



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Infraestrutura	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública	29
Ministério do Meio Ambiente	31
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério da Saúde.....	37
Ministério do Turismo.....	81
Controladoria-Geral da União.....	84
Ministério Público da União	84
Poder Judiciário	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	88

..... Esta edição completa do DOU é composta de 94 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.568	(1)
ORIGEM	: ADI - 6703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão : Retirado de pauta por indicação do Relator. Plenário, 04.6.97.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, tornando sem efeitos, em consequência, a medida cautelar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 66/95, EDITADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIPLOMA LEGISLATIVO, RESULTANTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR, VEICULADOR DE ISENÇÃO** REFERENTE À TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS - TEMA **QUE TRADUZ ASPECTO DO CONCURSO PÚBLICO, QUE DIZ RESPEITO, TÃO SOMENTE, À ESFERA JURÍDICA DOS PRÓPRIOS CANDIDATOS, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO** NA RELAÇÃO FUNCIONAL **ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS AGENTES** - MATÉRIA QUE, **POR REVELAR-SE ESTRANHA** AO DOMÍNIO TEMÁTICO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, **NÃO ESTÁ SUJEITA** À CLÁUSULA DE RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (**CE**, ART. 61, § 1º, II, "c") - **PRECEDENTES - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO** COMO CRITÉRIO **PARA FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO** DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO **E PARA DEFINIÇÃO** DOS BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO - **ALEGAÇÃO DE OFENSA** À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE **VEDA** A VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUALQUER FIM (**CE**, ART. 7º, IV, "IN FINE") - **INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE** DA ADOÇÃO DO PISO SALARIAL MÍNIMO **COMO CRITÉRIO** DE AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE - **PRECEDENTES - REFERÊNCIA PARADIGMÁTICA** EMPREGADA PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AO CONTRIBUINTE, **SEM QUALQUER REFLEXO NO PREÇO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AO CONSUMIDOR OU NO PODER DE COMPRA INERENTE** AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - **AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.221	(2)
ORIGEM	: RESOLUÇÃO - 1842013 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e declarou a constitucionalidade Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Falou, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. Legitimidade ativa reconhecida. ANAMATRA e AJUFE. Resolução n. 184 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de dezembro de 2013. Regulamentação pelo CNJ da criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Está inserido no complexo de atribuições do CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Exigência de parecer do CNJ a respeito de anteprojeto de lei garante que o melhor interesse público seja atendido. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.685 (3)

ORIGEM	: 5685 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: KAMILA RODRIGUES ROSENDA (32792/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE - SINDIJUFE-ROAC
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUFE/MS
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL - SINPECPF
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AOJUSTRA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS - SINDPFA
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOJUD
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS)
AM. CURIAE.	: CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MARICATO (042143/SP)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - FEBRATEL
ADV.(A/S)	: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL
ADV.(A/S)	: CELITA OLIVEIRA SOUSA (03174/DF)
AM. CURIAE.	: UNIÃO BRASILEIRA DOS AGRARISTAS UNIVERSITÁRIOS - UBAU
ADV.(A/S)	: ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON (DF028290/)
AM. CURIAE.	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Falaram: pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Anderson de Oliveira Noronha, Advogado do Senado Federal; e, pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Federal 13.429/2017. Trabalho temporário. Prestação de serviço a terceiros. 3. Terceirização da atividade-meio e da atividade-fim. Terceirização na administração pública. 4. Ausência de inconstitucionalidade formal e material. Precedentes: ADPF 324, Rel. Min. Roberto Barroso, e RE-RG 958.252, Rel. Min. Luiz Fux. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.951 (4)

ORIGEM	: 5951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S)	: MAURO GRIMALDO DA SILVA (84091/MG)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 22.915/2018 DE MINAS GERAIS. INSTITUIÇÕES PARITUALES DE ENSINO SUPERIOR. DIREITO DO ESTUDANTE À DEVOLUÇÃO DO VALOR DA MATRÍCULA EM CASO DE DESISTÊNCIA OU TRANSFERÊNCIA SOLICITADA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS EM MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR E EDUCAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.068 (5)

ORIGEM	: 6068 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
REQTE.(S)	: ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S)	: GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)

AVISO

Foi publicada em 16/10/2020 a edição extra nº 199-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 17.691/2019 de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. O Ministro Edson Fachin acompanhou a Relatora com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI N. 17.691/2019 DE SANTA CATARINA. PROIBIÇÃO A CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, DIGITAIS, COMPLEMENTARES, SUPLEMENTARES OU QUALQUER OUTRO DE FORMA AGREGADA A PLANOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INC. XI DO ART. 21 E INC. IV DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.685	(6)
ORIGEM	: 5685 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
EMBT.E.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
EMBT.E.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE - SINDIJUFE-ROAC
EMBT.E.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS
EMBT.E.(S)	: SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL - SINPECPF
EMBT.E.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AOJUSTRA
EMBT.E.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS
EMBT.E.(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY
EMBT.E.(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
EMBT.E.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
EMBT.E.(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS - SINDPFA
EMBT.E.(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOJUD
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Inexistência de omissão. Busca-se indevidamente a rediscussão da matéria. Embargos de declaração rejeitados.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.951	(7)
ORIGEM	: 5951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBT.E.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S)	: MAURO GRIMALDO DA SILVA (84091/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. No acórdão embargado, assentou-se que a Lei n. 22.915/2018 de Minas Gerais, pela qual se dispõe sobre a devolução de taxa de matrícula pelas instituições de ensino superior privadas a alunos que manifestarem desistência ou transferência antes do início das aulas, versa sobre proteção ao consumidor e resulta do exercício legítimo da competência legislativa concorrente prevista nos incs. V e VIII do art. 24 da Constituição da República.

Não são veiculadas normas gerais de educação ou de direito civil, não se contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Impossibilidade de se atribuírem efeitos infringentes e ausência de requisitos de embargabilidade.

3. Embargos rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Institui as diretrizes para a seleção de Adidos Agrícolas junto a Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta no Processo nº 21000.065484/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para a seleção de Adidos Agrícolas junto a Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 113, de 4 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE ADIDOS AGRÍCOLAS JUNTO A REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, regras, diretrizes e requisitos para seleção de Adidos Agrícolas junto a Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Os processos seletivos de que trata este Anexo serão conduzidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Parágrafo único. A condução dos processos seletivos ficará sob responsabilidade da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/MAPA, podendo contar com o apoio da Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 3º A lista a ser submetida à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será elaborada pela Comissão de Seleção, exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos e nos critérios definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único A Comissão de Seleção de que trata o caput será instituída em ato normativo específico.

Art. 4º O processo de seleção será proposto pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais à Comissão de Seleção, na ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - iminência do término da missão de Adido Agrícola;

II - abertura de novo posto; ou

III - a qualquer tempo, quando ocorrer:

a) desistência de Adido Agrícola em atuar no posto para o qual foi designado;

b) incapacidade física ou falecimento de Adido Agrícola; ou

c) interrupção de missão de Adido Agrícola por decisão singular ou conjunta do MAPA e do MRE.

Art. 5º A Comissão de Seleção providenciará a publicação, no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA, do Regulamento de abertura do processo seletivo para os postos as serem preenchidos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Poderá participar do processo seletivo o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008.

Art. 7º Não poderá participar do processo seletivo o candidato que:

I - for membro da Comissão de Seleção;

II - possuir antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos;

III - tiver sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Regulamento de abertura do processo seletivo, em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

IV - exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 8º Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos e da não incidência nas vedações de que trata este Capítulo, os candidatos deverão firmar declaração, sob sua inteira responsabilidade e sob pena de infração ao disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo seletivo será regido por Regulamento elaborado com base nos critérios, procedimentos, regras, diretrizes e requisitos previstos neste Anexo e nos demais atos normativos aplicáveis à matéria.

Art. 10. A inscrição será efetuada via internet, no sítio eletrônico do MAPA, ou na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos procedimentos, regras, diretrizes e requisitos estabelecidos nesta Portaria e em Regulamento, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e resultados referentes ao processo de seleção pelo endereço eletrônico a ser informado no Regulamento.

Art. 12. As etapas do processo seletivo interno poderão ser executadas de forma presencial e/ou por videoconferência.

§ 1º As etapas presenciais, se ocorrerem, serão realizadas na cidade de Brasília/DF, em locais informados exclusivamente via internet, no endereço eletrônico do MAPA ou na forma definida em Regulamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020101900002



§ 2º O MAPA não arcará com qualquer despesa de candidatos interessados em participar do processo seletivo, exceto as despesas de diárias e passagens aéreas nacionais, caso necessário, para os candidatos lotados fora de Brasília/DF que venham a participar:

- I - de entrevista com a Comissão de Seleção; e
- II - do curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas, organizado pelo MAPA e pelo MRE.

§ 3º Para os fins deste artigo, será admitido o uso de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, na forma do Regulamento.

Art. 13. O processo seletivo poderá prever a realização fases de:

- I - avaliação curricular, que contemple análise da trajetória profissional, cargos ocupados, resultados obtidos e formações;
- II - avaliação de competências comportamentais;
- III - avaliação de conhecimentos técnicos;
- IV - avaliação de domínio de idioma; e
- V - avaliação da Comissão de Seleção mediante entrevista do candidato.

§ 1º O Regulamento informará qual o perfil profissional adequado para o posto e quais competências necessárias para o desempenho da missão.

§ 2º O Regulamento poderá prever a possibilidade de convite de especialistas de outros órgão ou entidades, com competências nas áreas pertinentes ao processo seletivo, para auxiliar os trabalhos da Comissão de Seleção nas análises previstas neste artigo.

Art. 14. Ao final do processo seletivo a Comissão de Seleção elaborará lista com nomes de 3 (três) candidatos para cada posto, por ordem de classificação, a ser submetida à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Se, entre os avaliados, não for identificado candidato com perfil adequado para determinado posto de Adido Agrícola, a Comissão de Seleção poderá:

- I - indicar candidato avaliado para outro posto de Adido Agrícola;
- II - realizar novo processo seletivo; ou
- III - não preencher a vaga.

Art. 15. O Regulamento de Seleção não contemplará a possibilidade de interposição de recursos em face dos resultados das etapas da seleção.

Parágrafo único. Os candidatos poderão dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos quanto ao processo de seleção através de canais de atendimento estabelecidos pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO AO POSTO DE ADIDO AGRÍCOLA

Art. 16. Para ser designado Adido Agrícola, o integrante da lista deverá:

- I - concluir ou ter concluído curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas, organizado pelo MAPA e pelo MRE;
- II - submeter-se a exames médicos a serem definidos pelo MAPA de forma a comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir razão impeditiva ao desempenho imediato da atividade de Adido Agrícola.
- III - estar em exercício no MAPA ou em entidade vinculada ao órgão.

Art. 17. A lista com a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo, no limite de 03 (três) candidatos por posto, será publicada no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA.

Art. 18. A Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicará, entre os integrantes da lista, o nome do servidor ou empregado público a ser designado como Adido Agrícola junto à representação diplomática brasileira no exterior contemplada no processo seletivo.

Parágrafo único. Após a indicação, caberá à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definir, em ato próprio, o primeiro e o segundo suplente para a vaga.

Art. 19. O Adido Agrícola será designado por ato do Presidente da República, na forma do art. 3º do Decreto nº 6.464, de 2008.

Art. 20. Os Adidos Agrícolas em missão no exterior serão lotados na Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas - CGAAG/SCRI/MAPA.

§ 1º A CGAAG/SCRI/MAPA comunicará antecipadamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE a data de início da missão permanente para as providências necessárias à alteração da lotação do servidor ou cessão pelo órgão, quando se tratar de servidor de entidade vinculada ao MAPA.

§ 2º Após o término da missão, o servidor que tenha exercido a atividade de Adido Agrícola deverá regressar ao país e obrigatoriamente permanecer em exercício no Brasil, no MAPA ou em entidade a ele vinculada, por igual período da missão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as informações prestadas durante o processo seletivo, bem como sua comprovação, quando solicitada, são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 22. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - preencher o formulário de inscrição com dados incorretos, incompletos ou inverídicos; e
- II - omitir informação ou apresentar documentação falsa.

Art. 23. O candidato que desistir do processo seletivo deverá comunicar o fato à SCRI/MAPA.

Art. 24. A participação no processo seletivo e a indicação de candidato em lista a ser submetida à Ministra não implica direito a ser designado Adido Agrícola.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 263, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário DOUGLAS MAROSTICA, CRMV-PR Nº 13997 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011615/2020-04):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 264 - Habilitar o Médico Veterinário BRUNO MATHEUS GOMES DANIEL, CRMV-PR Nº 17874 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011677/2020-16).

Nº 265 - Habilitar a Médica Veterinária BRENDA DOS REIS BRENE, CRMV-PR Nº 18627 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011678/2020-52).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a disponibilização das vagas remanescentes para a modalidade de permissionamento de pesca de sombra ou cardume associado.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, considerando o constante na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, no § 1º do art. 7º da Portaria Interministerial SGPR/MMA nº 59-A, de 9 de novembro de 2018 e os autos do processo nº 21000.071928/2019-67, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para os requerimentos de Permissão Prévia de Pesca e Autorização de Pesca, referente às vagas remanescentes para a modalidade de permissionamento de pesca de sombra ou cardume associado.

Art. 2º Poderão ser autorizadas para atuarem na modalidade de permissionamento de pesca de sombra ou cardume associado, até duzentas embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Norte/Nordeste (N/NE) e cinquenta embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Sudeste/Sul (SE/S), conforme disposto no artigo 7º, da Portaria Interministerial SGPR/MMA nº 59-A, de 9 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O descrito no caput deverá considerar as Permissões Prévias de Pesca e Autorizações de Pesca já emitidas.

Art. 3º Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da jurisdição do registro com a seguinte documentação:

- I - requerimentos de Registro Inicial:
 - a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
 - b) Documento de identificação oficial com foto do interessado;
 - c) Comprovante de residência ou declaração;
 - d) Memorial descritivo, contendo as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto;
 - e) Planta baixa ou arranjo geral do convés, contendo legenda e as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto;
 - f) Procuração de representante legal atualizada, quando for o caso;
 - g) Cópia do Título de Inscrição Marítima -TIE ou Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM válido.

- II - requerimento de Conversão:
 - a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ atualizado;
 - b) Documento de identificação oficial com foto do interessado;
 - c) Comprovante de residência ou declaração;
 - d) Memorial descritivo, contendo as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto;
 - e) Planta baixa ou arranjo geral do convés, contendo legenda e as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável técnico pelo projeto;
 - f) Procuração de representante legal atualizada, quando for o caso;
 - g) Autorização de atividade pesqueira válida;
 - h) Cópia do Título de Inscrição Marítima -TIE ou Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM válido.

Art. 4º O interessado em solicitar Registro Inicial ainda deverá possuir embarcação construída com Título de Inscrição Marítima -TIE ou Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM válido e não possuir Autorização de Pesca válida em nenhuma das modalidades de permissionamento previstas na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 5º O interessado em solicitar Conversão ainda deverá possuir embarcação com Autorização de Pesca válida em uma das modalidades de permissionamento da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011.

Parágrafo único. A embarcação deverá estar regular quanto à entrega de Mapas de Bordo, conforme definido na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014.

Art. 6º Os requerimentos serão analisados pelo setor de ordenamento quanto aos aspectos técnicos da atividade pesqueira e quando houver parecer favorável deverão ser encaminhados ao setor de registro e monitoramento para análise final e providências relativas à emissão da respectiva Permissão Prévia de Pesca ou da Autorização de Pesca, conforme o caso.

Parágrafo único. Serão analisados os requerimentos protocolados por ordem cronológica, a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 7º As embarcações com requerimentos deferidos não poderão obter Autorização de Pesca Complementar, conforme estabelecido no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial SGPR/MMA nº 59-A, de 2018.

Art. 8º Somente serão deferidos os requerimentos das embarcações com comprimento maior ou igual a dez metros e menor que quinze metros, que estiverem aderidas ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélites- PREPS.

Parágrafo único. Caso o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélites-PREPS apresente irregularidades no ato da emissão da Autorização de Pesca, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá solicitar justificativas ao proprietário ou responsável legal da embarcação.

Art. 9º Somente poderão ser emitidas as Autorizações de Pesca após a apresentação do comprovante de recolhimento do valor da taxa correspondente ao registro da Embarcação Pesqueira prevista em lei.

Art. 10. Em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso nos moldes da legislação em vigor.

Art.11. A substituição de embarcação autorizada nos termos do disposto nesta Portaria somente será permitida nas hipóteses de naufrágio, destruição, desativação ou desistência por outra com características operacionais semelhantes.

Art. 12. As embarcações habilitadas para conversão no Edital de Seleção que disponibilizou as vagas iniciais, deverão atender aos critérios de emissão das Autorizações de Pesca, no prazo de sessenta dias, a partir da vigência desta norma, sob pena de cancelamento automático da habilitação, sendo a vaga disponibilizada nos moldes desta Portaria.

Art. 13. As embarcações de que trata esta Portaria deverão atender ao disposto na Portaria Interministerial SGPR/MMA nº 59-A, de 2018.



Art. 14. O cumprimento do disposto nesta Portaria não isenta o interessado de estar em situação regular no Cadastro Técnico Federal - CTF e a embarcação e a tripulação devem estar de acordo com as normas de segurança da navegação e habilitação exigidas para operação nas áreas autorizadas, perante a Autoridade Marítima.

Art. 15. A Secretaria de Aquicultura e Pesca deverá manter no sítio de sua página oficial a quantidade de vagas disponíveis atualizada, a fim de garantir a publicidade.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.002078/2017-95, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Parque de Exposições Dario Pimenta da Nóbrega, nome empresarial Niece & Cia LTDA ME, CNPJ nº 04.204.528/0001-33, localizado na Rodovia PR-323, km 151, S/N, Bairro Exposição, CEP: 87.507-000, Umuarama/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 325, de 04 de setembro de 2014, publicada no D.O.U: nº 172, de 08 de setembro 2014, Seção 1, pág.: 4 e a Portaria nº 43, de 29 de março de 2017, publicada no D.O.U: nº 64, de 03 de abril de 2017, seção 1, pág.: 19.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000991/2017-57, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do laboratório Equus Veterinária, nome empresarial Equus de Itaboraí Veterinária LTDA, CNPJ nº 04.717.931/0001-66, localizado na Estrada Itaboraí Maricá, km 15, S/N, Bairro Pacheco 2º Distrito, CEP: 24800-001, Itaboraí/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 279, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U: nº 159, de 20 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 7 e a Portaria nº 15, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U: nº 37, de 21 de fevereiro de 2017, seção 1, pág.: 8.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.012132/2016-20, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Saúde Animal Clínica Veterinária e Laboratório, nome empresarial Clínica Veterinária e Laboratório Capão Bonito LTDA, CNPJ nº 09.417.194/0001-08, localizado na Rua Salvador Nicácio Mendes, nº 515, Bairro Vila Santa Rosa, CEP: 18307-180, Capão Bonito/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 130, de 11 de julho de 2014, publicada no D.O.U: nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 28 e a Portaria nº 32, de 06 de março de 2017, publicada no D.O.U: nº 45, de 07 de março de 2017, seção 1, pág.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21034.018966/2018-13, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Anemia Infeciosa Equina da Unicentro, nome empresarial Universidade Estadual do Centro Oeste, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, localizado na Rua Simeão Camargo Varela de Sá, nº 3, Campus CEDETEG, Bairro Vila Cascavel, CEP:85040-080, Guarapuava/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 204, de 30 de julho de 2014, publicada no D.O.U: nº 146, de 01 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 14.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 1.716, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA Nº 531, de 23 de março de 2020.

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto nº 9.311/2018, referente ao reconhecimento pelo Incra de projeto de assentamento estadual;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54000.003394/2017-33 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar o reconhecimento do Projeto de Assentamento denominado Patrícia e Aparecida, criado pelo Governo do Distrito Federal, com área de 377,1400 ha (trezentos e setenta e sete hectares e quatorze ares), visando atender 24 (trinta e cinco) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Distrito Federal - GDF, situado na Região Administrativa do Paranoá - Distrito Federal.

Art. 2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código DF0246000 para o projeto de assentamento ora reconhecido pelo Incra.

Art. 3º Providenciar comunicação ao Governo do Distrito Federal o reconhecimento pelo Incra do assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º Iniciar o processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA e se restringirá à verificação das vedações constantes do artigo 7º do Decreto nº 9.311/2018.

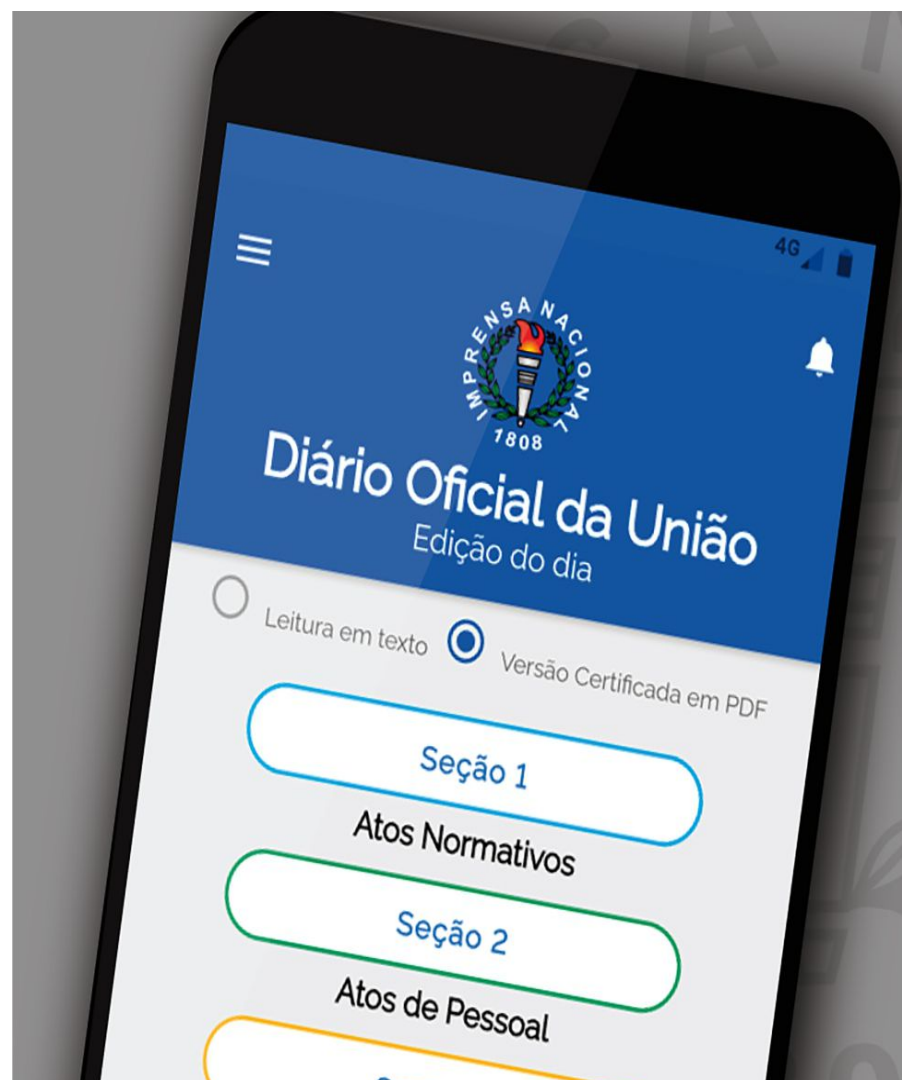
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA SR-26/Nº 040 de 13 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 200, de 18/10/06, Seção 1, pág. 56, que criou o Projeto de Assentamento LAGO VERDE, código SIPRA TO0384000, localizado no município de Santa Rita do Tocantins/TO, onde se lê: "...com área de 4.514,9900 ha (Quatro mil, quinhentos e quatorze hectares, e noventa e nove ares)...", leia-se: "...com área de 4.470,7430 ha (quatro mil, quatrocentos e setenta hectares, setenta e quatro ares e trinta centiares)...", onde se lê: "...a criação de 92 (noventa e duas) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...a criação de 91 (noventa e uma) unidades agrícolas familiares..."



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store  Google Play



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.896, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a estrutura de governança do Adapta Brasil MCTI - Contribuição da Ciência para Medidas de Adaptação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das competências previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A, incisos I e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o AdaptaBrasil MCTI, plataforma que tem como objetivo consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises dos impactos da mudança do clima, observados e projetados no território nacional, dando subsídios às autoridades competentes pelas ações de adaptação.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, as iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

Art. 2º A Governança do AdaptaBrasil MCTI será estabelecida por meio de um Comitê Gestor, que será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I - Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará;

II - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e

III - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade, vinculada à Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF, será responsável por prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos a que se refere o caput art. 2º e designados por meio de portaria do titular da SEPEF.

Art. 3º O Comitê Gestor é um órgão de natureza deliberativa, ao qual compete:

I - planejar, avaliar e deliberar sobre estratégias e metas relacionadas a implementação, desenvolvimento e sustentação do AdaptaBrasil MCTI;

II - definir composição, competências, demandas e temporalidade dos grupos de trabalho temáticos;

III - coordenar as atividades dos grupos de trabalho temáticos, com base em relatórios, estudos e no atendimento às solicitações e diretrizes do Comitê Gestor;

IV - apreciar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do AdaptaBrasil MCTI;

V - identificar meios para obtenção de recursos materiais, financeiros e outros que sejam necessários para execução das atividades dos grupos de trabalho temáticos;

VI - facilitar a colaboração entre instituições nacionais provedoras de dados e especializadas;

VII - propor cooperações e parcerias nacionais e internacionais com instituições voltadas à problemática das mudanças climáticas e de outros segmentos sempre que necessário;

VIII - promover a divulgação da plataforma;

IX - deliberar sobre os índices e indicadores que serão disponibilizados na plataforma;

X - definir estratégias de sensibilização e mobilização de órgãos públicos e outros atores relevantes para participarem do desenvolvimento e do plano de sustentabilidade da plataforma;

XI - contribuir com informações para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas sobre mudança do clima no território brasileiro;

XII - deliberar sobre a política de dados do sistema; e

XIII - deliberar sobre regras e procedimentos para operacionalização, gestão, evolução e uso da plataforma.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão ordinariamente pelo menos a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação da coordenação do Comitê, sempre que necessário.

§ 1º O quórum para reunião será de dois membros do Comitê.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Comitê deverá reunir-se periodicamente, de acordo com o plano de trabalho a ser aprovado na primeira reunião após a sua criação.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º A participação de membro do Comitê, ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§ 6º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, poderão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 5º Poderão ser criados até quatro Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) simultâneos para dar suporte técnico-científico às atividades do Comitê Gestor, observando o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 7.217, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.003/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.074920/2015-71 e nº 53900.055777/2015-19, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA, CNPJ nº 16.865.952/0001-08, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco, por meio do canal 282 E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.004/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.075446/2015-03 e nº 53900.055685/2015-39, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL PLÁCIDO GURGEL NOGUEIRA, CNPJ nº 07.349.032/0001-46, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paracuru, estado do Ceará, por meio do canal 206 E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.011/SEI-MCOM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53900.014182/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18913/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 44/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga concedida à Sistema Excelsior de Comunicação Ltda., por meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, para a Rádio Ministério do Belém Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.196.299/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ibiúna, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Jeremias Borges de Souza	25.000	25.000,00
Genivaldo Tavares dos Santos	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Jeremias Borges de Souza	Administrador
Genivaldo Tavares dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.026496/2013	Fundação Cultural E Educacional De Sertãozinho	TVE	Sertãozinho	SP	Conhece e nega	169
53000.015559/2014	Associação Cultural Dos Moradores E Amigos Do Bairro São Jorge	RADCOM	Francisco Sá	MG	Conhece e nega	170
53900.012927/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Do Itaenga	RADCOM	Lagoa do Itaenga	PE	Conhece e nega	171
53000.044506/2013	Associação Dos Moradores Do Jardim Olidel E Adjacências	RADCOM	Alumínio	SP	Conhece e nega	172
53524.009541/2013	Associação Dos Moradores E Amigos Do Serro (Amas)	RADCOM	Serro	MG	Conhece e nega	173

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 8, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.022030/2019-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 136/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de maio de 2019, da frequência 1010 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Imbituba, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 9, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013297/2020-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1767/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de março de 2020, da frequência 1550 KHz, outorgada à RÁDIO CRISTAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marmeleiro, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017986/2020-20, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1763/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de abril de 2020, da frequência 1240 KHz, outorgada à RÁDIO ARAPONGAS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Arapongas, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 12, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.019312/2019-26, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 141/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de abril de 2019, da frequência 1230 KHz, outorgada à RÁDIO GUARAREMA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.019259/2019-63, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 197/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de abril de 2019, da frequência 570 KHz, outorgada à ECONNOL-EMPRESA DE COMUNICAÇÃO NOVO NORDESTE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 21, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.027692/2019-72, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1769/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de junho de 2019, da frequência 790 KHz, outorgada à SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO FORTALEZA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Pardo, no estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 22, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018985/2019-69, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 202/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de abril de 2019, da frequência 1080 KHz, outorgada à GASPAR RÁDIO DIFUSÃO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itiquira, no estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.022461/2017-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 304/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de abril de 2017, da frequência 770 KHz, outorgada à RÁDIO PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Iturama, no estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025403/2020-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 489/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de junho de 2020, da frequência 1110 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.071 - Processo nº 53504.006447/2020-30. Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor de GERSON LEONEL CORREA MACIEL, CPF nº 045.182.088-62, habilitando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.062 - Processo nº 53504.006503/2020-36. Expede autorização à Leandro da Fonseca Assumpção, CPF nº 05221739771, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.059 - Processo nº 53504.003427/2020-15. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, CNPJ nº 46.200.846/0001-76;

Nº 6.060 - Processo nº 53504.003040/2020-51. VERZANI & SANDRINI S.A., CNPJ nº 57.559.387/0001-38.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE
DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Leno Jose Batista de Alencar , CPF/CNPJ nº 378.499.133-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.061, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53548.001462/2020-85. Expede autorização à TONON & CASTELLUCCIO LTDA, CNPJ nº 07560503000160, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO
SANTO

ATO Nº 6.001, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Bruno de Menezes Silva, FISTEL nº 50420072020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RÁDIO DIFUSÃO

ATO Nº 6.077, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.044731/2020-44.Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.667 Processo nº 53500.039858/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMIENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA, CNPJ 20.094.314/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajubá/MG.

Nº 5.670 Processo nº 53500.042984/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Siqueira Campos/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
Nº 5.739	Processo nº 53500.045356/2018-35. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TRIANGULO NET MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 17.863.483/0001-50, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.
Nº 5.751	Processo nº 53524.002063/2020-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EMPRESA MINEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.675.039/0001-50, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	

ATO Nº 5.777, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020	
Processo nº 53504.010817/2017-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.	
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020	
Nº 5.807	Processo nº 53500.045670/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE FM DE LOANDA LTDA - ME, CNPJ 03.839.541/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Loanda/PR.
Nº 5.808	Processo nº 53500.045887/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM ITUBERA LTDA, CNPJ 34.181.461/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituberá/BA.
Nº 5.809	Processo nº 53500.046057/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA, CNPJ 03.751.249/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Garuva/SC.
Nº 5.810	Processo nº 53500.046096/2020-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JALLES MACHADO, CNPJ 00.196.932/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO.
Nº 5.823	Processo nº 53500.047092/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VICENTE PINZON, CNPJ 04.506.191/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.
Nº 5.824	Processo nº 53500.047129/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CIDADE MACARANI LTDA, CNPJ 14.850.432/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macarani/BA.
Nº 5.825	Processo nº 53500.047135/2020-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASTRAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.478.075/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Portelândia/GO.
Nº 5.826	Processo nº 53500.047168/2020-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA, CNPJ 03.917.768/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poconé/MT.
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020	
Nº 5.855	Processo nº 53500.039641/2020-31. Expede autorização à UNIFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.436.680/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.856	Processo nº 53500.040546/2020-81. Expede autorização à ANDERSON FERREIRA PEREIRA, CNPJ/MF nº 33.642.153/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.857	Processo nº 53500.040889/2020-45. Expede autorização à Anploma Telecom Tecnologia e Comercio de Servicos de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 34.499.448/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.858	Processo nº 53500.043355/2020-71. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Unonet Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 10.313.079/0001-64, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.859	Processo nº 53500.044000/2020-07. Expede autorização à VIEIRA E BERTOLO SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.404.828/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.860	Processo nº 53500.044670/2020-15. Expede autorização à ELIAS J. DA SILVA, CNPJ/MF nº 37.288.825/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.861	Processo nº 53500.045627/2020-77. Expede autorização à CONECTMAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 33.115.423/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.862	Processo nº 53500.045713/2020-80. Expede autorização à OPENSEA NET EIRELI, CNPJ/MF nº 32.135.730/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.863	Processo 53500.045717/2020-68. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da RVT SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 29.911.764/0001-10, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.864	Processo 53500.046048/2020-41. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MEGASNET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 19.417.614/0001-00, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.865	Processo nº 53500.046206/2020-63. Expede autorização à MAURY PORTELET SAMPAIO TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 28.094.994/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.866	Processo nº 53500.046261/2020-53. Expede autorização à MASTER CONNECT BANDA LARGA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 36.997.358/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.867	Processo nº 53500.046266/2020-86. Expede autorização à PASS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.885.493/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.870	Processo nº 53500.046802/2020-43. Expede autorização à REDE NORTE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 13.346.057/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.871	Processo nº 53500.046703/2020-61. Expede autorização à FORTNET SERVICOS DE TELECOMUNICACAES LTDA, CNPJ/MF nº 35.587.647/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.872	Processo nº 53500.046825/2020-58. Expede autorização à LEONARDO DA SILVA FERREIRA EIRELI, CNPJ/MF nº 38.117.647/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.873	Processo nº 53500.047131/2020-38. Expede autorização à NOVAWEBNET SERVICOS DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.088.116/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.875	Processo nº 53500.047424/2020-15. Expede autorização à OCEANICA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.106.449/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.876	Processo nº 53500.046838/2020-27. Expede autorização à SAROM ALVES GAMA, CNPJ/MF nº 97.534.755/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.880	Processo nº 53500.047048/2020-69. Expede autorização à F V DE SOUZA INFOSEG, CNPJ/MF nº 24.958.244/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.881	Processo nº 53500.046861/2020-11. Expede autorização à UEDSON SILVA MARQUES, CNPJ/MF nº 05.977.802/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.883	Processo nº 53500.047072/2020-06. Expede autorização à NORTH NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 36.514.847/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 5.884	Processo nº 53500.047076/2020-86. Expede autorização à STAR NET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.830.940/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	
ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020	
Nº 6.131	Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 16/10/2020 a 18/10/2020.
Nº 6.132	Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 16/10/2020 a 18/10/2020.
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	

Ministério da Defesa	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA NORMATIVA Nº 90/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020	
	Dispõe sobre a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa.
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60520.000090/2020-43, resolve:	
Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa - CBio-MD, colegiado que tem o objetivo de analisar temas afetos a biossegurança de interesse da defesa em âmbito de segurança nacional.	
Art. 2º À CBio-MD compete:	
I - proceder ao levantamento e à análise das questões técnicas referentes à biossegurança, visando identificar seus impactos e suas correlações com a defesa biológica e a segurança nacional;	
II - identificar temas no campo da biossegurança, cujos desdobramentos possam demandar a atuação do Ministério da Defesa, de forma preventiva;	
III - assessorar o Ministro de Estado da Defesa em temas relativos à biossegurança e seus reflexos para a defesa biológica e segurança nacional;	
IV - assessorar, tecnicamente, os representantes do Ministério da Defesa na tomada de decisões relativas à formulação de políticas públicas nos grupos interministeriais relacionados aos assuntos de biossegurança;	
V - assessorar, quando couber, os representantes do Ministério da Defesa na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;	
VI - assessorar, tecnicamente, o Ministro de Estado da Defesa ou seu representante legal no Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS; e	
VII - participar, quando indicado pelo Ministério da Defesa, de fóruns e conclaves relativos à biossegurança.	
Art. 3º A CBio-MD terá a seguinte composição:	
I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;	
II - um representante da Divisão de Segurança Biológica do Departamento de Saúde e Assistência Social;	



III - um representante do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
IV - um representante da Subchefia de Operações da Chefia de Operações Conjuntas;
V - um representante da Subchefia de Política e Estratégia da Chefia de Assuntos Estratégicos;
VI - um representante da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística e Mobilização;
VII - um representante do Comando da Marinha;
VIII - um representante do Comando do Exército; e
IX - um representante do Comando da Aeronáutica.
§1º Cada membro da CBio-MD terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, exceto o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§2º Os membros da CBio-MD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.
§3º Os membros da CBio-MD deverão ter conhecimentos técnicos nas áreas de biossegurança, bioproteção, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente.

Art. 4º A CBio-MD será presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e, nos seus impedimentos, pelo oficial de maior precedência hierárquica presente.

Art. 5º A CBio-MD se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

§1º As reuniões da CBio-MD serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, titulares ou suplentes.

§2º Os membros da CBio-MD que se encontrarem no Distrito Federal poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§3º Poderão ser convidados para participar das reuniões da CBio-MD, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de instituições privadas, incluídas as organizações não-governamentais, que terão sua participação justificada em razão da pauta.

Art. 6º As decisões da CBio-MD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º A CBio-MD poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de:

- I - analisar questões específicas sobre matérias referentes à biossegurança;
- II - elaborar documentos técnicos para subsidiar os membros da Comissão; e
- III - propor à CBio-MD posicionamento sobre determinado assunto.

Art. 8º Os grupos técnicos:

- I - serão compostos na forma definida pelo Presidente da CBio-MD;
- II - não poderão ter mais de sete membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 9º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CBio-MD por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.

§2º A Divisão de Segurança Biológica do Departamento de Saúde e Assistência Social exercerá as funções de Secretaria-Executiva da CBio-MD.

Art. 10. A participação na CBio-MD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ICA nº 870/ICA, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 11, Onde se lê: PORTARIA ICA Nº 870/ICA, DE 10 DE DEZEMBRO 2018 Processo nº 67612.900427/2016-58. Leia-se: PORTARIA ICA Nº 870/ICA, DE 10 DE DEZEMBRO 2018 Processo nº 67612.902186/2018-43

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.668, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 035, de 16 de fevereiro de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha - SC, para ações de Defesa Civil, para até 26/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARMIN AGUSTO BRAUN

PORTARIA Nº 2.669, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.610, de 6 de outubro de 2020, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.767, de 19 de julho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Tacuru - MS, para ações de Defesa Civil, para até 18/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARMIN AGUSTO BRAUN

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.098 - HELIO MARTINS DA SILVA JUNIOR, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.099 - ADÃO DIAS DA SILVA FILHO, rio São Francisco Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.100 - DALVA RODRIGUES DO SACRAMENTO SILVA, rio São Francisco Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.101 - MARILUCIA VIEIRA LIMA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.102 - IAGUARA AGROPECUARIA S.A, UHE Rosana, Município de Inajá/PR, irrigação.

Nº 2.103 - ODILON ALVES DE OLIVEIRA NETO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 2.104 - FRANCISCO JULIO DE BARROS NETO, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 2.105 - ROBSON JOSE DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.106 - JOSE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.107 - MARIZETE DA CONCEICAO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.108 - ZEILSON JOSE DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.109 - LUIZ AURELIO FERREIRA AZZOLINO, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/SP, irrigação.

Nº 2.110 - ANTENOR SOARES BARBOSA FILHO, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação, alteração.

Nº 2.111 - FLAVIANO GOMES DE SA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 2.112 - REINALDO BRUNO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande Do Sul/SP, irrigação.

Nº 2.113 - ESTACAO DAS PLANTAS SERVICOS E COMERCIO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos Dos Goytacazes/RJ, irrigação.

Nº 2.114 - DANIEL AGOSTINI DE MIRANDA CASTRO, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 2.115 - MILTON RODRIGUES DE SENA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.116 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.117 - MARIA DO SOCORRO DE JESUS RIBEIRO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.118 - ADEMAR LEWY, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.119 - JOSE PASCOAL DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.120 - IZABEL ALVES JUREMA DE SIQUEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.121 - EDITE SILVA NOVAES, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 2.122 - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.123 - ALISSON DE FARIA BRAGA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.124 - CICERO DE MELO SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 346/DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as competências, os prazos e os procedimentos para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O Anexo I - art. 68, incisos II e XII, da Portaria nº 43/2017 DG/GAB, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do DNOVS, e de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. §1º O disposto nesta Portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto editado pelo DNOVS e que verse sobre matéria de sua competência. § 2º Esta Portaria não se aplica a: I - atos nos quais os destinatários, a pessoa natural ou jurídica, estejam nominalmente identificados; e II - recomendações ou diretrizes que não impliquem aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais, quando não atendidas.

Art. 2º Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestar orientação técnica às Unidades Organizacionais - UORGs e atender o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 3º Compete aos titulares das Unidades da Organização (UORGs), a revisão e a consolidação de atos normativos no âmbito de suas competências. Parágrafo único. Cada UORG deve indicar um servidor titular e suplente para atuar como ponto focal e participar das reuniões de alinhamento junto à GPGE. Tais indicados ficarão responsáveis por: I - orientar, apoiar e monitorar os procedimentos administrativos que visem à revisão e à consolidação dos atos, no âmbito das suas UORGs; II - prestar informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos prazos; e III - contribuir para o



aprimoramento dos procedimentos e na definição de orientações comuns a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação.

Art. 4º No processo de revisão e consolidação de um ato normativo devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes, quanto: I - à técnica redacional constante do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de proposta de atos normativos ao Presidente da República pelo Ministros de Estados; II - às orientações contidas no Decreto nº 10.139, de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto; III - à definição do instrumento normativo a ser utilizado; IV - à matéria, que não pode ser estranha ao assunto que constitui seu objeto ou que a este esteja vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; e V - à possibilidade de superposição de assuntos já normatizados ou de definições existentes em outros documentos do DNOCS, além dos aspectos legais pertinentes.

Art. 5º Os atos normativos inferiores a decreto revisados e consolidados no âmbito do DNOCS serão publicados até 30 de novembro de 2021, observadas as seguintes metas em relação ao total de atos normativos e respectivos prazos: I - Primeira etapa até 30 de novembro de 2020: resoluções, resoluções conjuntas e portarias a revogar; II - Segunda etapa até 26 de fevereiro de 2021: instruções normativas a revogar; III - Terceira etapa até 31 de maio de 2021: qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo a revogar; IV - Quarta etapa até 31 de agosto de 2021: resoluções conjuntas a consolidar; e V - Quinta etapa até 30 de novembro de 2021: portarias a consolidar. Parágrafo único. O número de etapas e seus respectivos prazos seguem definição dada no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 6º As propostas de revisão e/ou consolidação dos atos normativos elaboradas pelas UORGs serão encaminhadas à CPGE para análise de conformidade, observadas as metas definidas com, no mínimo: I - proposta de ato normativo consolidado; II - parecer técnico que identifique o tratamento de revisão adotado, as principais alterações, os impactos e as justificativas; III - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto; e IV - relação dos normativos a serem revogados.

Art. 7º Compete à Procuradoria Federal junto ao DNOCS (PF/DNOCS) emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos stricto sensu, além de proceder à revisão da técnica legislativa. Parágrafo único. Na hipótese de ter sido encaminhada proposta de ato normativo que não atenda aos requisitos formais necessários, a PF/DNOCS devolverá motivadamente o processo à UORG proponente para que realize as adequações pertinentes.

Art. 8º Compete ao Gabinete da Direção Geral do DNOCS providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 142, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União 15 de outubro de 2020, Edição Extra B, Seção 1, página 1, onde se lê: "GOMES DE FREITAS", leia-se: "TARCÍSIO GOMES DE FREITAS".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 274ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

Em 29 de outubro de 2020, às 09h30m e em 30 de outubro de 2020, às 09h30m, caso os trabalhos não sejam finalizados no primeiro dia.

1. Recurso 7312 - Processo 15414.004407/2012-63 - Recorrente(s): Luis Alberto Charry Pereira e Caixa Capitalização S.A.- Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479 - Julgamento adiado na 272ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Simone Pereira Negrão.

2. Recurso 7374 - Processo 15414.000727/2013-25 - Recorrente(s): Alfredo Lália Neto - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

3. Recurso 7325 - Processo 15414.200159/2013-61 - Recorrente(s): Alfredo Lália Neto - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

4. Processo 15414.004798/2012-16 - Recorrente(s): Eliseo João Viciania - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Dinir Salvador Rios da Rocha OAB/SP 138.090.

5. Processo 15414.004939/2012-09 - Recorrente(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Carlos Eduardo Correa do Lago - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Paula Rodrigues Braz OAB/RJ 170.348; Ramane Pereira da Silva Passos OAB/RJ 186.087.

6. Processo 15414.100548/2012-14 - Recorrente(s): Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Thiago Tetsuya Moraes Takeuchi OAB/SP 338.958.

7. Processo 15414.300128/2012-28 - Recorrente(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Carlos Eduardo Correa do Lago - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Anna Gabrielle Garcia Veloso OAB/RJ 185.071; Ramane Pereira da Silva Passos OAB/RJ 186.087.

8. Processo 15414.000957/2013-94 - Recorrente(s): Eliseo João Viciania - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Paulo Sogayar Júnior OAB/SP 132.968.

9. Processo 15414.001532/2013-01 - Recorrente(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Ramane Pereira da Silva Passos OAB/RJ 186.087.

10. Processo 15414.200035/2013-85 - Recorrente(s): Companhia De Seguros Previdência do Sul - PREVISUL, Ernesto Luis Pedroso Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850 - Julgamento adiado na 273ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

11. Processo 15414.200038/2013-19 - Recorrente(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL, Ernesto Luis Pedroso Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850 - Julgamento adiado na 273ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

12. Processo 15414.001516/2014-91 - Recorrente(s): IRB Brasil Resseguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

13. Processo 15414.001901/2014-38 - Recorrente(s): Partner Reinsurance Europe SE- Escritório de Representação no Brasil Ltda - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Julia Santoro de Camargo Donato OAB/SP 207.103.

14. Processo 15414.002207/2014-38 - Recorrente(s): LUTERPREV - Entidade Luterana de Previdência - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628. Retorna a julgamento para correção de erro processual.

15. Processo 15414.100065/2014-73 - Recorrente(s): Allianz Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Renata Beiriz Furtado OAB/RJ 94.251.

16. Embargos de Declaração no Processo 15414.100215/2014-49 - Embargante(s): Austral Resseguradora S.A. (incorporadora da Terra Brasis Resseguros S.A.) Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454.

17. Processo 15414.602101/2016-09 - Recorrente(s): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Paloma Gomes Mendes OAB/RJ 142.873.

18. Processo 15414.602737/2016-42 - Recorrente(s): OMINT Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Laura Pelegrini OAB/RJ 300.387.

19. Processo 15414.603940/2017-17 - Recorrente(s): Cardif do BrasilSeguros e Garantias S.A., Renato Alessandri Alves de Oliveira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Marcelo Luis Santilli OAB/SP 149.588.

20. Processo 15414.604666/2017-01 - Recorrente(s): Marcos Eduardo dos Santos Ferreira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

21. Processo 15414.606505/2016-63 - Recorrente(s): Ricardo Tadeu Pólito - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

22. Processo 15414.608130/2017-57 - Apenso: 15414.622914/2017-98 e 15414.622926/2017-12 - Recorrente(s): Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Thomas Rezende Togni OAB/SP 400.161.

23. Processo 15414.611822/2017-82 - Recorrente(s): Mapfre Seguros Gerais S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Rodolfo dos Santos Braun OAB/SP 354.153.

24. Processo 15414.620224/2017-02 - Recorrente(s): Mairton Machado de Souza - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda OAB/RJ 24.628.

25. Processo 15414.620567/2017-69 - Recorrente(s): Futuro Previdência Privada - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada.

26. Processo 15414.622914/2017-98 - Recorrente(s): Mapfre RE Companhia de Resseguros S.A - Escritório de Representação no Brasil Ltda - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas.

27. Processo 15414.623545/2017-51 - Recorrente(s): QBE Brasil Seguros S/A, Raphael Alexandre Swierczynski - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Shana Araujo de Almeida OAB/RJ 147.987; Vinicius Pascoal da Rocha OAB/RJ 148.210.

28. Processo 15414.624121/2017-11 - Recorrente(s): Espaciba Comércio e Serviços de Embalagens Especiais LTDA - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643 - Julgamento adiado na 273ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

29. Processo 15414.624967/2017-43 - Recorrente(s): César Alves Vital e Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479 - Julgamento adiado na 272ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro José Carlos Gomes Mota.

30. Processo 15414.625993/2017-99 - Recorrente(s): Mapfre Affinity Seguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

31. Processo 15414.626254/2017-14 - Apenso: 15414.626261/2017-16 - Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

32. Processo 15414.602068/2018-71 - Recorrente(s): APROCEG - Associação de Proteção do Patrimônio do Cegonheiro - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Philip Antonoli OAB/SP 12.247.

33. Processo 15414.604049/2018-89 - Recorrente(s): Nase Embalagens Especiais LTDA. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643 - Julgamento adiado na 273ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

34. Processo 15414.605863/2018-11 - Recorrente(s): Sompog Seguros S.A. (Atual denominação de Yasuda Marítima Seguros S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628 - Julgamento adiado na 272ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo.

35. Processo 15414.605867/2018-07 - Recorrente(s): Mitsui Sumitomo Seguros S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628 - Julgamento adiado na 272ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo.

36. Processo 15414.606644/2018-59 - Recorrente(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - massa falida - administrador judicial: Dani Leonardo Giacomini - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Anelise Seren Cardoso (OAB/SP 354.436); Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS 53.956.

37. Processo 15414.607791/2018-46 - Recorrente(s): Back Serviços de Vigilância e Segurança LTDA - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Rodrigo Strobel OAB/SC 29.394.

38. Embargos de Declaração no Processo 15414.609089/2018-17 - Embargante(s): Sabemi Seguradora S.A. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454.

39. Processo 15414.610334/2018-39 - Recorrente(s): Icatu Capitalização S.A, Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

40. Processo 15414.610541/2018-93 - Recorrente(s): Lloyd's Escritório de Representação no Brasil LTDA - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454.

41. Processo 15414.610561/2018-64 - Recorrente(s): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479.

42. Embargos de declaração no Processo 15414.619517/2018-10 - Embargante(s): HDI Seguros S.A. - Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454.

43. Processo 15414.620387/2018-68 - Recorrente(s): Sinapsis Brasil Assistência a Bagagens Ltda - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643 - Julgamento adiado na 273ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

44. Embargos de Declaração no Processo 15414.620401/2018-23 - Embargante(s): Sabemi Seguradora S.A. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP



- Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454.

45. Processo 15414.620469/2018-11 - Recorrente(s): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, Saint Clair Pereira Lima - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt OAB/RJ 103.479.

46. Processo 15414.621895/2018-63 - Recorrente(s): Admilson Serpa de Souza, Assulcar - Associação Sul Capixaba dos Transportadores de Cargas - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Juliana Libardi Frossard Gomes OAB/ES 24.563.

47. Embargos de Declaração no Processo 15414.621919/2017-01 - Embargante(s): Sabemi Seguradora S.A. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454.

48. Processo 15414.621992/2018-56 - Recorrente(s): Aliança do Brasil Seguros S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

49. Processo 15414.621993/2018-09 - Recorrente(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

50. Processo 15414.623866/2018-36 - Recorrente(s): Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Estevão José Mao Lisauskas - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628 - Julgamento adiado na 273ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Neival Rodrigues Freitas.

51. Processo 15414.629003/2018-72 - Recorrente(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A., Carlos Eduardo Corrêa do Lago - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt OAB/RJ 103.479.

52. Processo 15414.638624/2018-47 - Recorrente(s): Companhia Excelsior de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850.

53. Processo 15414.601782/2019-22 - Recorrente(s): XL Seguros Brasil S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Shana Araujo de Almeida OAB/RJ - 147.987.

54. Processo 15414.601790/2019-79 - Recorrente(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ - 97.678.

55. Processo 15414.608988/2019-83 - Recorrente(s): Aliança do Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ - 97.678.

56. Processo 15414.609197/2019-71 - Recorrente(s): Argo Seguros Brasil S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

57. Processo 15414.609979/2019-18 - Recorrente(s): Sabemi Seguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454 - Julgamento adiado na 268ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

58. Processo 15414.619427/2019-18 - Recorrente(s): Nobre Seguradora do Brasil S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Estevão José Mao Lisauskas - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

59. Processo 15414.625159/2019-65 - Recorrente(s): Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes-1>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da

Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de outubro de 2020.
TATIANA BARCELLOS VASCO
Secretária-Executiva Adjunta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 102, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga, com base no disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Instruções Normativas e Orientações Normativas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso IX, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas e Orientações Normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas e Orientações Normativas:

- I - Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - II - Instrução Normativa nº 1, de 29 de março de 2016;
 - III - Instrução Normativa nº 32, de 20 de abril de 2020;
 - IV - Instrução Normativa nº 38, de 12 de maio de 2020.
 - V - Orientação Normativa nº 1, de 20 de junho de 2014;
 - VI - Orientação Normativa nº 2, de 22 de agosto de 2014;
 - VII - Orientação Normativa nº 3, de 10 de setembro de 2014; e
 - VIII - Orientação Normativa nº 4, de 30 de setembro de 2014.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

PORTARIA SEGES Nº 22.455, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga, com base no disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria nº 31, de 18 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso IX, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 31, de 18 de junho de 2012.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula oitava do Convênio ICMS 126/20, de 14 de outubro de 2020, publicado no DOU de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 35, onde se lê: "...por decreto do Poder Legislativo,...", leia-se: "...por decreto do Poder Executivo,...".

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22.118, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020(*)

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e Considerando a necessidade de alocação de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o lançamento de pregão que irá contratar empresa para coleta de dados em campo, por meio do Projeto Fundo Amazônia, na ação "Pesquisa e Informações Florestais", no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB; Considerando o fluxo de arrecadação da fonte 96 observado até o momento e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à mesma fonte, para a realização da ação "Promoção e Defesa de Direitos para Todos", no Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA; e Considerando a frustração na arrecadação das fontes 13 - Contribuição do Salário-Educação e 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente a tais fontes, para o atendimento das ações "Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)", em Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação, e "Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)", em Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que tange aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							2.301.585
			Atividades							
18 573		1041 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							2.301.585
18 573		1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	196	2.301.585
TOTAL - FISCAL										2.301.585
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.301.585



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							200.785.999
28 845	0903 0A53	Operações Especiais							200.785.999
		Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)							
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional	F	3	1	30	0	342	89.036.865
									111.749.134
TOTAL - FISCAL									200.785.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.785.999

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73107 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							577.690.769
28 847	0903 0369	Operações Especiais							577.690.769
		Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)							
28 847	0903 0369 0001	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15) - Nacional	F	3	1	40	0	313	577.690.769
TOTAL - FISCAL									577.690.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									577.690.769

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							616.648
14 422	5034 21AR	Atividades							616.648
		Promoção e Defesa de Direitos para Todos							
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional	S	3	9	50	0	396	616.648
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									616.648
TOTAL - GERAL									616.648

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							2.301.585
18 573	1041 20WB	Atividades							2.301.585
		Pesquisa e Informações Florestais							
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	195	2.301.585
TOTAL - FISCAL									2.301.585
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.301.585

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							200.785.999
28 845	0903 0A53	Operações Especiais							200.785.999
		Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)							
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional	F	3	1	30	0	142	89.036.865
									111.749.134
TOTAL - FISCAL									200.785.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.785.999

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73107 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							577.690.769
28 847	0903 0369	Operações Especiais							577.690.769
		Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)							
28 847	0903 0369 0001	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15) - Nacional	F	3	1	40	0	113	577.690.769
TOTAL - FISCAL									577.690.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									577.690.769



ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Outras Alterações Orçamentárias			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos					Direitos Humanos para Todos			
		Atividades								
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos								
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional								
			S	3	9		50	0	196	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										616.648
TOTAL - GERAL										616.648

(*) Republicada por ter saído sem os Anexos no DOU de 16/10/2020, Seção 1, Pág. 36

PORTARIA Nº 22.456, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.3.0.06.1.0	Bens, direitos e valores objeto de renúncia voluntária em acordo de não persecução penal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40552/2020/ME (10669897), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46202.001617/2017-23 (SC18848), de interesse do SITRAMONTI-AM - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial no Estado do Amazonas, CNPJ nº 26.078.822/0001-89, para representação da categoria dos trabalhadores nas empresas de montagem e manutenção industrial, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 41355/2020/ME (10753203), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46240.000123/2017-75, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MURIAÉ, CNPJ 26.445.552/0001-05, para representação da categoria econômica das indústrias de Vestuário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Bom Jesus da Cachoeira, Carangola, Cataguases, Dona Euzébia, Ervália, Eugenópolis, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Recreio, Rosário da Limeira, Santo Antônio do Gloria, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco. no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 40517/2020/ME (10666909), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46218.002580/2017-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Sananduva, Paim filho, São João da Urtiga, Ibiraiaras, Ibiaçá, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Cacique Doble e Barracão - STIA SANANDUVA, CNPJ 12.260.918/0001-59, para representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de bebidas, água mineral, aguardentes, sucos e concentrados; de balas, chocolates, rapaduras, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de beneficiamento de frutas e legumes; de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz, de milho, mandioca, e moinhos; de rações de todos os tipos; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas, de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva-mate; de fabricação de produtos para infusão - chás mate; de pesca e seus derivados; de laticínios e seus derivados; de trigo, e centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos - e seus derivados; de aves e seus derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel; melados e adoçantes; de sorvetes e gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento e sementes; de beneficiamento e secagem de grãos., com abrangência intermunicipal em Sananduva, Paim filho, São João da Urtiga, Ibiraiaras, Ibiaçá, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Cacique Doble, Tupanci do Sul, Maximiliano de Almeida, Machadinho, e Barracão, e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41314/2020/ME (10748653), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46203.000558/2017-66 (SC10922), de interesse do SENALBA/AP - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, de Orientação e Formação Profissionais e Fundações Culturais e Assistenciais do Estado do Amapá, CNPJ nº 07.905.525/0001-15, para representação da categoria profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional do Estado do Amapá, bem como dos trabalhadores em entidades que integram o que conveniou-se chamar de sistema "S" quais sejam: SENAR - serviço nacional de aprendizagem rural, SENAC - serviço nacional de aprendizagem comercial, SESC - serviço social do comércio, SESCOOP - serviço nacional de aprendizagem do cooperativismo, SENAI - serviço nacional de aprendizagem industrial, SESI - serviço social da indústria, SEST - serviço social de transporte, SENAT - serviço nacional de aprendizagem em transporte e SEBRAE - serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas, bem como outras que vierem a ser criadas desde que integrantes do sistema S no Estado do Amapá, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amapá, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43443/2020/ME (10973730), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46226.002483/2017-90 (SC19297), de interesse do SINPROCF-TO - Sindicato dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado do Tocantins, CNPJ nº 27.798.766/0001-10, para representação da categoria econômica dos proprietários de autoescolas do Plano da CNAE, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41149/2020/ME (SEI nº 10728680), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46212.003090/2017-52 (SC18984) de interesse do SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS (AUTORIZATÁRIOS E COLABORADORES) DA CIDADE DE CURITIBA/PR - SINTAXI/CURITIBA, CNPJ 24.619.325/0001-15 , para representação da categoria econômica dos taxistas autônomos, a saber, Taxistas Autorizatórios e Taxistas Colaboradores, com abrangência municipal e base territorial no Município de Curitiba/PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43591/2020/ME (10989527), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46221.007171/2017-12 (SA04375), de interesse do SINPRO/SE - Sindicato dos Professores da Rede Particular de Sergipe, CNPJ nº 13.073.259/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43503/2020/ME (10978903), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 47620.000609/2017-00 (SA04329), de interesse do SAAERS - Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar da Região Serrana - SC, CNPJ nº 78.498.433/0001-06, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43671/2020/ME (10999481), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.007312/2017-97 (SC19199), de interesse do SINDSFEPA - Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado do Pará, CNPJ nº 11.375.294/0001-52, nos termos do 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41978/2020/ME (10808790), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46201.002190/2017-91, de interesse do SAPFMS/AL - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas da Funasa e Ministério da Saúde de Alagoas, CNPJ nº 26.969.243/0001-26, nos termos do artigo 22, incisos I e II, c/c artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42982/2020/ME (10922692), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46312.002669/2017-70 (SC19238), de interesse do SINPOP-MS - Sindicato Dos Fiscais de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 27.206.868/0001-07, nos termos do art. 22, incisos I e II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42930/2020/ME (10918566), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46224.001851/2017-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITABAIANA -PB, CNPJ 09.060.229/0001-96, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42727/2020/ME (10887859), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.004791/2017-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Novo Horizonte - Bahia, CNPJ 01.957.804/0001-46, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41891/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46204.004133/2017-16, de interesse do SINTRARODOJE - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ônibus, Cargas Secas Líquidas Químicas e Inflamáveis de Jequié, CNPJ 63.180.012/0001-65, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41872/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46217.000075/2017-11, de interesse do SINDSERPPA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS, CNPJ nº 02.305.025/0001-29, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41631/2020/ME (10781036), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46224.002128/2017-31, de interesse do SINDART CURIMATAU/PB - Sindicato dos Artesãos Profissionais da Região do Curimataú do Estado da Paraíba, CNPJ nº 27.180.688/0001-95, para representação da categoria profissional de artesão, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado da Paraíba, municípios de Algodão de Jandaira, Arara, Araruna, Barra de Santa Rosa, Cacimba de Dentro, Casserengue, Cuité, Damião, Dona Inês, Nova Floresta, Olivados, Pocinhos, Remígio, Riachão, Solânea, Soledade, Sossêgo e Tacima, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 44786/2020/ME (11123914), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº



46212.022697/2017-31, de interesse do Sindicato dos Árbitros, Mediadores e Conciliadores do Estado do Paraná - SINAPAR/PR, CNPJ n.º20.639.292/0001-14, nos termos do art. art.22, I, c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35897/2020/ME (10180187), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001524/2016-60 (SC18043), de interesse do Sindicato dos Engenheiros Servidores do Estado da Paraíba - SINDESE-PB, CNPJ 08.046.749/0001-81, nos termos do Art. 22, II, e art. 47, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 44800/2020/ME (11125915), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.002307/2018-83 (11126022) nos termos do art. 18, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020, b) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SIMAM - Sindicato dos Motoristas de Ambulâncias, Motoristas e Condutores de Veículos de Transporte de Urgência e Emergência (público e privado), Motoristas e Condutores Socorristas de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado do Ceará (impugnado), Processo nº 46205.009954/2014-96 (SC15951), CNPJ: 18.861.059/0001-30, para representar a Categoria dos Motoristas de Ambulâncias, Motoristas e Condutores de Veículos de Transporte de Urgência e Emergência (público e privado), Motoristas e Condutores Socorristas de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 44688/2020/ME (11112478) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46205.008623/2014-39 (SA01996) de interesse do STTR-Tauá - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de T, CNPJ: 07.866.510/0001-95, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 22, XI da Portaria nº 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 44575/2020/ME (11099844): 1) ARQUIVAR a impugnação nº impugnação nº 47827.000020/2017-87 (11100525) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGENS INDUSTRIAL, MANUTENÇÃO ESTRUTURAS METÁLICAS E ELETROMECCÂNICAS DO ESTADO DE GOIÁS (impugnante 1), CNPJ: 26.091.989/0001-80, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, c/c art. 20, I, da Portaria nº 501/2019 e impugnação 46208.010908/2014-92 (11100561) de interesse do SINDMETAL - SIND TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELETRICO DE GOIANIA (impugnante 2), CNPJ: 01.669.738/0001-09, nos termos do art. 18, incisos III da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. 2) DEFERIR o Registro Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos de Jataí/GO - SITIMMME/JATAÍ/GO (impugnado), Processo nº 46208.004823/2014-92 (SA01879), CNPJ: 24.858.383/0001-00, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos, especificamente dos que atuam nas Indústrias de Siderurgia, indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústrias de fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais em geral, reparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústrias de serralheria, oficinas mecânicas, indústria mecânica, construção reparação e manutenção de elevadores, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústrias de estamparia de metais, indústrias de móveis de metal, indústrias de construção naval, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores a vapor (caldeiras e acessórios), indústrias de parafusos, porcas e rebites, indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústrias de aparelhos de rádio transmissão, indústrias de construção aeronáutica, indústrias de funilaria, indústria de forjaria, indústrias de refrigeração, indústrias de aquecimento e tratamento de ar, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de informática, indústrias de rolhas

metálicas, indústrias de reparação de veículos e acessórios, indústrias de máquinas agrícolas e implementos agrícolas (arados, grades, cultivadores, semeadoras, roçadeiras, plainas, linha canaviaeira e peças), indústrias de peças para automóveis, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas, indústrias e montagem de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, oficinas mecânicas e centros automotivos de automóveis, tratores, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, de oficinas mecânicas e centros automotivos de auto elétricas, de retífica de motores a diesel, a gasolina, a etanol, hidrogênio, a célula de combustível, a energia solar, a água, a eletricidade, de injeção eletrônica e regulagem de motores a etanol, gasolina, gás natural veicular, oficinas mecânicas e centros automotivos de câmbio, diferencial, cardam, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos, de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica, de ar condicionado, de fibra de vidro, de fibra de carbono, de lanternagem e pintura, de borracharia, de autotapas, de auto som e alarmes, de auto vidros, de auto escapamentos, de bicicletas, motocicletas, triciclos, ciclo motores, oficinas mecânicas da indústria e serviços da construção aeronáutica, de recondicionamento, modificação e reparo em aeronaves, motor, hélice, rotor, instrumentos, equipamentos de rádio navegação, comunicação e seus acessórios, oficinas mecânicas da construção naval (lanchas, Jet-skis, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats), oficinas mecânicas e centros automotivos de conservação e limpeza, instalações elétricas veicular e de acessórios, de suspensão, alinhamento e balanceamento de rodas, de desempenho de rodas, de posto de molas, de radiadores, indústrias e serviços de peças recuperadas e recondicionadas para automóveis e similares e desmanche de veículos, com abrangência intermunicipal nos municípios de Abadia de Goiás, Acreúna, Adelândia, Aloândia, Amorinópolis, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Aurilândia, Avelinópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Caçu, Caldazinha, Campestre de Goiás, Castelândia, Caturai, Cezarina, Córrego do Ouro, Cromínia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Goiatuba, Gouvelândia, Hidrolândia, Inaciolândia, Indiara, Iporá, Israelândia, Itajá, Itarumã, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Moiporá, Montividiu, Morrinhos, Nazário, Nova Veneza, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Panamã, Paranaiguara, Paraúna, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Turvânia, Turvelândia, Varjão e Vicentinópolis no Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019 c/c art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593. E para fins de Anotação (desmembramento) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve, Excluir os municípios de Abadia de Goiás, Adelândia, Aloândia, Amorinópolis, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Aurilândia,Avelinópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Caçu, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Córrego do Ouro, Cromínia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Goiatuba, Gouvelândia, Hidrolândia, Inaciolândia, Indiara, Iporá, Israelândia, Itajá, Itarumã, Ivolândia, Jandaia, Joviânia, Mairipotaba, Moiporá, Morrinhos, Nazário, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Panamã, Paranaiguara, Paraúna, Pontalina, Porteirão, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás,Turvânia, Turvelândia, Varjão, Vicentinópolis. Supracitado da Base Territorial do STIMMME/DF/GO/TO - Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalurgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos estados de Goiás, CNPJ: 00.409.045/0001-14, Processo 46000.017631/2004-09; e excluir o município de Palestina De Goiás do SITIMMME-MIN -

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Mineiros - GO, CNPJ: 15.370.969/0001-21, processo 46208.004532/2012-32, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 41055/2020/ME (10720272), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001469/2017-17 (SA03994), de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, CNPJ n.º 04.975.652/0001-00, nos termos do art. 22, incisos III e IV, c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 43787/2020/ME (11009936), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46219.015207/2017-81 (SC19443), de interesse do SINACASP - Sindicato das Academias de Ginástica do Município de São Paulo, CNPJ n.º 27.518.159/0001-59, para representação da categoria econômica de todas dos estabelecimentos esportivos de academias de ginástica, condicionamento físico e natação, com abrangência Municipal e base territorial no Estado de São Paulo, município de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43759/2020/ME (11007570), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46218.013924/2017-88 (SC19465), de interesse do SIMC - Sindicato dos Municípios de Charqueadas, CNPJ n.º 88.752.167/0001-50, para representação da categoria profissional dos trabalhadores estatutários e celetistas, municpários da Prefeitura de Charqueadas, com abrangência Municipal e base territorial no Estado de Rio Grande do Sul, Município de Charqueadas, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 44003/2020/ME (11037388), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.011893/2017-40 (SC19483), de interesse do SINTRAMLUZ - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Luziânia (GO), CNPJ n.º 28.371.991/0001-38, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44900/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003954/2019-35, de interesse do Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Condomínios, Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Cataguases e Região/MG, CNPJ 04.664.914/0001-08, nos termos do art. 22, II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44375/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.012730/2017-84 (SA04433), de interesse do STTE - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Piracanjuba Professor Jamil Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis-GO, CNPJ n.º 02.207.314/0001-95, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, ou outro diploma legal que a este substituir, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado de Goiás, municípios de Cristianópolis, Piracanjuba, Professor Jamil e Santa Cruz de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44505/2020/ME (11090394), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005866/2017-59 (SC19586), de interesse do SISEFINP - Sindicato dos Servidores da Secretaria de Finanças de Picos, CNPJ n.º 27.907.279/0001-48, nos termos do art. art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42918/2020/ME 10914735, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.012732/2017-02 (SC19309), de interesse do SINDEUDACAO SAOCAETANO - SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO-PE, CNPJ 17.902.724/0001-23, nos termos do art. 22, inciso II , c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 44328/2020/ME (11071036), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.011423/2017-16 (SC19549), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Apurema - Bahia, CNPJ n.º 02.991.954/0001-39, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei n.º 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Estado da Bahia, município de Apurema, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35433/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.001833/2016-38, SA03300, de interesse do SINDGUARDA - Sindicato dos Guardas Cívis Municipais do Estado do Goiás, CNPJ 08.019.743/0001-15, nos termos do art. 22, inciso I e VII da Portaria SEPRT nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44609/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.011810/2017-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Condado/PE, inscrição no CNPJ n.º 10.329.548/0001-33, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Pernambuco, na cidade de Condado, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44908/2020/ME (11138817), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º47620.000615/2017-59 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAÇADOR - SIPAPEL, CNPJ n.º 83.683.896/0001-88, para representação da categoria profissional dos empregados trabalhadores na indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira Para Papel, Papelão e Cortiça, com abrangência intermunicipal e base territorial



nos municípios de Caçador, Calmon, Curitibaanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília, Tangará e Timbó Grande, todos do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 41428/2020/ME (10762530), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001916/2017-18 (SC19114), de interesse do SINDCAP - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAAPORÃ, CNPJ 08.579.156/0001-80, para representação da categoria econômica de empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de Agroindústria, no que se refere às atividades primárias, proprietários ou não, mesmo em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei n" 1.166/71, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Caaporã, Alhandra, Conde e Pitimbu no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36726/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.005734/2016-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba, CNPJ 84.591.080/0001-97, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, com abrangência intermunicipal e base territorial os municípios de Água Doce, Arroio Trinta, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipirá, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Pinheiro Preto, Piratuba, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias e Zortéa do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44982/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003273/2019-77, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Tocantins, CNPJ 10.406.266/0001-92, para representação da categoria dos empregados em: telecomunicações, telefonia móvel, centro de atendimento, call centers (Centro de Atendimento à Distância), transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet (provedores), serviços troncalizados de comunicação de voz e dados, radio chamadas, telemarketing, televidas, telecobranças, projetos, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal (cabos de pares de fios metálicos, fibra óptica, sistemas de transmissão via rádio, sistemas de transmissão via satélite) e operadores de mesas telefônicas, operadoras de terminal de computadores em tele atendimento de telemarketing, telecobranças, televidas, chamadas telefônicas na base territorial compreendida no Estado do Tocantins, por tempo indeterminado, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40480/2020/ME 10662632, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.001988/2017-67, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES, PESCADORAS, TRABALHADORES, TRABALHADORAS NA PESCA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO - MA, CNPJ 23.468.433/0001-71, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43020/2020/ME (doc. SEI 10927140), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.002634/2017-49 - SC19103, de interesse do SISPMESEI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Educação de Santana do Piauí, CNPJ 08.988.630/0001-28, para representação da categoria dos servidores públicos municipais em educação de Santana do Piauí-PI, com abrangência Municipal e base territorial em Santana do Piauí, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44415/2020/ME (doc. SEI 11081493), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46432.000126/2017-51 - SC19250, de interesse do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TATUI-SP, CNPJ 02.212.829/0001-83, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42620/2020/ME (SEI 10876693), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.008067/2017-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Gonçalo do Amarante - CE - SITRACON-SGA, CNPJ n.º 27.783.291/0001-98, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, com abrangência municipal em São Gonçalo do Amarante e base territorial no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 44438/2020-ME (SEI 11084686), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002505/2017-91, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal - MT, CNPJ 27.488.522/0001-30, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial em Feliz Natal - Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44246/2020/ME (11059601), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Fortim - CE, inscrição no CNPJ nº 03.342.491/0001-47, Processo nº 46205.002934/2015-75, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Fortim, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42387/2020/ME), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.000909/2017-11, de interesse do SINEECES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS CORRESPONDENTES DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.º 24.756.536/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40566/2020/ME 10671100, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.002308/2017-32, de interesse do Sindicato dos Empregados e Empregadas Rurais do Município de Tomé Açu/PA- SINDTER, CNPJ 24.175.757/0001-84, para representação da categoria dos Empregados rurais, sendo considerados empregados rurais toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante percepção de salário., com abrangência municipal e base territorial em Tomé-Açu no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44915/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003325/2019-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Brejolândia, CNPJ 63.084.362/0001-28, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Estado da Bahia: Brejolândia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37034/2020/ME (10306848), resolve: DEFERIR o pedido de registro de alteração estatutária n.º 46204.007575/2016-33, SA03425, de interesse da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia - FETAG-BA, CNPJ 15.243.363/0001-25, para a seguinte representação estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, exercem atividades na agricultura, pecuária, na silvicultura, na produção extrativa rural, proprietário ou não, trabalham atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44447/2020/ME 11086778, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005302/2017-16, de interesse do SINSEPEM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PADRE MARCOS, CNPJ 27.234.405/0001-40, para representação da categoria dos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Padre Marcos no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 44594/2020/ME (11101913), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.006122/2017-42 (SC19416), de interesse do SINDSAAMA - Sindicato dos Servidores Publico Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, CNPJ n.º 17.407.845/0001-07, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Estado do Maranhão, município de Alto Alegre do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42081/2020/ME (SEI 10814758), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.004309/2017-31 (SA04200), de interesse do SINDCOF - SIND. DOS CONF. DE CAR. E DESC. NOS POR. DE ITJ. E FPOLIS, CNPJ 84.305.788/0001-34, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43794/2020/ME (11011050) , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46304.002729/2017-53, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Itapoá - SINDMOVITAPOA, CNPJ 27.764.442/0001-60, para representação da categoria profissional diferenciada de trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no município de Itapoá no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45091/2020/ME (SEI nº 11159184), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo n.º 46221.009112/2017-89, de interesse do SINTIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 28.368.006/0001-35, para representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico, com abrangência municipal e base territorial no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44757/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.014529/2016-91, de interesse do SINTRACOM-BA - SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MAD NO EST DA BA, CNPJ 15.245.178/0001-70, nos termos do art. 22, inc. I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45065/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003984/2019-41, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Mutum, CNPJ 11.490.559/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40234/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46220.001129/2017-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mafra - Santa Catarina, inscrição no CNPJ nº 26.966.664/0001-01, para representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Mafra, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41382/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000910/2017-74, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SERT/MT, CNPJ 25.053.969/0001-51, para representação da categoria econômica das Empresas de radiodifusão sonora ("rádio") e de sons e imagens



("televisão"), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45097/2020/ME (11159558), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.017921/2017-63, de interesse do SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 28.588.586/0001-76, para representação da categoria dos Titulares dos Serviços Notariais e de Registro, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44707/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.005874/2015-53, de interesse do Sindicato dos Armazéns Gerais nos Estados do Paraná e Santa Catarina, CNPJ 75.086.637/0001-41, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34042/2020/ME (9964623), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46211.000730/2016-00, SA03219, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE CURVELO E REGIAO, CNPJ 05.654.631/0001-48, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41170/2020/ME (10731185), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46219.006750/2017-97, de interesse do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ESTERILIZAÇÃO - SINEE, CNPJ 26.973.657/0001-29, para representação da categoria econômica constituída das empresas de serviços de esterilização e/ou processamento de produtos para a saúde, com abrangência nacional e base territorial nacional , nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40055/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.001468/2017-54 (SA03967), de interesse do Sindicato dos Ensacadores, Carregadores, de Movimentação de Mercadorias e Cereais em Geral do Município de Balsas/MA, CNPJ 03.181.207/0001-06, nos termos do art. 22, inciso I, c/c artigo 47, da Portaria SEPRT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39417/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000480/2017-51 (SC18895), de interesse do SINDLIMP-THE - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Urbana e Rural do Município de Teresina, CNPJ 26.826.521/0001-96, nos termos do art. 22, incisos III e IV, da Portaria SEPRT n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44586/2020/ME (11101075 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001723/2017-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE SAPEZAL- MT - STTA, CNPJ 27.951.096/0001-20, para representação da categoria dos trabalhadores rurais empregados e empregadas, assalariados e assalariadas: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário (safristas e curta duração), incluídos os trabalhadores mantidos na informalidade nas atividades econômicas rurais e agroindustriais. com abrangência municipal e base territorial no Estado do Mato Grosso, município de Sapezal, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44656/2020/ME (10881724), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.000462/2019-41 (SC20361), de interesse da FETAC-PE - Federação dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco, CNPJ n.º 32.294.885/0001-75, nos termos do art. 22, inciso V c/c o art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44592/2020/ME (11101745 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46254.002430/2017-31, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITATINGA, CNPJ 10.895.992/0001-16, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Legislativo, da administração direta, das autarquias, fundações e empresas publicas, em todas as suas divisões e subdivisões administrativa, com abrangência municipal e base territorial no município de Itatinga, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45047/2020/ME (SEI 11153795), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, Processo n.º 46218.017272/2017-51, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIA/RS, CNPJ 92.954.023/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38889/2020/ME (sei 10503760), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46303.001749/2016-36, de interesse do SECOVI-SUL/SC - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais em Toda Região Sul do Estado de Santa Catarina, CNPJ n.º 02.030.147/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI n. º 44772/2020/ME (11123080), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003795/2019-79 (SC20621), de interesse da FETRALSE - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros dos Estados de Alagoas e Sergipe, CNPJ n.º 30.134.288/0001-58, nos termos do art. 22, inciso V c/c o art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41589/2020/ME (10778184 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.001113/2017-01, de interesse do SINDICATO DOS DOCENTES EM REGIME CELETISTA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDORCEAP, CNPJ 27.548.404/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria SEPRT nº 17593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS, CONCENTRADOS, BASES E EDULCORANTES PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E CORANTE CARAMELO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 025/20: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS "EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS, CONCENTRADOS, BASES E EDULCORANTES PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E CORANTE CARAMELO", INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS, CONCENTRADOS, BASES E EDULCORANTES PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E CORANTE CARAMELO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 8, de 25.02.1998., passam a ser os seguintes:

I - EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS:

- a) trituração das matérias-primas;
- b) mistura das matérias-primas;
- c) extração;
- d) decantação;
- e) filtração;
- f) concentração; e
- g) estabilização do extrato.

II - CONCENTRADOS, BASES E EDULCORANTES PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS:

- a) dosagem das matérias-primas;
- b) mistura das matérias-primas sólidas e/ou líquidas; e
- c) homogeneização, quando necessário.

III - CORANTE CARAMELO:

- a) dissolução do açúcar, formando o "açúcar líquido";
- b) floculação;
- c) filtração;
- d) troca iônica;
- e) evaporação;
- f) filtração;
- g) mistura do "açúcar líquido" com outras matérias-primas;
- h) homogeneização; e
- i) filtração.

§1º Todas as etapas dos processos produtivos básicos acima descritos, quando compatíveis e necessárias aos processos de fabricação dos produtos, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º Para fins interpretativos, a homogeneização dos componentes do concentrado, tal como previsto na alínea "c" do inciso II, é dispensável quando se tratar de concentrado não homogeneizado (em "kits"), isto é, aquele que, por razões físico-químicas não pode ser previamente homogeneizado, e por consequência, é formado por diferentes componentes líquidos e/ou sólidos, acondicionados separadamente, em proporções fixas e apresentados em conjunto (em embalagem comum).

Art. 2º Para o cumprimento do disposto acima será admitida a realização, por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Para fins do cumprimento do processo Produtivo Básico estabelecido nos Incisos I, II e III do art. 1º, considera-se:

I - Extrato: o produto obtido por esgotamento, a frio ou a quente, a partir de vegetal, ou da fruta, devendo conter os princípios sápidos aromáticos naturais, voláteis e fixos, característicos da espécie de origem e destinado a produção de bebida pronta para o consumo. (Instrução Normativa NR 19/2013-MAPA);

II - Concentrado: a preparação composta, homogeneizada ou não, utilizada na elaboração de bebida não alcoólica da posição 22.02 da TIPI, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado, que geralmente se encontra compreendida na acepção da posição 2106.90.10 EX 01, e cujos componentes, no caso de preparação composta não homogeneizada, sejam acondicionados em embalagens separadas para evitar a alteração de sabor e a perda de propriedades essenciais das bebidas produzidas.;

III - Base: produto utilizado na formulação de bebidas em geral, atuando como ingrediente principal ou coadjuvante para agregar características específicas ao produto final;

IV - Edulcorante: substância diferente dos açúcares que confere sabor doce ao alimento;

V - Corante caramelo: corante alimentício natural, utilizado como aditivo, que intensifica e valoriza a coloração da bebida;

VI - Matéria-prima: insumo adquirido para emprego no processo produtivo;

VII - Matéria-prima regional: insumos de natureza agrícola e/ou extrativa vegetal, que tenham sido cultivados, extraídos, coletados, produzidos e industrializado pela agroindústria ou pela agricultura familiar na Amazônia Ocidental e/ou Amapá, elaborados com estas matérias-primas vegetais, desde que, a última etapa de industrialização (excetua-se embalagem) seja realizada na Amazônia Ocidental e/ou Amapá, por empresa com projeto aprovado junto à SUFRAMA.

Art. 4º Para fins do cumprimento do Processo Produtivo Básico estabelecido nos incisos I, II e III do art. 1º, ficam estabelecidos os percentuais mínimos em peso das matérias-primas regionais para produção, conforme tabelas constante do Anexo.

§ 1º O percentual mínimo citado no caput deste artigo, consiste na divisão entre a soma das quantidades (em peso - kg) das matérias-primas regionais adquiridas, pela quantidade total (em peso - kg) das matérias-primas adquiridas para produção anual.

§ 2º Para efeito deste artigo, não serão computados os pesos dos materiais de embalagem e água, aplicados na produção anual dos concentrados.

§ 3º Os percentuais definidos para o ano de 2020 serão os estabelecidos nos projetos industriais já aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) ou pelo seu Superintendente, por delegação deste Conselho.

Art. 5º Caso os percentuais mínimos exigidos não sejam alcançados no ano-calendário, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em peso, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo Único. As diferenças residuais a que se refere o caput não poderão exceder ao percentual de 10% (dez por cento) da obrigação, tomando-se por base a quantidade total de insumos a serem adquiridos pela empresa no ano-calendário.



Art. 6º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de agregação ou desagregação das etapas produtivas dos incisos I, II e III do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 8, de 25.02.1998..

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS

	% Peso/Ano			
Faturamento Bruto Anual (R\$ 1.000,00)	2020	2021	2022	2023 em diante
Faixa única	Valores do projeto aprovado	30	40	50

CONCENTRADOS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS

	% Peso/Ano			
Faturamento Bruto Anual (R\$ 1.000,00)	2020	2021	2022	2023 em diante
De 0,00 a 199.999,00	Valores do projeto aprovado	10	15	20
De 200.000,00 a 999.999,00	Valores do projeto aprovado	15	20	25
Acima de 1.000.000,00	Valores do projeto aprovado	20	25	30

CORANTE CARAMELO

	% Peso/Ano			
Faturamento Bruto Anual (R\$ 1.000,00)	2020	2021	2022	2023 em diante
Faixa única	Valores do projeto aprovado	20	25	30

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 186, DE 28 DE MAIO DE 2015.

1) Alteração do § 6º do Art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 2015, que trata do limite da diferença residual para placas e/ou módulos de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio.

DE:

§ 6º Excepcionalmente no ano de 2014, a diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de placas utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no § 3º.

PARA:

§6º Excepcionalmente no ano de 2020, a diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de placas e/ou módulos de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio utilizados, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) estabelecido no §3º deste artigo.

2) Alteração do § 13 do Art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 2015, que trata do limite da diferença residual para circuitos integrados de memórias voláteis.

DE:

§ 13. Excepcionalmente para o ano de 2016, a diferença residual a que se refere o § 11 deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput, sem prejuízo das obrigações correntes.

PARA:

§ 13. Excepcionalmente no ano de 2020, a diferença residual a que se refere o § 11 deste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de circuitos integrados de memórias voláteis, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no § 10 deste artigo, sem prejuízo das obrigações correntes.

3) Alteração do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 2015, que trata do limite da diferença residual para fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão.

DE:

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput, sem prejuízo das obrigações correntes.

PARA:

§ 3º Excepcionalmente no ano de 2020, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput deste artigo, sem prejuízo das obrigações correntes.

4) Alteração do § 7º do Art. 10 da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 2015, que trata da regra de redução de obrigatoriedade de utilização de memórias voláteis pela incorporação do middleware Ginga Perfil FSD_09 ou superior.

DE:

§ 7º Para o ano de 2020, caso as empresas optem por incorporar o middleware Ginga com as especificações descritas neste artigo, poderão reduzir da obrigatoriedade constante do §10 do art. 1º, no caso de memórias voláteis, ou de qualquer outro componente citado nesta Portaria, desde que na proporção de 1:1 (um para um), ou seja, para cada televisor que venha a incorporar o middleware Ginga será reduzida a obrigatoriedade de utilização de um dos itens obrigatórios.

PARA:

§ 7º Para o ano de 2020, caso as empresas optem por incorporar o middleware Ginga (Perfil FSD_09 ou superior), poderão reduzir da obrigatoriedade constante do § 10 do art. 1º, no caso de memórias voláteis, desde que na proporção de 1:1 (um para um), ou seja, para cada televisor que venha a incorporar o middleware Ginga (Perfil FSD_09 ou superior) será reduzida a obrigatoriedade de utilização do item obrigatório.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a entrada e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a entrada, proveniente do Aeroporto Internacional José María Córdova/COL (SKRG), no dia 21/10/2020 (10:00 - horário local), pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave HK5329 - Embraer EMB-145LR, pertencente à empresa SARPA - Servicios Aéreos Panamericanos, com destino ao Aeroporto Internacional Sílvio Pettirossi/PAR (SGAS), e a sua saída, pelo referido aeródromo, às 13:30 (horário local) na mesma data, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 21 de outubro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10384.722.557/2019-18, declara habilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA ACL 18 S.A.

II- CNPJ nº :29.710.906/0001-81.

III- CEI/CNO nº: 90.000.99444/70.

IV- Portaria nº 126, de 6 de Junho de 2019, e Anexo, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, a qual aprova o enquadramento da citada empresa no referido Regime especial.

V- Nome do Projeto: Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 18 , Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.723, de 2 de abril de 2019.

VI- Período de Execução do Projeto: 21/05/2020 a 21/12/2020

VII- Localidade do Projeto: Município de Lagoa do Barro do Piauí no Estado do Piauí.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.082, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745009/2020-66, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 246/SPDE, de 17/06/2020, publicada no DOU em 18/06/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOL Potiguar B31 SPE S.A., CNPJ nº 34.327.393/0001-64.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

Nome do Projeto: EOL Potiguar B31

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.16873/76

Setor de Infraestrutura: Geracao e Transmissao de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/04/2020 a 15/03/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.083, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745041/2020-41, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 245/SPDE, de 17/06/2020, publicada no DOU em 18/06/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOL Potiguar B32 SPE S.A., CNPJ nº 34.327.409/0001-39.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

Nome do Projeto: EOL Potiguar B32

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.16873/76

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/04/2020 a 01/03/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.084, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.725265/2020-22, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 304/SPE, DE 11/08/2020, publicada no DOU em 14/08/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: CENTRAL EOLICA ACAUA II S.A.

CNPJ nº : 35.842.708/0001-74

Nome do Projeto: EOL Baixa do Sítio

Cadastro Nac.l de Obras/CEI: Obra não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia

elétrica

Prazo Estimado de Execução: 30/07/2020 a 13/06/2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o reinício das atividades de atendimento presencial na Rede de Atendimento vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE), nas hipóteses permitidas pelas normas dos entes federativos que tratam das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, e na Portaria SRRF04 nº 413, de 3 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Considerando as normas dos entes federativos que tratam das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), fica restabelecido o atendimento presencial, nos horários estabelecidos pela Portaria SRRF04 nº 413, de 2020, das unidades de atendimento jurisdicionadas por esta Delegacia, nas datas fixadas no Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e divulgação, também constam do Anexo único as unidades de atendimento cujas respectivas datas de reinício de atividade são anteriores a de publicação desta Portaria.

Art. 2º O atendimento será realizado apenas mediante prévio agendamento no sítio eletrônico da RFB, na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ANEXO ÚNICO

Unidade de atendimento	de	Data de reinício das atividades	Horário de Atendimento	de
CAC DRF Recife (PE)		13/10/2020	8h às 12h	

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. transferência ou repasse de recursos no âmbito do mesmo ente federativo entre pessoas jurídicas de direito público. operações intraorçamentárias.

Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, as operações intraorçamentárias entre entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público não estão abrangidas pelo conceito de transferência corrente e de capital da Lei nº 4.320, de 1964, visto que - ao contrário destas - aquelas se realizam através de contraprestação em bens e serviços, ou simplesmente decorrem do pagamento de alguma obrigação da entidade.

De modo que, nas operações intraorçamentárias - ainda que os valores já tenham sido taxados em momento anterior - o ente que efetua a despesa não pode excluí-la da base de cálculo da contribuição devida, por não se sujeitar à parte final do art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998, ao passo que, a seu turno, o ente que aufera a receita não pode deduzi-la do montante a ser tributado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 1º DE JUNHO DE 2017, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 6 DE JUNHO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 39.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.320, de 1964, arts. 11 e 12; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º e 7º; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 67 e 68.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, publicada no DOU de 01/04/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Miguel da Costa Lino Tourinho, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 00091457, André Soares da Silva Lima, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01165751, Leonardo Felis Silva, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1292636, Nanci Auxiliadora Pezzuto, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 22111 e Elisabete Pinheiro Gonzaga Costa, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1572019 para, sob a presidência do primeiro e nos seus impedimentos substituído pelo segundo, constituírem Comissão para seleção de entidades privadas e peritos, nos termos dos artigos 5º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1800/2018.

§ 1º A comissão tem como objetivo selecionar, para fins de credenciamento, entidades privadas e peritos autônomos para a prestação de assistência técnica e atuar de forma subsidiária na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, podendo ainda atuar na emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessária no curso de procedimento fiscal, nos termos dos artigos 569 e 813, do Decreto nº 6.759/2009 combinado com o § 2º, do artigo 29, da IN RFB nº 680/2006, no âmbito da jurisdição desta Alfândega.

Art. 2º Delegar competência ao Presidente da Comissão ora constituída para:

I. estabelecer as áreas de atuação e os quantitativos de candidatos por área a serem selecionados;

II. expedir o edital que regulamenta o processo seletivo, a ser publicado no DOU e no sítio da RFB na internet, conforme previsto no art. 10º da IN RFB nº 1.800/2018;

III. estabelecer critérios adicionais para o processo seletivo, conforme previsto no §2º do art. 11 da IN RFB nº 0/2010; e

IV. adotar as medidas necessárias para a realização do processo seletivo.

Art. 3º Caberá à Comissão, em parecer conclusivo, a proposta indicativa de peritos e entidades privadas para o credenciamento que será outorgado pelo titular da unidade, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no Diário Oficial da União com validade para o período de 21/02/2021 a 22/02/2023.

Art. 4º Esta comissão extinguir-se-á com a conclusão desse trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.749422/2020-08, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BRACELL SP CELULOSE LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 53.943.098/0001-87.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto Aquisição de Ativos Móveis, que objetiva a aquisição de 463 (quatrocentos e sessenta e três) vagões e 21 (vinte e um) locomotivas para o transporte de celulose, via ferrovia, do município de Pederneiras até Santos, Estado de São Paulo, para fins de atendimento à demanda de exportação de celulose, a ser escoada via Porto de Santos, sendo o respectivo projeto aprovado pela Portaria nº 1.999, de 01 de outubro de 2020, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (publicado no DOU 06/10/2020), com estimativas de desoneração previstas no respectivo documento e anexo, referente ao processo 50000.030931/2020-62, destinada ao setor de transporte ferroviário.

Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, observado o prazo de execução projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 10166.737078/2020-04, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/01695 ao estabelecimento EXAME. LTDA., CNPJ nº 34.906.443/0001-68, situado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 1 - Sala 31 - Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo / SP, para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado, e não à pessoa jurídica, e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020 (DOU 15/09/2020), na Portaria DRF/Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020 (DOU 13/10/2020), e no processo administrativo nº 13032.540004/2020-52, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid) a pessoa jurídica COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.533.049/0001-14.

Art. 2º No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Saída com suspensão da exigência do IPI" e o número deste Ato Declaratório, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 3º No caso de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", conforme o caso, e o número deste Ato Declaratório.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e é válido até 22 de março de 2032.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE PESSOAS FÍSICAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competências no âmbito da Derpf/SPO.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE PESSOAS FÍSICAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 293, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Estabelecer competência concorrente entre o Delegado e o Delegado-Adjunto para a prática dos atos atribuídos ao dirigente desta unidade.

Art. 2º Delegar competência aos Assistentes, aos Chefes de Serviço, de Seção e de Equipe e aos Auditores e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, no âmbito da sua área de atuação:

a) arquivar processos e dossiês;

b) autorizar a destruição de documentos não processuais;

c) expedir comunicações oficiais da unidade; e

d) solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos.

Art. 3º Revogar a Portaria Derpf/SPO Nº 2, de 2/1/2018, publicada no DOU 8/1/2018, Nº 64, de 23/2/2015.

Art. 4º Convalidar os atos praticados conforme os termos desta Portaria, entre 27/7/2020 e a data da sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 796, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina, no âmbito da 9ª Região Fiscal, a execução das atividades referentes ao macroprocesso de trabalho de Controle Aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 27 de julho de 2020, e com base no artigo 9º da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º As competências regimentais das Delegacias e Alfândegas, relacionadas na coluna II, relativas ao macroprocesso de trabalho de Controle Aduaneiro referidos na coluna I, serão compartilhadas, de forma concorrente, com as Alfândegas relacionadas na coluna III, no âmbito da 9ª Região Fiscal, de acordo com a tabela abaixo:

Atividade macro (Coluna I)	DRF/ALF (Coluna II)	ALF (Coluna III)
Despacho de Importação	DRF Cascavel, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis e DRF Londrina	ALF Itajaí
Despacho de Exportação	DRF Cascavel, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis e DRF Londrina	ALF Itajaí

Fiscalização, incluídos o combate à fraude e habilitação de importadores e exportadores	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Combate à fraude de subfaturamento	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Gestão de riscos	DRF Cascavel, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis e DRF Londrina	ALF Curitiba
Análise de pedidos de retificação de DI e do direito creditório	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Análise de processos	DRF Cascavel, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis e DRF Londrina	ALF Itajaí
Elaboração de parecer em processos administrativos para fins de julgamento	DRF Cascavel, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis e DRF Londrina	ALF Itajaí
Acompanhamento de ações judiciais, Cálculos judiciais e Subsídios para a PFN	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Controle de cargas abandonadas em recintos alfandegados	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Manutenção de cadastros	ALF Paranaguá, ALF de Curitiba, ALF de São Francisco do Sul, ALF de Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Londrina e DRF Cascavel	ALF Curitiba

Art. 2º As atividades não indicadas na tabela do art. 1º serão executadas em cada uma das unidades locais, conforme estabelece o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas portarias específicas para cada atividade macro constante da tabela do art. 1º, detalhando as tarefas a serem executadas em âmbito regional, pelas unidades relacionadas na coluna III da tabela do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, combinado com a Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que se esgotou, em 30/06/2018, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses para a liquidação do parcelamento, sem que o contribuinte liquidasse o total do débito, conforme definido no art. 1º da Lei 10.684/2003, e regulamentado pelo art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso, no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ excluídos do Parcelamento Especial (PAES).
Prazo de 180 meses do parcelamento esgotado sem a liquidação do total do débito parcelado.

NOME	CNPJ
FRIGORINE COMERCIO DE CARNES LTDA	00.201.527/0001-84
AMD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	78.422.458/0001-26



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Aplica a sanção administrativa de advertência a interveniente em operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de advertência, prevista no art. 76, inciso I, 9, alínea "k", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 6.759/2009, de 05 de fevereiro de 2009, à empresa DI CANALLI COMÉRCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.919/0001-95, pelos atos praticados por seu representante LEORIVAL LAMAS SASSO, CPF 969.132.150-53 conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11077.720041/2020-09.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA
ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA NA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 1º da Portaria ME nº 8 de 9 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 8, de 13 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º e nos §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 3º do Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:, resolve:

Art. 1º Acatar a solicitação de prorrogação, conforme proposta;

Art. 2º Prorrogar, por 180(cento e oitenta) dias, contados do término da inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria Escor10 nº 21, de 20/04/2020, publicada na Seção 2 do D.O.U. nº 77, de 23/04/2020, objeto do processo administrativo nº 10166.724084/2020-93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAYLOR SARDINHA DE MELO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 108.520, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica arquivado, com fundamento na Nota 669/2020-BCB/COGER, de 9 de outubro de 2020 (PE nº 164534), o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria nº 104.720, de 24 de setembro de 2019, para apurar a conduta da pessoa jurídica Carlan Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 13.742.567/0001-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIRES VIEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.154 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINÍCIUS CORRÊA E SÁ, CPF nº 023.226.198-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.155 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAMILA DA SILVA ZAGO, CPF nº 263.701.308-77, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.153, de 15 de outubro de 2020, publicado no DOU de 16 de outubro de 2020, Seção 1, p. 42, onde se lê: " ... FLAVIO SENDER, CPF nº 011.602.158-35, ...", leia-se: " ... FLAVIO SENDER, CPF nº 011.602.168-35, ... ".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 293, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.017675/2019-41, resolve:

Aprovar o modelo AW5600 CP-Auto, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca DIGI TERAOKA, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 294, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008004/2020-22 e do sistema Orquestra nº 1779124, resolve:

Substituir o Anexo 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 11, de 4 de fevereiro de 2020, publicada em 06/02/2020, seção 1, página 63, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008005/2020-77 e do sistema Orquestra nº 1779383, resolve:

Substituir o Anexo 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U em 24/03/2020, seção 1, página 42, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 296, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009577/2020-73 e do sistema Orquestra nº 1821160, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 80, de 16 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 21/05/2018, seção 1, página 53, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 297, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.010101/2020-85, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Valerio Giacomelli Comercio de Balanças Ltda., a declarar conformidade de medidores de velocidade de veículos automotores, sob o código nº EAP074, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Especifica procedimentos para comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 35014.192591/2020-10, resolve:

Art. 1º Especificar os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS que residem no exterior, que estejam amparados ou não por Acordos Internacionais.

Art. 2º Os beneficiários do INSS que residem no exterior deverão realizar, anualmente, a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.



§ 1º O procedimento da comprovação de vida que trata o caput deverá ser realizado sempre a cada 12 (doze) meses.

§ 2º A não realização da comprovação de vida no período assinalado no § 1º ensejará o bloqueio do crédito, suspensão ou mesmo cessação do benefício, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º A comprovação de vida deverá ser emitida pelas representações consulares ou diplomáticas brasileiras no exterior.

Parágrafo único. Para residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros a comprovação de vida pode ser realizada com a utilização do Formulário Específico de "Atestado de Vida para comprovação perante o INSS", constante da página no INSS na internet (www.inss.gov.br), assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país.

Art. 4º A documentação de comprovação de vida deverá ser encaminhada ao INSS, diretamente pelo beneficiário, nas formas que se seguem:

I - à Agência de Acordos Internacionais responsável pelo acordo com o país de residência do beneficiário, nos termos do Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013;

II - à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP da Diretoria de Benefícios para os residentes em países com os quais o Brasil não mantém Acordo Internacional de Previdência; ou

III - por meio de juntada de documentos no MEU INSS.

§ 1º A juntada da documentação de comprovação de vida por meio do MEU INSS não exime o beneficiário da obrigação de entregar os originais da referida documentação aos órgãos do INSS indicados nos incisos I e II do caput, conforme o caso, para fins de confirmação a posteriori.

§ 2º A utilização do meio previsto no inciso III do caput deve estar acompanhada da juntada da documentação comprobatória do envio dos respectivos originais aos órgãos do INSS, sob pena de ineficácia do requerimento.

§ 3º Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública internacional do coronavírus, os beneficiários que residem em países nos quais o serviço de correio local não esteja funcionando, poderão anexar informações que registrem a impossibilidade de utilização dos serviços postais, sendo dispensados do envio do comprovante de remessa dos documentos originais aos Órgãos do INSS, previsto no § 2º.

§ 4º Será aceita a biometria facial realizada no aplicativo, sem a necessidade de apresentação de documentos de que trata o art. 4º, desde que realizada no aplicativo disponibilizado pelo INSS.

Art. 5º A partir da atualização da data de comprovação de vida, recebida pelos canais mencionados no art. 4º, serão observados os seguintes procedimentos:

I - créditos bloqueados de benefícios ativos serão liberados automaticamente pelo Sistema de Pagamentos de Acordos Internacionais - SPAl, desde que o bloqueio tenha sido realizado em prazo inferior a sessenta dias da realização da prova de vida;

II - benefícios suspensos, cujos créditos estejam bloqueados, serão automaticamente reativados com a consequente geração dos créditos retroativos a partir da data da suspensão do benefício; e

III - benefícios cessados, cujos créditos estejam bloqueados, serão reativados com data da reativação fixada um dia após a Data de Cessação de Benefício - DCB, para a geração automática dos créditos retroativos a partir dessa data.

§ 1º Os créditos não pagos, anteriores à suspensão ou cessação, deverão ser reemitidos por intermédio de Complemento Positivo - CP, com a devida correção monetária.

§ 2º O desbloqueio de créditos permitirá a inclusão destes na folha de pagamento da competência subsequente.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 707/PRES/INSS, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, Seção 2, pág. 134, de 4 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 699, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005258/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 29/09/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão do Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, na condição de patrocinador do Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banespa, CNPB nº 2000.0023-74, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 703, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005310/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 13/10/2020, o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Dupont Nutrition Brasil Ingredientes Ltda., CNPJ nº 28.736.780/0001-51, atual denominação da FMC Química do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano CD Rumos, CNPB nº 2005.0009-65, e a entidade SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 705, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005119/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 30/09/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 08.439.659/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar CPFL - PPCPFL, CNPB nº 1979.0032-38, e a entidade FUNDACAO CESP.

MANOEL ROBSON AGUIAR

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

PORTARIA Nº 327, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 71/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23123.000606/2019-72, resolve:

Art. 1º Aplicar, por até 6 (seis) meses a partir do seu comprovado cumprimento ou até a decisão transitada em julgado nos autos do processo judicial 1020756-32.2020.4.01.3400., as seguintes medidas cautelares em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), mantida pela Universidade Brasil (código e-MEC nº 16878):

I - suspensão imediata do edital vestibular e do ingresso de novos estudantes em vagas novas e em vagas remanescentes no curso de Medicina da Universidade Brasil, por qualquer tipo de processo seletivo;

II - entrega imediata da relação de alunos classificados e matriculados no edital vestibular para ingresso no curso de Medicina lançado em 07/08/2020 e encaminhamento de correspondência física e eletrônica a cada um destes alunos, com a respectiva comprovação de entrega, comunicando a suspensão do edital vestibular supracitado;

III - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da Universidade Brasil na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a Universidade Brasil, em obediência às medidas cautelares aplicadas nesta Portaria, está suspendendo o edital vestibular e o ingresso de novos estudantes em vagas novas e em vagas remanescentes do seu curso de Medicina.

Art. 2º Notificar e intimar a Universidade Brasil, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 72/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026280/2020-33, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (cód. e-MEC nº 338), mantida pela Sociedade Mineira de Cultura (cód. e-MEC nº 236), inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67:

I - suspensão do edital vestibular e do ingresso de estudantes no anunciado curso de graduação em Direito na modalidade EaD da PUC MINAS, por qualquer tipo de processo seletivo;

II - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da PUC MINAS na internet com retratação da oferta, através de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que o MEC ainda não autorizou a oferta de curso de graduação em Direito na modalidade EaD da IES;

III - encaminhamento de correspondência física e eletrônica aos estudantes inscritos para o edital vestibular de ingresso no anunciado curso de graduação em Direito na modalidade EaD, com a respectiva comprovação de entrega postal e eletrônica, comunicando a suspensão do edital vestibular supracitado.

Art. 2º Notificar e intimar a PUC MINAS, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SERGIPE

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 2.399 - Art. 1º Remanejar, o código FG-01 da Assessoria do Gabinete, Reitoria, para a Coordenadoria de Apoio à Pesquisa-COAP-PROPEX, Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 2.400 - Art. 1º Atribuir o código FG-04 para o Núcleo de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 23.09.2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 515/DDP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034140/2020-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Metodologia do Ensino- MEN /CED, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Educação/Ensino de Português
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Isabella Melim Borges	10,0
2º	Thiago Jorge Ferreira Santos	9,91
3º	Jozelma de Oliveira Ramos	9,70
4º	Debbie Mello Noble	9,52
5º	Bruna Alexandra Franzen	9,18

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 514/DAP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 23103.203570/2020-59, resolve:

Art. 1º Declarar nulidade parcial do Edital nº 5, de 22 de abril de 2009, publicado no DOU de 23/04/2009, para Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre referente ao Departamento/Área: Clínica Cirúrgica/Cirurgia Geral e Técnica Operatória, regime de trabalho 20 horas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONE JOSÉ DE SOUZA DA CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 85-CD/UFMS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2020.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.027372/2020-72, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e fixar a data limite de atividades de acordo com o disposto no Cronograma, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, obedecidas às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e o Manual Siafi - Macrofunção 020318.

Parágrafo único. A inscrição em Restos a Pagar das despesas não processadas será efetuada mediante fundamentada exposição de motivos pela unidade requisitante direcionada ao Ordenador de Despesas.

Art. 3º As despesas empenhadas, mas não processadas até 31 de dezembro de 2020, e que não se enquadrem nas disposições legais mencionadas no artigo anterior, serão canceladas até esta data, sendo anuladas as respectivas Notas de Empenho.

Art. 4º As obras concluídas deverão ser incorporadas ao Patrimônio, integrando-se aos Bens Imóveis definitivos, e as não concluídas deverão ser relacionadas com o título "OBRAS EM ANDAMENTO", analiticamente com os respectivos valores.

Art. 5º Fica estabelecida a data de 4 de janeiro de 2021 como prazo final para encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento (CFC/Proplan) dos Inventários de Bens Intangíveis, de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Estoque em almoxarifado.

Art. 6º Fica o Ordenador de Despesas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, autorizado a emanar os atos de sua competência para o fiel cumprimento desta Resolução e das normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO

CRONOGRAMA PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

(Resolução nº 85-CD/UFMS, de 15 de outubro de 2020.)

DATA LIMITE	AÇÃO / ATIVIDADE
06/11/2020	Solicitação, na Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGO/Proplan), dos valores necessários para reforço das Notas de Empenho de despesas contratuais do Exercício de 2020.
09/11/2020	Emissão de Ordem de Compra referente a materiais e/ou serviços que tenham previsão em Ata de Registro de Preço vigente.
10/11/2020	Recebimento de processos na Coordenadoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFC/Proplan) destinados à emissão ou reforço de Empenho.
12/11/2020	Anulação dos saldos de créditos concedidos (nota de dotação) e remanejamento para a Reserva Orçamentária, exceto os saldos da Unidade Gestora do Programa de Assistência à Saúde (PAS/UFMS).
13/11/2020	Devolução dos saldos não utilizados ao órgão concedente referente aos créditos orçamentários oriundos de Termos de Execução Descentralizada vinculados ao Ministério da Educação.
30/11/2020	Requerimento de material de consumo existente em estoque.
14/12/2020	Cadastro e aprovação de viagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).
15/12/2020	Prazo final para Prestação de Contas de Suprimento de Fundos junto à Coordenadoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFC/Proplan).
18/12/2020	Registro de materiais de consumo e incorporação de bens ao patrimônio junto à Coordenadoria de Compras e Logística da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (CCL/Proadi).
22/12/2020	Recebimento de processos de pagamento na Coordenadoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFC/Proplan) ¹ .
28/12/2020	Último dia para recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU), inclusive devoluções de valores referente a diárias, bolsa, auxílio e salário.
04/01/2021	Envio dos Relatórios de Bens Imóveis, Móveis, Intangíveis e de Estoque em Almoxarifado para a Coordenadoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFC/Proplan).

¹ Excetuado os processos relativos a decisões judiciais, auxílio funeral e folha de pagamento de pessoal.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 16/CTBJ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar o Edital nº 004/2020-CTBJ, de 16.10.2020, publicada no D.O.U de 16.10.2020, Seção 3, página 90, referente à processo de seleção para contratação de professor substituto correspondente à classe D 101 da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Agropecuária (Veterinária/Zootecnia) para o Colégio Técnico de Bom Jesus, em seu cabeçalho, onde se lê: Edital nº 4/20-CTBJ, de 16 de fevereiro de 2020, leia-se: Edital nº 4/20-CTBJ, de 16 de outubro de 2020.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria disposto no art. 6º, inciso III, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, bem como o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de setembro 2020, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 3º TRIMESTRE de 2020 (01/07/2020 a 30/09/2020)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.117.692.031,48	FNDCT	R\$ 23.472.098,94
FMM	R\$ 744.078.134,36	FDEPM	R\$ 11.736.047,82
DRU	R\$ 335.276.262,75	FN	R\$ 3.129.487,61

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025949/2020-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRAN - INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.844.718/0001-52, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, Rua Escobar, nº 70, São Cristóvão, CEP: 20.940-190, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.310, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Torna pública a relação dos atos de liberação de atividade econômica emitidos pela ANAC, com os respectivos prazos para aprovação e classificações de risco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, Considerando o disposto nos arts. 3º, § 1º, e 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sobre a classificação de risco das atividades econômicas liberadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e sobre fixação de prazo para a aprovação de requerimentos de tais atos; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.019176/2020-21, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Administrativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a relação dos atos de liberação de atividade econômica emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com os respectivos prazos para aprovação e classificações de risco.

§ 1º A contagem dos prazos indicados nos Anexos desta Portaria terá início a partir da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do respectivo processo de requerimento de ato de liberação de atividade econômica.

§ 2º O prazo total para decisão administrativa leva em consideração eventuais interações com o solicitante que ocorram para correções e complementos de informações necessárias à tomada de decisão pela ANAC.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 931, de 2 de abril de2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 14, de 3 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EMITIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE CIVIL - ANAC

Atividade econômica	Nome do ato de liberação de atividade econômica	Classificação de risco	Prazo total para decisão administrativa (em dias corridos)
Exploração de infraestrutura aeroportuária	Autorização para exploração de aeródromo civil público	III	150**
	Autorização prévia para construção inicial ou modificação de características de aeródromos públicos ou privados	III	80
	Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público: AISO/PESO não aplicável	III	20*
	Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público: AISO/PESO aplicável	III	90*
	Cadastramento de aeródromo privado (registro)	III	80
	Alteração cadastral de aeródromo privado (registrado)	III	80
	Cadastramento de aeródromo público (homologação)	III	160**
	Alteração cadastral de aeródromo público (homologado)	III	160**
	Certificação de Aeroportos	III	240**
	Designação de aeroporto como internacional	III	30
	Análise de pedido de isenção ou nível equivalente de segurança (NESO) relacionado a requisitos de infraestrutura aeroportuária	III	300**
	Autorização de Turma OE-SESCINC: 1ª Edição de Curso ou Turma Itinerante	III	60
	Aprovação do Programa de Segurança Aeroportuária - PSA	III	230**
	Atualização de Categoria Contra-Incêndio - CAT	III	20
Exploração de serviços aéreos	Autorização de funcionamento para empresas estrangeiras regulares de transporte aéreo internacional	III	65
	Autorização para operar para empresa aérea estrangeira interessada em prestar serviços de transporte aéreo internacional	III	210
	Habilitação de empresas estrangeiras para operações não-regulares	III	50
	Designação de empresa aérea para operação em país estrangeiro	III	15***
	Aprovação de operações em código compartilhado	III	30
	Alocação de frequências internacionais	III	70
	Concessão para explorar serviços aéreos públicos	III	270**
	Alteração de Especificações Operativas de concessionário	III	270**
	Autorização para exploração de serviços aéreos públicos regulares por empresa estrangeira	III	60
	Autorização para explorar serviços aéreos públicos regidos pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 135	III	224**
	Autorização para explorar serviços aéreos públicos regidos pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 137	III	212**
	Autorização para transporte de carga externa - helicóptero	III	90
	Alteração de Especificações Operativas de autorizatário	III	257**
	Certificação de operador para transporte de artigos perigosos	III	120
	Autorização para eventos aéreos	III	60
	Autorização para o uso de Slots	III	5
	Aprovação do Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA	III	120
Projeto e fabricação de produtos aeronáuticos	Certificado de Tipo	III	1825**
	Emenda ou adendo ao projeto certificado de um produto aeronáutico	III	1825**
	Certificado Suplementar de Tipo	III	450**
	Emenda a Certificado Suplementar de Tipo	III	450**
	Validação de Certificado Suplementar de Tipo estrangeiro	III	60

	Reconhecimento de aeronave leve esportiva	III	730**
	Validação de artigo segundo ordem técnica padrão (OTP) ou equivalente	III	120
	Validação de projeto aeronáutico certificado no exterior	III	450**
	Validação de grande modificação ao projeto de tipo estrangeiro	III	450**
	Aprovação de grande modificação desenvolvida pelo detentor de Certificado de Tipo	III	450**
	Aprovação de grandes alterações de produto aeronáutico (aeronave, motor ou hélice)	III	450**
	Aprovação de grande modificação mediante certificado suplementar de tipo (CST) ou registro de grandes reparos e grandes alterações de aeronave	III	450**
	Autorização de fabricação de embalagem para o transporte aéreo de produtos perigosos	III	365**
	Certificado de Produto Aeronáutico Aprovado (CPAA)	III	365**
	Certificado de Organização de Produção (COP) com Registro de Limitação da Produção (RLP)	III	1825**
Manutenção de produtos aeronáuticos	Revalidação de COP e RLP	III	180**
	Certificação de Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico Doméstica	III	240**
	Certificação de Organização de Manutenção Estrangeira no Brasil	III	240**
	Certificação de Organização de Manutenção no exterior	III	270**
	Autorização para execução de manutenção por empresa de táxi aéreo	III	120
	Liberação de aeronaves envolvidas em incidentes ou acidentes após a conclusão de reparos	III	30
	Emenda a Certificação de Organização de Manutenção Aeronáutica, Especificações Operativas ou Lista de Capacidade	III	90
	Renovação do Certificado de Organização de Manutenção no exterior	III	60
	Autorização para realização de serviços de manutenção fora de base de manutenção	III	30
	Certificação Expedita RBAC 43.1	III	30
Formação de profissionais para o exercício de atividades no setor de aviação civil	Autorização de Centro de Instrução AVSEC	III	300**
	Certificação de Instrutores AVSEC	III	200**
	Certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis - OESESCINC	III	300**
	Certificação de Centro de Instrução de Aviação Civil	III	225**
	Autorização de funcionamento de satélite de Centro de Instrução de Aviação Civil	III	135**
	Certificação para Centro de Treinamento de Aviação Civil	III	149**
	Validação de Centro de Treinamento estrangeiro	III	56
	Certificação para ministrar curso de transporte aéreo de artigos perigosos	III	233
	Credenciamento de instrutor de Curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos	III	45
	Alteração de Especificações de Instrução	III	85
Exercício de atividade profissional no setor de aviação civil	Alteração de Especificações de Treinamento	III	85
	Licença para exercer a atividade de piloto privado de aviação	III	30
	Licença para exercer a atividade de piloto comercial de avião	III	30
	Licença para exercer a atividade de piloto de linha aérea de avião	III	30
	Licença para exercer a atividade de piloto de comercial de helicóptero	III	30
	Licença para exercer a atividade de piloto de balão livre	III	30
	Licença para piloto privado de helicóptero	III	30
	Licença para exercer a atividade de piloto de linha aérea de helicóptero	III	30
	Licença para exercer a atividade de piloto de planador	III	30
	Certificação e habilitação para piloto aerodesportivo	III	30
	Inclusão ou revalidação de habilitações de classe	III	30
	Inclusão ou revalidação de habilitações de tipo	III	30
	Licença para exercer a atividade de despachante operacional de voo	III	30
	Inclusão de habilitação para despachante operacional de voo	III	30
	Revalidação de habilitação para despachante operacional de voo	III	30
	Licença para Comissário de Voo	III	30
	Revalidação de habilitação para comissário	III	30
	Inclusão de habilitação para Comissário de Voo	III	10
	Licença para exercer a atividade de Mecânico de Manutenção Aeronáutica	III	60
	Recadastramento de Mecânico de Manutenção Aeronáutica	III	30
	Inclusão de habilitação de grupo para Mecânico de Manutenção Aeronáutica	III	60
	Licença e habilitação para mecânico de voo	III	30
	Inclusão de habilitação para mecânico de voo	III	30
	Revalidação de habilitação para mecânico de voo	II	Imediato
	Credenciamento de profissional de aeronavegabilidade, fabricação ou projeto ou examinador de mecânicos de manutenção aeronáutica	III	60
	Credenciamento de médico ou clínica para pessoal da aviação civil	III	46
	Avaliação teórica para profissional de aviação civil	III	55
	Avaliação de proficiência em língua inglesa para profissional de aviação civil	III	43
	Avaliação de proficiência para pilotos de aviação civil	III	50
	Autorização para cheque de mecânico de manutenção de aeronáutica por examinador credenciado	III	30
	Autorização de vistoria técnica de aeronave por profissional credenciado em aeronavegabilidade	III	30
	Certificado Médico Aeronáutico	III	30

* Prazo não contempla o tempo para processamento de eventual divulgação de informações aeronáuticas pelo Comando da Aeronáutica.

** Conforme disposto no art. 11, §1º, do Decreto nº 10.178/2019, os prazos superiores ao máximo estipulado naquele normativo são justificados pela complexidade das atividades econômicas reguladas pela ANAC. Os processos relacionados à certificação de produtos aeronáuticos, empresas aéreas, organizações de manutenção, aeródromos e centros de formação de profissionais que atuam na aviação civil seguem padrões internacionais, envolvendo a análise de requisitos que visam a garantir a segurança das operações no setor de aviação civil. O seguimento de padrões internacionais na condução desses processos também permite que produtos e empresas brasileiras acessem mais facilmente mercados internacionais, pela redução de barreiras técnicas.

*** Prazo leva em consideração apenas a etapa do processo sob responsabilidade da ANAC. Ainda há necessidade de atuação do Ministério das Relações Exteriores.

ANEXO II

ATOS RELACIONADOS AO USO DE AERONAVES EM ATIVIDADES ECONÔMICAS

Nome do ato	Classificação de risco	Prazo total para decisão administrativa (em dias corridos)
Certificado de Aeronavegabilidade (emissão inicial e revalidação)	III	30
Anotação de direitos de uso referentes a componentes de aeronave	III	30
Prenotação de documentos relativos a aeronaves e componentes	III	30

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.670, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.020406/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-005, Revisão A (IS nº 21-005A), intitulada "Informações Sobre Aprovação de Artigos Aeronáuticos para Aplicação em Aeronaves, Motores e Hélices".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a CI 21-005B, de 02 de maio de 2008.

Art. 3º Revogar a CI 21-009B, de 08 de abril de 2008.

Art. 4º Revogar a CI 20-002, de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.877, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL E O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuição que lhes conferem o art. 41-A e o art. 34, respectivamente, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.038615/2020-14, resolvem:

Art. 1º Aprovar o regulamento dos exames de conhecimento teórico para fins de obtenção de licenças, de habilitações e do certificado de piloto aerodesportivo realizado em meio eletrônico por contratado para execução indireta de serviço da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os exames de conhecimento teórico para fins de obtenção de licenças, de habilitações e do certificado de piloto aerodesportivo realizados em meio eletrônico por contratado para execução indireta de serviço da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é regido por este Regulamento.

Art. 3º Os exames de conhecimento teórico objeto deste Regulamento são aqueles requeridos pelos regulamentos:

I - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61: licenças, habilitações e certificados para pilotos;

II - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63: requisitos para concessão de licenças de mecânico de voo e de comissário de voo, ou RBAC que vier a substituí-lo;

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 65: licenças, habilitações e regras gerais para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica.

Parágrafo único. São exigíveis nos exames as alterações de caráter normativo (Lei, Regulamento, Portaria etc.) em vigor até 90 (noventa) dias antes da data de sua realização.

Art. 4º O resultado em exame de conhecimento teórico da ANAC relacionado à determinada licença, habilitação ou certificado não é válido como comprovante de conhecimentos referentes a outra licença, habilitação ou certificado, a menos que disposto de forma contrária em RBAC.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO PARA OS EXAMES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Matéria: objeto de estudo;

II - Prova: avaliação sobre o aprendizado de determinada matéria;

III Exame: conjunto de provas cujo resultado serve de demonstração de atingimento de grau de conhecimento mínimo;

IV - Objetivo de aprendizado: matéria cujo aprendizado será objeto de prova.

V - Executante do exame de conhecimento teórico, ou simplesmente executante: terceiro, pessoa jurídica, contratado para execução indireta de serviço da ANAC para inscrição, agendamento e aplicação do exame de conhecimento teórico, conforme o Decreto nº 9.507/2018.

VI - Fiscal de prova: pessoa natural contratada pelo executante do exame de conhecimento teórico responsável pelos procedimentos e ordem a serem observados na sala de provas. Goza das prerrogativas e tem as responsabilidades próprias de agente público, na qualidade de particular em colaboração com o Estado;

VII - Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil: é o registro oficial do pessoal da aviação civil do Brasil, mantido pela ANAC, para inscrição dos aeronavegantes, suas licenças, averbação de habilitações de categoria, de classe, de tipo ou relativas à operação e certificado de piloto de aeronave aerodesportiva ou certificado médico aeronáutico. A manutenção dos dados é em meio eletrônico, através do Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil - SINTAC, ou outro que o suceder. O registro de inscrição é denominado número CANAC, ou simplesmente CANAC.

Art. 6º Um exame de conhecimento teórico da ANAC é composto de provas para avaliação do domínio mínimo dos objetivos de aprendizado estipulados para as matérias que o compõem.

§ 1º As provas têm como objeto principal a matéria a que se referem, porém não estando a ela limitadas, podendo envolver subsidiária e complementarmente objetivos de aprendizado estipulados para outras matérias previstas no conteúdo programático mínimo estabelecido pela ANAC para o curso de formação ao qual se vincula o exame.

§ 2º Na hipótese de ser exigida licença, habilitação ou certificado anterior válidos para a inscrição e realização em determinado exame, os objetivos de aprendizado avaliados para a obtenção daqueles são passíveis de nova avaliação. Ou seja, avalia-se o conhecimento de forma cumulativa.

§ 3º É parte integrante dos objetivos de aprendizado avaliados aqueles estipulados para o nível de ensino formal oficial mínimo requerido para a obtenção de licença, habilitação ou certificado de que o exame seja parte do processo de obtenção.

Art. 7º Sempre que necessário e onde aplicável os exames serão identificados pelas seguintes siglas:

I - AVI - mecânico de manutenção aeronáutica, grupo aviônicos;

II - CEL - mecânico de manutenção aeronáutica, grupo célula;

III - CMS - comissário de voo;

IV - CPA - piloto aerodesportivo;

V - DOV MOD 1 - despachante operacional de voo - módulo 1;

VI - DOV MOD 2 - despachante operacional de voo - módulo 2;

VII - GMP - mecânico de manutenção aeronáutica, grupo motopropulsor;

VIII - ICPA - instrutor de voo de piloto aerodesportivo;

IX - IFR - voo por instrumentos;

X - INVA - instrutor de voo de avião;

XI - INV D - instrutor de voo de dirigível;

XII - INV H - instrutor de voo de helicóptero;

XIII - INV P - instrutor de voo de planador;

XIV - MCV - mecânico de voo;

XV - PCA - piloto comercial de avião;

XVI - PCH - piloto comercial de helicóptero;

XVII - PLA - piloto de linha aérea de avião;

XVIII - PLH - piloto de linha aérea de helicóptero;

XIX - PPA - piloto privado de avião;

XX - PPH - piloto privado de helicóptero;

XXI - PPL - piloto de planador;

XXII - R-CPA - regulamentos de voo para piloto aerodesportivo;

XXIII - R-IFRA - regulamentos de voo por instrumentos em avião;

XXIV - R-IFRH - regulamentos de voo por instrumentos em helicóptero;

XXV - R-VFRA - regulamentos de voo visual em avião;

XXVI - R-VFRH - regulamentos de voo visual em helicóptero.

Art. 8º Sempre que necessário e onde aplicável as provas serão identificadas pelas seguintes siglas e significados:

I - AACT - Conhecimentos técnicos, para aeronaves aerodesportiva;

II - AAREG - Regulamentos de tráfego aéreo, da profissão (quando cabível) e direito aeronáutico, para aeronaves aerodesportivas;

III - AATV - Teoria de voo, para aeronaves aerodesportivas;

IV - AVI1 - Aviônicos 1, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

V - AVI2 - Aviônicos 2, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

VI - BAS - Módulo Básico, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

VII - CAEP - Conhecimentos aeronáuticos e pedagógicos;

VIII - CEL1 - Célula 1, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

IX - CEL2 - Célula 2, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

X - CGA - Conhecimentos gerais de aeronaves;

XI - CTA - Conhecimentos técnicos de aeronaves;

XII - ESS - Emergência, segurança e sobrevivência;

XIII - GMP1 - Grupo motopropulsor 1, para mecânicos de manutenção aeronáutica ;

XIV - GMP2 - Grupo motopropulsor 2, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

XV - MET - Meteorologia;

XVI - MET/TV - Meteorologia e teoria de voo;

XVII - NAV - Navegação;

XVIII - PLN - Planejamento de voo;

XIV - PPB - Performance, peso e balanceamento;

XV - PPB/TV - Performance, peso e balanceamento, meteorologia e teoria de voo;

XVI - PSS - Medicina aeroespacial e primeiros socorros;

XVII - REG - Regulamentos de tráfego aéreo, da profissão do aeronauta (quando cabível) e direito aeronáutico;

XVIII - RPA - Direito aeronáutico e da profissão do aeronauta;

XIX - TV - Teoria de voo;

Art. 9º As matérias sobre as quais será feita a avaliação por meio de exame de conhecimento teórico são aquelas relacionadas aos objetivos de aprendizado constantes nos quadros do Anexo I.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, CONTEÚDO E DURAÇÃO DOS EXAMES

Art. 10. As finalidades para as quais a ANAC requer um exame teórico constam no quadro do Anexo II, onde consta o requisito do regulamento que estabelece a obrigatoriedade da aprovação.

Art. 11. Um exame de conhecimento teórico é composto de tantas provas quanto o requerido em Regulamento.

§ 1º Uma prova de matéria corresponde a avaliação de uma área do conhecimento, que se denomina matéria, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta.

§ 2º As questões de prova avaliam os objetivos de aprendizado das matérias que a compõem, como constante no Anexo I.

§ 3º Os exames são documentos que serão apreciados pela autoridade de aviação civil brasileira e, portanto, são aplicados unicamente em língua portuguesa (art. 22, § 1º, Lei 9.784/1999), porém podem conter termos técnicos em idioma estrangeiro, quando de uso consagrado na aviação.

Art. 12. A duração total do exame é igual à soma das durações das provas que o compõem.

§ 1º A duração total do exame é compartilhada por todas as provas, podendo o tempo excedente em uma prova ser utilizado nas demais.

§ 2º O tempo excedente em um exame não pode ser acumulado para uso em exame(s) posterior(es).

§ 3º Excetuados os casos previstos neste Regulamento, não haverá extensão da duração do exame.

Art. 13. Os exames de conhecimento teórico da ANAC, as provas que os compõem e a duração de cada prova são aqueles constantes no Anexo III.

§ 1º As provas relacionadas no Anexo III poderão reunir questões relativas a mais de uma matéria, como indicado.

§ 2º A execução de um exame implica a disponibilização das provas das matérias que o compõem em um mesmo momento.

Art. 14. Os exames de conhecimento teórico da ANAC relacionados no Anexo IV serão realizados em sistema de provas informatizado do executante.

CAPÍTULO IV

DO PREPARO

Art. 15. São condições mínimas para a inscrição em exame de conhecimento teórico da ANAC:

I - Ter concluído ou, pelo menos, estar cursando o ensino médio ou equivalente em instituição reconhecida oficialmente;

II - Possuir registro de inscrição no Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil, ou número CANAC;

III - Ter sido aprovado no respectivo curso homologado, quando cabível;

IV - Atender pré-requisitos específicos aplicáveis ao exame de interesse;

V - Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para os exames de conhecimento teórico visando obtenção de licença de piloto privado de planador, requer-se que o interessado tenha concluído ou, pelo menos, curse o ensino fundamental.

Da regularidade junto ao Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil

Art. 16. O interessado em se submeter a exame de conhecimento teórico da ANAC deve ser titular de número de inscrição no Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil (art. 5º, inc. VII).

§ 1º O CANAC pode ser obtido a partir do formulário disponível no endereço da Internet <<https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/processo-de-licencas-e-habilitacoes/exame-teorico>>, doravante simplesmente <<https://tinyurl.com/y4t7kt3c>> .

§ 2º A inscrição fica inviabilizada se ausente no Cadastro:

I - fotografia na ficha cadastral do CANAC no padrão OAI, como especificado a partir do endereço <<https://tinyurl.com/y4t7kt3c>> na Internet;

II - comprovante de residência;

III - cópia legível do documento de identidade válido, com foto, onde conste o número inscrição no CPF;

IV - assinatura do titular na ficha cadastral.

Art. 17. Os dados necessários para a inscrição do interessado em exame serão aqueles constantes junto ao Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil.

§ 1º Constitui infração administrativa a falta de atualização de dados junto ao Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil.

§ 2º A atualização dos dados pessoais no Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil é indelegável, intransferível e de exclusiva responsabilidade do titular do CANAC.

Dos pré-requisitos específicos

Art. 18. O interessado em se submeter a um exame de conhecimento teórico deve atender as seguintes condições prévias específicas e cumulativas:

I - AVI: aprovação no respectivo curso homologado.

II - CEL: aprovação no respectivo curso homologado.



III - CMS: aprovação no respectivo curso homologado.
IV - DOV MOD 1: aprovação no curso homologado (módulo 1 e módulo 2).
V - DOV MOD 2:
a) aprovação no curso homologado (módulo 1 e módulo 2);
b) aprovação em exame teórico de DOV MOD 1.
VI - GMP: aprovação no respectivo curso homologado.
VII - ICPA:
a) aprovação no respectivo curso homologado (dispensado se titular de habilitação de instrutor de voo válida em outra categoria de aeronave);
b) licença de CPA.
VIII - IFR:
a) qualquer licença da categoria avião ou helicóptero;
b) aprovação no respectivo curso homologado.
IX - INVA:
a) aprovação no respectivo curso homologado (dispensado se titular de habilitação de instrutor de voo válida em outra categoria de aeronave);
b) licença de PCA ou de PLA.
X - INV D:
a) aprovação no respectivo curso homologado (dispensado se titular de habilitação de instrutor de voo válida em outra categoria de aeronave);
b) licença de PC D.
XI - INV H:
a) aprovação no respectivo curso homologado (dispensado se titular de habilitação de instrutor de voo válida em outra categoria de aeronave);
b) licença de PCH ou de PLH.
XII - INV P:
a) aprovação no respectivo curso homologado (dispensado se titular de habilitação de instrutor de voo válida em outra categoria de aeronave);
b) licença de PPL.
XIII - MCV: aprovação no respectivo curso homologado ou ter o certificado de conclusão convalidado.
XIV - PCA/IFR:
a) aprovação no respectivo curso homologado;
b) licença de PPA.
XV - PCH:
a) aprovação no respectivo curso homologado;
b) licença de PPH.
XVI - PLA: qualquer licença de avião.
XVII - PLH: qualquer licença de helicóptero.
XVIII - R-CPA - Regulamentos de CPA: certificado de piloto aerodesportivo.
XXIII - R-IFRA - Regulamentos por Instrumentos Avião: habilitação IFRA anterior ou estrangeira.
XXIV - R-IFRH - Regulamentos por Instrumentos Helicóptero: habilitação IFRH anterior ou estrangeira.
XXV - R-VFRA - Regulamentos Visuais Avião: licença PPA.
XXVI - R-VFRH - Regulamentos Visuais Helicóptero: licença PPH.
§ 1º É responsabilidade dos centros de instrução de aviação civil, certificados segundo ou em transição para o RBAC nº 141, informar a ANAC dos aprovados em seus cursos homologados.
§ 2º O interessado, fazendo uso de dados de sua responsabilidade, poderá consultar sobre sua aprovação em cursos homologados a partir do endereço <http://www2.anac.gov.br/EDUCATOR/EXAMES.ASPX> na Internet.
§ 3º Eventual ausência de registro na relação publicada pela ANAC deverá ser esclarecida junto ao centro de instrução de aviação civil (aeroclube ou escola) que promoveu o curso, ou mediante requerimento do interessado à Gerência Técnica de Organizações de Formação - GTOF, através de protocolo eletrônico (a partir do endereço <https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/> na Internet) usando como tipo do processo: "Pessoal da Aviação Civil: Cadastro de Aprovação de Candidato em Exame Teórico".

CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO ESPECIAL
Art. 19. O interessado com necessidade especial, temporária ou permanente, que precisar de condição diferenciada para realização da prova, deverá informá-la no campo próprio do formulário de inscrição.
§ 1º O atendimento às condições diferenciadas solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.
§ 2º Os interessados com necessidades especiais participarão do exame de conhecimentos teóricos em igualdade de condições com os demais interessados no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de habilitação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais interessados.

Da lactante
Art. 20. A interessada lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo, informando tal necessidade no campo próprio do formulário de inscrição, para adoção das providências necessárias.
§ 1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da interessada.
§ 2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela interessada).
§ 3º A ANAC, o executante e o fiscal de prova não verificarão a identidade ou vínculo do acompanhante com a lactante.

Do surdo-mudo
Art. 21. O executante do exame de conhecimento teórico disponibilizará intérprete de libras.
§ 1º O intérprete de libras poderá ser o próprio fiscal de prova.
§ 2º O executante indicará os locais em que disponibilizará intérprete de libras, no mínimo em duas localidades do território nacional.
§ 3º O interessado deverá informar sua condição diferenciada para realização da prova no campo próprio do formulário de inscrição.

Do cadeirante
Art. 22. O executante do exame de conhecimento teórico da ANAC indicará as salas de prova com acesso aos cadeirantes.
Do portador de equipamento médico
Art. 23. O interessado portador de equipamento médico por expressa determinação médica, por escrito, durante o período de realização do exame deverá informar tal necessidade no campo próprio do formulário de inscrição.

Do porte de armas
Art. 24. O interessado amparado pela Lei nº 10.826/2003, e suas alterações, deverá informar sua condição diferenciada para realização da prova no campo próprio do formulário de inscrição.
§ 1º Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas (art. 39, inc. V), à exceção daqueles de que trata o caput.
§ 2º Os documentos que caracterizem o atendimento dos requisitos legais autorizadores do porte de arma deverão ser apresentados ao fiscal de prova da ANAC quando da marcação de presença (§ 3º do art. 36), sob pena de, mesmo após iniciada a aplicação do exame, serem retirados do recinto da sala de provas e consequente eliminação (§ 11 do art. 47).

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO
Art. 25. O executante oferecerá a inscrição em exame de conhecimento teórico da ANAC via Internet, utilizando sistema próprio e de forma contínua, conforme disponibilidade de vaga nas localidades distribuídas no território nacional.
§ 1º O executante e o respectivo endereço na rede mundial de computadores a partir do qual se dá a inscrição constam no Anexo V.
§ 2º O interessado deverá ler e concordar com este Regulamento antes de iniciar o preenchimento do formulário de inscrição.

§ 3º O executante poderá requerer concordância explícita do interessado com os termos de uso do sistema informatizado para inscrição e de provas e da política de privacidade que adotar para dar adequado cumprimento a este Regulamento, incluindo e não se limitando ao consentimento para tratamento de dados pessoais, ordinários e sensíveis.

§ 4º A inscrição ocorre em duas fases:
I - Cadastramento;
II - Pagamento.
§ 5º Após concluir o cadastramento sem pendências, o interessado receberá mensagem por correio eletrônico (e-mail) contendo sua identificação perante o sistema (login).

Da senha de acesso
§ 6º A senha de acesso será criada pelo interessado, sendo sua responsabilidade a manutenção do sigilo. O executante não manterá qualquer registro que permita sua recuperação.
§ 7º O sistema do executante informará ao interessado, após consulta à ANAC, ao menos as seguintes críticas ao cadastramento e respectivo código:
a) Candidato não atende ao pré-requisito idade - código: 10;
b) Candidato não atende ao pré-requisito escolaridade - código: 20;
c) Candidato não atende ao pré-requisito de curso homologado - código: 30;
d) Candidato não possui licenças e habilitações necessárias - código: 40;
e) Usuário não cadastrado - código: 50;
f) Certificado de conhecimento teórico inválido - código: 60;
g) Certificado de conhecimento teórico pretendido dentro do prazo de validade - código: 70;
h) Usuário não possui endereço (postal) cadastrado - código: 80.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS E SEU PAGAMENTO
Art. 26. A inscrição em exame de conhecimento teórico da ANAC corresponde a utilização potencial de serviço público específico e divisível, impondo a cobrança e correspondente pagamento do montante apurado sobre as Taxas de Fiscalização de Aviação Civil - TFAC previstas na Lei nº 11.182, de 2005.
§ 1º A soma das TFAC associadas ao exame será calculada pela ANAC a partir dos dados fornecidos para que a Guia de Recolhimento da União - GRU seja gerada a partir do sistema do executante após a conclusão do cadastramento.
§ 2º É responsabilidade do interessado gerar a GRU fazendo uso de seus dados de acesso (CPF e senha; § 5º do art. 25) e realizar o recolhimento para conclusão da inscrição para ter acesso ao agendamento do exame.
§ 3º A GRU vence em 30 (trinta) dias da data da sua emissão.
§ 4º Se vencida e não paga a GRU, esta será cancelada junto ao sistema do executante. Nova emissão para o mesmo cadastramento será possível após 5 (cinco) dias úteis do vencimento.
§ 5º A GRU paga tem validade de 5 (cinco) anos para fins de devolução do valor, desde que não liberado o sistema do executante para agendamento - demonstração inequívoca de utilização potencial de serviço público específico e divisível.

Art. 27. O titular do serviço é o interessado, cujo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, é informado na fase de cadastramento (art. 25) e que deve figurar no campo apropriado quando da emissão da GRU.
Art. 28. A GRU, gerada na forma cobrança (ficha de compensação com código de barras), é pagável na rede bancária brasileira, inclusive pelo serviço DDA - débito direto autorizado.
Parágrafo único. A confirmação do pagamento pode demorar até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. A cada prova é associada uma TFAC, reunidas por exame segundo código identificador junto ao sistema informatizado da ANAC, que serão indicadas no preenchimento da GRU:
I - Código 5118, para os exames CPA, PPA, PPH, CMS, DOV MOD 1, DOV MOD 2, AVI, CEL, GMP, no valor de R\$ 68,21 por prova;
II - Código 5119, para os exames PCA/IFR, PCH, PLA, PLH, INVA, INV D, INV H, INV P, ICPA, IFR, R-CPA, R-IFRA, R-IFRH, R-VFRA, R-VFRH, MCV, no valor de R\$ 68,21 por prova;
III - Código 5121, para o exame PPL, no valor de R\$ 68,21 por prova;
IV - Código 5122, para 2ª época de qualquer exame, no valor de R\$ 68,21 por prova.

§ 1º Os valores de TFAC mencionados são indicativos. Em caso de discrepância, prevalecem os valores estabelecidos por Lei.
§ 2º Não será aceita GRU obtida fora do sistema do executante, gerada através de qualquer outro sistema da Administração Pública, inclusive da ANAC.

Art. 30. Serão restituídos sem juros ou correção monetária os valores de GRU válidas recolhidos em duplicidade, ou com código diferente do exame pretendido, ou com valor acima do devido, mediante requerimento do titular do serviço (art. 27), independentemente de quem tenha feito o pagamento.

Parágrafo único. O procedimento específico tem orientação disponível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-taxa-de-fiscalizacao-da-aviacao-civil> da Internet.

Art. 31. Valores recolhidos em montante inferior ao devido não admitem complementação.

Parágrafo único. Recolhimento a menor enseja pedido de restituição nos moldes do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
DO AGENDAMENTO
Art. 32. O executante oferecerá o agendamento em exame de conhecimento teórico da ANAC via Internet.
§ 1º A inscrição realizada junto a determinado executante vincula o procedimento de agendamento, vedada sua alteração.
§ 2º O executante e o respectivo endereço na rede mundial de computadores a partir do qual se dá o agendamento constam no Anexo V.
§ 3º O executante do exame poderá publicar manual de instruções para uso de seu sistema.
§ 4º O executante efetivará o agendamento após consulta à ANAC para identificação do pagamento da(s) TFAC associada(s) ao exame.
§ 5º O executante notificará, a partir de seu sistema de inscrição e agendamento, o interessado por correio eletrônico (e-mail) da situação de "agendamento pendente".

Art. 33. O interessado indicará no sistema do executante:
I - Local onde deseja realizar o exame de conhecimento teórico, dentre as opções disponíveis;
II - Data e horário, dentre as opções disponíveis para o local escolhido.

Parágrafo único. O executante notificará o interessado por correio eletrônico (e-mail) do agendamento.

Art. 34. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos antes da data pretendida para o exame de conhecimento teórico.
§ 1º Até 7 (sete) dias corridos antes da data pretendida para o exame, será considerada a situação de "agendamento solicitado".
§ 2º Enquanto a situação for de "agendamento solicitado", o interessado poderá cancelar o agendamento por até 2 (duas) vezes. O terceiro agendamento é definitivo, restando ao interessado faltar ou comparecer para realizar o exame.
§ 3º O interessado poderá realizar novo agendamento no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do cancelamento. Vencido este prazo, o executante cancelará a inscrição, não cabendo ressarcimento da(s) TFAC recolhida(s).
§ 4º Faltando 7 (sete) dias corridos para a realização do exame, o executante notificará o interessado por correio eletrônico (e-mail) que a situação é de "agendamento confirmado".
§ 5º A situação de "agendamento confirmado" impede o cancelamento ou qualquer tipo de alteração relativa ao agendamento.



§ 6º Sobrevindo a situação de "agendamento confirmado", o interessado passa a ser denominado candidato.

§ 7º A falta de agendamento, após comunicação da situação de "agendamento pendente" ou após seu cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do fato dá causa ao cancelamento da inscrição, sem direito a ressarcimento da(s) TFAC recolhida(s).

§ 8º A alteração da senha causará o cancelamento dos agendamentos confirmados de todos exames relacionados ao CPF do candidato, passando a situação ser de "agendamento pendente" (art. 32, § 5º).

§ 9º A contagem dos prazos se dá conforme o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 35. O agendamento, independentemente de sua condição de "solicitado" ou "confirmado", poderá ser cancelado pelo executante a qualquer tempo em razão de dificuldades técnicas, caso fortuito ou força maior, que impossibilitem a aplicação do exame de conhecimento teórico na localidade escolhida pelo interessado.

§ 1º O executante notificará o candidato por correio eletrônico (e-mail) do cancelamento do agendamento.

§ 2º O cancelamento do agendamento por iniciativa do executante não afeta o limite de 2 (dois) cancelamentos permitidos ao interessado.

§ 3º O novo agendamento, após cancelamento por iniciativa do executante, é de iniciativa do interessado e observa o disposto no artigo anterior, em especial quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DO EXAME

Locais e horários do exame

Art. 36. O exame de conhecimento teórico da ANAC será prestado em sala de provas administrada pelo executante, em sistema eletrônico próprio, na data e horário previamente agendados constantes na confirmação do agendamento (§ 4º do art. 34) e verificável junto ao sistema de inscrição e agendamento.

§ 1º A inscrição realizada junto a determinada instituição vincula a prestação do exame, vedada a alteração de executante.

§ 2º O horário constante na confirmação do agendamento é aquele de liberação do exame para o candidato.

§ 3º O candidato deve apresentar-se na recepção da sala de provas para marcação de presença com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário constante na confirmação do agendamento.

§ 4º O candidato deve levar a senha definida no momento da inscrição (§ 6º do art. 25) para realizar a sua prova. Caso não a possua, será considerado faltoso.

Material para o exame

Art. 37. É de responsabilidade do candidato trazer consigo os materiais e equipamentos que julgar necessários para realização do exame.

§ 1º Será disponibilizado ao candidato infraestrutura (sala, computador etc.).

§ 2º O executante fará o empréstimo de caneta para assinatura da lista de presença e de lápis e papel para rascunho, e, quando for o caso, cartas de navegação, que deverão ser devolvidos ao final do exame ou de eventual recurso (art. 51).

§ 3º A retirada de qualquer material da sala de provas implica na eliminação do candidato (§ 11 do art. 47).

Art. 38. São permitidos os seguintes materiais e equipamentos para realização do exame:

I - calculadora eletrônica que execute as quatro operações matemáticas básicas (soma, subtração, multiplicação e divisão), percentagem, raiz quadrada e memória (de soma e de subtração).

II - computadores manuais ou régua de navegação tipo CR-3 (circular) ou tipo E6-B (retangular), sem anotações ou instruções manuscritas ou tipográficas sobre as técnicas de cálculo;

III - quaisquer outros que, por expressa determinação médica, por escrito, sejam de porte indispensável durante o período de realização do exame (art. 23).

§ 1º O fiscal de prova poderá limpar a memória das calculadoras eletrônicas antes do início do exame.

§ 2º O candidato exibirá, no momento da marcação da presença (§ 3º do art. 36), o computador manual ou régua de navegação que portar ao fiscal de prova que verificará sua admissibilidade.

Art. 39. São proibidos os seguintes materiais ou equipamentos para a realização do exame:

I - publicações ou anotações, em qualquer formato, tais como resumos de conteúdo, instruções, gravuras etc.;

II - quaisquer equipamentos eletrônicos (salvo comprovada determinação médica, vide art. 23), tais como calculadoras, relógios, agendas eletrônicas etc.;

III - quaisquer aparelhos de comunicação, tais como aparelhos de telefone, gravadores ou receptores de dados, voz, imagens, vídeos ou mensagens;

IV - fones ou abafadores de ouvido, óculos escuros (salvo comprovada determinação médica, vide art. 23) ou itens de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro e similares;

V - armas de qualquer espécie;

VI - qualquer material diverso dos materiais permitidos, cujo porte na sala de provas não tenha sido expressamente autorizado pelo fiscal de prova.

§ 1º Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, indicando a opção "outras" e depois, porte de arma (art. 24).

§ 2º Quando da marcação de presença (§ 3º do art. 36), o candidato apresentará o certificado de registro de arma de fogo ou da autorização de porte definidos na lei ao fiscal de provas da ANAC, sob pena de, mesmo após iniciada a aplicação do exame, ser retirado do recinto da sala de provas e consequente eliminação (§ 11 do art. 47).

§ 3º Os candidatos não amparados pela Lei nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar arma(s) no ambiente de provas e tampouco o fiscal de provas poderá mantê-la(s) sob sua guarda e responsabilidade (§ 9º). Antes de sentar-se e independentemente de orientação do fiscal de prova, guardá-los dentro da bolsa ou mochila, preferencialmente desmuniçada. A arma não poderá ficar à vista por não ser possível ao fiscal de provas diferenciá-la de simulacro ou disfarce para dispositivo vedado.

§ 4º Todos os materiais que o candidato leve consigo para o interior da sala de provas poderão ser inspecionados pelo fiscal de prova da ANAC previamente ao exame ou durante sua realização, incluindo óculos, próteses e órteses.

§ 5º Na eventualidade do candidato adentrar o recinto da sala de provas portando materiais ou equipamentos que saiba serem proibidos e não previamente autorizados, deverá, antes de sentar-se e independentemente de orientação do fiscal de prova, guardá-los dentro da bolsa ou mochila.

§ 6º Aparelhos celulares e relógios, independentemente do modelo, devem ser acondicionados no envelope plástico de segurança fornecido pelo fiscal. Os aparelhos de telefonia ou comunicação devem ser DESLIGADOS. Se emitirem qualquer ruído, ou verificado estarem de algum modo ativos, implicam na eliminação do candidato (§ 11 do art. 47).

§ 7º A identificação de porte de material proibido e não autorizado depois que o candidato se sentar implica a anulação do exame, com atribuição de notas zero a todas as provas, e retirada do candidato do recinto (§ 11 do art. 47).

§ 8º A ANAC, o executante, o fiscal de provas ou o administrador das dependências onde se localiza a sala de provas não se responsabiliza por materiais ou equipamentos deixados no recinto da sala de provas após a saída do candidato.

§ 9º É vedado aos servidores da ANAC, aos executantes e fiscais de prova manterem sob sua guarda e responsabilidade materiais ou equipamentos de qualquer natureza portados por candidato.

Identificação e marcação da presença do candidato

Art. 40. A identificação do candidato é feita pelo fiscal de prova, ou terceiro designado, que confronta o documento de identificação original com a fotografia do candidato na ficha cadastral junto ao Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil, reproduzida na lista de presença.

Art. 41. São considerados documentos válidos para identificação do candidato os originais, onde conste foto atual e o número do CPF:

I - cédula de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal;

II - identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

III - identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;

IV - carteira de trabalho e previdência social, emitida após 27 de janeiro de 1997;

V - certificado de dispensa de incorporação;

VI - certificado de reservista;

VII - passaporte;

VIII - carteira nacional de habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, digital ou impressa;

IX - identidade funcional, em consonância com o Decreto nº 10.266, de 5 de março de 2020.

§ 1º Na hipótese de não constar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF no documento de identidade, poderá ser apresentado comprovante de inscrição digital ou impresso onde conste código de controle e código de resposta rápida bidimensional (QR code) obtível a partir dos endereços:

a) para a versão digital, para os sistemas operacionais Android ou iOS, no aplicativo "CPF Digital";

b) para a versão impressa, vedado o acesso pelos equipamentos da sala de provas: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>>.

§ 2º Não serão aceitos como documento de identificação aqueles que não estejam listados acima, tais como: protocolos, certidão de nascimento, certidão de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, registro administrativo de nascimento indígena (Rani), crachás e identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, ou cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas.

§ 3º Também não serão aceitos documentos de identificação quando o fiscal de prova observar ou considerar que:

I - o documento apresenta rasura ou ilegibilidade;

II - o documento é insuficiente para identificar o candidato, inclusive nos casos em que contém a expressão NÃO ALFABETIZADO ou similar;

III - o candidato porta documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV - consta de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações pelo candidato, ou há registro de extravio do documento apresentado;

V - há qualquer indício de falsificação ou uso de documento falso;

VI - o estado de conservação ou a antiguidade do documento apresentado impossibilite a completa identificação da foto, dos caracteres essenciais ou da assinatura.

§ 4º Recomenda-se ao candidato que:

a) porte mais de um documento de identificação, para que, nos casos em que não se consiga realizar a identificação pelo primeiro, seja possível fazê-lo pelos demais;

b) traga consigo documentos recentes, preferencialmente com 5 (cinco) anos ou menos de expedição.

Art. 42. O candidato deve assinar a lista de presença.

Parágrafo único. A ANAC poderá adotar identificação biométrica que o executante utilizará de forma complementar à verificação da presença do candidato.

Trajes para acesso à sala de provas

Art. 43. Para acesso à sala de provas, independentemente de sua localização, o candidato deve observar quanto à vestimenta o requerido pelo código de ética do servidor público federal.

§ 1º Os condomínios ou administradores dos edifícios onde estão instaladas as salas de provas podem fixar, em regulamento interno, regras próprias de vestimenta para admissão e permanência em suas dependências que vedem o uso de mini blusas, minissaia, shorts, bermuda, camiseta regata e chinelos, por exemplo.

§ 2º O executante informará, sempre que possível, no momento do agendamento, quaisquer restrições específicas.

Realização do exame

Art. 44. Cada questão de prova que compõe um exame (arts. 6º, 13 e Anexo III) é constituída por enunciado, suporte, comando e quatro alternativas de respostas, que podem ser distratores ou o gabarito, sendo que:

I - O enunciado é responsável por impulsionar o candidato a solucionar o problema apresentado;

II - O suporte equivale a uma imagem, um gráfico, uma tabela, um texto ou outro recurso que apresente uma situação-problema ou um questionamento com informações necessárias à resolução da questão;

III - O comando corresponde à orientação dada ao candidato para a resolução da questão;

IV - As alternativas de resposta são apresentadas numa lista de quatro opções:

a) São denominadas distratores as alternativas de resposta que não estão corretas, porém plausíveis, referindo-se a raciocínios possíveis do candidato;

b) É denominada gabarito a única alternativa correta.

§ 1º O candidato deve obrigatória e necessariamente indicar uma alternativa em cada questão de prova;

§ 2º A interpretação do enunciado, suporte e comando é parte da prova. É vedado ao fiscal de prova da ANAC fornecer qualquer orientação após iniciado o exame;

§3º O candidato poderá marcar para eventual interposição de recurso as questões em que não localize alternativa cabível para atender o comando, que entenda haver mais de uma alternativa cabível, ou sobre a qual tenha dúvida ou discordância em sua formulação.

Conclusão do exame

Art. 45. Quando do encerramento do exame, o candidato visualizará:

I - as questões que foram marcadas (§ 3º do art. 44) para interposição de recurso;

II - o gabarito para as questões marcadas;

III - a alternativa assinalada;

IV - número de acertos.

Parágrafo único. O acesso do candidato ao exame é restrito ao momento do encerramento, não podendo sair da sala de provas levando nada que permita a terceiro conhecer o conteúdo de qualquer questão.

Interrupção do exame

Art. 46. Em caso de interrupção do exame por problemas de infraestrutura, tais como falta de energia elétrica ou mau funcionamento dos recursos de informática, o candidato deverá aguardar na sala de provas o restabelecimento do sistema.

§ 1º A contagem de tempo do exame será suspensa a partir do momento da interrupção. Após o restabelecimento das condições normais, o candidato deverá prosseguir com a realização do exame, retomando-se a contagem de tempo.

§ 2º As questões que já houverem sido respondidas pelo candidato até o momento da interrupção serão salvas automaticamente pelo sistema de provas informatizado, e poderão ser retomadas normalmente após o reinício do exame.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos de interrupção, será facultado ao candidato reagendar a totalidade do exame, sem pagamento de nova(s) TFAC, para qualquer localidade. Vedado o processamento parcial do exame interrompido.



§ 4º Após uma hora de interrupção, é obrigatório o reagendamento do exame, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO X
DO RESULTADO

Art. 47. São resultados possíveis de um exame de conhecimento teórico da ANAC para fins de obtenção de licenças, de habilitações e do certificado de piloto aerodesportivo:

- I - aprovado;
- II - reprovado;
- III - segunda época;
- IV - faltoso;
- V - eliminado.

Aprovação

§ 1º Será considerado aprovado (APR) o candidato que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos em cada uma das matérias que compõem o exame.

Reprovação

§ 2º Será considerado reprovado (REP) o candidato que obter aproveitamento inferior ao estabelecido para aprovação e não se enquadrar em uma das hipóteses de segunda época.

Segunda época

§ 3º Será considerado em segunda época (2EP) o candidato que:

a) em exames com 3 ou 4 matérias, ficar reprovado em apenas uma - desde que tenha obtido 30% (trinta por cento) de aproveitamento na matéria em que foi reprovado;

b) em exames com 5 matérias, ficar reprovado em até duas - desde que tenha obtido 30% (trinta por cento) de aproveitamento em cada uma das matérias em que tenha sido reprovado.

§ 4º O exame de segunda época não é aplicável para exames de MMA.

§ 5º O candidato em segunda época deve realizar uma nova inscrição e efetuar o pagamento da(s) TFAC correspondente(s) à quantidade de matérias em que foi reprovado.

§ 6º O candidato somente pode realizar uma única vez o exame de segunda época nas matérias em que foi reprovado.

§ 7º O prazo para inscrição em exame de segunda época é de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da realização do primeiro exame.

Falta

§ 8º Será considerado faltoso (FAL) o candidato que não comparecer à sala de provas no horário (§ 3º do art. 36) para a qual está agendado o exame, portando os documentos requeridos.

§ 9º A falta a um exame possui os mesmos efeitos da reprovação.

§ 10. O candidato reprovado, faltoso, ou que não realizar o exame de segunda época no prazo estabelecido deverá se inscrever para novo exame de conhecimento teórico completo.

Eliminação

§ 11. Independentemente da quantidade de acertos em cada uma das matérias que compõem o exame, será considerado eliminado (ELI) o candidato que:

a) praticar quaisquer das infrações previstas nesta Portaria;

b) recusar-se a realizar os procedimentos de identificação da ANAC.

§ 12. A eliminação possui os mesmos efeitos da reprovação, acrescidos das eventuais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 13. O resultado da eliminação prevalece sobre todos os demais.

Divulgação dos resultados

Art. 48. O candidato será notificado pelo executante em até 5 (cinco) dias úteis após o término do exame, por correio eletrônico, da disponibilização do resultado oficial em seu sistema informatizado, para acesso via Internet.

§ 1º Após encerramento do exame serão disponibilizados ao candidato o número de acertos (art. 45, inc. IV).

§ 2º Será publicado pela ANAC na página <<https://tinyurl.com/y4t7kt3c>> da Internet:

a) em até 7 (sete) dias uteis após o exame, o resultado do exame;

b) em até 30 (trinta) dias após eventual interposição, os resultados alterados em razão de recurso;

c) o resultado tornado definitivo com o trânsito em julgado de decisão em processo administrativo sancionatório que tenha determinado a eliminação do candidato.

§ 3º Caso o candidato deseje uma declaração formal de seu resultado, deverá requerê-la, através de protocolo eletrônico (a partir do endereço <<https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>> na Internet) usando como tipo do processo: "Pessoal da Aviação Civil: Emissão de Declarações de Exames Teóricos". Tal declaração não é necessária para nenhum processo da ANAC, que consulta sua própria base de dados.

§ 4º Em hipótese alguma será fornecido o gabarito das provas.

Art. 49. O resultado do exame de conhecimento teórico da ANAC possui prazo de validade de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Excepcionam-se os casos expressamente previstos em Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES

Art. 50. Constituem infrações administrativas graves, que eventualmente podem ensejar notícia crime:

I - apresentar informações ou documentos falsos para a realização do exame;

II - ler em voz alta, gesticular ou sussurrar durante a leitura das questões do exame;

III - ajudar ou receber ajuda de qualquer pessoa na resolução das questões do exame durante o período em que o exame estiver sendo aplicado;

IV - usar, introduzir ou tentar introduzir no ambiente de realização dos exames qualquer anotação ou material proibido;

V - deixar a sala de provas sem ser autorizado por um fiscal ou sem haver terminado seu exame;

VI - praticar ato de indisciplina, desrespeito ou desobediência à fiscalização durante qualquer fase das atividades referentes aos exames;

VII - copiar, fornecer ou receber cópia do conteúdo de qualquer exame, sem que tenha sido autorizado pela ANAC;

VIII - tomar parte em exame em nome de outra pessoa, ou permitir que outra pessoa o faça em seu lugar.

Parágrafo único. O resultado obtido pelo candidato pode ser suspenso pela ANAC caso, após a conclusão do exame e no prazo de 5 (cinco) anos, surjam fundadas suspeitas de que o candidato tenha apresentado condutas proibidas, utilizado materiais proibidos ou se utilizado de quaisquer meios ilícitos para se inscrever ou realizar o exame. A suspensão será mantida até a conclusão do processo administrativo de apuração da irregularidade e eventual processo administrativo sancionatório.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 51. O recurso será interposto quando do encerramento do exame (art. 45), através do mesmo sistema de provas informatizado e conforme orientação do fiscal, sendo disponibilizados 30 (trinta) minutos para sua redação, após o preenchimento da resposta à última questão.

§ 1º Caso o candidato tenha marcado uma questão como passível de recurso e decida por não redigir argumentos, deixando os campos próprios em branco, o recurso sobre o resultado relativo à esta determinada questão será desconsiderado.

§ 2º O exercício do direito de recurso à segunda instância (art. 54) se dá por protocolo eletrônico (a partir do endereço <<https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>> na Internet) usando como tipo do processo: "Pessoal da Aviação Civil: Análise de Recursos de Exames Teóricos".

Art. 52. Não são aceitos recursos interpostos por correio eletrônico (e-mail), protocolo eletrônico da ANAC ou outro meio que não seja o especificado neste Regulamento.

Art. 53. Não será analisado o recurso:

I - que não apresente justificativa;

II - sem fundamentação, inconsistente ou incoerente;

III - cuja argumentação atinja a dignidade do fiscal de prova, o executante, de servidores da ANAC ou a própria ANAC.

Art. 54. O recurso será decidido em segunda e última instância pelo Coordenador de Exames da ANAC.

Parágrafo único. Os resultados de exames que sejam alterados após recurso serão retificados no sistema informatizado do executante e no portal da ANAC na Internet (§ 2º, al. b, do art. 48).

Art. 55. Em hipótese alguma será deferido pedido de vista de prova(s).

Art. 56. Não cabe recurso ao candidato declarado faltoso ou eliminado do certame.

CAPÍTULO XIII

DA DISPENSA DO EXAME TEÓRICO

Art. 57. A tabela de equivalências contida no Anexo VI estabelece as dispensas de matérias ou exames concedidos pela ANAC nos casos em que considera que o interessado já demonstrou determinado conhecimento teórico através de uma maneira equivalente.

§ 1º Após consulta à ANAC, o sistema do executante informará as dispensas e as matérias a serem objeto de avaliação, trazendo o valor da GRU cabível.

§ 2º Nos casos de dispensa referente a todo o exame, é desnecessária qualquer solicitação junto ao executante. O requerimento, por protocolo eletrônico da ANAC, deve ser parte do processo de concessão, revalidação ou requalificação de licença ou habilitação do interessado.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 58. As operações de tratamento de dados pessoais, realizadas no âmbito dos processos informatizados de exames de conhecimento teórico de que trata este Regulamento, pelo executante ou pela ANAC, ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e com o disposto neste Capítulo.

§ 1º O executante e a ANAC são agentes de tratamento segundo a responsabilidade que assumiram em função do contrato que mantém para execução indireta de serviço da ANAC para inscrição, agendamento e aplicação do exame de conhecimento teórico, conforme o Decreto nº 9.507/2018.

§ 2º O executante e a ANAC farão uso compartilhado de dados, vedada a transferência internacional, em razão do contrato que mantém entre si.

§3º É vedado aos agentes de tratamento compartilhar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Regulamento, sem anonimização, graciosa ou onerosamente, com terceiros sem relação com a execução dos processos informatizados de exames de conhecimento teórico ou com entes subsidiários, controladores, controlados ou afiliados.

Art. 59. O interessado, ao iniciar o preenchimento do formulário de inscrição previsto no art. 25, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para fins de realização dos objetivos deste Regulamento.

Parágrafo único. Prévia e necessariamente, a alteração de qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado deverá ser informada ao interessado, na qualidade de titular de dados pessoais.

Art. 60. Os agentes de tratamento não irão solicitar, registrar, armazenar, compartilhar entre si e utilizar dados pessoais sensíveis, com exceção dos biométricos (p.u. do art. 42) e de necessidades especiais (indicadas nos art. 19, 20, 21, 22 e 23), para os fins deste Regulamento.

Parágrafo único. Após o período de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da realização do exame, os dados pessoais sensíveis coletados no momento da inscrição ou recebidos para a marcação da presença (§ 3º do art. 36) serão eliminados pelo executante.

Art. 61. A coleta de imagens de vídeo, que pode ocorrer durante a realização das provas, será feita pela empresa administradora do local de exame escolhido pelo interessado, sendo que poderá haver o compartilhamento desses dados com os agentes de tratamento, no caso de ser necessária a verificação de eventuais irregularidades ocorridas durante a realização do exame.

Art. 62. Os agentes de tratamento, na qualidade de controladores, têm como encarregado pelo tratamento de dados pessoais a pessoa competente indicado segundo seus atos constitutivos e regras internas para atender o disposto no art. 41, LGPD.

Art. 63. Os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades dos tratamentos, incluindo obrigações legais e regulatórias, contratuais, de prestação de contas ou no caso de requisições por autoridades competentes.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Todas as convocações e avisos que aproveitem a mais de um candidato e os resultados dos exames serão divulgados através da Internet no portal da ANAC, no endereço <<https://tinyurl.com/y4t7kt3c>>.

Art. 65. O aqui disposto poderá sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Portaria ou aviso a ser divulgado na Internet.

Art. 66. O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste Regulamento e demais atos e normas regulamentares, importando a expressa aceitação das normas e condições para execução do exame (§ 3º do art. 25).

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela ANAC e o executante do exame de conhecimento teórico.

Art. 68. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>>), na Internet.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o p.u. do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 70. Ficam revogadas(os):

I - o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.883/SPO, de 15 de junho de 2018;

II - a Instrução Suplementar - IS nº 00-003, revisão G, intitulada "exames teóricos para concessão de licenças, habilitações e certificados";

III - o inciso I do art. 1º da Portaria nº 605/SPO, de 21 de fevereiro de 2018.

IV - a Instrução Suplementar - IS nº 00-005, revisão B, intitulada "procedimentos para solicitação de declaração de resultados de exames teóricos".

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
Superintendente de Padrões Operacionais

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ
Superintendente de Pessoal da Aviação Civil



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.082-ANTAQ, DE 16 DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.012375/2020-68 e nº 50300.012381/2020-15 e tendo em vista o deliberado em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito dos Avisos de Audiência Pública nº 14/2020-ANTAQ e nº 15/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 21 de outubro de 2020, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

a) Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

b) Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

c) Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 21 de outubro de 2020;

d) Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

e) Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

f) Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes nos Avisos de Audiência Pública nº 14/2020-ANTAQ e nº 15/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.002951/2018-44. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Decido pela aplicação das penalidades de: Multa no valor de R\$353,69 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso III, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, Multa no valor de R\$353,69 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, Multa no valor de R\$1.061,08 (Mil e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXVII, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

Chefe

DESPACHO Nº 31, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.012735/2019-98. Fiscalizada: IDEVALDO SARGES RAMOS, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Decido pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$1.833,54 (Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

Chefe

DESPACHO Nº 32, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.015809/2019-48. Fiscalizada: V. C. BATISTA - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Decido pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$907,50 (Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 193, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.111126/2012-98, resolve:

Art. 1º Desvincular os bens Maq. de Solda Elétrica - NBP 2401141, Maq. Trefonadeira - NBP 2420828, Serra Circular (madeira) - NBP 2404400 e Conjunto Motor Ger Solda - NBP 2401811, localizados no Pátio Eng. Bhering, Lavaras/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.110670/2012-12, resolve:

Art. 1º Declarar atendidas, pela Concessionária Rumo Malha Oeste S.A., as condicionantes estabelecidas pelo art. 3º da Portaria SUFER nº 76, de 25 de junho de 2013, relativas à autorização para implantação de Passagem Superior de Veículos no km 190 + 830 m, no município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50500.103142/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Yara Brasil Fertilizantes S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para paralelismo e travessia aérea da via férrea, do 471+500 m ao km 476+600 m, no Ramal Quarta Seção - Garé de Rio Grande, visando à implantação de rede de distribuição de energia, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Rio Grande/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 826, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.104612/2020-60, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizad o às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A C TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004404	10.706.046/0001-84
ALEMÃO TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA	004405	20.433.952/0001-06
ALLIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004406	12.619.309/0001-43
ALVES & ARAGÃO COMÉRCIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004407	38.097.417/0001-97
ANDRÉ EDUARDO WOLF & CIA. LTDA	004408	24.738.941/0001-95
ATAMANCZUK & CIA LTDA	004409	15.780.312/0001-32
COOPTAE- COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E ESCOLAR DE MURIAE LTDA	311718	04.791.426/0001-61
DAMS TRANSPORTE EIRELI	429993	21.309.008/0001-04
GERVÁSIO SANT ANA EIRELI	437812	02.984.536/0001-14
JPR TRANSPORTES LTDA	319102	12.766.454/0001-57
JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DE LIMA EIRELI	004410	37.765.086/0001-53
LIMA & GOMES TRANSPORTES LTDA	004411	34.676.711/0001-00
LORETO VIAGENS LTDA	004412	28.236.059/0001-00
M. J. BURBELLO TRANSPORTES - EIRELI	004413	20.392.778/0001-09
MARGA BUS TRANSPORTES LTDA	004414	36.000.145/0001-30
MARIO GOMES PEIXOTO - TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004415	17.244.749/0001-87
MAS TRANSPORTES E CONTABILIDADE EIRELI	004416	26.948.862/0001-34
PARAPESCA TURISMO LTDA	004417	02.858.375/0001-12
PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	004418	11.426.224/0001-86
RIBEIRO & RIBEIRO TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME	419930	10.157.761/0001-05
RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004419	13.579.283/0001-10
SANTA LIGIA TRANSPORTE E LOCACÕES LTDA	352099	12.940.957/0001-05
SILVANA RODRIGUES DE CAMARGO EIRELI	004420	20.120.314/0001-35
SPRENGER E NOVAES TRANSPORTES LTDA.	004421	37.788.727/0001-95
SULIVANDY BRENO DE MEDEIROS EIRELI	242064	23.611.975/0001-51
TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA	352424	58.673.450/0001-25
TEODORO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004422	37.153.351/0001-42
TOMELIN VIAGENS E TURISMO LTDA	004423	08.153.958/0001-24
TRANSILVA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004424	09.658.226/0001-59
TRANSPORTADORA OSVALDO DE FRANCA & CIA LTDA	350025	04.553.820/0001-61



TRISTÃO & SILVA TURISMO LTDA	004425	36.786.601/0001-19
V N SILVA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	331908	06.929.268/0001-99
VALE DO AÇU TURISMO E SERVIÇOS EIRELI ME	241971	11.334.819/0001-01
VAVA TRANSPORTE LTDA ME	242830	17.467.835/0001-59

PORTARIA Nº 830, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, conforme consta do processo nº 00421.109786/2020-21, e o que consta no processo nº 50500.019637/2019-25, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: Carazinho/RS Para: Balneário Camboriú/SC, Florianópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Lages/SC;

II - De: Joinville/SC Para: Santo Ângelo/RS, Lagoa Vermelha/RS;

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; JBL TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.989.036/0001-80 e PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 831, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, conforme consta do processo nº 00421.109786/2020-21, e o que consta no processo nº 50500.019636/2019-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: Balneário Camboriú/SC Para: Carazinho/RS, Santa Rosa/RS, Vacaria/RS;

II - De: Florianópolis/SC Para: Carazinho/RS, Santa Rosa/RS;

III - De: Garopaba/SC Para: Carazinho/RS, Cruz Alta/RS, Ijuí/RS, Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Santo Ângelo/RS;

IV - De: Imbituba/SC Para: Carazinho/RS, Cruz Alta/RS, Ijuí/RS, Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Santo Ângelo/RS;

V - De: Itajaí/SC Para: Santa Rosa/RS, Vacaria/RS;

VI - De: Itapema/SC Para: Santa Rosa/RS, Vacaria/RS;

VII - De: Laguna/SC Para: Carazinho/RS, Cruz Alta/RS, Ijuí/RS, Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Santo Ângelo/RS;

VIII - De: Tubarão/SC Para: Carazinho/RS, Cruz Alta/RS, Ijuí/RS, Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Santo Ângelo/RS.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.736, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44185 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1545/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.737, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52091 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1728/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52843 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.743.604/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1855/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.739, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55952 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0080-89, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

50 (cinquenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.740, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57083 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Munições calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57161 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2145/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57767 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2137/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57853 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2088/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58679 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERONA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 03.718.884/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2119/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.745, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59569 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2090/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.746, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60324 - DPF/SAG/RS, resolve:



Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0015-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.747, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60326 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0014-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.748, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60351 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2122/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.749, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61804 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0006-49, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Espingardas calibre 12
22 (vinte e duas) Pistolas calibre .380
1305 (uma mil e trezentas e cinco) Munições calibre .380
276 (duzentas e setenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62909 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
13000 (treze mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60329 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0005-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23701 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2152/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.753, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52341 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.754, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58519 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0008-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2108/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.755, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60705 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
100 (cem) Munições calibre 12
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.756, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48247 - DPF/DCQ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.356.881/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2160/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.371/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SUBSTITUTO, órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, vem a público, divulgar o CADASTRO NACIONAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, resultado da consolidação dos cadastros de reclamações fundamentadas elaborados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor estaduais e municipais integrados ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no link: <http://dados.mj.gov.br/dataset/cadastro-nacional-de-reclamacoes-fundamentadas-procons-sindec/resource/c2cce323-24c2-4430-8918-e24b2966213c>.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

DESPACHO Nº 1.502/2020

PROCESSO Nº: 08084.004976/2020-32 REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR REPRESENTADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Diante dos indícios de infração aos artigos 4º, I; 6º I e VI; 8º (caput e parágrafos), 9º (caput), 10º (caput e parágrafos), 18º (caput e § 6º, inc. II), 39º (caput), todos do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n.º 378/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (12894177) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão. Determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se. Oficie-se. Publique-se.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Diretor
Substituto



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário Nacional de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 1795/2020/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº: 08017.001341/2020-87
Filme: "PINÓQUIO " - Recurso Contra Indeferimento do Pedido de Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendada para menores de 10 (dez) anos

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "PINÓQUIO", protocolado em 27 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o pedido de reconsideração da classificação indicativa atribuída ao filme "PINÓQUIO" foi indeferido, mantendo-se a classificação indicativa de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", com descritor de conteúdo de violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que o requerente entrou com recurso contra indeferimento do pedido de reconsideração de Classificação Indicativa, protocolado em 18 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, em nova reanálise, constatou-se que, apesar de não anular por completo a repercussão das inadequações violentas apresentadas, os atenuantes reduzem de forma determinante o seu impacto, resolve:

Deferir o recurso contra indeferimento do pedido de reconsideração de Classificação Indicativa do filme "PINÓQUIO", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", mantendo o descritor de conteúdo de violência.

ALEXANDRE RABELO PATURY
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO 5.518/2020

Despacho nº 5518/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito
Interessado: MR SALIM
Processo: 08451.000478/2020-95
O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 3311/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado na Seção 1, pág. 56 do Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, que não conheceu o recurso de pedido de naturalização em nome MR SALIM.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Tendo em vista o preenchimento integral das exigências por parte da requerente, DEFIRO o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 155, do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08351.002960/2019-54 - LORENNIA SOUZA COELHO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO-IDEMESE, com sede em Mirador - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23 conforme Nota Técnica nº 610/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12869474), aprovada pelo Despacho nº 1033/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12893444). Processo SEI/MJ nº 08084.005466/2020-82.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 80ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 16:00
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31
Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogada: Polyanna Vilanova
Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.
Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88
Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogada: Polyanna Vilanova
Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes
Advogados: Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.005146/2015-51 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005147/2015-03). Representante: SDE ex officio. Representados: Didier Michel Marie Farez, Sven Hakan Magnus Knutsson, Heikki Antero Holm, Victor B. Tolentino e Wilfried Breuer. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Valdo Cestari de Rizzo, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 84/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela notificação dos Representados para que fiquem cientes do início do prazo de defesa, a contar a partir da publicação do presente despacho. Reitera-se, ademais, que as notificações posteriores serão publicadas no Diário Oficial da União, nos termos do art. 70, § 3º, da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.174 - Ato de Concentração nº 08700.004585/2020-11. Requerentes: Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e Indústria de Compensados Guararapes Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.175 - Ato de Concentração nº 08700.004523/2020-00. Requerentes: Zeg Biogás e Energia S.A., Zeg Energias Renováveis Ltda. e Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Advogados: Fabricio Cardim de Almeida e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2.453, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 65, onde se lê: "... deverá ocorrer impreterivelmente no dia 19/10/2020...", leia-se: "... deverá ocorrer impreterivelmente no dia 26/10/2020..."

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.013, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Suspensão da aplicação do reajuste dos valores de ingressos, dos serviços e atividades de uso público das Unidades de Conservação Federais, instituído pela Portaria ICMBio nº 1005, de 08 de outubro de 2020. (Processo nº 02070.005598/2020-87).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, e de acordo com o disposto no processo administrativo nº SEI 02070.005598/2020-87, resolve:

Art. 1º Suspender, em razão da pandemia, o reajuste dos valores referentes à cobrança de ingressos, dos serviços e atividades de uso público das Unidades de Conservação Federais, instituído pela Portaria ICMBio nº 1005, de 08 de outubro de 2020, que não estão delegados a terceiros pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º Os valores de ingressos e dos serviços de visitação que estão delegados a terceiros sob as modalidades de concessão, permissão e autorização seguirão o disposto na Portaria nº 1.005, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2020, edição 198, Seção 1, página 107.

Parágrafo único. A Concessionária poderá optar por não aplicar o reajuste referente ao valor do ingresso indicado na portaria supracitada, desde que tal medida não enseje futuro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Processo nº 48300.001624/2020-48. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Assunto: Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. Despacho: Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº 325/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1507/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1530/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

a) Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

b) Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.

c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (Horas)					FECI (Interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);
II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);
III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2025); e
IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2026).

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo

III:

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo

III:

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 66, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.290, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004881/2017-80. Interessada: Lavras 6 Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.327/0001-70, a implantar e explorar a UFV Lavras 6, CEG UFV.RS.CE.037870-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.315. Processo nº 48500.003265/2020-15. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Luiz Dias, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., por meio do Decreto nº 76.139, de 1975, localizada no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais;

Nº 9.316. Processo nº 48500.003265/2020-15. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Morais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., por meio do Decreto nº 66.802, de 1970, localizada no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais;

Nº 9.317. Processo nº 48500.003265/2020-15. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Xicão, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., por meio do Decreto nº 76.139, de 1975, localizada no município de Campanha, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.319, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005155/2020-80. Interessada: Transmissora Rio Minas SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Rio Minas SPE S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 345/138 kV Leopoldina 2, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.322, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004703/2020-54. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Sul - Heineken, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.323, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005170/2020-28. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Arapoti - Sengés, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.330, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003330/2017-07. Interessada: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.507, de 18 de julho de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II - Rio das Éguas, C2, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.331, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005655/2019-18. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. Objeto: Autorizar a Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A., a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.905, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a extinção da concessão da UTE Igarapé, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A. nos termos do Contrato de Concessão nº 007/1997-ANEEL, de 10 de junho de 1997, localizada no município de Juatuba, estado de Minas Gerais, sem reversão de bens, nos termos das Leis nº 9.074, de 1995, e nº 12.783, de 2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002677/2019-96, decide extinguir, por esaurimento de finalidade, o Recurso Administrativo interposto pela Sra. Marinalva Gonçalves Nunes de Oliveira em face do Despacho nº 1.890/2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente à cobrança de diferença de consumo em unidade consumidora.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.956, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000097/2020-06. Interessado: Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Rio Negro, com potência de 6.100 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.037133-5.01, localizada no rio Negro, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.901, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001488/2019-04, e considerando o recurso interposto pela empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul decide: reduzir a penalidade de multa do Auto de Infração nº 0001/2020-SFE para o valor de R\$ 117.239,68 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhado na Análise do Pedido de Reconsideração - APR, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

JAQUELINE GODOY

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.982, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos De Vila Paraíba IV SPE S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 17 de outubro de 2020. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidade Geradora: UG1 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 17 de outubro de 2020.

Nº 2.983. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidades Geradoras: UG5 a UG9, de 3.550 kW cada, totalizando 17.750 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.984. Processo nº: 48500.001062/2009-71. Interessados: Agro Industrial Tabu S.A. Usina: UTE Tabu. Unidade Geradora: UG02 de 6.000 kW. Localização: Município de Caaporã, estado da Paraíba.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49) Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 29, XI, XII, 'a', XXVIII da Lei n.º 13.575/17, c/c as leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90 (alterações pela Lei n.º 13.540/2017), art. 61 da Lei n.º 029.430/96, Lei n.º 9.993/00, Lei n.º 10.195/01 e Lei n.º 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 974064/2010 Titular: Pedreiras Carangi Ltda CNPJ/CPF: 14.689.756/0001-02 NFLDP Nº: 4624/2010 Valor: 160.883,83 (Cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)

Processo de Cobrança Nº: 944.007/2019 Titular: Britex Mineracoes Ltda CNPJ/CPF: 00.562.968/0001-01 NFLDP Nº: 50/2019 Valor: 894.267,20 (Oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48407.970490/2017-13 Titular: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-72 NFLDP Nº: 5/2017 Valor: 17.295.862,66 (dezessete milhões e duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.423/2018-31 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 964/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 330.870,01 (Trezentos e Trinta Mil e Oitocentos e Setenta Reais e Um Centavo)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.424/2018-86 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 965/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 959.210,28 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Dez Reais e Vinte e Oito Centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.425/2018-21 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 966/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 7.367,15 (Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quinze Centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.973.426/2018-75 Titular: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral LTDA CNPJ/CPF: 22.104.045/0001-49 NFLDP Nº: 967/2018 - DNPM/BA Valor: R\$ 63.732,53 (Sessenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971264/2016-79 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa

CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2383 Valor: R\$ 1.126.660,23 (Um milhão, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos)

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48062.970728/2019-11 Titular: Samacá Ferros Ltda CNPJ/CPF: 16.682.218/0001-03 NFLDP Nº: 701 - ANM/BA Valor: R\$ 7.476.079,61

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831242/2020-09-JOSE PEREIRA BRANDAO (Documento SEI: 1834759)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 458/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4172/2020-868.186/2018-TIAGO ALVES GARCIA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4174/2020-868.038/2019-ITALIVIO COELHO NETO-

4173/2020-868.037/2019-ITALIVIO COELHO NETO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 460/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4176/2020-803.111/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS

ORNAMENTAIS LTDA- 4177/2020-803.117/2020-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.- 4175/2020-803.099/2020-ALAN KARDSON FREIRE CARDOSO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 462/2020

Fase de Disponibilidade

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

826.406/2000- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME; PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 463/2020

Fase de Disponibilidade

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

826.413/2001- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME; PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 464/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-ARGILA (cerâmica vermelha) 820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-ARGILA (cerâmica vermelha) Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AREIA (construção civil) 820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AREIA (construção civil)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 472/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4165/2020-864.004/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS-

4171/2020-864.097/2020-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO- 4166/2020-864.075/2020- MINERADORA LONGHOLD DO BRASIL LTDA- 4167/2020-864.082/2020-CONSTRUTORA SILVA & SOARES LTDA- 4163/2020-864.077/2017-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA- 4168/2020-864.090/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA- 4170/2020-864.092/2020-ABF GEOLOGIA, MANUTENÇÃO E SONDAGENS LTDA.- 4164/2020-864.130/2019-RAIMUNDA ACÁSSIO DE SOUZA- 4169/2020-864.091/2020-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 4162/2020-864.015/2020-MINDUS MINERAIS INDUSTRIAIS EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 473/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4156/2020-810.687/2018-SANDRO DE AZEVEDO PAIM-



O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4159/2020-810.911/2016-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4157/2020-811.625/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4160/2020-811.092/2017-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4161/2020-810.156/2018-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4158/2020-810.264/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO SEI Nº 2.298/SRM-ANM/2020

Em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo 1000369-58.4.01.3908, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da Resolução nº 31, publicada no DOU de 08/05/2020, declaro suspensos os efeitos jurídicos dos alvarás de pesquisa vinculados aos seguintes processos ANM: Alvará nº 1621/2019 Processo (850.383/2018); Alvará nº 1588/2018 Processo (850.916/2017); Alvará nº 3675/2018 Processo (850.921/2017); Alvará nº 3373/2018 Processo (850.955/2017); Alvará nº 4256/2018 Processo (850.976/2017); Alvará nº 4257/2018 Processo (850.979/2017); Alvará nº 4258/2018 Processo (850.982/2017); Alvará nº 6368/2018 Processo (850.242/2018); Alvará nº 3368/2018 Processo (850.915/2017); Alvará nº 3674/2018 Processo (850.920/2017); Alvará nº 3369/2018 Processo (850.922/2017); Alvará nº 4250/2018 Processo (850.929/2017); Alvará nº 3372/2017 Processo (850.951/2017); Alvará nº 7630/2018 Processo (850.952/2017); Alvará nº 4253/2018 Processo (850.956/2017); Alvará nº 9142/2017 Processo (850.957/2017); Alvará nº 4582/2018 Processo (850.962/2017); Alvará nº 6356/2018 Processo (850.963/2017); Alvará nº 4254/2018 Processo (850.967/2017); Alvará nº 4255/2018 Processo (850.968/2017); Alvará nº 2877/2018 Processo (850.969/2017); Alvará nº 1589/2018 Processo (850.970/2017); Alvará nº 3374/2018 Processo (850.974/2017); Alvará nº 3375/2018 Processo (850.977/2017); Alvará nº 3376/2018 Processo (850.978/2017); Alvará nº 1591/2018 Processo (850.980/2017); Alvará nº 4259/2018 Processo (850.983/2017); Alvará nº 3377/2018 Processo (850.984/2017); Alvará nº 1592/2018 Processo (850.987/2017); Alvará nº 3676/2018 Processo (850.988/2017); Alvará nº 1593/2018 Processo (850.991/2017); Alvará nº 1594/2018 Processo (850.992/2017); Alvará nº 6369/2018 Processo (850.245/2018); Alvará nº 3378/2018 Processo (850.995/2017); Alvará nº 3379/2018 Processo (850.996/2017)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 99/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.955/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.707/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- Cessionário:VIA STONE MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 37.052.295/0001-50- Alvará nº2346/2020
870.813/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº7185/2019
870.121/2012-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:M S ARAUJO- CPF ou CNPJ 31.594.585/0001-49- Alvará nº3002/2012
870.609/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Cessionário:CRISTAL WHITE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 34.275.399/0001-35- Alvará nº8921/2016
870.662/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:INOVE STONE MINERACÃO LTDA- CPF ou CNPJ 38.209.347/0001-11- Alvará nº5787/2015
871.472/2015-RICARDO BORGES DE ANDRADE- Cessionário:OKSER EXTRACAO MINERAL EIRELI- CPF ou CNPJ 37.863.755/0001-20- Alvará nº3314/2016
872.320/2015-UIIMO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME- Cessionário:ZUK DO BRASIL LTDA. ME- CPF ou CNPJ 13.098.787/0001-18- Alvará nº5285/2012
872.854/2013-GRAN G5 EXPORT LTDA.- Cessionário:M. S. ARAUJO- CPF ou CNPJ 31.594.585/0001-49- Alvará nº3170/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.539/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº60/2017
871.520/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11420/2016
871.477/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11417/2016
871.448/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11197/2016
871.447/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11196/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.344/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Alvará nº4705/2017 - Cessionario:870.334/2019-TRANSAREIA TRANSPORTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 26.574.904/0001-14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.415/2016-GREEN TECH MINERIOS LTDA-OF. Nº385/2020
870.763/2018-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº389/2020
871.899/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-OF. Nº419/2020
871.915/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-OF. Nº391/2020
872.431/2016-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-OF. Nº386/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.597/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº374/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
871.685/2009-PROMINING PARTICIPACOES LTDA- 9961 nº 2009 - Cessionário: CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP.- CNPJ 17.012.216/0001-70
870.686/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- nº Alvará de Pesquisa nº 8.723/2010 - Cessionário: ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME- CNPJ 09.266.993/0001-12
872.384/2010-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME- Alvará de Pesquisa nº 11.638/2011 nº - Cessionário: BRITEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAGEM LTDA- CNPJ 37.262.994/0001-24
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.894/2020-HONG KONG TOP REGENT COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA
870.934/2020-FOXFIRE METALS INTERMEDIACÃO COMERCIAL LTDA.
870.923/2020-INDUSTRIA DE AGUA MINERAL AGUAS CLARAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.895/2020-GUILHERME ANDRADE DOS ANJOS JÁCOME-OF. Nº51/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
872.072/2012-LOCASERVICE LTDA
872.073/2012-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.
872.074/2012-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 85/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.877/2016 - Vencimento em 31/12/2020
890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.750/2013 - Vencimento em 02/10/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(1960)
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- GRANITO- Alvará n.º 7342/2003
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
890.094/2019-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.016/2018-ECO MINERACAO LTDA EPP
890.250/2012-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.216/2018-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. Nº623/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 136/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.193/2020-PONTO SEGURO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- DOU de 14/07/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 137/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.648/2014-OSVALDINO FUZINATO -Alvará Nº4128/2015
810.109/2015-TONELLI COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI EPP -Alvará Nº3038/2015
811.096/2013-MARTA PEREIRA PERUZI -Alvará Nº12281/2013
811.359/2014-D.P INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº2208/2015
811.186/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. -Alvará Nº1814/2015
811.185/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. -Alvará Nº1813/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.375/1988-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº8738/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.542/2017-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-SAIBRO-Viamão/RS
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.697/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-ALVARÁ Nº8739/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.685/2018-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.- Alvará nº8722/2018 - Cessionario:48052.810593/2020-98-Minerasul Industria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 09.409.730/0001-15
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.471/2018-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.022/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº186/2020
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.969/2016-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-ALVARÁ Nº4275/2017
810.971/2016-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-ALVARÁ Nº4277/2017
810.970/2016-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-ALVARÁ Nº4276/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.846/2015-TRANSPORTES MANERADO LTDA ME-OF. Nº183/2020
811.027/2014-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº184/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.117/2013-ROSANE DENISE DA LUZ MERSONI-OF. Nº185/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.551/2020-COMAR COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº182/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 61/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.336/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 62/1983 - Vencimento em 01/10/2025
866.338/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 64/1983 - Vencimento em 01/10/2025
866.337/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 63/1983 - Vencimento em 01/10/2025
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
868.091/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.090/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA



868.089/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.088/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.087/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.086/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.085/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.084/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.083/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
868.082/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.091/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.090/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.089/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.088/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.087/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.086/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.085/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.084/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.083/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 22/04/2020
868.082/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 04/09/2020

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.216/1991-LEAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA- AI Nº 5069/2020
840.347/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 5382/2020
840.350/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 5383/2020
840.348/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 6735/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 56/2020

Fase de
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
800.394/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- DOU de 30/12/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.129/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. Nº209/2020
800.073/2016-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-OF. Nº213/2020
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
800.394/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº126/2019
Aceita defesa apresentada(241)
800.578/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS
800.577/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
800.518/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-Optar por uma das áreas remanescentes - Prazo 10 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.094/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME-OF. Nº212/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
800.577/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-AI Nº527/2019
800.578/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-AI Nº263/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.264/2017-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME
800.263/2017-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.325/2002-FLORAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº294/2020-SEFAM-CE/GER-CE.
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº239/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº335/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
800.610/2014-CERAMICA CRIANCO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.013/2015-SOBRAL DISTRIBUIDORA DE BRITAS LTDA-OF. Nº221/2020/SEFAM-CE/GER-CE, Nº 225/2020/SEFAM - CE/GER-CE e Nº 226/2020/SEFAM - CE/GER-CE.
800.826/2012-J. MOREIRA DE SOUZA NETO ME-OF. Nº333/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.933/2010-J. MOREIRA DE SOUZA NETO ME-OF. Nº332/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.332/2003-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 651/2005-DNPM/CE - Vencimento em 03/09/2024.
800.431/2016-GILBERTO LEITE FELIX- Registro de Licença Nº 70/2016-DNPM/CE - Vencimento em 21/09/2021.
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

800.345/2005-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº308/2017 - DOU de 04/04/2017
Despacho publicado(356)
800.233/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 334/2020/SEFAM - CE/GER - CE. Prazo para atendimento: 06 (seis) meses.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.616/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº341/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.675/2012-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. Nº340/2020/SEFAM-CE/GER-CE. Reitera exigência(366)
800.675/2012-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. Nº339/2020/SEFAM-CE/GER-CE. (Ref. à reiteração do OF. Nº 1162/2019)-60 (sessenta). dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
800.235/2019-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.811/2012-PB CONSTRUÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.086/2020-MINERADORA R & M LTDA-OF. Nº329/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.087/2020-MINERADORA R & M LTDA-OF. Nº328/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.148/2020-F MATIAS BEZERRA ME-OF. Nº331/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.079/2020-EMPREENHIMENTOS OLHO D'AGUA DA PEDREIRA LTDA-Registro de Licença Nº 79/2020-ANM/CE - Vencimento em 08/04/2022
800.173/2020-ANNE KEZIA BARBOSA CAMPELO ME-Registro de Licença Nº 80/2020-ANM/CE - Vencimento em 24/08/2021.
800.545/2018-F. DA SILVA VASCONCELOS-Registro de Licença Nº 81/2020-ANM/CE - Vencimento em 18/12/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.761/2010-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 07/03/2016, Relação nº 31, Seção SEÇÃO 1, pág. - ONDE SE LÊ:.... Aprova o relatório de pesquisa com redução de área 800.761/2010-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-Área de 992,10 para 805,01-QUARTZITO LEIA-SE:.... Aprova o relatório de pesquisa com redução de área 800.761/2010-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-Área de 992,10 para 803,66-QUARTZITO

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.055/2016-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº439/2020/SEREM-RN/GER-RN
848.056/2016-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº441/2020/SEREM-RN/GER-RN
848.057/2016-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº442/2020/SEREM-RN/GER-RN
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.272/2017-LOURENÇO JUSTINO DE SOUZA-AREIA-CARAÚBAS/RN
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
848.120/2016-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.745/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
848.080/2012-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.081/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº39/2020/CAREAS-RN/SEREM-RN/GER-RN
848.282/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº142/2020/SEFAM-RN/GER-RN
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.117/2020-ARTEMY AZEVEDO DE SOUSA
848.116/2020-OLAVO PEREIRA DANTAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.273/2019-GENILUCIA DANTAS PAZ DA COSTA-OF. Nº38/2020/CAREAS-RN/SEREM-RN/GER-RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 866, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.210362/2020, e com base na Resolução de Diretoria nº 512, de 16 de outubro de 2020, resolve:

1. Indeferir o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao pedido de reconsideração da Resolução de Diretoria nº 0444/2020;
2. Deferir parcialmente o recurso contra o item II da Resolução de Diretoria nº 444/2020, concedendo o prazo adicional improrrogável até 10/11/2020, para que o concessionário ou as partes envolvidas, caso desejem, depositem o valor nominal de US\$ 34.244.816,00, convertidos para reais, na forma como estabelecido na Carta de Crédito nº KSEAM01808, emitida pelo Banco Credit Agricole Corporate Bank - France Sweden Branch, no fundo de provisionamento do Campo de Polvo, autorizada pelo Processo nº 48610.000886/2016-13, aprovado por meio da RD 350/2020, conforme dados bancários a serem informados pela ANP;
3. Manter os demais itens da Resolução de Diretoria nº 444/2020 inalterados.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral Interino



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 749, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.213401/2020-28 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0001-59, autorizada a reclassificar e operar o gasoduto ORNIT 6" para transporte bidirecional de produtos Classe II e Classe III (Norma ABNT NBR 17.505) entre o Terminal de Niterói (TENIT), da empresa Petrobras Transporte S.A - Transpetro, e a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, sendo ambos localizados em Canoas/RS, cujas características estão descritas na Tabela 1:

Tabela 1 - Características do ORNIT

Identificação ("Tag")	Ponto de Origem	Ponto de Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
ORNIT 6"	Terminal de Niterói - TENIT	REFAP	API 5L GR B	6	13,4	Classe II e III	52,2	90

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 680, de 09/07/2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/07/2015.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 750, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.210730/2020-17, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o novo trecho do duto OSVAT III 16" com extensão de aproximadamente 2,3km, partindo do km 63 em Morro das Pedras até a Refinaria de Capuava (RECAP), trecho este integrante do Plano Diretor de Dutos do Estado de São Paulo, Fase 2A (PDD 2A), no Estado de São Paulo, com as características descritas na Tabela abaixo:

Tabela1: Características do duto

Tag	OSVAT III 16"
Origem	Estação de Válvulas de Suzano / XV-4703.43007E
Destino	Scraper - RECAP / XV-4703.45101
Diâmetro	16"
Extensão	2.300 metros
Produtos Movimentados	Claros - Gasolina / Nafta
Material	API 5L X70 - 0,312"
Pressão Máxima de Operação	33,3 kgf/cm²
Temperatura Máxima de Operação	30 °C
Vazão	691 a 1.120 m³/h

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 16/03/2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 864, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0363748	A H LOBO ROCHA OLIVEIRA	37.763.852/0001-40	48610.005568/2020-17
GLPGO0363846	ALEF DE SOUZA DE ABREU EIRELI	30.356.366/0001-69	48610.005086/2020-67
GLPPR0363746	ANA GABRIELA DA SILVA GAS	38.120.456/0001-68	48610.005855/2020-27
GLPGO0363824	AVANICE MOREIRA DO NASCIMENTO	16.978.292/0002-52	48610.005639/2020-81
GLPMG0363836	BERNARDO LEITE VIEIRA	35.284.878/0001-80	48610.006044/2020-43
GLPTO0363811	BONFIM SILVA GOIS	31.360.470/0001-90	48610.005567/2020-72
GLPRS0363750	BRAUNER MARQUES TEIXEIRA	29.666.968/0001-33	48610.005555/2020-48
GLPSP0363759	CARLOS SOARES FRAGA & CIA LTDA	04.648.144/0005-33	48610.005454/2020-77
GLPMG0363839	COMERCIAL JOYBRI LTDA	04.603.271/0020-55	48610.006045/2020-98
GLPMG0363807	E. A. DE FREITAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	38.559.204/0001-30	48610.006032/2020-19
GLPSP0363798	EXITO COMERCIO DE GAS LTDA	12.110.244/0001-06	48610.006014/2020-37
GLPGO0363767	GAS LM TEMPO NOVO LTDA	36.656.538/0001-04	48610.003036/2020-45
GLPGO0363775	GAS NESKE LTDA	37.801.097/0001-41	48610.005995/2020-03
GLPES0363800	GERALDO MAGELA CASOTTI	02.683.064/0001-60	48610.006019/2020-60
GLPMG0363778	GILMAR OLIVEIRA COSTA	37.893.157/0001-01	48610.006004/2020-00
GLPES0363834	HIENES A. DA SILVA	23.592.044/0001-53	48610.006042/2020-54
GLPBA0363815	IARA COSTA MOREIRA	25.232.808/0001-25	48610.005912/2020-78
GLPRS0363756	IGOR FIGUEIREDO BRUM	33.246.672/0001-30	48610.005778/2020-13
GLPSP0363844	ITAQUA FORTALEZA COMERCIO DE GAS LTDA	37.326.900/0001-33	48610.005382/2020-68
GLPPB0363786	J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO	11.807.239/0011-66	48610.005419/2020-58
GLPCE0363741	JACKSON O ANDRADE GAS	37.437.792/0001-76	48610.005760/2020-11
GLPAM0363780	JAMILSON SILVA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA	28.044.299/0002-86	48610.006005/2020-46
GLPES0363813	JB GAS EIRELI	34.955.722/0001-11	48610.003424/2020-26
GLPTO0363822	JOSE LUIS COELHO DE CARVALHO	29.682.823/0001-26	48610.005267/2020-93
GLPRS0363817	JOVIANO ROBERTO BALDO	26.581.672/0001-21	48610.005157/2020-21
GLPMT0363805	LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	28.488.101/0002-53	48610.006026/2020-61
GLPSC0363782	MARIN GAS EIRELI	32.580.579/0002-86	48610.006007/2020-35
GLPGO0363828	MATHEUS SOBREIRO	36.056.116/0001-90	48610.002782/2020-11
GLPPE0363826	MYCAELLE RAYANNE VALENCA BEZERRA DE LIMA	37.499.309/0001-88	48610.005634/2020-59
GLPGO0363752	N.S.S GAS EIRELI	32.744.653/0001-71	48610.005129/2020-12
GLPBA0363792	PARAISO PETROLEO LTDA	35.689.153/0001-72	48610.006011/2020-01
GLPPI0363820	PAULO AFONSO COMERCIO DE GAS E AGUA	35.735.930/0001-78	48610.005902/2020-32
GLPDF0363769	POSTO PRETOLINE EIRELI	26.040.067/0001-43	48610.005691/2020-38
GLPPR0363809	R BRAND DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA	36.563.091/0001-10	48610.006035/2020-52

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

GLPPR0363771	RAPHAEL ROBERTO BOLLER - EIRELI	36.124.567/0001-17	48610.005879/2020-86
GLPPR0363830	REGINA DA CRUZ DOS SANTOS	37.784.961/0001-44	48610.005400/2020-10
GLPPB0363794	REGIVALDO PAZ DA SILVA EIRELI	37.996.182/0001-02	48610.006012/2020-48
GLPMG0363796	REVERCASH GAS LTDA	38.127.036/0001-03	48610.006013/2020-92
GLPMT0363743	ROSIMEIRE SILVA SOUSA COMERCIO	35.923.212/0001-25	48610.005424/2020-61
GLPPB0363739	RQ - COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	37.894.429/0001-80	48610.005580/2020-21
GLPGO0363754	SUPERMERCADO BOM SUCESSO EIRELI	34.770.567/0001-69	48610.005667/2020-07
GLPPR0363784	SUPERMERCADO MILCHESKI LTDA	27.672.935/0001-70	48610.001875/2020-29
GLPRN0363832	UIRAPURU LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI	33.844.162/0001-65	48610.005651/2020-96
GLPPB0363788	VIP COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.164.463/0001-07	48610.006000/2020-13
GLPSP0363803	WILLIAN HERNANI DA ROCHA CONDE - EIRELI	29.077.169/0002-02	48610.006022/2020-83
GLPRJ0363765	WR SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	16.866.977/0001-26	48610.005460/2020-24
GLPGO0363790	ZENILDO POLEZER GAS EIRELI	34.992.666/0001-95	48610.006009/2020-24

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 865, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0203379	AUTO POSTO DE SERVICOS ILSE LTDA	26.616.517/0001-01	48610.005851/2020-49
PR/GO0203336	AUTO POSTO K XII EIRELI	18.918.719/0004-14	48610.006118/2020-41
PR/GO0203276	AUTO POSTO LIMA & SANTOS LTDA	28.561.458/0001-39	48610.005872/2020-64
PR/CE0203319	C E M COMBUSTIVEIS LTDA	35.205.235/0001-02	48610.005947/2020-15
PR/GO0203396	DUME COMBUSTIVEIS AEROPORTO LTDA	31.741.963/0001-70	48610.002764/2020-30
PR/PE0203376	EVANGELICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS II LTDA	34.499.752/0001-60	48610.005818/2020-19
PR/MA0203356	F A DE SOUSA COMBUSTIVEIS EIRELI	31.945.682/0001-39	48610.006139/2020-67
PR/PI0203297	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA	05.518.668/0001-49	48610.006099/2020-53
PR/BA0203377	KAJY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.902.786/0001-42	48610.005978/2020-68
PR/RS0203378	LF CASTRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.136.279/0001-45	48610.005971/2020-46
PR/MG0203317	POSTO DE COMBUSTIVEIS CONTE - EIRELI	36.787.768/0001-02	48610.005523/2020-42
PR/MG0203296	POSTO JK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.129.554/0001-05	48610.006080/2020-15
PR/MG0203357	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0049-02	48610.004555/2020-21
PR/MG0203318	REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA	17.048.018/0008-32	48610.005590/2020-67
PR/RS0203316	SILMAR RAFAEL BECKER	35.231.799/0001-01	48610.005948/2020-51

CEZAR CARAM ISSA



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 254
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Extrato resumido da Ata nº 254 de reunião do Conselho de Administração da CPRM, realizada por videoconferência no dia 11 de setembro de 2020. Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, mediante prévia convocação dos Conselheiros, na forma das disposições estatutárias em vigor, reuniu-se, às 09:30h, por videoconferência, o Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, em sua ducentésima quinquagésima quarta reunião, a qual foi presidida pelo Presidente do Conselho, Alexandre Vidigal de Oliveira, e contou com a presença da Conselheira Lília Mascarenhas Sant'Agostino e dos Conselheiros Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM, Geraldo Medeiros de Moraes e Cássio Roberto da Silva. Atuou como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, chefe da Secretaria Geral da CPRM (SEGER). Também participaram da reunião, em seu todo ou em determinados momentos o chefe da Corregedoria, Gilberto Aguilera Bezerra, o Analista em Geociências da SEGER Cristiano Jorge André e o Sr. Fernando Antônio Freitas Lins, indicado como membro independente do Conselho de Administração pelo Ministério de Minas e Energia, que passou a participar da reunião após a sua nomeação pelo Conselho. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu início à reunião, onde destaca-se: i) Nomeação de Fernando Antônio Freitas Lins como membro independente do Conselho. O Presidente do Conselho de Administração, Alexandre Vidigal, informou aos demais membros do Colegiado, que o Ministério de Minas e Energia, através do Ofício nº 373/2020/GM-MME, de 06 de agosto de 2020, indicou o Senhor Fernando Antônio Freitas Lins para exercer o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, cargo que se encontrava vago. Destacou que a presente indicação foi submetida e aprovada pela Casa Civil da Presidência da República e cumpriu todas as exigências previstas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e no Estatuto Social da CPRM. O Conselheiro-Presidente, com base nos artigos 52 e 58 do Estatuto Social, submeteu aos membros do Conselho o

nome do Senhor Fernando Antônio Freitas Lins, que foi nomeado, por unanimidade, para exercer o cargo de membro independente do Conselho de Administração da CPRM, complementando o prazo de gestão unificado deste Colegiado, com mandato até 12 de agosto de 2021. A presente nomeação, conforme o artigo 58 do Estatuto Social, deverá ser ratificada na próxima Assembleia Geral de Acionistas. O Conselheiro nomeado assinou o Termo de Posse, na forma do artigo 25 do Estatuto Social, entrando em exercício nesta data e assumindo o compromisso de exercer o cargo de acordo com as prescrições legais e estatutárias. FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2553963-6, expedida pelo IFP/RJ em 06/01/1993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 344.228.547-04, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na rua Tonelero nº 72, apto. 801, Copacabana, CEP: 22030-002. O Conselheiro empossado declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Os membros do Conselho deram as boas-vindas ao novo Conselheiro, que agradeceu a acolhida e se disse honrado em fazer parte do Conselho de Administração da CPRM. O Conselheiro Cássio Roberto mencionou a vasta experiência no setor mineral do Conselheiro Fernando Lins e afirmou que o mesmo dará uma grande contribuição ao Colegiado e à CPRM. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho encerrou a reunião às 11 horas, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinaram: O Presidente do Conselho, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, os Conselheiros LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, ESTEVES PEDRO COLNAGO, GERALDO MEDEIROS DE MORAIS, FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS e CÁSSIO ROBERTO DA SILVA, além do Secretário JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 13/10/2020, sob o Registro nº 1617454 - Assinado Digitalmente por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.819, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:
Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.
Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000339540202000	39550008	100.000,00	100.000,00	10122501821C06500
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000339682202000	39550008	100.000,00	100.000,00	10122501821C06500
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	19000339548202000	39550001	200.000,00	200.000,00	10122501821C06500
TOTAL			3 PROPOSTAS			400.000,00	

PORTARIA Nº 2.820, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:
Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.
Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	AIQUARA	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	19000341341202000	71060004	120.000,00	120.000,00	10122501821C06512
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	19000341385202000	71060004	40.000,00	40.000,00	10122501821C06512



BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000341265202000	71060004	60.000,00	60.000,00	10122501821C06512
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	19000341621202000	71060004 71060004	121.459,00 280.000,00	401.459,00	10122501821C06512 10122501821C06512
BA	REMANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REMANSO	19000341264202000	71060004	142.350,00	142.350,00	10122501821C06512
BA	SAUBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000341386202000	71060004	53.000,00	53.000,00	10122501821C06512
BA	VARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	19000341309202000	71060004	60.000,00	60.000,00	10122501821C06512
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	19000341406202000	71110002	100.000,00	100.000,00	10122501821C06513
TOTAL			8 PROPOSTAS			976.809,00	

PORTARIA Nº 2.821, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000120003	71060004	264.422,00	264.422,00	10122501821C06512
BA	GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	11926843000120002	71060004	464.295,00	464.295,00	10122501821C06512
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000120009	71060004	249.999,00	249.999,00	10122501821C06512
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000120006	71100007	224.726,00	224.726,00	10122501821C06509
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11236050000120001	71110010	332.659,00	332.659,00	10122501821C06513
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000120001	71280014	350.611,00	350.611,00	10122501821C06523
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.886.712,00	

PORTARIA Nº 2.822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120014	41090001	999.989,00	999.989,00	10122501821C06500
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	13844517000120002	29270009	49.999,00	49.999,00	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120019	41750022	799.212,00	799.212,00	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120020	41750016	397.739,00	397.739,00	10122501821C06500
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120026	41320001 41320002	216.842,00 3.970.227,00	4.187.069,00	10122501821C06500 10122501821C06500
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120028	41320003 41320007	100.000,00 486.883,00	586.883,00	10122501821C06500 10122501821C06500
TOTAL			6 PROPOSTAS			7.020.891,00	

PORTARIA Nº 2.842 /GM/MS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte/MG na Proposta SAIPS nº 128815 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.141801/2020-15, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no estabelecimento de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte, em parcela única, no montante de R\$ 215.424,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO											
ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	2181770	MUNICIPAL	128815	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	15	15	215.424,00

PORTARIA Nº 2.843, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.141917/2020-46, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 14.496.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO										
ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
ES	320230	GUACUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	2447029	131690	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.770 DE 15/07/2020	8	384.000,00
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	0011738	131688	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.770 DE 15/07/2020	5	240.000,00
ES	320520	VILA VELHA	CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S A	5417139	131687	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.770 DE 15/07/2020	40	1.920.000,00

ES	320500	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	7257406	131685	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.770 DE 15/07/2020	140	6.720.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	130359	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	12	576.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2118661	130359	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.717 DE 08/07/2020	18	864.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AFECOES RESPIRATORIAS	0102091	132131	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.918 DE 31/07/2020	12	576.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	HOSPITAL TACCHINI	2241021	129250	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	5	240.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	128871	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	5	240.000,00
RS	430470	CARAZINHO	HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO	2262274	129251	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	6	288.000,00
RS	430770	ESTEIO	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	2232030	129253	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	6	288.000,00
RS	431840	SAO JERONIMO	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO	6424236	132026	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	10	480.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	SANTA CASA DE URUGUAIANA	2248190	129258	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	8	384.000,00
RS	431750	SANTO ANGELO	HOSPITAL SANTO ANGELO	2259907	129255	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	5	240.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	129257	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.729 DE 10/07/2020	5	240.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	2600536	131895	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.919, DE 31/07/2020	7	336.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAINA	3663051	131892	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.919, DE 31/07/2020	10	480.000,00
TOTAL									302	R\$ 14.496.000,00

PORTARIA Nº 2.847, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.142081/2020-05, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados, em parcela única, no montante de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
BA	291360	ILHÉUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	9388133	132078	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT 1.631 DE 24/06/2020	DE	PT 2.401 DE 09/09/2020	DE	20	R\$ 960.000,00
BA	291800	JEQUIÉ	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	2400693	132083	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT 1.631 DE 24/06/2020	DE	PT 2.401 DE 09/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	2427419	132064	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT 1.503 DE 08/06/2020	DE	PT 2.401 DE 09/09/2020	DE	10	R\$ 480.000,00
TOTAL												40	R\$ 1.920.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.655/GM/MS, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 89 e 90, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
RN	240230	CARAÚBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	MUNICIPAL	130174	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1	R\$ 14.361,60
	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	MUNICIPAL			2	2	R\$ 28.723,20
	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	MUNICIPAL			1	1	R\$ 14.361,60

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
RN	240230	CARAÚBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	ESTADUAL	130174	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1	R\$ 14.361,60



	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	ESTADUAL		2	2	R\$ 28.723,20
	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL INACIO DOS SANTOS NELSON	2410486	ESTADUAL		1	1	R\$ 14.361,60

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.279/GM/MS, de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 358 e 359, Onde se lê:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	2439360	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	14	192.000,00	576.000,00

leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R\$)
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	10	192.000,00	576.000,0

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 544, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus do

Sul

CNPJ: 78.135.688/0001-04

Município/UF: São Mateus do Sul/PR

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: "Equoterapia, Tratamento Terapêutico na Reabilitação Física e Psicológica de Pessoas com Deficiência".

Resumo do projeto: Implantar o projeto "Equoterapia, tratamento terapêutico na reabilitação física e psicológica de pessoas com deficiência" para aprimorar e inovar os serviços médico-assistenciais em reabilitação/habilitação para pessoas com deficiências múltiplas, atendidas pela APAE de São Mateus do Sul.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.381.613,91 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e treze reais e noventa e um centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 1.240.883,60 (um milhão duzentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.027749/2019-43

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 190/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015451657), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 1.240.883,60 (um milhão duzentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XCI do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 547, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a revogação de deferimento e ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCC)

CNPJ: 08.428.765/0001-39

Município/UF: Natal/RN

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: "Aperfeiçoamento do Processo de Planejamento Radioterápico da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer".

Resumo do projeto: Ampliar e melhorar as condições de atendimento aos pacientes com indicação a radioterapia, o que será possível apenas com a aquisição de um tomógrafo moderno para uso exclusivo em planejamentos radioterápicos.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

Portaria de deferimento: inciso XX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DA ANÁLISE

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Processo NUP: 25000.015985/2018-36

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 135/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0013789294).

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Fundamento Legal: Art. 24, § 1º e § 3º, juntamente com art. 44, inc. IX c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCC)

CNPJ: 08.428.765/0001-39

Município/UF: Natal/RN

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: "Aperfeiçoamento do Processo de Planejamento Radioterápico da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer".

Resumo do projeto: Ampliar e melhorar as condições de atendimento aos pacientes com indicação a radioterapia, o que será possível apenas com a aquisição de um tomógrafo moderno para uso exclusivo em planejamentos radioterápicos.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

Portaria de deferimento: inciso XX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado (após diligência): R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil reais).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Processo NUP: 25000.015985/2018-36

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 135/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0013789294).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Art. 3º Fica revogado o inciso XX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 548, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Hospital de Caridade de Carazinho.

CNPJ: 88.450.234/0001-81.

Município/UF: Carazinho/RS.

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: "Qualificação a Assistência e Tratamento Oncológico: Custeio da Unidade de Oncologia do Hospital de Caridade de Carazinho"

Resumo do projeto: Qualificar a assistência e o tratamento oncológico para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde que buscam atendimento referencial no Hospital de Caridade de Carazinho.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Portaria de deferimento: inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DA ANÁLISE

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)

Processo NUP: 25000.016026/2018-38

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 176/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0014094856)

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Fundamento Legal: Art. 24, § 1º e § 3º, juntamente com art. 44, inc. IX c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:



DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: Hospital de Caridade de Carazinho.
CNPJ: 88.450.234/0001-81.
Município/UF: Carazinho/RS.
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Qualificação a Assistência e Tratamento Oncológico: Custeio da Unidade de Oncologia do Hospital de Caridade de Carazinho".
Resumo do projeto: Qualificar a assistência e o tratamento oncológico para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde que buscam atendimento referencial no Hospital de Caridade de Carazinho.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).
Portaria de deferimento: inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 750.670,00 (setecentos e cinquenta mil seiscentos e setenta reais).
Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Processo NUP: 25000.016026/2018-38
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 176/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0014094856)
Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 549, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDINÓPOLIS.
CNPJ: 50.426.683/0001-11.
Município/UF: Jardinópolis/SP.
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Qualidade.
Extrato do projeto (Resumo): Ampliar a capacidade de atendimento da APAE de Jardinópolis, no interior do estado de São Paulo, tanto no que diz respeito aos serviços de diagnóstico, quanto aos de reabilitação, ampliação, estimulação e manutenção de capacidades funcionais de pessoas com deficiência.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 640.471,53 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 626.492,88 (seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).
Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Processo NUP: 25000.028665/2019-27
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 173/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015180152), favorável.
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Valor aprovado da readequação: R\$ 626.492,88 (seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso LXXXIII, do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 550, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a revogação de deferimento e ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente
CNPJ: 60.979.457/0001-11
Município/UF: São Paulo/SP
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Ampliação do Atendimento e Qualificação da Ambiência do Centro de Reabilitação Dr. Renato da Costa Bomfim".
Resumo do projeto: Ampliar o acesso de pessoas com deficiência a procedimentos médico-assistenciais atualmente não ofertados via SUS, aumentando o alcance de serviços oferecidos pela instituição para a reabilitação de pessoas com deficiência atendidas pela rede pública de saúde.

Prazo de execução do projeto: 16 (dezesesseis) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 4.052.415,84 (quatro milhões, cinquenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)
Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.075/SE/MS, de 8 de dezembro de 2016.
DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Processo NUP: 25000.079156/2015-39
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 174-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1355571).
Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Fundamento Legal: Art. 24, § 1º e § 3º, juntamente com art. 44, inc. IX c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONAS/PCD:
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente
CNPJ: 60.979.457/0001-11
Município/UF: São Paulo/SP
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Ampliação do Atendimento e Qualificação da Ambiência do Centro de Reabilitação Dr. Renato da Costa Bomfim".
Resumo do projeto: Ampliar o acesso de pessoas com deficiência a procedimentos médico-assistenciais atualmente não ofertados via SUS, aumentando o alcance de serviços oferecidos pela instituição para a reabilitação de pessoas com deficiência atendidas pela rede pública de saúde.
Prazo de execução do projeto: 16 (dezesesseis) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 4.052.415,84 (quatro milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)
Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria 1.075/SE/MS, de 8 de dezembro de 2016.
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 2.823.907,71 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Processo NUP: 25000.079156/2015-39
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 174-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1355571).
Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Portaria 1.075/SE/MS, de 8 de dezembro de 2016.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 551, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Instituição: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP
CNPJ: 19.057.462/0001-73
Município/UF: Poços de Caldas/MG
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Qualificação de Recursos Humanos na ADEFIP.
Extrato do projeto (Resumo): Proporcionar à equipe de profissionais da ADEFIP e da rede SUS, que trabalham com atendimento direto ao paciente, capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência dos atendimentos prestados à sociedade, que garante a continuidade e sustentabilidade das prestações de serviços médicos-assistenciais da instituição.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 46.012,19 (quarenta e seis mil doze reais e dezenove centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 32.462,39 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).
Readequação do prazo de execução solicitado: 12 (doze) meses.
Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde (CGATES/DEGES/SGTES/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Processo NUP: 25000.027372/2018-41
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 165/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0011576950), retificado pelo Parecer Técnico nº 23/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0013882051), favorável.
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR E DE PRAZO.
Valor aprovado da readequação: R\$ 32.462,39 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).
Prazo de execução aprovado da readequação: 12 (doze) meses.
Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 2º da Portaria nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 233, na data de 5 de dezembro de 2018, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN



PORTARIA Nº 552, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020	
	Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
	Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):
	DADOS DA INSTITUIÇÃO
	Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA.
	CNPJ: 01.124.000/0001-66.
	Município/UF: Piraquara/PR.
	DADOS DO PROJETO
	Título do projeto: Construindo o Amanhã.
	Extrato do projeto (Resumo): Trabalhar na promoção da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias e comunidade nas áreas de assistência social, saúde, educação, através da equipe multidisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política à pessoa com deficiência.
	Prazo de execução do projeto: 14 (quatorze) meses.
	Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 760.327,18 (setecentos e sessenta mil trezentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).
	DADOS DO PEDIDO
	Valor de readequação solicitado: R\$ 675.250,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).
	Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
	DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
	Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).
	Tipo de análise: Mérito.
	Processo NUP: 25000.226265/2018-02
	Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 159/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014992042), favorável.
	Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
	Valor aprovado da readequação: R\$ 675.250,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).
	Art. 2º Fica revogado o inciso LXXII, do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 29 de novembro de 2019, Seção 1, p. 339.
	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
	Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
	Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
	Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
	Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que definiu as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:
	Art. 1º Reprovar o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69 do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
	NUP: 25000.017063/2019-44.
	Título do Projeto: Uso do Pet-CET para melhorar a evolução de pacientes com câncer no Hospital Santa Marcelina.
	Razão Social da Instituição: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA.
	CNPJ: 60.742.616/0001-60.
	Município: São Paulo/SP.
	Extrato do projeto (resumo): Proporcionar acesso aos pacientes diagnosticados com câncer com a aquisição do PET-CT e auxiliar na detecção de anormalidades metabólicas através da tomografia por emissão de pósitrons.
	Art. 2º Revogar a Portaria nº 1255/SE/MS, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 241, na data de 13 de dezembro de 2019, Seção 1. p. 130.
	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 565, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
	Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
	Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
	Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
	Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:
	Art. 1º Reprovar o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69 do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):
	NUP: 25000.016095/2018-41
	Título do Projeto: "Diagnóstico precoce e aumento na eficácia terapêutica das doenças oncológicas"
	Razão Social da Instituição: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

	CNPJ: 60.922.168/0010-77
	Município: Teresópolis/RJ
	Extrato do projeto (resumo): Viabilizar o diagnóstico precoce e o aumento na eficácia terapêutica das doenças oncológicas, por meio da aquisição e instalação de equipamentos adquiridos com recursos do PRONON, resultando na melhora da prestação de serviços médicos-assistenciais voltados à atenção e cuidado da pessoa com câncer.
	Art. 2º Fica revogado o inciso XXXV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
	Indefere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; os Art. 75 a 79 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre as regras e critérios para remanejamento no âmbito dos programas; e o Parecer nº 6/2020-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, que recomenda o indeferimento do remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), resolve:
	Art. 1º Indefere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
	INTERESSADO: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti.
	CNPJ: 25.438.409/0001-15
	PROJETOS: Do projeto "Implementação e ampliação do serviço de medicina nuclear com oferta de exames de tomografia por emissão de pósitrons - Pet-CT" - NUP 25000.007081/2018-37 (cedente) e do projeto "Implantação do Serviço Próprio de Ressonância Magnética a fim de assegurar resolubilidade, humanização no atendimento e prazo ótima realização do diagnóstico e estadiamento do Câncer" - NUP 25000.007067/2018-33 (cedente) para o projeto "Implantação da Casa de Apoio à Pacientes em Tratamento de Câncer no Hospital Dr. Hélio Angotti" - NUP 25000.001325/2017-97 (beneficiado).
	REMANEJAMENTO INDEFERIDO: R\$ 1.529.542,39 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).
	FUNDAMENTO LEGAL: Art. 76, V do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 568, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
	Indefere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; os Art. 75 a 79 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre as regras e critérios para remanejamento no âmbito dos programas; e o Parecer nº 5/2020-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, que recomenda o indeferimento do remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:
	Art. 1º Indeferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):
	INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José de Freitas.
	CNPJ: 12.182.788/0001-83
	PROJETOS: "APAE Itinerante - Em busca de Igualdade e Oportunidade para Todos" - NUP 25000.022570/2018-19 - e "Projeto Integração Sensorial" - NUP 25000.026873/2019-91.
	REMANEJAMENTO INDEFERIDO: R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
	Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de setembro de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e
	Considerando o pedido de desistência da captação de doações para o projeto abaixo identificado, nos termos do Ofício nº 073/2019, de 4 de dezembro de 2019, da Ahimsa Associação Educacional para Múltipla Deficiência, resolve:
	Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:
	NUP: 25000.016119/2019-43
	Instituição: AHIMSA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA
	CNPJ: 65.513.806/0001-29
	Município/UF: São Paulo/SP
	Título do Projeto: "Sailing Sense - a prática esportiva da vela para pessoas com deficiência".
	Art. 2º Fica revogado o inciso LVII do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.
	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN



PORTARIA Nº 570, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e considerando o pedido de desistência de execução do projeto abaixo identificado, nos termos do Ofício FSFX nº 310/2020, de 17 de julho de 2020, da Fundação São Francisco Xavier, resolve:

Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:
NUP: 25000.020127/2019-94
Instituição: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Município/UF: Ipatinga/MG
Título do Projeto: "Habilitação/reabilitação das crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)".
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 372, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102, na data de 29 de maio de 2020, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 571, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o início do prazo para apresentação, define os critérios de classificação, dispõe sobre a metodologia de distribuição de recursos entre os campos de atuação e estabelece a estimativa de valor máximo de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) no exercício de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25-A do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º As instituições interessadas em apresentar projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) no exercício de 2020 deverão protocolar os projetos na Secretaria-Executiva (SE/MS), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Os projetos apresentados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD no exercício de 2020 serão classificados de acordo com os seguintes quesitos e respectivas pontuações:

I - na área de prestação de serviços médico-assistenciais - até 5,0 pontos, sendo:

a) no âmbito do PRONON:

1. projetos voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde - até 4,0 pontos, sendo:

1.1. projetos voltados ao diagnóstico: 4,0 pontos;

1.2. projetos voltados à cirurgia: 3,0 pontos;

1.3. projetos voltados à radioterapia: 2,5 pontos; ou

1.4. projetos voltados à quimioterapia: 2,0 pontos; e

2. projetos de instituição não beneficiada pelo programa em anos anteriores: até 1,0 ponto; e

b) no âmbito do PRONAS/PCD:

1. projetos voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde - até 2,0 pontos, sendo:

1.1. projeto voltado predominante às ações de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência com terapias médico-assistenciais: 2,0 pontos; ou

1.2. projeto voltado predominante às ações intersetoriais de apoio à saúde: 1,0 ponto;

2. projeto de instituição ainda não beneficiada pelo programa em anos anteriores: 2,0 pontos; e

3. ter somente um projeto aprovado por instituição no campo de atuação serviço médico-assistencial do PRONAS/PCD: 1,0 ponto;

II - na área de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis - até 5,0 pontos, sendo:

a) projetos voltados à formação profissional de nível técnico, pós-técnico, especialização de nível superior: 2,0 pontos;

b) projetos estritamente voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde e/ou projetos que visem à ampliação do acesso e serviços de atenção oncológica e de atenção à pessoa com deficiência, contendo proposta inovadora e exequível: 1,5 ponto;

c) projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: 1,0 ponto;

d) projetos voltados à oferta educacional na área de oncologia infanto-juvenil: 0,25 ponto; e

e) projetos voltados à oferta educacional na área do transtorno do espectro do autismo - TEA: 0,25 ponto; e

III - na área de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais - até 5,0 pontos, sendo:

a) projetos de pesquisa que tenham como finalidade a descoberta de novas tecnologias ou produtos em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o PRONON ou para o PRONAS/PCD: 1,5 ponto;

b) projetos estritamente voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde e/ou que visem à ampliação do acesso aos serviços de atenção oncológica e de atenção à pessoa com deficiência: 1,5 ponto;

c) projetos de regiões de vazio tecnológico (Norte, Nordeste e Centro-Oeste): 1,5 ponto; e

d) instituições ainda não beneficiadas pelos programas em anos anteriores: 0,5 ponto.

§ 1º No caso de o projeto apresentado ser voltado a mais de um dos critérios elencados nos subitens 1.1 a 1.4 do item 1 da alínea "a" do inciso I, será considerado apenas o critério de maior pontuação.

§ 2º No caso de empate, terão prioridade os projetos que possuírem a menor estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, os recursos destinados ao PRONON e ao PRONAS/CD pelo ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Economia de que trata o art. 16, § 5º, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, serão igualmente divididos entre os campos de atuação.

Parágrafo único. No caso de, após contemplados todos os projetos aprovados em um campo de atuação, ser verificada a sobra de recursos, esta será, em sua totalidade, realocada nos demais campos de atuação, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - prestação de serviços médico-assistenciais;
- II - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais; e
- III - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 25, § 2º, e no art. 25-A, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, os projetos apresentados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD no exercício de 2020 deverão possuir os seguintes valores máximos provisórios:

- I - PRONON: R\$ 6.263.640,35 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos); e
- II - PRONAS/PCD: R\$ 1.710.501,95 (um milhão, setecentos e dez mil quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 998, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 106/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.138741/2020-45; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORACÃO: 24.11
SERGIPE

Nº do SNT: 2 03 20 SE 02
I - denominação: Hospital do Coração/Instituto Rodolfo Neirotti de Gerenciamento e Pesquisa LTDA
II - CNPJ: 03.222.051/0001-56
III - CNES: 3225798
IV - endereço: Rua Campos, nº 75, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PELE: 24.24
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 13 10 SC 08
I - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina
II - CNPJ: 83.899.526/0004-25
III - CNES: 3157245
IV - endereço: Campus Universitário, Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.036-800.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORACÃO: 24.11
SERGIPE

Nº do SNT: 1 03 20 SE 02
I - responsável técnico: Jose Teles de Mendonca, cirurgião cardiovascular, CRM 489 - SE;
II - membro: Rika Kakuda da Costa, cirurgiã cardiovascular, CRM 928 - SE;
III - membro: Marcos Ramos Carvalho, cirurgião cardiovascular, CRM 777 - SE;
IV - membro: Sellyanna Domeny dos Santos, infectologista, CRM 3005 - SE;
V - membro: Sílvia Urquieta Pijnenborg, anesthesiologista, CRM 3714 - SE;
VI - membro: Elze Tavares Silveira, anesthesiologista, CRM 1504 - SE;
VII - membro: Vanessa Tavares Nascimento Azevedo, anesthesiologista, CRM 2691 - SE;
VIII - membro: Maria Amelia Fontes de Faria Russo, cardiologista pediátrica, CRM 1806 - SE;
IX - membro: Ana Luiza da Cunha Andrade Vahle, cardiologista, CRM 908 - SE;
X - membro: Ivan Sergio Espinola Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 3050 - SE;
XI - membro: Isabella Cavalcanti Santos Silveira Resende, cardiologista, CRM 1954 - SE;
XII - membro: Roberto Santos Menezes, anesthesiologista, CRM 691 - SE;
XIII - membro: Rocélia Santana Andrade Passos, anesthesiologista, CRM 2601 - SE;
XIV - membro: Carlos Souza Guimaraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 1952 - SE.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

Nº do SNT: 1 11 20 AL 02
I - responsável técnico: Vitor Leão de Carvalho, oftalmologista, CRM 6019 - AL.

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 1 11 20 ES 04
I - responsável técnico: Getulio Ferreira de Albuquerque Filho, oftalmologista, CRM 6208 - ES.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 20 SP 31
I - responsável técnico: Marcos Antonio de Araujo Bois, oftalmologista, CRM 45034 - SP;



II - membro: Flavio Koji Narazaki, oftalmologista, CRM 120951 - SP;
III - membro: Fernando Henrique Vieira Lellis, oftalmologista, CRM 90946 - SP;
IV - membro: Joao Antonio Pereira Teixeira, oftalmologista, CRM 36718 - SP;
V - membro: Marcos Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 79640 - SP.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:
PELE: 24.24
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 13 20 SC 02
I - responsável técnico: Luis Gustavo Ferreira da Silva, cirurgião plástico, CRM 8792 - SC;
II - membro: Felipe Oliveira Duarte, cirurgião plástico, CRM 10146 - SC;
III - membro: Jose Paulo Tapie Barbosa, cirurgião plástico, CRM 22130 - SC.

Art. 6º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
PORTARIA Nº 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Nota Técnica nº 106/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.138741/2020-45; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
NÍVEL A: 24.26
MINAS GERAIS

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
II - CNPJ: 17.209.891/0001-93
III - CNES: 0027014
IV - endereço: Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 2º A classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
PORTARIA Nº 1.000, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 106/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.138741/2020-45, resolve:
Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57, os membros a seguir:
PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

Nº do SNT 1 04 12 SP 40
II - responsável técnico: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM: 45214 - SP;
IV - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM: 96502 - SP;
XIX - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM: 141598 - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
PORTARIA Nº 1.001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 106/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.138741/2020-45, resolve:
Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57, os membros a seguir:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 04 12 SP 40
XXI - membro: Guilherme Vieira Soares de Carvalho, cirurgião geral, CRM 171786 - SP;
XXII - membro: Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469 - SP.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria nº 1.117/SAES/MS, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 99 e 100, o membro a seguir:
RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 07 PR 15
XVIII - membro: Giana Caroline Strack Neves, cirurgiã vascular, CRM 32452 - PR.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 2º da Portaria nº 411/SAS/MS, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, página 52, o membro a seguir:
RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 02 PR 05
XI - membro: Carlos Eduardo Ferreira, urologista, CRM 23930 - PR.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria nº 1.710/SAS/MS, de 6 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 62, o membro a seguir:
CÓRNEA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 99 PR 24
XVII - membro: Michel Saleiman Abou Saab, oftalmologista, CRM 31893 - PR.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria nº 1.267/SAES/MS, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 6 de novembro de 2019, Seção 1, página 199, o membro a seguir:
CÓRNEA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 19 PR 07
VI - membro: Thiago Jose Cavalcanti Valadao, oftalmologista, CRM 41760 - PR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
PORTARIA Nº 1.002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Substitui e nomeia responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 106/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.138741/2020-45, resolve:
Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 45214 - SP, constante do art. 9º da Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 56 e 57, conforme nº de SNT 1 04 12 SP 40 e nomeado como responsável técnico pela equipe, Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833 - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 536ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.003664/2018-54	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIPRO	Aprovada a manutenção da decisão em primeira instância - Despacho nº 1234/2018/COAOP/GEOAP/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, sendo mantida a recomendação de instauração do regime especial de direção fiscal, nos termos da NTAEF Nº 422/2018/COAOP/GEOAP/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, que concluiu que a Operadora em referência permanece enquadrada no inciso III, do artigo 11, da Resolução Normativa - RN nº 400/2016.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 536ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.015406/2019-00	Santa Rita Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4734/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3910.015044/2019-49	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4735/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015625/2019-81	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4737/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015103/2019-89	Associação Saúde Conceição	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4738/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003847/2019-51	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4155/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004141/2019-14	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4151/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034548/2018-87	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4115/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003845/2019-61	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3987/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028433/2018-53	Associação de Saúde dos Fornecedores de Cana de Piracicaba e Região	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3763/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009660/2019-61	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3739/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028724/2018-41	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3934/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009641/2019-34	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3871/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009619/2019-94	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3877/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020892/2019-70	Associação Beneficente Católica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4219/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015516/2019-63	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4215/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009530/2019-28	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3879/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009310/2019-02	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3881/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028962/2018-57	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3889/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034242/2018-21	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3952/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028538/2018-11	Cgo Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3899/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028755/2018-01	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3765/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034620/2018-76	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4057/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025555/2018-98	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4062/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004224/2019-03	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3991/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021003/2019-91	Camim-Clínica Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4189/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021440/2019-13	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4188/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021162/2019-96	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4187/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009279/2019-00	Centro Clínico Nh Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4186/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003864/2019-98	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4283/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009770/2019-22	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4184/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009173/2019-06	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4183/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009565/2019-67	S.P.A Saúde- Sistema de Promoção Assistencial	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4179/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009122/2019-76	Amha Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4181/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009319/2019-13	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4178/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009767/2019-17	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4177/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009611/2019-28	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4176/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009138/2019-89	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4182/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003955/2019-23	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4146/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003743/2019-46	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4133/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009845/2019-75	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4180/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003736/2019-44	Fundação São Francisco Xavier	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4142/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034568/2018-58	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4128/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034612/2018-20	Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4124/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034436/2018-26	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4119/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034846/2018-77	Volvo do Brasil Veículos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4101/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028929/2018-27	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4047/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009821/2019-16	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4526/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003960/2019-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4507/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034255/2018-08	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4303/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.028991/2018-19	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4042/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009053/2018-10	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3978/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009840/2019-42	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4527/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034561/2018-36	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4306/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028536/2018-13	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4049/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034709/2018-32	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4305/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009357/2019-68	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4528/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009209/2019-43	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4520/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004880/2018-17	Policon Assistência Médica Ltda - Epp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3979/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029020/2018-96	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4043/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034182/2018-46	Associação Saúde Conceição	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4302/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009642/2019-89	Unimed de Capivari - Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4892/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009710/2019-18	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4893/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009153/2019-27	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4894/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015300/2019-06	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4915/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015365/2019-43	Porto Alegre Clínicas Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4914/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015313/2019-77	Mediplan Assistencial Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4913/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015284/2019-43	Instituição Beneficente Cel Massot - Ibcm	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4916/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004238/2019-19	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4918/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015395/2019-50	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4922/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034672/2018-42	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3950/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009614/2019-61	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5004/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028939/2018-62	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3884/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009656/2019-01	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5033/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009187/2019-11	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5028/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009537/2019-40	São Lucas Saúde S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5031/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004783/2018-24	Hapvida Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2624/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009536/2019-03	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3897/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.029070/2018-73	Vale S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3853/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009396/2019-65	Hospital Regional de Franca S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3738/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009522/2019-81	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4852/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004181/2019-58	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4846/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003642/2019-75	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4841/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034666/2018-95	Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperatdivas Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4839/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004062/2019-03	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4845/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009313/2019-38	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4851/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034641/2018-91	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4304/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019908/2017-30	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3980/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028923/2018-50	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4045/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019169/2018-67	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5119/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019470/2018-71	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5126/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004170/2019-78	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4842/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009721/2019-90	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4848/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009595/2019-73	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4853/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009851/2019-22	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4521/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029066/2018-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2384/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021353/2019-58	Unimed de Barra Mansa Sociedade Cooperativa Serviços Médicos e Hospitalares	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5067/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028685/2018-82	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3901/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009765/2019-10	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4990/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018931/2018-98	Advance Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4224/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009666/2019-38	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4904/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015287/2019-87	Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4909/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015280/2019-65	Hospital S.P Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4908/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015402/2019-13	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4910/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021388/2019-97	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5072/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009406/2019-62	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4985/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015423/2019-39	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4911/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015026/2019-67	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5102/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021006/2019-25	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5183/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003920/2019-94	Santa Luzia Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4767/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015692/2019-03	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5095/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021256/2019-65	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4937/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025578/2018-01	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5136/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009562/2019-23	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4938/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 428, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Art. 2º-A Fica proibida a utilização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate.
§ 1º Excetua-se do disposto no caput a utilização dos produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate, conforme região e cultura específica, que fica autorizada até o término dos prazos máximos de uso dispostos no Anexo.
§ 2º As cooperativas de agricultores poderão distribuir, exclusivamente, aos seus cooperados os produtos formulados de que trata o § 1º até 15 (quinze) dias antes do término do prazo máximo previsto no Anexo em que se permite a sua utilização nas respectivas cultura e Região." (NR)

(*) Republicada, em parte, para atualização e correção no art. 2º-A, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 67.

CONSULTA PÚBLICA Nº 926, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Resolução de Diretoria Colegiada que institui os colegiados da Farmacopeia Brasileira e aprova o Regimento Interno destes colegiados, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60016.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - Cofar, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.922288/2019-34
Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que institui os colegiados da Farmacopeia Brasileira e aprova o Regimento Interno destes colegiados
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.3 Governança da Farmacopeia Brasileira
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - Cofar
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 649720
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
ALIM P/ SITUAÇÕES METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL P/ ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL À GLICOSE - HOLANDA
25004.011078/2005-21 4.7432.0316.001-0
PLASTICO 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 12/2020
438 Cancelamento de Registro de Produto
ALIM P/ SITUAÇÕES METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL P/ ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL À GLICOSE - CASTRO/PR
25004.011078/2005-21 4.7432.0316.002-9
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 12/2020
438 Cancelamento de Registro de Produto
ALIM. P/ SITUAÇÕES METABÓL. ESPEC. P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMUL. P/ ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL À GLICOSE - HOLANDA
25004.110129/2010-13 4.7432.0337.001-5
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2021
438 Cancelamento de Registro de Produto
ALIM. P/ SITUAÇÕES METABÓL. ESPEC. P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMUL. P/ ESTADOS DE TOLERÂNCIA ANORMAL À GLICOSE - CASTRO/PR
25004.110129/2010-13 4.7432.0337.002-3
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2021
438 Cancelamento de Registro de Produto

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - LARANJA-LIMÃO - HOLANDA
25351.527938/2009-78 6.6577.0007.001-4
CELULOSICA 10 Meses
METALICA 10 Meses
PLASTICO 10 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - PÊSSEGO-GENGIBRE - HOLANDA
25351.527938/2009-78 6.6577.0007.002-2
CELULOSICA 10 Meses
METALICA 10 Meses
PLASTICO 10 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2025
FORTICARE
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral



456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.528346/2009-81 6.6577.0030.002-8
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem

LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA 00.359.256/0001-90
PREFORMA OU GARRAFA TRICAMADA PET PCR - ARARAS /SP
25351.146565/2019-00 6.7362.0002.001-1
PET MULTICAMADA (CAMADA INTERNA DE MATERIAL RECICLADO) 02 Ano(s)
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 06/2024
4087 Alteração de fórmula de embalagens novas tecnologias (reciclad

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
SOPINHA DE FRANGO, BERINJELA E ERVILHA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.304919/2015-14 6.5965.0044.001-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 649520
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BERLIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 33.136.531/0001-65
AMORA EM CÁPSULAS
25351.185277/2020-04 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

SANDRO MERETTI DE OLIVEIRA-ME 00.810.269/0001-33
COLÁGENO EM CÁPSULAS BOA ESPERANÇA/ES
25351.645910/2015-88 6.7225.0003.001-2
PLASTICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
457 Inclusão de Marca

SEMPREBOM INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACÊUTICOS LTDA-ME 22.256.007/0001-01
NATURAL FIBER - COLÁGENO EM CÁPSULAS
25351.105393/2020-40 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

UNIVAR BRASIL LTDA 01.722.256/0001-75
XAROPE DE YACON
25351.036770/2020-93 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 654620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AB-ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA. 05.663.089/0001-90
PECTIN ESTERASE DE ASPERGILLUS TUBIGENSIS EXPRESSA EM TRICHODERMA REESEI
25351.605010/2017-33
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 654420
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 60.888.260/0001-77
CONCENTRADO DE SUCO DE MELÃO CANTALOUPE
25351.338660/2019-20
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
ácido zoledrônico monoidratado
ácido zoledrônico 25351.274409/2013-81 05/2029
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3484075/19-3
1.5537.0073.001-8 36 Meses
4 MG SOL INFUS IV CT FA PLAS COC TRANS X 5 ML
1.5537.0073.002-6 36 Meses
4 MG SOL INFUS IV CT 4 FA PLAS COC TRANS X 5 ML
1.5537.0073.003-4 36 Meses
4 MG SOL INFUS IV CT 10 FA PLAS COC TRANS X 5 ML
1.5537.0073.004-2 36 Meses
4 MG SOL INFUS IV CT 100 FA PLAS COC TRANS X 5 ML
micofenolato de sódio
MYKMO LR 25351.515139/2017-51 02/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1076567/18-1
1.5537.0060.007-6 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 20
1.5537.0060.008-4 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 50
1.5537.0060.009-2 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 100
1.5537.0060.010-6 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 120
1.5537.0060.011-4 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 250
1.5537.0060.012-2 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 500
MICOFENOLATO DE SÓDIO 25351.731319/2013-30 06/2025
11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0494955/18-2
1.5537.0043.007-3 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 20
1.5537.0043.008-1 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 50
1.5537.0043.009-1 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 100
1.5537.0043.010-3 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 120
1.5537.0043.011-1 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 250
1.5537.0043.012-1 24 Meses
180 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 500

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
COLECALCIFEROL
SANY D CAPS 25351.591754/2019-25 03/2030
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2861212/20-4
1.0573.0735.005-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0573.0735.006-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0735.007-9 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0573.0735.008-7 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0573.0735.009-5 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0735.010-9 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0573.0735.011-7 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0573.0735.016-8 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0735.017-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0573.0735.018-4 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0735.019-2 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0573.0735.020-6 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0573.0735.021-4 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0573.0735.022-2 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.0573.0735.023-0 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 48
1.0573.0735.024-9 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719



EXTRATO DE AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA-DA-ÍNDIA)
CASTANHA DA ÍNDIA ALTHAIA 25351.733670/2019-75 10/2030
1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3519074/19-4
1.3517.0060.001-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.3517.0060.002-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.3517.0060.003-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3517.0060.004-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.3517.0060.005-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.3517.0060.006-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
COLECALCIFEROL
VITAMINA D CIMED 25351.000810/2019-25 12/2024
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA. 0264270/20-1
1.4381.0246.012-2 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.4381.0246.014-9 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.4381.0246.016-5 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4381.0246.018-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.4381.0246.020-3 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4381.0246.022-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4381.0246.024-6 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.4381.0246.026-2 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.4381.0246.028-9 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.4381.0246.030-0 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4381.0246.032-7 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 01440590000136
BICARBONATO DE SÓDIO
BIBAG 25000.020920/99-24 10/2026
10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 3520081/19-2
1.3223.0009.011-6 24 Meses
900 G PÓ SECO HD CX BOLS PLAS TRANS (CONECTOR EM GANCHO) X 1000 ML
1.3223.0009.013-2 24 Meses
650 G PÓ SECO HD CX BOLS PLAS TRANS (CONECTOR EM GANCHO) X 1000 ML

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
FATOR IX DE COAGULAÇÃO
ALPHANINE 25351.787623/2011-48 08/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1232550/20-3
1.3641.0016.001-9 2 Ano(s)
500 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO
1.3641.0016.002-7 2 Ano(s)
1000 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO
1.3641.0016.003-5 2 Ano(s)
1500 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
COLECALCIFEROL
DPREV CAPS 25351.349154/2018-85 01/2029
10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 2467569/20-5
1.1462.0025.005-1 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0025.006-1 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0025.007-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0025.008-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0025.009-4 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0025.010-8 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0025.011-6 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0025.016-7 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0025.017-5 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.1462.0025.018-3 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1462.0025.019-1 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0025.020-5 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0025.021-3 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.1462.0025.022-1 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.1462.0025.023-1 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 48
1.1462.0025.024-8 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
ZINGIBER OFFICINALE ROSCOE
GINBRE 25351.739926/2019-58 10/2030
1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3555814/19-8
1.1462.0038.001-1 24 Meses
70 MG COM REV CT BL AL AL X 4
1.1462.0038.002-8 24 Meses
70 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1462.0038.003-6 24 Meses
70 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.1462.0038.004-4 24 Meses
70 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1462.0038.005-2 24 Meses
70 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1462.0038.006-0 24 Meses

140 MG COM REV CT BL AL AL X 4
1.1462.0038.007-9 24 Meses
140 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1462.0038.008-7 24 Meses
140 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.1462.0038.009-5 24 Meses
140 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1462.0038.010-9 24 Meses
140 MG COM REV CT BL AL AL X 60

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI 25773037000183
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACONAT 25351.130193/2005-96 08/2025
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2372968/20-6
1.1717.0057.002-1 24 Meses
0,0325 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML + 1 COP

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
ATEZOLIZUMABE
Tecentriq 25351.102551/2016-39 10/2027
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0501670/20-3
1.0100.0665.002-6 36 Meses
840 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 14 ML
tocilizumabe
Actemra 25351.222177/2008-71 01/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 1570018/20-6
10384 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 1570114/20-0
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 1570082/20-8
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1841106/20-1
1.0100.0655.001-3 30 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 4 ML
1.0100.0655.002-1 30 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 4 FA VD TRANS X 4 ML
1.0100.0655.003-1 30 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ML
1.0100.0655.004-8 30 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 4 FA VD TRANS X 10 ML
1.0100.0655.005-6 30 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 20 ML
1.0100.0655.006-4 30 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 4 FA VD TRANS X 20 ML
1.0100.0655.007-2 24 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,9 ML
1.0100.0655.008-0 24 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 4 SER PREENC VD TRANS X 0,9 ML
1.0100.0655.009-9 24 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,9 ML + ENV LENÇO COM ÁLCOOL
1.0100.0655.010-2 24 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 4 SER PREENC VD TRANS X 0,9 ML + ENV LENÇO COM ÁLCOOL

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 25351.696578/2013-01 10/2029
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2652035/20-4
1.2352.0259.013-6 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2352.0259.014-4 24 Meses
3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2352.0259.015-2 24 Meses
4,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2352.0259.016-0 24 Meses
6 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
BROMETO DE PINAVÉRIO
SIILIF 25351.627431/2008-24 02/2025
10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 0112289/19-4
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1186153/18-3
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0112274/19-6
1.0639.0254.001-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0639.0254.002-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0639.0254.003-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0639.0254.004-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0639.0254.005-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0639.0254.006-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0639.0254.007-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0639.0254.008-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
alfagalsidase
Replagal 25351.778045/2020-96 07/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3445693/19-7
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3445842/19-5
1.0639.0284.001-4 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 3,5 ML

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
FRUTAXX 25351.035929/2015-65 10/2026
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1469834/20-0
1.0497.1402.001-8 36 Meses
(462 + 438 + 90)MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
1.0497.1402.002-6 36 Meses
(462 + 438 + 90)MG/G PO EFEV CT 60 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
1.0497.1402.003-4 36 Meses
(462 + 438 + 90)MG/G PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
COLECALCIFEROL



D3CAPS 25351.586438/2019-31 04/2030
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2876169/20-3
1.0497.1439.005-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0497.1439.006-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0497.1439.007-9 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0497.1439.008-7 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0497.1439.009-5 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0497.1439.010-9 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0497.1439.011-7 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0497.1439.016-8 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0497.1439.017-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0497.1439.018-4 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0497.1439.019-2 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0497.1439.020-6 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0497.1439.021-4 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0497.1439.022-2 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.0497.1439.023-0 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 48
1.0497.1439.024-9 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 12

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
LEVETIRACETAM
ELIZIP 25351.619760/2018-73 10/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0860140/18-2
1.2214.0115.001-2 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.2214.0115.002-0 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2214.0115.003-9 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.2214.0115.004-7 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.2214.0115.005-5 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2214.0115.006-3 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
CELECOXIBE
COXIZY 25351.258936/2014-89 02/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2849103/20-3
1.5651.0083.003-1 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
1.5651.0083.004-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
celecoxibe 25351.743320/2013-01 08/2029
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2653369/20-3
1.5651.0078.003-4 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
1.5651.0078.004-2 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
DIGIAZIA 25351.975881/2016-31 01/2027
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0920874/20-7
1.0481.0124.001-5 24 Meses
460 MG/G + 100 MG/G + 440 MG/G PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (EMB MULT)
1.0481.0124.002-3 24 Meses
460 MG/G + 100 MG/G + 440 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (EMB MULT)
1.0481.0124.003-1 24 Meses
460 MG/G + 100 MG/G + 440 MG/G PO EFEV CT 60 ENV AL PLAS X 5 G (EMB MULT)
1.0481.0124.004-1 24 Meses
460 MG/G + 100 MG/G + 440 MG/G PO EFEV CT 5 ENV AL PLAS X 5 G
1.0481.0124.005-8 24 Meses
460 MG/G + 100 MG/G + 440 MG/G PO EFEV FR PLAS OPC X 50 G
1.0481.0124.006-6 24 Meses
460 MG/G + 100 MG/G + 440 MG/G PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
trometamol cetorolaco
TORMIV SL 25351.270863/2020-45 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1061695/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 3607438/19-1 - 25351.747444/2019-71)
1.0573.0754.001-3 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 4
1.0573.0754.002-1 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.0573.0754.003-1 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.0573.0754.004-8 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE PAROXETINA
SINCRO 25351.923971/2016-46 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1350144/16-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 042084/97-1 - 25000.012208/97-90)
1.0043.1321.001-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0043.1321.002-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.1321.003-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.1321.004-5 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.1321.005-3 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0043.1321.006-1 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

1.0043.1321.007-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.1321.008-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.1321.009-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 17174657000178
EPINEFRINA
HYFREN 25351.560065/2020-11 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1937906/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0216978/19-9 - 25351.141989/2019-70)
1.0387.0082.001-1 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML
1.0387.0082.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
mesilato de rasagilina
RAZYS 25351.317213/2020-71 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1209835/20-3
(10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO - 1085597/13-4 - 25351.754818/2013-10)
1.5573.0055.001-5 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 7
1.5573.0055.002-3 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 10
1.5573.0055.003-1 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 28
1.5573.0055.004-1 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 30
1.5573.0055.005-8 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 100
1.5573.0055.006-6 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 112
1.5573.0055.007-4 36 Meses
1 MG COM CT FR PLAS OPC x 30

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CIPROFLOXACINO 25351.211427/2014-82
001
03/2025 15.0041.0152.002-4 24 Meses
10325 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 1.00311-3
CIPROFLOXACINO 25351.686480/2012-31
001
08/2024 15.0311.0144.002-8 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.171, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
CLORIDRATO DE ANAGRELIDA
AGRYLIN 25351.778268/2020-53 12/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2614035/20-7
1.0639.0302.001-0 48 Meses
0,5 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 100
dimesilato de lisdexanfetamina
VENVANSE 25351.779375/2020-07 07/2025
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2615869/20-8
1.0639.0304.001-1 24 Meses
30 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.0639.0304.002-1 24 Meses
50 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.0639.0304.003-8 24 Meses
70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
acetato de icatibanto
FIRAZYR 25351.779376/2020-43 12/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2615871/20-0
1.0639.0305.001-7 36 Meses
10 MG/ML CT 1 SER X 3 ML + AGULHA
JUNEVE 25351.779447/2020-16 08/2029
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2615796/20-9
1.0639.0303.001-6 24 Meses
30 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.0639.0303.002-4 24 Meses
50 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.0639.0303.003-2 24 Meses
70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + dipirona monoidratada
NEOCOPAN COMPOSTO 25351.763271/2020-72 09/2026



11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2569755/20-2
1.0497.1451.001-5 24 Meses
(10,0 + 250,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0497.1451.002-3 24 Meses
(10,0 + 250,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.0497.1451.003-1 24 Meses
(10,0 + 250,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CEFTAZIDIMA PENTAI DRATADA 25351.936023/2020-57
001
10/2023 15.0041.0170.002-9 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.172, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + dipirona monoidratada
NEOCOPAN COMPOSTO 25351.564868/2011-22 09/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2505693/20-0
1.5584.0075.001-4 24 Meses
(10,0 + 250,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.5584.0075.005-7 24 Meses
(10,0 + 250,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.5584.0075.006-5 24 Meses
(10,0 + 250,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
acetato de icatibanto
FIRAZYR 25351.050142/2009-14 12/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2509005/20-4
1.6979.0003.001-8 36 Meses
10 MG/ML CT 1 SER X 3 ML + AGULHA
dimesilato de lisdexanfetamina
VENVANSE 25351.306030/2009-21 07/2025
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2508591/20-3
1.6979.0004.001-3 24 Meses
30 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.6979.0004.002-1 24 Meses
50 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.6979.0004.003-1 24 Meses
70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
dimesilato de lisdexanfetamina
JUNEVE 25351.307237/2019-88 08/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2509318/20-5
1.6979.0022.001-1 24 Meses
30 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.6979.0022.002-1 24 Meses
50 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
1.6979.0022.003-8 24 Meses
70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28
CLORIDRATO DE ANAGRELIDA
AGRYLIN 25351.611661/2015-09 12/2027
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2507743/20-1
1.6979.0007.001-1 48 Meses
0,5 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 100

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.01402-4
CEFTAZIDIMA PENTAI DRATADA 25351.601517/2018-07
001
10/2023 15.1402.0084.002-6 24 Meses
10314 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO 10284284000149
1678610206 28/05/2020

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
1439909201 08/05/2020

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA 05452889000161
1653022205 25/05/2020
1652932204 25/05/2020
1652943200 25/05/2020
1652919207 25/05/2020
1653038201 25/05/2020
1653056200 25/05/2020
1653122201 25/05/2020
1653124208 25/05/2020
1653014204 25/05/2020
1652936207 25/05/2020
1653046202 25/05/2020
1653030206 25/05/2020
1653042200 25/05/2020
1652929204 25/05/2020
1652925201 25/05/2020

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
1469733205 08/05/2020
1468684208 08/05/2020
1468687202 08/05/2020

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07607851000146
1598447208 21/05/2020

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
1395214205 04/05/2020
1395226209 04/05/2020
1412370203 06/05/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
1640009207 21/05/2020
1640016200 21/05/2020
1641220206 22/05/2020
1728230206 29/05/2020

MERCK S/A 33069212000184
1692572206 28/05/2020

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
1522971208 14/05/2020
1522959209 14/05/2020
1522963207 14/05/2020
1569135207 18/05/2020
1594074208 21/05/2020

MERZ FARMACÊUTICA COMERCIAL LTDA 11681446000145
1523752204 15/05/2020
1570400209 18/05/2020

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
1728225200 29/05/2020

OCTAPharma BRASIL LTDA 02552927000160
1554981200 18/05/2020

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
1570114200 18/05/2020
1570082208 18/05/2020
1569238208 18/05/2020
1570018206 18/05/2020
1569225206 18/05/2020
1569139200 18/05/2020
1610630200 21/05/2020
1610588205 21/05/2020

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
1554628204 15/05/2020
1554630206 15/05/2020
1554644206 15/05/2020
1554678201 15/05/2020
1554714201 15/05/2020

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
1507476205 13/05/2020
1652570201 25/05/2020
1652565205 25/05/2020
1652823209 25/05/2020
1652825205 25/05/2020

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
1682232203 28/05/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
1727939209 29/05/2020

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
3163629202 17/09/2020
3177656206 18/09/2020

MERCK S/A 33069212000184
2966068208 01/09/2020

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
3314737200 25/09/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.174, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
3298541190 28/11/2019

BIOMM SA 04752991000110
2373197204 21/07/2020

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
2474570207 27/07/2020
2474593206 27/07/2020

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
2485436201 28/07/2020

Distribuidora Santa Isabel eireli epp 29190430000103
2515761202 30/07/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
2555954201 31/07/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.175, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

MERCK S/A 10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
25351.372535/2008-96 3368198/20-8
0840207/20-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA
EXPEDIENTE DA DESISTÊNCIA A PEDIDO

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 10311 - Insumos Farmacêuticos Ativos - Alteração de prazo de validade
25351.009612/2011-91 3058757/20-3 0990674/20-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.177, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
Nº PROCESSO - EXPEDIENTE DO CANCELAMENTO
IFA - Nº DO REGISTRO

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40
25351.779093/2014-12 - 1754988/20-4
CEFALEXINA MONOIDRATADA - 15181901820022

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.178, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CISPLATINA 10/2025
25351.696011/2014-90 0339102/20-7

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CARBOPLATINA 10/2025
25351.696084/2014-25 0339106/20-0

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
CARBOPLATINA 10/2025
25351.450060/2014-56 0450688/20-0

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
CISPLATINA 10/2025
25351.450095/2014-47 0450664/20-2

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 10/2025
25351.440727/2014-44 0897921/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
BR 112017004131-6
BIOATLA, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
396/20
BR 112018070463-6
BAXALTA INCORPORATED / BAXALTA GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
396/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
2874820204 25/08/2020
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
3167231201 16/09/2020
GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 15.670.288/0001-89
3366033206 30/09/2020
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76
1950137204 18/06/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.183, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

EMS S/A - 57.507.378/0003-65 3282500191 28/11/2019

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16 2618676204 06/08/2020

CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 17.625.281/0001-70 3492827198 18/12/2019

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33 3582536197

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.184, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2021 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2021 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/2671/2019 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria)

Parágrafo único. Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2021 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Hong Kong/45/2019 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução-RE nº 3.076, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 212, de 1º de novembro de 2019, Seção 1, pág. 148.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.185, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE (ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ) APRESENTAÇÕES M.S.

MERCK S/A ACICLOVIR 253510144630108 0762443203 GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento 200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 1008902800109 400 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 1008902800117

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. ACICLOVIR 25351091936201739 1048571206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 0762443203 - 253510144630108) 200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 1832602830091 400 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 1832602830103

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.186, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando

nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE (ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

UNITED MEDICAL LTDA Cresemba 25351333564201812 0685985202 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda OMEPRAZOL 25351002168200351 1420860201 GENÉRICO - Mudança relacionada ao diluente

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA GESTINOL 2500101963485 0979810202 NOVO - Ampliação dos limites de especificação 0979804208 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto 0979801203 NOVO - Mudança maior de método analítico SIBLIMA 25351160036200262 0979737208 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto 0979799208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. CORISTINA D 25351268780201542 0979597209 NOVO - Mudança maior de método analítico

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA VONAU 25351088885200524 1467251201 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA LISTO 25351311426201721 1640210203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo fabricante do IFA - 1467251201 - 25351088885200524) cloridrato de ondansetrona 25351321257201538 1639886206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo fabricante do IFA - 1467251201 - 25351088885200524)

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. BIENN DIRECT 25351630408201899 1751628205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo fabricante do IFA - 1467251201 - 25351088885200524)

Arese Pharma Ltda JOFIX 25351446425201769 1767906201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo fabricante do IFA - 1467251201 - 25351088885200524)

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.187, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175 cefalexina 25351.154454/2005-63 04/2026 10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 2226729/20-8 10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2226824/20-3 1.5167.0020.001-4 24 Meses 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC TRANS X 10 1.5167.0020.002-2 24 Meses 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC TRANS X 8 1.5167.0020.003-0 24 Meses 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC TRANS X 100 1.5167.0020.004-9 24 Meses 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC TRANS X 200

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151 PAMIDRONATO DISSÓDICO PAMIDROM 25351.169148/2002-89 10/2027 11045 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 2320771/20-0 1.0298.0310.007-1 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS+ 5 AMP DIL X 10 ML 1.0298.0310.008-1 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 10 FA VD TRANS+ 10 AMP DIL X 10 ML 1.0298.0310.011-1 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS 1.0298.0310.012-8 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 10 FA VD TRANS

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151 PAMIDRONATO DISSÓDICO PAMIDROM 25351.169148/2002-89 10/2027 11039 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 2320767/20-1 1.0298.0310.007-1 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS+ 5 AMP DIL X 10 ML 1.0298.0310.008-1 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 10 FA VD TRANS+ 10 AMP DIL X 10 ML 1.0298.0310.011-1 24 Meses 90 MG PO LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS 1.0298.0310.012-8 24 Meses



90 MG PO LIOF SOL INJ CX 10 FA VD TRANS

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA 06628333000146
Paracetamol 25351.485060/2005-54 06/2026
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 2191484/20-2
1.1085.0034.001-0 24 Meses
200MG/ ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML
1.1085.0034.002-9 24 Meses
200MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS OPC X 15 ML (EMB HOSP)
1.1085.0034.003-7 24 Meses
200MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAS OPC X 15 ML (EMB HOSP)
1.1085.0034.004-5 24 Meses
200MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS OPC X 15 ML (EMB HOSP)
1.1085.0034.005-3 24 Meses
200MG/ ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
1.1085.0034.006-1 24 Meses
200MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)
1.1085.0034.007-1 24 Meses
200MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)
1.1085.0034.008-8 24 Meses
200MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 03580620000135
CLORIDRATO DE LIDOCAINA
Instillagel 25351.316159/2018-21
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0450827/18-1
20MG/G GEL URET CT ENVOL SER PREENC PLAS PP TRANSL X 6ML
20MG/G GEL URET CT 10 ENVOL SER PREENC PLAS PP TRANSL X 6ML
20MG/G GEL URET CT 100 ENVOL SER PREENC PLAS PP TRANSL X 6ML
20MG/G GEL URET CT ENVOL SER PREENC PLAS PP TRANSL X 11ML
20MG/G GEL URET CT 10 ENVOL SER PREENC PLAS PP TRANSL X 11ML
20MG/G GEL URET CT 100 ENVOL SER PREENC PLAS PP TRANSL X 11ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.188, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
REGN10933 / REGN10987
76/2020
25351.216524/2020-13 3534508/20-0
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.855, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, página 73, referente ao processo nº 25001.007471/87-87,

- Onde se lê:
(...)
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA
- L.

PASALIX 25001.007471/87-87 05/2025
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 3483912/19-7
1.0155.0098.010-5 24 MESES
100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

- (...)
Leia-se:
(...)
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA
- L.

PASALIX 25001.007471/87-87 05/2025
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 3483912/19-7
1.0155.0098.010-5 36 MESES
100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.624, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27 de julho de 2020, Seção 1, pag. 47, referente ao processo nº 25351.632174/2019-03.

- Onde se lê:
1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5ML - Reg.: 1029805290013
1 MG /ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10ML - Reg.: 1029805290021
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5ML - Reg.: 1029805290031
2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10ML - Reg.: 1029805290048
Leia-se:
1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5ML - Reg.: 1029805290013
1 MG /ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 10ML - Reg.: 1029805290021
2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5ML - Reg.: 1029805290031
2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 10ML - Reg.: 1029805290048
- L.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.554, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pag. 88, referente ao processo nº 25351.763812/2020-62,

- Onde se lê:
FLUDESOXIGLICOSE 18F
FURP - GLICORAD 25351.763812/2020-62 02/2027
11207 RADIOFÁRMACO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (SUCESSÃO DE EMPRESA) 2571696/20-4
1.1104.0002.001-6 12 Ano(s)
2960 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1104.0002.002-4 12 Ano(s)
4440 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1104.0002.003-2 12 Ano(s)
- DE REGISTRO

6290 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1104.0002.004-0 12 Ano(s)
9250 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML

- Leia-se:
FLUDESOXIGLICOSE 18F
FURP - GLICORAD 25351.763812/2020-62 02/2027
11207 RADIOFÁRMACO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (SUCESSÃO DE EMPRESA) 2571696/20-4
1.1104.0002.001-6 12 Horas
2960 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1104.0002.002-4 12 Horas
4440 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1104.0002.003-2 12 Horas
6290 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1104.0002.004-0 12 Horas
9250 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
- DE REGISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.554, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pag. 88, referente ao processo nº 25351.763780/2020-03,

- Onde se lê:
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP
- 60448040000122

FLUORETO DE SÓDIO
FURP - FLUORETO DE SÓDIO (18F) 25351.763780/2020-03 07/2028
11207 RADIOFÁRMACO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (SUCESSÃO DE EMPRESA) 2571704/20-9
1.1104.0001.001-0 12 Ano(s)
740 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.002-9 12 Ano(s)
1850 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.003-7 12 Ano(s)
3700 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.004-5 12 Ano(s)
5550 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.005-3 12 Ano(s)
9250 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.006-1 12 Ano(s)
12950 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.007-1 12 Ano(s)
20350 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.008-8 12 Ano(s)
29600 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML

- Leia-se:
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP
- 60448040000122

FLUORETO DE SÓDIO
FURP - FLUORETO DE SÓDIO (18F) 25351.763780/2020-03 07/2028
11207 RADIOFÁRMACO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (SUCESSÃO DE EMPRESA) 2571704/20-9
1.1104.0001.001-0 12 Horas
740 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.002-9 12 Horas
1850 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.003-7 12 Horas
3700 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.004-5 12 Horas
5550 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.005-3 12 Horas
9250 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.006-1 12 Horas
12950 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.007-1 12 Horas
20350 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1104.0001.008-8 12 Horas
29600 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.555, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pag. 89, referente ao processo nº 25351.330895/2015-19,

- Onde se lê:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 43640754000119
FLUDESOXIGLICOSE 18F
FURP - GLICORAD 25351.330895/2015-19 02/2027
10802 RADIOFÁRMACO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2362529/20-5
1.1039.0218.001-7 12 Ano(s)
2960 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1039.0218.002-5 12 Ano(s)
4440 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1039.0218.003-3 12 Ano(s)
6290 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1039.0218.004-1 12 Ano(s)
9250 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
- POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- Leia-se:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 43640754000119
FLUDESOXIGLICOSE 18F
FURP - GLICORAD 25351.330895/2015-19 02/2027
10802 RADIOFÁRMACO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2362529/20-5
1.1039.0218.001-7 12 Horas
2960 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1039.0218.002-5 12 Horas
4440 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1039.0218.003-3 12 Horas
6290 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
1.1039.0218.004-1 12 Horas
9250 MBQ/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 15 ML
- POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.555, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pag. 89, referente ao processo nº 25351.702485/2017-77,

- Onde se lê:
FLUORETO DE SÓDIO
FURP - FLUORETO DE SÓDIO (18F) 25351.702485/2017-77 07/2028
10802 RADIOFÁRMACO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2362449/20-3
1.1039.0226.001-0 12 Ano(s)
- POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE



740 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.002-9 12 Ano(s)
1850 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.003-7 12 Ano(s)
3700 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.004-5 12 Ano(s)
5550 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.005-3 12 Ano(s)
9250 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.006-1 12 Ano(s)
12950 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.007-1 12 Ano(s)
20350 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.008-8 12 Ano(s)
29600 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML

Leia-se:
FLUORETO DE SÓDIO
FURP - FLUORETO DE SÓDIO (18F) 25351.702485/2017-77 07/2028
10802 RADIOFÁRMACO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2362449/20-3
1.1039.0226.001-0 12 Horas
740 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.002-9 12 Horas
1850 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.003-7 12 Horas
3700 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.004-5 12 Horas
5550 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.005-3 12 Horas
9250 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.006-1 12 Horas
12950 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.007-1 12 Horas
20350 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML
1.1039.0226.008-8 12 Horas
29600 MBQ SOL INJ FA VD TRANS X ATÉ 15ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.809, de 24 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, Pág. 555 e 556 referente ao processo nº 25351.935923/2020-87,
Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
FOSFATO DE CLINDAMICINA 25351.935923/2020-87
001
09/2030 15.0041.0168.002-8 36 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
FOSFATO DE CLINDAMICINA 25351.935923/2020-87
001
11/2023 15.0041.0168.002-8 36 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 843, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, pág. 95, e em Suplemento, página 21, referente ao processo nº 25992.000370/25, na 19ª linha do quadro do Anexo:
Onde se lê:
(...)

LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. -19.791.813/0001-75	25992.000370/25	PÍLULAS DE ERVA DE BICHO COMPOSTA IMESCARD	0574939/14-5	03/2020
--	-----------------	---	--------------	---------

(...)
Leia-se:
(...)

LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. - 19.791.813/0001-75	25992.000370/25	PÍLULAS DE ERVA DE BICHO COMPOSTA IMESCARD	0574939/14-5	01/2020
--	-----------------	---	--------------	---------

(...)

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CITY COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI
ENDEREÇO: V LATERAL DA BR 101 PREFEITO SANTELMO BORBA, Nº 64 ESQUINA COM TRAVESSA 13 DE JULHO Nº 29
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SOMBRIO
UF: SC
CEP:88.960-000
CNPJ: 18.514.755/0001-70
PROCESSO Nº: 25741.572057/2020-15 (EXPEDIENTE 1978721/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09376-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro, por conta e ordem de terceiro.

MATRIZ
EMPRESA: FORVM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA AQUIDABAN, Nº 634 SALA 02
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-652
CNPJ: 01.749.954/0001-64
PROCESSO Nº: 25741.013373/2020-50 (EXPEDIENTE 3534422/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09377-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro, por conta e ordem de terceiro.
MATRIZ
EMPRESA: FORVM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA AQUIDABAN, Nº 634 SALA 02
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-652
CNPJ: 01.749.954/0001-64
PROCESSO Nº: 25741.013370/2020-16 (EXPEDIENTE 3534403/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09379-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, por conta e ordem de terceiro.
MATRIZ
EMPRESA: FORVM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA AQUIDABAN, Nº 634 SALA 02
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-652
CNPJ: 01.749.954/0001-64
PROCESSO Nº: 25741.013372/2020-13 (EXPEDIENTE 3534413/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09380-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de importação de saneantes domissanitários, por conta e ordem de terceiro.

RESOLUÇÃO Nº 4.194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CG COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS E TÊXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 34.038.663/0001-17
PROCESSO Nº. 25759.983208/2020-78 (EXP: 3212595/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09345-4
ENDEREÇO: AV. IPANEMA, Nº 165, CONJ. 407 E 408
BAIRRO: DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL / ALPHAVILLE
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.472-002
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de saneantes domissanitários, por conta e ordem de terceiro.
MATRIZ
EMPRESA: CG COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS E TÊXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 34.038.663/0001-17
PROCESSO Nº. 25759.983306/2020-13 (EXP: 3212620/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09352-8
ENDEREÇO: AV. IPANEMA, Nº 165, CONJ. 407 E 408
BAIRRO: DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL / ALPHAVILLE
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.472-002
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes por conta e ordem de terceiro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.206, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: ADVENTO DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA IRMA TERESILDA STEFFEN Nº 280
BAIRRO: PROTASIO ALVES
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 91240-470
CNPJ: 13.836.872/0001-36
PROCESSO Nº: 25751.613316/2020-56 (EXP: 2109362/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09375-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: SAMUEL CANDIDDO DE SOUZA.
ENDEREÇO: RUA SOBRAL JUNIOR Nº 167 SALA 79
BAIRRO: VILA MARIA ALTA



MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 02.130-020
CNPJ: 22.523.910/0001-91
PROCESSO: 25759.730.136/2020-68 (EXP: 2470473/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09358-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: S. M. OLIVEIRA SANTOS TRANSPORTE.
ENDEREÇO: AV. DOS DEMOCRÁTICOS, Nº. 840, CASA 28.
BAIRRO: BONSUCESSO.
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 21.050-144
CNPJ: 31.433.208/0001-28
PROCESSO: 25752.876120/2020-61 (EXP: 2902564/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09369-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.207, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: G 25 TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO Nº 37
BAIRRO: SÃO PELEGRINO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL
UF: RS
CEP: 95010-170
CNPJ: 08.803.155/0001-78
PROCESSO Nº: 25751.532530/2017-15 (EXP: 2109282/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.08219-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: JHMW CONTROLE DE PRAGA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOÃO ROSENDO Nº 394, LOTE 0221 E.
BAIRRO: FRAGOSO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53.320-185
CNPJ: 09.565.690/0001-09
PROCESSO Nº. 25757.646865/2013-06 (EXP. 3383616/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.06001-6
AREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.208, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: JHMW CONTROLE DE PRAGA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOÃO ROSENDO Nº 394, LOTE 0221 E.
BAIRRO: FRAGOSO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53.320-185
CNPJ: 09.565.690/0001-09
PROCESSO Nº. 25757.646865/2013-06 (EXP. 3277269/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.06001-6
AREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: G 25 TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO Nº 37
BAIRRO: SÃO PELEGRINO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL
UF: RS
CEP: 95010-170
CNPJ: 08.803.155/0001-78

PROCESSO Nº: 25751.532530/2017-15 (EXP: 1730744/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.08219-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MATHEUS FORMIGA LARROSSA ME.
CNPJ: 35.424.080/0001-97
Endereço: Rua Tiradentes, 2656 - Centro, Uruguaiana/RS - CEP: 97501-526.
Autorização de Funcionamento: 7747982 Expediente: 3348025/20-6
Linha: Semissólidos
Motivo: Empresa não possui Autorização de Funcionamento para FABRICAR Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes junto à Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: Distribuidora de Medicamentos Saude & Vida Ltda - CNPJ: 10.645.510/0001-70 - AUTORIZ/MS: 1125205 - AE: 1228624
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES N. 834
MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 2968723/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 79.250.676/0002-74 - AUTORIZ/MS: 1014038 - AE: 1152546
ENDEREÇO: RUA IOLANDA TULIO BORBA Nº 405
MUNICÍPIO: PINHAIS - UF: PR - EXPEDIENTE: 2209489/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA - CNPJ: 07.555.491/0001-86 - AUTORIZ/MS: 1147274 - AE: 1148508
ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 2517053/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.143, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 1155679/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: GRIFOLS BIOLOGICALS LLC
ENDEREÇO: 5555 VALLEY BOULEVARD, LOS ANGELES, CA- 90032 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0289
EMPRESA SOLICITANTE: GRIFOLS BRASIL LTDA - CNPJ: 02.513.899/0001-71
AUTORIZ/MS: 1036417 - EXPEDIENTE(s): 3296148/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 1231581/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: CATALENT BRASIL LTDA. - CNPJ: 45.569.555/0007-82 - AUTORIZ/MS: 1001754
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ VIEIRA, nº 446



MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1034789/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles; Óvulos

EMPRESA: Messer Gases Ltda - CNPJ: 60.619.202/0022-72 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Rua Hidrogênio, 824 - quadra 15 e 20
MUNICÍPIO: CAMAÇARI - UF: BA - EXPEDIENTE: 1181084/18-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE ANDINA S.A.S.
ENDEREÇO: KM 1 VÍA SIBERIA - FUNZA, ZONA FRANCA INTEXZONA LOTE 85, COTA, CUNDINAMARCA - COLÔMBIA - PAÍS: COLÔMBIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1264
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ: 01.440.590/0001-36
AUTORIZ/MS: 1032239 - EXPEDIENTE(s): 0950596/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 17.875.154/0003-91 - AUTORIZ/MS: 1009178
ENDEREÇO: RUA FERNANDO LAMARCA, 255
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 1179589/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0950549/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: LUNDBECK BRASIL LTDA - CNPJ: 04.522.600/0001-70
AUTORIZ/MS: 1004750 - EXPEDIENTE(s): 1581594/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE S.R.L.
ENDEREÇO: S.R. 148 PONTINA, KM 52 SNC, 04011, CAMPOVERDE DI APRILIA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0011
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 0313300/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: FERRING INTERNATIONAL CENTER SA
ENDEREÇO: CHEMIN DE LA VERGOGNAUSAZ 50, 1162 ST-PREX - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0228
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 1246525/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA IRELAND LIMITED
ENDEREÇO: BRAY BUSINESS PARK, KILRUDDERY,BRAY, CO. WICKLOW - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0707
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 0682955/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos; Granulados Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: FERRING INTERNATIONAL CENTER SA
ENDEREÇO: CHEMIN DE LA VERGOGNAUSAZ 50, 1162 ST-PREX - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0228
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 1246516/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos
Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos; Granulados Revestidos; Supositórios

EMPRESA FABRICANTE: HOLOPACK VERPACKUNGSTECHNIK GMBH
ENDEREÇO: BAHNHOFSTRASSE 20, 73453 ABTSGMÜND-UNTERGRÖNINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0303
EMPRESA SOLICITANTE: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46
AUTORIZ/MS: 1000580 - EXPEDIENTE(s): 1232820/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: INDUSTRIAL AREA 3 A.B. ROAD, DEWAS, 455 001, MADHYA PRADESH - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0520
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 0829373/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.144, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa LINDE GASES LTDA para MESSER GASES LTDA., em todas as certificações vigentes à data de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: ACS Dobfar S.p.a. ACSD4
Endereço: Via Marzabotto, 7/9, 20871, Vimercate, Mb
País: Itália Código único: B.0106
Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.05.562-2 Expediente(s): 1141468/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada (etapas de síntese enzimática e compactação)
Intermediários obtidos por semissíntese: dicloridrato de ceftazidima e cefalotina sódica (etapa de síntese química).
A fabricação dos insumos farmacêuticos ativos cefalotina sódica e ceftazidima pentaidratada, envolve ainda etapa de esterilização, realizada na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Antibióticos do Brasil Ltda.
Rodovia Professor Zeferino Vaz, Km 135, SP-332, Itapavussu, Cosmópolis/SP, Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bachler Feintech Ag
Endereço: Street Ribigasse 7, Holstein, Basel-Land, 4434, Suíça
Solicitante: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A CNPJ: 00.489.050/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.03.444-2 Expediente: 0511736/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Bionostics Inc.
Endereço: 7 Jackson Road, Devens, Massachusetts, 01434-4026, Estados Unidos da América
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0390324/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Gunze Limited.
Endereço: 46 Natsumegaichi, Aono-Ayabe, Kyoto, Japão
Solicitante: Canada Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 0772124/18-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: LSM-MED S.r.L
Endereço: Strada Borrana, 38, 47899, Serravalle, 95615, San Marino, Itália
Solicitante: Lima do Brasil Eireli CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.00.701-8 Expediente: 1207441/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Meril Healthcare Pvt, Ltd.
Endereço: First Floor H1-H3 Meril Park, Survey nº 135/2/B & 174/2, Muktanand Marg, Chala, Vapi, Gujarat, 396191, Índia.
Solicitante: Doc Med Comercio Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 66.877.184/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.03.608-1 Expediente: 2255761/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: M.I. Tech Co., Ltd.
Endereço: 27-33, Sundongsandan 1-Gil, Gimje-Si, Jeollabuk-Do, 54368 - Coreia do Sul
Solicitante: DMAX - Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA - EPP CNPJ: 09.390.408/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8.07704-3 Expediente: 3120461/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Unisis Corp Saitama Factory
Endereço: 2675-1 Nishikata, Koshigaya-Sh-Saitam, Koshigaya, Saitama, 343-0822, Japão
Solicitante: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda CNPJ: 61.418.042/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1.01.504-7 Expediente: 0611323/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Bellsmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos-Hospitalares Ltda. CNPJ: 13.919.653/0001-10
Endereço: Rua Antônio Gentil, nº.635 - Vila Luiz Baron - Colombo - PR CEP: 83412-030
Autorização de Funcionamento: 8.10.076-7 Expediente: 1179464/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Derig Indústria e Comércio de Materiais Médico - Odontológicos Ltda EPP CNPJ: 00.013.609/0001-03
Endereço: Rua Lapa, 479, Chácara Marco, Barueri, SP CEP: 06.419-020
Autorização de Funcionamento: 8.01.659-1 Expediente: 0450799/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.150, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto Equipamentos de uso médico da classe III na certificação da empresa Fengh Medical Co., Ltd., solicitada pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ n.º 04.718.143/0001-94, publicada pela Resolução RE nº 1.124, de 16 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 75, de 20 de abril de 2020, Seção I, pág. 177, conforme expedientes nº 2270246/19-5 e 2806153/20-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: APT Medical Inc.
Endereço: 2/F, Block A7 Silicon Valley Power Auto Electronics Industry Park, nº. 334, Guiyue RD, Guanlan Street - Longhua District - Shenzhen 518110 / P.R China
Solicitante: Homacc Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., CNPJ: 07.797.579/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.04.477-1 Expediente: 2806169/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes IV.

Fabricante: Howmedica Osteonics Corporation / Stryker Orthopaedics
Endereço: 325 Corporate Drive, Mahwah, 07430, NJ, Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 0829428/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Imaging Sciences International
Endereço: 1910 North Penn Drive, Hatfield, PA, 19440, Estados Unidos da América
Solicitante: Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 84.683.556/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.640-1 Expediente: 0762713/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Daylux Indústria e Comércio de Cosméticos EIRELI - CNPJ: 31.499.014/0001-25
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS FABRICADOS(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3543410/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 05.678.757/0001-52
Produto - (Lote): ALCOOSS OSS(OA622-05);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3552859/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 1906.1P.0/2020, lote nº OA622-05, data de fabricação: 04/2020, data de validade : 04/2022, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: G & A M COSMETICOS LTDA - CNPJ: 13.904.079/0001-27
Produto - (Lote): LISO HAIR BABER SHOP MINOXIDIL MEN CARE CABELO E BARBA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3555764/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: NÓBILE IND. COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 05.001.448/0001-43

Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% MARCA STILLO(0098);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3543186/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Álcool Etilico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 1233.1P.0.2020, emitido pelo INCQS/Fiocruz e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.209, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: POWERPC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 0669798800419
Produto - (Lote): SARS-COV-2 IGM/IGG COMBO RAPID TEST KIT (20200508);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3554046/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1997 e o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2954.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.210, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): GEL ANTISSEPTICO ASSEPTGEL CRISTAL 100 ML (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3560796/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa Lima & Pergher Indústria e Comércio S/A, CNPJ 22.685.341/0001-80, não reconhece a fabricação do produto em embalagem de 100 mL, se tratando, portanto, de falsificação, e se tratando também de produto sem registro e fabricado por empresa desconhecida infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MAIS NATURAL CANOAS - CNPJ: 31.631.832/0001-30
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS 60 CÁPSULAS DE 500MG (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3552870/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação irregulares do produto Ji Li Tribulus Terrestris 60 cápsulas de 500mg - Mais Natural, fabricado por empresa desconhecida, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) no domínio eletrônico <https://www.magazineluiza.com.br/tribulus-terrestris-60-capsulas-de-500mg-mais-natural/p/ggjb2ebgh4/sa/sugi/>, sem que esteja inscrito na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014 se caracterizando, assim, como medicamento fitoterápico sem registro ou notificação na Anvisa, por não cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. Desta forma, descumprem ainda os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em questão.

.....

2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS JI LI DEMONSLAB (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3536874/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação irregulares do produto Tribulus Ji Li DemonsLab, fabricado por empresa desconhecida, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) nos domínios eletrônicos www.dvitaminas.com.br, www.musclebox.com.br, www.kfitnutrition.com.br, www.lojadoatleta.com.br e seus anúncios nas plataformas Netshoes e Extra.com, www.lojanutrifit.com.br, www.dragonking.com.br e www.lojaznc.com.br, sem que esteja inscrito na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014 se caracterizando, assim, como medicamento fitoterápico sem registro ou notificação na Anvisa, por não cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. Desta forma, descumprem ainda os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em questão.

.....

3. Empresa: GOTREND BUSINESS COMERCIO ATACADISTA DE FILTROS D'ÁGUA LTDA - CNPJ: 21.408.741/0001-86



Produto - Apresentação (Lote): ÓLEO OZONIZADO SOFH GOTREND BUSINESS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3554555/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação irregular por meio do site <http://www.gotrendbusinessglobal.com> de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Gotrend Business Comércio Atacadista de Filtros D'Água Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos e veículos de comunicação.

4. Empresa: CHINERVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 31.802.632/0001-00
Produto - Apresentação (Lote): GUI ZHI FU LING WAN (TODOS); JIN KUI SHEN QI WAN (TODOS); BU ZHONG YI QI WAN (TODOS); BAO HE WAN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3554015/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização irregulares, por meio do site www.chinerva.com.br, de produtos fabricados pela empresa Chinerva Importação e Exportação Eireli (Nome Fantasia: Chinerva Produtos Naturais), como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, e com alegações terapêuticas, em descumprimento aos artigos 4º, 6º e 8º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos/produtos fitoterápicos tradicionais ou medicamentos específicos sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam aos demais produtos supostamente MTC, comercializados pela empresa Chinerva Produtos Naturais, e a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

5. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MINOXIDIL KIRKLAND SOLUÇÃO TÓPICA 5% (TODOS); MINOXIDIL KIRKLAND ESPUMA 5% (TODOS); MINOXIDIL FOLIGAIN SOLUÇÃO TÓPICA 5% (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3491324/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização, oferta de venda e propaganda irregulares do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do site eletrônico <https://www.thebestminoxidil.com/>, em desacordo com o artigo 8º da Lei 5.991 de 1973 e os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360 de 1976, além da RDC 81/2008. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.

6. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): SIBUTINA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3380529/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comercialização e propaganda irregulares do produto listado sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa nos sites eletrônicos www.sibutina.com.br, www.americanas.com.br, e www.mercadolivre.com.br, em desacordo com o Arts. 12, 58 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto.

7. Empresa: RAFAEL VELOSO DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 22.037.163/0001-81
Produto - Apresentação (Lote): INSULINA VEGETAL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3570865/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização irregulares por meio do site https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1330340664-insulina-vegetal-antioxidantes-em-capsulas-500mg-1-frasco-_JM?matt_tool=77131280&matt_word&gclid=CjwKCAjwzIH7BRABEiwAoDxxThBYxO165RR3-24Jf4QljZ0Yy6nb27Hcu41KLtxjiU4jW7ZHPJrJVGoCSrUQAvD_BwE&q=quantity=1&variation=44187269370 do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70 % MARCA VITA FIOS (ÁLCOOL ETÍLICO 70%) (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3585892/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa DNA COSMÉTICOS E COMÉRCIO LTDA localizada à Rua Teófilo Otoni, 669 Canoas, RS, CNPJ 27.661.501/0001-75, desconhece a fabricação do produto Álcool Gel 70 % Marca Vita Fios (álcool etílico 70%), comercializado sem registro ou notificação no Estado de Minas Gerais, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (DNA COSMÉTICOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 27.661.501/0001-75), infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.211, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP / 12.936.032/0001-82
25351.259597/2011-93 / 8075653
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3136514203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.212, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 31.522.119/0001-58
25351.904783/2020-03 / 1243591
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2983714209

PEDRO CURCIO JUNIOR / 23.864.144/0001-91
25351.899227/2020-08 / 1243560
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2968777203

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0006-53
25351.897845/2020-13 / 1243539
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2966667208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2422-44
25351.904728/2020-13 / 1243587
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2983652203

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA / 44.734.671/0025-29
25351.573855/2020-58 / 1243602
70399 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1981737201

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0034-23
25351.899337/2020-61 / 1243573
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2968896202

W SEREJO E MUNIZ LTDA / 19.043.776/0001-17
25351.899125/2020-84 / 1243542
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2968649205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.213, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MIX FARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 06.104.356/0001-51
25351.521689/2014-05 / 1117122
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3136741200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.219, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 84.521.053/0066-93
25351.574014/2018-43 / 7751739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0795673188

FTPB CAMETA II LTDA / 27.368.128/0001-69
25351.634666/2018-44 / 7751725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0879732183



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SOLUÇÃO MAT. LIMPEZA, HIGIENE, FERRAMENTAS E EPI EIRELI / 22.633.039/0001-89
25351.904832/2020-08 / 3097258
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2983770206

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2422-44
25351.904807/2020-16 / 8207776
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2983740200

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0034-23
25351.899463/2020-16 / 8207759
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2969025205

Shuttle Logística Integrada LTDA / 04.711.147/0012-01
25351.899269/2020-31 / 8207731
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2968822209

ESCUDO VERDE COMERCIO VAREJISTA E SUVENIRES EIRELI / 31.561.367/0001-08
25351.899251/2020-39 / 3097244
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2968803204

HEROPEÇAS LTDA / 10.685.231/0001-30
25351.904745/2020-42 / 8207780
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2983670201

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0006-53
25351.897887/2020-46 / 8207701
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2966760207

PEDRO CURCIO JUNIOR / 23.864.144/0001-91
25351.899272/2020-54 / 8207745
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2968826204
25351.899226/2020-55 / 1243556
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2968776207

ELIT INDÚSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA / 22.038.548/0004-06
25351.904775/2020-59 / 4024468
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2983704203

L.J. SERAFIM / 34.979.158/0001-77
25351.899168/2020-60 / 4024437
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2968708201

flash prestações de serviços eirelli epp / 19.458.719/0002-80
25351.894096/2020-64 / 8207699
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2954186208

QUIMICANOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. / 36.900.631/0001-04
25351.801756/2020-71 / 3097231
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2682803202

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR S/A / 14.722.938/0001-20
25351.899166/2020-71 / 4024423
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2968704206

JOSE ITALO ANGELO DA SILVA / 37.019.876/0001-90
25351.899215/2020-75 / 8207714
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2968765205

PE DE APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 35.886.714/0001-23
25351.904707/2020-90 / 8207762
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2983608204

PEDRO CURCIO JUNIOR / 23.864.144/0001-91
25351.899268/2020-96 / 4024441
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2968821202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.221, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

YESLIG SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME / 20.122.342/0001-91
25351.562909/2016-07 / 8145205
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3136740203

cruzel comercial distribuidora de produtos hospitalares eireli / 19.877.178/0001-43
25351.554262/2014-11 / 8110945
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3136466209

A R DE ABREU LTDA / 10.464.744/0001-10
25351.005818/2020-11 / 4017039
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3136590201

DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO EIRELI / 26.495.103/0001-63
25351.577591/2017-14 / 8157614

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3136537203

A R DE ABREU LTDA / 10.464.744/0001-10
25351.729417/2019-17 / 3091406
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3136757203

MIX FARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 06.104.356/0001-51
25351.524668/2014-38 / 1117119
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3136533208

DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO EIRELI / 26.495.103/0001-63
25351.577578/2017-57 / 1170872
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3136343204
25351.640557/2018-66 / 3082268
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3136482204

HRT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 25.533.284/0001-02
25351.023891/2020-75 / 4017758
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3136522206

A R DE ABREU LTDA / 10.464.744/0001-10
25351.729437/2019-98 / 8193210
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3136805208

AUDAXCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 44.737.609/0001-13
25004.000902/93 / 3015120
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3136411200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 08.486.693/0001-86
25351.109785/2008-91 / 2047140
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0466495207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.223, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

American Farma LTDA / 03.347.431/0005-40
25351.888415/2020-01 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2938968205

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MAGEE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / 21.542.290/0001-75
25351.861825/2020-04 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2860454209

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.374.797/0001-05
25351.893948/2020-04 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2954010207

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TOTALMED HOSPITALAR LTDA ME / 25.016.182/0001-10
25351.888676/2020-12 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2939256209

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AZ LOGÍSTICA TRANSPORTES, CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA - ME / 17.189.985/0001-48
25351.893974/2020-24 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2954037202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

MORAES FARMACIA LTDA / 24.506.145/0001-27
25351.861587/2020-29 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2860178201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.374.797/0001-05
25351.893787/2020-41 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2953811206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

KM DAS OSTRAS TRANSPORTES EIRELI / 06.210.382/0001-64
25351.888712/2020-48 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2939295204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AMERCIAN FARMA LTDA / 03.347.431/0003-89
25351.888596/2020-67 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2939167206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GILMARA DE JESUS SANTOS / 11.561.266/0001-20
25351.861813/2020-71 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2860441204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP / 47.063.094/0001-01
25351.888516/2020-73 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
2939080208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada (correlatos), nº 8.08406-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

laboratorio de analises clinicas de ameixas ltda / 18.972.936/0001-40
25351.888592/2020-89 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2939163201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.374.797/0001-05
25351.893788/2020-95 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2953813209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LACTONA DO BRASIL LTDA / 71.785.984/0001-01
25351.861707/2020-98 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
2860317201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 1024705 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 664, de 5 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 9 de março de 2020, Seção 1, Págs. 107 e 112.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGA SOUSA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: EQNP 10/14 BLOCO F LOTE 6 BAIRRO: CEILANDIA SUL
CEP: 72231505 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 29.138.228/0001-24
PROCESSO: 25351.303388/2018-86
AUTORIZ/MS: 7.58744.6
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO:
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE ALIMENTOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE DE HIGIENE
ESPECIAL

FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGA SOUSA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: EQNP 10/14 BLOCO F LOTE 6 BAIRRO: CEILANDIA SUL
CEP: 72231506 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 29.138.228/0001-24
PROCESSO: 25351.303388/2018-86
AUTORIZ/MS: 7.58744.6
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO:
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE ALIMENTOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE DE HIGIENE
ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 3.592, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 226 e 227.

Onde se lê:
EMPRESA: A M DROGARIA DU BAIRRO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOANA MARIA DA SILVA, Nº 193, LOJA
BAIRRO: CASTELO BRANCO CEP: 29140844 - CARIACICA/ES
CNPJ: 17.385.813/0001-40
PROCESSO: 25351.108616/2018-14
AUTORIZ/MS: 7.57206-1
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ES P EC I A L
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: A M DROGARIA DU BAIRRO LTDA ME
ENDEREÇO: R ELOI FERREIRA DA SILVA 220 LOJA 01 PAVMT001
BAIRRO: PADRE GABRIEL CEP: 29141849 - CARIACICA/ES
CNPJ: 17.385.813/0001-40
PROCESSO: 25351.108616/2018-14
AUTORIZ/MS: 7.57206-1
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ES P EC I A L
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.753, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, Pág. 59.

Onde se lê:
OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA
037.244.129/0001-55
25351.578224/2020-25 / 8203115
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA
/ 1995065200
Leia-se:
OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA
037.244.129/0001-55
25351.578224/2020-25 / 8203115
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA
/ 1995065200
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA
/ 1995175200

Na Resolução - RE nº 295, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, Págs. 118 e 122.

Onde se lê:
EMPRESA: LAISMARA FRIZON & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 65
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851000 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 02.042.206/0001-00
PROCESSO: 25351.328071/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.21973-1
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE
HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PANCIER E AMBONI LTDA. ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 65
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851000 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 02.042.206/0001-00
PROCESSO: 25351.328071/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.21973-1
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE
HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON EXPAND PURPLE MINT (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.299727/2019-01
Expediente: 2684664/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: FUMO PARA CIGARROS TREVO TRADICIONAL (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 45 g
Processo: 25351.010403/2020-60
Expediente: 3347013/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: KENT AZUL (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço; e embalagens secundárias pacote para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25069.145425/2019-00
Expediente: 2955308/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON SELECT BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.011782/2020-13
Expediente: 3419527/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 6ª Vara Cível da SJDF, no processo 1003063-69.2019.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: CLUB ONE BLACK (cigarro com filtro) - embalagem primária box e a embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.325538/2020-27
Expediente: 1235308/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1005521-74.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: CLEAN (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.349621/2019-58
Expediente: 0533676/19-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, concedida pela 17ªVF/DF do TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA do TRF1, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300 ; e à Decisão concedida pela 12ª VF/BA do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300 .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE E ALVES LTDA-ME
CNPJ: 07.362.838/0001-74
Marca: LECIGAR PREMIUM ROBUSTO (charuto -(124 x 20)mm) - embalagens primárias caixa para 25 unidades e carteira para 5 unidades
LECIGAR PREMIUM GRADUADO (charuto -(130 x 75)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades

LECIGAR PREMIUM JUNIOR (charuto -(140 x 57)mm)- embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM SENIOR (charuto -(165x 60)mm)- embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM Nº 4 (charuto -(140 x 50)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM PERLA (charuto -(97 x 50)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM TORPEDO (charuto -(140 x 66)mm)- embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM LONSDALE (charuto -(170 x 53)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM CHURCHILL (charuto -(178 x 60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM CORONA (charuto -(140 x 52)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LECIGAR PREMIUM PURITOS (charuto -(96 x 34)mm) - embalagem primária caixa para 50 unidades
Processo: 25351.491272/2020-18
Expediente: 1729129/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA
CNPJ: 15.231.251/0001-54
Marca: DANNEMANN MATA FINA ROBUSTO (charuto - (121 x 19,5) mm) - embalagem primária caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN MATA FINA CORONA (charuto - (142 x 16,8) mm) - embalagem primária caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN MATA FINA DOUBLE CORONA (charuto - (188 x 19) mm) - embalagem primária caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN MATA FINA MONTESCO (charuto - (130 x 22) mm) - embalagem primária caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN MATA FINA TORO (charuto - (140 x 22,2) mm) - embalagem primária caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN MATA FINA TORPEDO (charuto - (130 x 20,6) mm) - embalagem primária caixa para 10 e 24 unidades
Processo: 25351.124157/2018-16
Expediente: 3043796/20-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.204, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

GOLD SMOKE TOBACCO EIRELI ME
CNPJ: 24.951.866/0001-46
Marca: GOLD SMOKE (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30g
Processo: 25351.899529/2020-78
Expediente: 2969212/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Y. R. HERNANDEZ COMÉRCIO DE CHARUTOS - ME
CNPJ: 23.159.448/0001-58
Marca: DON BLEND (charuto -(165 x 20) mm) - embalagens primárias caixa para 20 unidades e saco para 25 unidades
Processo: 25069.082017/2018-41
Expediente: 2568152/19-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.205, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE E ALVES LTDA-ME
CNPJ: 07.362.838/0001-74
Marca: LE CIGAR PREMIUM ROBUSTO (charuto-(124 x 20)mm)
LE CIGAR PREMIUM GRADUADO (charuto-(130 x 75)mm)
LE CIGAR PREMIUM JUNIOR (charuto-(140 x 57)mm)
LE CIGAR PREMIUM SENIOR (charuto-(165 x 60)mm)
LE CIGAR PREMIUM Nº 4 (charuto-(140 x 50)mm)
LE CIGAR PREMIUM PERLA (charuto-(97 x 50)mm)
LE CIGAR PREMIUM TORPEDO (charuto-(140 x 66)mm)
LE CIGAR PREMIUM PROMINENTE (charuto-(190 x 63)mm)
LE CIGAR PREMIUM PANATELA (charuto-(140 x 41)mm)
LE CIGAR PREMIUM LONSDALE (charuto-(170 x 53)mm)
LE CIGAR PREMIUM SMALL PANATELA (charuto-(124 x 41)mm)
LE CIGAR PREMIUM PANATELA LONGA (charuto-(190 x 41)mm)
LE CIGAR PREMIUM CHURCHILL (charuto- (178 x 60)mm)
LE CIGAR PREMIUM CORONA (charuto-(140 x 52)mm)
LE CIGAR PREMIUM PURITOS (charuto-(96 x 35)mm)
Processo: 25351.295836/2017-27
Vencimento: 25/03/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade



GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.218, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73
FAMÍLIA SARS-CoV-2 ELITE MGB® Kit
25351.834107/2020-57 / 80615950266
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2778575201

Diamedica Importação e Exportação de Produtos para Laboratório Ltda. - ME / 23.119.193/0001-08
Human Anti-IgG/A/M SARS-CoV-2 ELISA
25351.940579/2020-48 / 81357320121
8433 - IVD - Registro de produto / 3086600206

Ônco Import Assessoria e Consultoria Eireli / 08.041.748/0001-44
(COVID-19) Kit de detecção rápida de anticorpos IgM/IgG (Colloidal Gold)
25351.779847/2020-13 / 81988140002
8433 - IVD - Registro de produto / 2617029209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.189, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i Thyroglobulin
25351.064000/2020-31 / 80146502309
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3339492200
Multichem WBT
25351.193570/2020-37 / 80146502308
8433 - IVD - Registro de produto / 0818906204

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
ichroma Influenza A + B
25351.042678/2020-62 / 10350840385
8433 - IVD - Registro de produto / 3280526208

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
EMTONE
25351.894420/2020-44 / 80991690014
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2955216208

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
FOB STRIP RAPID TEST
25351.073666/2020-80 / 80638720169
8433 - IVD - Registro de produto / 3349837207

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Sistema VABB (Biópsia Mamária Assistida a Vácuo) & Agulha
25351.905195/2020-89 / 80117580930
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2984697208
MR Guided Focused Ultrasound (MRgFUS) Exablate 4000 (Tipo 1.0 e Tipo 1.1)
25351.930136/2020-49 / 80117580931
80030 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 3058057209

ENTERFIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP / 18.312.747/0001-40
BIO-LOGIC GLASS PUTTY
25351.658218/2019-17 / 81065910004
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3132481199
ACTIVIOSS PUTTY
25351.658217/2019-72 / 81065910003
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3132479197

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
Família de controles de D-Dímero
25351.043670/2020-13 / 81086830022
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3315616206

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
Yumizen G CTRL I & II
25351.043993/2020-15 / 10347320337
8433 - IVD - Registro de produto / 3279056202

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Dialog IQ - Máquina de Diálise
25351.162416/2020-13 / 80136990953
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3447687203

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
SISTEMA PARA ARTROPLASTIA DE JOELHO COM RESTRIÇÃO
25351.031319/2020-80 / 80083650100
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0152538207

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
MultiPulse HoPLUS
25351.888992/2020-94 / 80047300790
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2940261201

NEURO TECNOLOGIA DA AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 19.632.287/0001-09
ELETRODO DE ESTIMULAÇÃO E CAPTAÇÃO DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
25351.073323/2020-15 / 81210770043
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3349308201

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
EVOS Sistema de fixação rígida de placas retas para grandes e pequenos fragmentos
25351.664240/2019-04 / 80804050305
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3176312190

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
KIT DE RADIOFREQUÊNCIA ARREFECIDA COOLIEF* SINERGY*
25351.763521/2020-74 / 80102512605
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2570503202

Nº de Processos: 17

Total de Empresas: 14

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.190, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Freestyle librelink
25351.369667/2018-11 / 80146502168
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2999203206

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX MDR-TB
25351.695962/2019-01 / 10033430780
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 3381102204
BD MAX MDR-TB
25351.695962/2019-01 / 10033430780
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3381132206

BIOBASE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. / 05.216.859/0001-56
Bomba para nutrição enteral biobase
25351.462752/2020-63 / 80212340045
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3459241205

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Cabeças Modulares de Cerâmica BioloX Delta com Adaptador
25351.847371/2016-99 / 80044680233
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2970192209
Hastes Femorais Intramedulares
25351.536590/2017-10 / 80044680322
80252 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2970323209
Cabeças Modulares de Cerâmica BioloX Delta
25351.792287/2016-31 / 80044680229
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2970131207
Hastes Femorais Intramedulares
25351.536590/2017-10 / 80044680322
80249 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2970329208

BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 04.408.009/0001-97
PLACA PAULUS - ANTON HIPP
25351.059021/2008-48 / 80203020008
80162 - MATERIAL - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 2317152179
PARAFUSO PARA OSTEOSÍNTESE PARA MICRO E MINI FRAGMENTOS ANTON HIPP
25351.029554/2006-33 / 80203020005
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1782745161

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Gerador de Radiofrequência G4 Cosman
25351.666809/2020-00 / 10341350980
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3121602201
Lotus Edge Valve System - Prótese de Válvula Aórtica Transcatheter Pré-montada no Sistema Introduutor



25351.017697/2020-51 / 10341350979
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2470593204

CĒNTRŌ ĀUDĪTĪVŌ TĒLĒX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3447641205

DĒNTŚPLŶ ĪND.CŌM. LTĎA / 31.116.239/0001-55
Componentes Protéticos Metálicos
25351.771202/2018-18 / 80196880411
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1582601205

DĒSCĀRPĀCK DĒSCĀRTĀVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
FAMÍLIA DE TIRAS REAGENTES E SOLUÇÃO DE CONTROLE PARA TESTE DE GLICEMIA DESCARPACK
25351.580405/2018-05 / 10330660229
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3485771201

Ē TĀMŪŚŚĪNŌ Ē CĪĀ LTĎA / 33.100.082/0001-03
CATETER PARA ANGIOGRAFIA COM PONTA RADIOPACA
25351.406478/2006-94 / 10212990210
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2373464207
CATETER PARA ANGIOGRAFIA COM PONTA RADIOPACA
25351.406478/2006-94 / 10212990210
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2389070203
CATETER PARA ANGIOGRAFIA COM PONTA RADIOPACA
25351.406478/2006-94 / 10212990210
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2373446209
CATETER PARA ANGIOGRAFIA COM PONTA RADIOPACA
25351.406478/2006-94 / 10212990210
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2373452203
CATETER PARA ANGIOGRAFIA COM PONTA RADIOPACA
25351.406478/2006-94 / 10212990210
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 2373456206

Ēcŏ Diagnostċa LtĊa / 14.633.154/0002-06
CMV IgG/IgM ECO Teste
25351.215286/2017-39 / 80954880032
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0206390205
Toxo IgG/IgM ECO Teste
25351.189050/2017-56 / 80954880043
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0206392201
Rubéola IgG/IgM ECO Teste
25351.208555/2017-90 / 80954880027
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0206394208

ĒNGĪMPLĀN ĒGENĤĀRIĀ DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
PINOS DE SCHANZ ENGIMPLAN
25351.002188/2012-11 / 10208610061
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3121637204
SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE ESTERNO - ESTERNOPLAN
25351.219565/2011-10 / 10208610058
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3121635208

FŌRMĒD - RĒPRĒŚNTĀCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
Ventilador GraphNet
25351.950004/2020-33 / 80279421094
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3349216206

G. M. G. PĀULĀ - ĪMĒ / 12.693.571/0001-38
KIT TOALHA DE MĀO ESTÉRIL TECDESC
25351.136116/2020-89 / 80893580019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3542121205

ĠĒKĀ DŌ BRĀŚĪL ĪNĎŪŚTRĪA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA / 20.434.492/0001-30
Dispensador MIXPAC
25351.381875/2020-02 / 81966280003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3387993201

ĠĒTĪNGĒ DŌ BRĀŚĪL ĒQŪIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
SISTEMA DE VENTILAÇÃO
25351.006816/2014-11 / 80259110072
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3432402200
SISTEMA DE VENTILAÇÃO
25351.006816/2014-11 / 80259110072
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3432404206

HĒXĀGŌN ĪNĎŪŚTRĪĀ ĒCOMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 58.619.131/0001-31
HASTES INTRAMEDULARES EM AÇO INOXIDÁVEL COM BLOQUEIOS TRANVERSOS PARA USO NO FÊMUR
25351.024504/2011-14 / 10209780056
80253 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família / 2373468200

ĠŌHNŚŌN & ĠŌHNŚŌN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01

PARAFUSO ABSORVIVEL DE PLA
25351.140401/2005-65 / 80145900871
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3072556209
IMPLANTE PARA REPARAÇÃO DE MENISCO OMNISPAN
25351.537069/2011-13 / 80145901459
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3072554202
PARAFUSO ABSORVIVEL DE TCP/PLGA
25351.129924/2005-51 / 80145900877
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3072552206
PINO TRANSVERSAL TIBIAL MITEK
25351.227830/2004-65 / 80145900912
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3072550200
STRATAFIX SYMMETRIC PDS PLUS
25351.517999/2015-16 / 80145901775
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2373454200
STRATAFIX SPIRAL POLIPROPILENO
25351.444042/2013-11 / 80145901494
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2373450207

LŪĪZ ĠŪĪLĤĒRMĒ ŚĀRTŌRI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
ĀNCORA COM SUTURA E APLICADOR DESCARTÁVEL
25351.502243/2015-11 / 80083650063
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3332990207
ĀNCORA FLEXÍVEL COM APLICADOR DESCARTÁVEL
25351.163012/2019-11 / 80083650087
80245 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 2649736201
SUTURA CIRÚRGICA AGULHADA SUTURFIX
25351.711592/2018-77 / 80083650084
80245 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 2649734204

MĪCRŌDĒNĒ ĀPĀRELĤŌŚ MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 58.061.557/0001-12
DISTRATOR MICRO DISTANCE TERÇO MÉDIO
25351.337743/2016-26 / 10309310052
80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2905827209

MĪnas MĒdĪcal LtĊa / 65.333.577/0001-60
MAX FIBRA LASER ARJER REUTILIZÁVEL
25351.046464/2020-65 / 10341719004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3542781207

MŌBĪŪŚ LĪFE ŚCIĒNĒ ĪNĎŪŚTRĪA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA KIT XGEN MULTI PR FLOW CHIP - Família de Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Respiratórios através de PCR e Hibridização Reversa.
25351.075029/2020-48 / 80502070089
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3491133202

MŪĤĪLASĒR ĪNĎŪŚTRĪĀĒ S.A. / 59.717.553/0001-02
MÁSCARA DESCARTÁVEL HC103
25351.136068/2020-29 / 81596320017
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3542411207

N & F ŌRĤŌ DĒNĤĀĒ LTDA / 01.783.222/0001-90
Alicate ortodôntico para alinhadores
25351.867393/2020-37 / 80210490036
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3253043209

NĒŌŌRĤŌ PRŌDŪTŌŚ ŌRTOPEĐICOS S/A / 08.365.527/0001-21
SISTEMA PARA FIXAÇÃO POSTERIOR DE COLUNA NEOSPINÉ
25351.128537/2012-91 / 80546720051
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3167689208

NĒ COMÉRCIO ĒXTĒRĪŌR LTDA / 52.541.273/0001-47
Alethia Strep Grupo A
25351.321356/2018-62 / 10230730115
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3381130200

ŌŚŚĒĀ TĒĤNŌĠŌĠŶ ĪNĎŪŚTRĪA E COMÉRCIO LTDA / 03.951.240/0001-60
SISTEMA DE PARAFUSOS PEDICULARES PARA COLUNA VERTEBRAL TLS
25351.331788/2009-79 / 80078450021
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1481758206

PRŌMĒDŌN DŌ BRĀŚĪL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Selante DuraSeal® Exact Integra®
25351.628402/2015-93 / 10306840142
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2371741206

QŔ Ġŏnsŭġġġng, ĪmġŏrtĀċĀŏ e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Tell Me Fast Teste para Detecção de Anticorpos IgG/IgM do Novo Coronavírus (COVID-19)
25351.910386/2020-62 / 81325990122
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3465960209

RĪĤĤĀRD WŌĤ BRĀŚĪL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
Eletrodo HF monopolar reutilizável
25351.349731/2016-41 / 81037940090
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3430010204

RŌĤĤĒ DĪĠNŌŚTĪĤĀ BRĀŚĪL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Anti-HCV II
25351.426924/2017-30 / 10287411317
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447946205



Família Elecsys Chagas
25351.151203/2017-08 / 10287411262
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447950203
Família cobas MTB-RIF_INH
25351.444790/2020-34 / 10287411526
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447939202
Elecsys HTLV-I/II
25351.426917/2017-38 / 10287411319
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447941204
Elecsys HTLV-I/II
25351.557547/2015-07 / 10287411122
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447944209
Elecsys Anti-HCV II
25351.180149/2012-74 / 10287410980
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447948201

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA / 58.752.460/0001-56
RADspeed
25351.497274/2015-22 / 10369010068
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3447639203
RADspeed
25351.497274/2015-22 / 10369010068
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3447637207

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
ADVIA Centaur BR
25351.116433/2012-85 / 10345161849
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3365971201
Família Atellica IM BR 27.29
25351.051495/2018-13 / 10345162264
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3365978208

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
BOMBA DE IRRIGAÇÃO
25351.122397/2009-75 / 10332340253
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3416962208
Quartet MRI
25351.400180/2016-07 / 10332340401
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3416964204
BOMBA DE IRRIGAÇÃO
25351.122397/2009-75 / 10332340253
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3416960201
RESPONSE CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA
25351.191047/2004-56 / 10332340147
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3416958200

STONE OKAMONT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 29.255.348/0001-01
JINAN MASKS KN95
25351.105729/2020-74 / 81707000009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3540389206

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
Sistema Eletromédico para Terapia - Sistema de Fotoférese
25351.544498/2015-12 / 80554210043
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3482945208

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 11.172.836/0001-90
EsophyX Z+ com fixadores SerosaFuse
25351.730432/2020-41 / 80614390036
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3489397201

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
DORNIER MEDILAS HRM
25351.569533/2012-72 / 80102511170
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2748616208

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
Novo kit de teste de anticorpos IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)
25351.264267/2020-26 / 80207450020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3118808207

Nº de Processos: 70

Total de Empresas : 39

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.191, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMETECH TRADING LTDA / 01.207.189/0001-50
APLICADOR DE CLIPES LAPAROSCOPICOS E CARTUCHO APPLIED MEDICAL
25023.000040/2003-00 / 10334020024
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2373448205

Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73
Teste rápido Anti-SARS-CoV-2
25351.237789/2020-55 / 80615950257
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3447952200

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
meristeel surgical suture
25351.223339/2016-69 / 10360810026
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2456097209

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Myriad
25351.758107/2020-43 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2555440209

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Pharmacoll
25351.060133/2020-38 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280080202

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
STRAUMANN® XENOGRAFT
25351.106158/2020-95 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0487102202

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Instant View Plus Covid-19 Ag View Alfa Test
25351.735677/2020-65 / 80885650033
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3381134202

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
Sistema de Prótese Reversa de Ombro GEO com Haste Cimentada
25351.725430/2020-31 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2456066209

OYSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA - ME / 13.197.391/0001-28
Enxerto Ósseo HAP + B FT Subiton
25351.097413/2020-00 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0441846208

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Parafusos de Compressão OMEGATECH
25351.740925/2020-90 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2502389206

Nº de Processos: 10

Total de Empresas: 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.716, de 30 de junho de 2016, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Família, referente à empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, PROCESSO 25351.029554/2006-33, publicada no Diário Oficial da União nº. 126, de 4 de julho de 2016, Seção 1, página 80, e em Suplemento, página 143.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 548, de 8 de março de 2018, única e exclusivamente quanto à Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia, referente à empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, PROCESSO 25351.059021/2008-48, publicada no Diário Oficial da União nº. 48, de 12 de março de 2018, Seção 1, página 54, e em Suplemento, página 118.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.196, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

COROMANDEL BRASIL LTDA / 10.599.435/0001-58
AJANTA SUPER
25351.073179/2018-01
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0103886/18-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

DU PONT DO BRASIL SA / 61.064.929/0001-79
VIOVAN
25351.000045/2018-62
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM
INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0000088/18-4
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
HIGON E TM
25351.644854/2012-65
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0924565/12-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
SULFENTRAZONE A TÉCNICO HELM
25351.544329/2017-85
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2014172/17-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE
REFERÊNCIA

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
GLUFOSINATO NORTOX
25351.885273/2016-04
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
1291682/16-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26
NUTAR FS
25351.427763/2012-06
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0612065/12-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PIRLAQUIM BR COMERCIAL LTDA / 00.642.795/0001-31
AGROTOP
25351.438831/2011-20
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
613656/11-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA / 05.617.846/0001-99
EDEGAL
25351.132623/2012-63
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0190802/12-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
AMETRINA 800 WG RAINBOW
25351.377201/2011-03
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
527562/11-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
SUGARINA PLUS
25351.390100/2012-17
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0557137/12-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
GESAMENA PLUS
25351.390118/2012-45
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0557156/12-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA / 09.468.367/0001-09
TRICLOPYR STOCKTON 480 EC
25351.200949/2014-20
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0273532/14-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
TRICLOPYR STK 480 EC
25351.253081/2013-97
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0355609/13-3
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
CURANZA
25351.715773/2012-75
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM
INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1023520/12-5
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92

DIFLUBENZUROM 480 SC GENBRA
25351.680680/2012-56
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0975090/12-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
HALEB
25351.442793/2014-65
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0615666/14-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.197, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS / 05.772.606/0001-69
BALAZO 100 EC
25351.186372/2013-17
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0265108/13-4

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
ARTICO
25351.624316/2013-81
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0893624/13-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.198, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento da Decisão Judicial (Processo n. 1019754-27.2020.4.01.3400 - 20ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.034010/2020-10) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MAXAPAC 250 EC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
MAXAPAC 250 EC
25351.310214/2018-70
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0442520/18-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
BLOCK
25000.008869/99-18
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0621474/19-6

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
BULLDOCK 125 SC
25000.001692/91-27
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO,
2132260/20-6

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
VANTIGO
25351.082097/2004-43
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO,
2278500/20-1
CLASSE
POLYTRIN 400/40 CE



25000.015952/97-18
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2939001/20-1
POLYTRIN
25351.201919/2002-30
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2939310/20-3

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AMANGIO INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08965-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPEX FRIGOLAT 600
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.376519/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.8965.0009.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ARAQUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: ANDIROBA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: ANDIROBA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: VIVA CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746110/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0022.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04156-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA GASU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246328/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0007.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2016739/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SUPER SÔ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246331/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0008.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2016804/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA UBERABA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.336937/2017-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2016808/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.585202/2019-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2016736/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.585202/2019-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2016736/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VILLEFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747342/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2016887/20-6

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA FOAM 196 FI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.372644/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0023.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2118085/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA FOAM 196 FI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.372644/2019-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0023.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2118085/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 320 CH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.372661/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0024.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS 3211051
DESINFETANTE DE
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2118097/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 320 CH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.372661/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0024.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS 3211051
DESINFETANTE DE
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2118097/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 320 CH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.372661/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0024.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS 3211051
DESINFETANTE DE
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2118097/20-4

NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL SISSI BACTERICIDA 46°INPM
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704547/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0037.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: COOPERUNÍ COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.02703-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO DE USO GERAL BACTERICIDA VET+20
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.127678/2019-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0037.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2023503/20-5

NOME DA EMPRESA: CORDEIRO DE MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02847-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: PINHO FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: PINHO FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: PINHO FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.008-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.013-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.014-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.015-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.016-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.017-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CORDEX DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447850/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0001.018-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891815/20-8

NOME DA EMPRESA: C.R. SILVA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08922-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BUGATTI DESENGRAXANTE 1/100 - CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.553431/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.8922.0006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DEFENSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FATAL MATA BARATAS GEL
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635776/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.8415.0007.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: DISPROSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO SUL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09306-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOLLY FER 80
VERSÃO: HOLLY FER 80
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548772/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9306.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOLLY FER 80
VERSÃO: HOLLY FER 80
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548772/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9306.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOLLY FER 80
VERSÃO: HOLLY FER 80
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548772/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9306.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA OXI AQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682573/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0048.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA OXI AQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682573/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0048.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA PASTILHA - AQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682574/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0049.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN PROTECT

NUMERO DE PROCESSO: 25351.813817/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0064.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.813817/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0064.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.813817/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0064.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.813817/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0064.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO ANTIBAC MINUANO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629692/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0202.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO ANTIBAC MINUANO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629692/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0202.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: GENÉTICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03470-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOGENIUN SUPERMIX GTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602241/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3470.0006.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3892 Registro de Produto de Risco 2 - Produto Biológico
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOGENIUN SUPERMIX GTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602241/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3470.0006.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3892 Registro de Produto de Risco 2 - Produto Biológico

NOME DA EMPRESA: JORGÊ ALFREDO ROMANO DE ARAÚJO ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03870-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757820/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757820/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70
VERSÃO: FRUTAS E FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757820/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0004.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70
VERSÃO: CRAVO E CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757820/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0004.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70
VERSÃO: FLORESTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757820/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0004.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70
VERSÃO: TUTTI FRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757820/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0004.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05375-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL KM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766600/2014-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.5375.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912872/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL KM
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766600/2014-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.5375.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912872/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL KM
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766600/2014-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.5375.0003.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912872/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL KM
VERSÃO: KHAIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766600/2014-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.5375.0003.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912872/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL KM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766600/2014-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.5375.0003.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912872/19-0

NOME DA EMPRESA: Levo & D'casa Produtos de Limpeza LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08229-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LENOVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334256/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8229.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA OBRAS & PORCELANATO W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721558/2018-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2023491/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA OBRAS & PORCELANATO W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721558/2018-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0006.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2023491/20-7

NOME DA EMPRESA: LUAR MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL BALCÃO BACTERICIDA 46° GL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.307277/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0035.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ENFERMEIRA BACTERICIDA 46 GL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.307286/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0034.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT GERM BQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578602/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0187.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT GERM BQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578602/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0187.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT GERM BQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578602/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0187.003-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: P & D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08564-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635803/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635803/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: QUÍMINAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02048-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.534064/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2048.0022.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: FASTBRITE



NUMERO DE PROCESSO: 25351.534101/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.2048.0023.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI POWER VANISH OXI ACTION CRYSTAL WHITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682324/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI POWER VANISH OXI ACTION CRYSTAL WHITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682324/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas

NOME DA EMPRESA: RIOQUÍMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.005-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Dias
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143468/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.005-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Dias
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143473/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.006-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143468/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.006-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143473/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.007-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143468/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.007-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3143473/19-8

NOME DA EMPRESA: Sicar Montréal Indústria de Produtos para Piscinas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02608-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA MANUTENÇÃO - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.438023/2005-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0832675/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA MANUTENÇÃO - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.438023/2005-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0832675/20-4

NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA MANUTENÇÃO - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.438023/2005-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0832675/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA MANUTENÇÃO - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.438023/2005-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME POLIAMIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0832675/20-4

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF ULTRA RÁPIDO TIRA-LIMO COM CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.385779/2014-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0432.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3395769/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF ULTRA RÁPIDO TIRA-LIMO COM CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.385779/2014-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0432.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3395769/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF ULTRA RÁPIDO TIRA-LIMO COM CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.385779/2014-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0432.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3395769/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF ULTRA RÁPIDO TIRA-LIMO COM CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.385779/2014-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0432.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3395769/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA & HIGIENIZA LAVA ROUPAS LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660963/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0512.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA & HIGIENIZA LAVA ROUPAS LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660963/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0512.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LAVAGEM PERFEITA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.734824/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0502.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1779253/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO LAVAGEM PERFEITA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.734824/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0502.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1779253/20-6
NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-LAV R
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635772/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0115.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103044 DETERGENTE PARA PRÉ LAVAGENS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ODORLIX



NUMERO DE PROCESSO: 25351.716653/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3247212/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-FOOD 111 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716787/2019-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3250213/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-FOOD 111 N
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716787/2019-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3250213/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-FOOD 111 ACTIVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716791/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3247682/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-FOOD 111 ACTIVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716791/2019-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3247682/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-FOOD 111
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716892/2019-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 5 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3247556/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-FOOD 111
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716892/2019-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 5 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3247556/20-0

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BLEEDS CHEMICAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04370-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANIBLEND
NUMERO DE PROCESSO: 25351.688315/2018-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Hipper Produtos de Limpeza EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06946-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL HIPPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210041/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL HIPPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210041/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07155-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL MULTI INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324189/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.7155.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: Alivotex Indústria e Comércio Ltda-Epp
AUTORIZAÇÃO: 3.05065-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PAR CLOR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643083/2019-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.5065.0012.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3877 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de água para consumo humano
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2805970/20-1

NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3381536/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3381536/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3381536/20-6

NOME DA EMPRESA: Aruá Comércio e Serviços Ltda. - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.05472-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CERA BR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635801/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5472.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: AUDAX QUÍMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00828-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: FACILITA ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.054963/2018-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0828.0062.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0303630/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: FACILITA ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.054963/2018-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0828.0062.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0303630/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: FACILITA ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.054963/2018-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0828.0062.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0303630/20-8

NOME DA EMPRESA: Betha Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07912-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70° INPM HOSPITALAR CLEANSHP
VERSÃO: ÁLCOOL 70° INPM HOSPITALAR CLEANSHP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.694528/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.7912.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: BRÄNNEVÄ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01155-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3435412/20-3

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULGALINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162148/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0156.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3489073/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULGALINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162148/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0156.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3489073/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162150/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0157.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3489222/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162150/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0157.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + BLISTER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3489222/20-2

NOME DA EMPRESA: CLOROFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09216-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROFORT PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564391/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.9216.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02533-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: LAVANDA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: CAIAQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: STYLETTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2080517/20-1

NOME DA EMPRESA: ECO FESST QUÍMICA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09286-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO GRANULADO KEEP CLOR TOP LINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523229/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030



APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXIDE MULTI-SURFACE CLEANER AND DISINFECTANT GENERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602267/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0920.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXIDE MULTI-SURFACE CLEANER AND DISINFECTANT GENERAL
VERSÃO: SUAVE FRESCOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602267/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0920.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXIDE MULTI-SURFACE CLEANER AND DISINFECTANT GENERAL
VERSÃO: 2 - FRAGRANCIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602267/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0920.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX AC 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558804/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0065.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX AC 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558804/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0065.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX AC 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558804/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0065.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX AC 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558804/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0065.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: EVC INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04024-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602952/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.4024.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR DE CIMENTO VINTEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.603393/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.4024.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02101-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ECONÔMICO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279992/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2101.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2626119/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ECONÔMICO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279992/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2101.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2626119/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ECONÔMICO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279992/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2101.0010.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2626119/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ECONÔMICO
VERSÃO: MULTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279992/2010-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2626119/19-7

NOME DA EMPRESA: GROW QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057524/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0019.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513378/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057524/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0019.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513378/20-8

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'FIM GEL BARATICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.663690/2014-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0056.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1652364/20-4

NOME DA EMPRESA: J. FÉRES
AUTORIZAÇÃO: 3.03648-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL J.FÉRES 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.106656/2018-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3648.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1841416/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL J.FÉRES 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.106656/2018-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3648.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1841416/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL J.FÉRES 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.106656/2018-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3648.0003.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1841416/20-7



NOME DA EMPRESA: LIMPO MAIS INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04072-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO 1% ADVANCED MED
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629866/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4072.0010.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO 1% ADVANCED MED
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629866/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4072.0010.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: M. CASTRO FERREIRA
AUTORIZAÇÃO: 3.03829-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA OLLY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674622/2019-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3829.0006.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3140793/20-5

NOME DA EMPRESA: NEWDROP QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04192-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B-1300 ADT - PRODUTO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023457/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0006.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814640/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B-1300 ADT - PRODUTO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023457/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0006.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814640/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B-733 - PRODUTO ALCALINO DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023464/2010-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0007.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814679/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B-733 PLUS - DETERGENTE EM PÓ ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023474/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814675/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B-733 PLUS - DETERGENTE EM PÓ ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.023474/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0008.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814675/20-6

NOME DA EMPRESA: NOORDHEN BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02143-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER FLUID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051073/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0022.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3466842/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER FLUID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051073/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0022.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3466842/20-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER FLUID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051073/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0022.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3466842/20-0

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217529/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0052.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2072362/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217529/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0052.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2072362/20-2

NOME DA EMPRESA: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02770-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: W 80 PLUS FOOD
VERSÃO: W 80 PLUS FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477268/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0051.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: W 80 PLUS FOOD
VERSÃO: W 80 PLUS FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477268/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0051.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: P & D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08564-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL DICA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635828/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL DICA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635828/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL DICA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635828/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0002.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL DICA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635828/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0002.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL DICA
VERSÃO: ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635828/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0002.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL DICA
VERSÃO: ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635828/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8564.0002.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: QUIMIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03904-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LICITT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828294/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0006.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LICITT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828294/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0006.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LICITT
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828294/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0006.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LICITT
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828294/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0006.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LICITT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828294/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0006.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LICITT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828294/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0006.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: RAJJA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02446-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA RAJJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193388/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1640212/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA RAJJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193388/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1640212/20-0

NOME DA EMPRESA: RIOQUÍMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIRACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.495486/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0389.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30006 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de Nível Intermediário
NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN PÓS-OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.421767/2013-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0026.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1936187/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN PÓS-OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.421767/2013-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0026.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1936187/20-4
NOME DA EMPRESA: SSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02364-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: VIOLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: KANOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: KANOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: SENSações
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: SENSações
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.012-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.013-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.014-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.015-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROLAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635770/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0006.016-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: TEPON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01780-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDERE DESINFETANTE PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.340918/2019-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2652585/20-7

NOME DA EMPRESA: THS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02803-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE NEUTRO MULTI-USO THS 12
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279554/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2803.0004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3321704/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE NEUTRO MULTI-USO THS 12

NUMERO DE PROCESSO: 25351.279554/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2803.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3321704/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCIDO THS 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279612/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2803.0005.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3321726/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCIDO THS 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279612/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2803.0005.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3321726/19-2

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF CUIDADO DO COCO SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338680/2019-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0491.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089629/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF LIMÃO E BICARBONATO SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338690/2019-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0493.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089626/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF ROSAS E FLOR DE LIS SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338714/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0488.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089340/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHANTE TIRA MANCHAS SEM CLORO UTILE PÓ
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.582205/2019-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0495.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089509/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHANTE TIRA MANCHAS SEM CLORO UTILE PÓ
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.582205/2019-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0495.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089509/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHANTE DELICADEZA TOTAL SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.719836/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0497.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089393/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHANTE DELICADEZA TOTAL SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.719836/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0497.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2089393/20-3

NOME DA EMPRESA: VEROS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00176-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEROMAX 80 D
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477202/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0176.0025.001-7
VENDA E EMPREGO:



VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04754-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO CIRCLE ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352361/2014-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0012.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2262016/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: UNO BR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472342/2014-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2262021/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-CIRCLE L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627241/2018-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0018.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2262008/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.181, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CIN DO BRASIL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04364-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIN GEL 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578523/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIN GEL 70
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578523/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIN GEL 70
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578523/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIN GEL 70
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578523/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: P.P. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08425-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ERVAMIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568702/2019-55
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: MATANO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568787/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: AZMIX
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568791/2019-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONCALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. / 012.342.436/0001-48
L'BEL DÉFENSE TOTAL PROTETOR SOLAR DE AMPLO ESPECTRO PARA ROSTO E CORPO FPS 60
25351.521156/2017-27 / 258520001
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2803932/20-2

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 PLUS FACTOR BABY RED APPLE
25351.458187/2010-33 / 216760166
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2359532/20-1

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43
PROTETOR SOLAR INFANTIL PANVEL SOLAR KIDS FPS 60
25351.668742/2014-59 / 214150064
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2689645/19-1

NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 015.058.160/0001-69
Gel Higienizador para as Mãos Nutriex
25351.157074/2015-92 / 265960041
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1612684/20-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.215, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONCALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 PLUS FACTOR BABY RED APPLE
25351.458187/2010-33 / 216760166
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1382685/20-3
BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 PLUS FACTOR BABY RED APPLE
25351.458187/2010-33 / 216760166
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3434778/19-0

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 712, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 72031.007754/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério do Turismo - MTur para o exercício de 2021, em conformidade com a Política Nacional do Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, na forma do Anexo.

Parágrafo único: O Anexo aprovado no caput será publicado no Boletim de Serviço.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida (CDPQV), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), a inclusão da proposta no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 619, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204021 - Brasil Negro
CLIPS PRODUCOES CULTURAIS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400004012202015
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 562.693,56
Prazo de Captação: 19/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O livro "Brasil Negro" é um documentário fotográfico poético, guiado pelo "Inventário dos lugares de Memória do Tráfico de Escravos no Brasil", da UNESCO. O fotógrafo Cesar Fraga percorrerá as cinco regiões do país, dando visibilidade aos mais relevantes lugares de memória da nossa herança africana. A obra, sem precedentes em forma e extensão, será um merecido resgate das origens do povo brasileiro. Além do registro poético do patrimônio remanescente, o autor vai retratar aspectos contemporâneos de nosso povo. Vínculos que unirão para sempre o Brasil ao continente africano. A publicação será bilingue (português/inglês), terá formato 28 x 28 cm, com 240 páginas, capa dura, sobrecapa e tiragem inicial de 3.000 exemplares. Estão também previstas três palestras ministradas pelo autor para jovens em vulnerabilidade social e seus professores, além da produção de 1.000 cópias de um audiobook, tornando o conteúdo acessível a um número ainda maior de pessoas.

PORTARIA Nº 620, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186089 - Centro Cultural Estação Férrea
OSCIP - GUILDA DO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 11.312.179/0001-39
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

193810 - Buriti - O musical ! - A GRANDE ARVORE DA VIDA !!!!!
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/10/2020 à 31/12/2020

201044 - RIBEIRANDO NA CULTURA
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193056 - O Natal no Ribeirão
JONEI EGER BAUER
CNPJ/CPF: 045.171.399-05
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 16/10/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193029 - FESTIVAL BRASILEIRINHA
MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA - ME
CNPJ/CPF: 32.635.344/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/10/2020 à 31/12/2020

200426 - CIDADES DE OURO
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 16/10/2020 à 31/12/2020

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO
ANEXO I

01-Processo nº 01506.007314/2016-81
Projeto: Perícia Técnica Arqueológica nas Obras de Pavimentação e Drenagem Urbana dos Bairros do Trevo e Melvi
Arqueólogos Coordenadores: Rayanny Christine Costa de Lima e Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Praia Grande, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Processo nº 01512.000584/2008-71
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Internacional Salgado Filho
Arqueólogo Coordenador: Marcelo da Silva Sanhudo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LAMCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

Processo nº 01492.000252/2020-69
Projeto: Levantamento e Prospecção Arqueológica na Igreja e Convento dos Mercedários
Arqueólogo Coordenador: Diogo Menezes Costa
Área de Abrangência: Município de Belém, estado do Pará
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

02-Processo nº 01500.002978/2019-56
Projeto: Plano Piloto de Reconhecimento e Georreferenciamento de Sítios Arqueológicos Registrados no Estado do Rio de Janeiro
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) Meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: TCE Engenharia Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Santo
Processo nº 01402.000008/2020-68
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Empreendimento Loteamento Monte Santo
Arqueólogos Coordenadores: Alírio Rodrigues Simião Neto e Tailine Rodrigues Valério da Silva
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Faxinal Sistemas Elétricos S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV - Faxinal da Boa Vista - Turvo e Subestação Faxinal da Boa Vista
Processo nº 01508.000076/2018-24
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV - Faxinal da Boa Vista - Turvo e Subestação Faxinal da Boa Vista
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogos de Campo: Alessandro de Bona Mello e Rodrigo Pereira Vieira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Colorado Logística e Armazenagem Ltda
Empreendimento: Complexo Logístico Colorado
Processo nº 01502.001539/2018-25
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Complexo Logístico Colorado
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueólogo de Campo: Lucas Ribeiro dos Santos Assis
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)



Área de Abrangência: Município de Simões Filho, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A
Empreendimento: BRT Sorocaba - Terminal São Bento
Processo nº 01506.003432/2018-81
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o BRT Sorocaba - Terminal São Bento
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrotta
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrotta
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Duas Barras Agropecuária Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardins da Barra
Processo nº 01506.004398/2019-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardins da Barra
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB - Prefeitura Municipal de Manaus
Empreendimento: Centro de Arqueologia de Manaus - Restauro da Antiga Sede da Câmara Municipal de Vereadores
Processo nº 01490.000207/2019-91
Projeto: Salvamento Arqueológico no contexto da obra de Restauro da Antiga Sede da Câmara Municipal de Vereadores
Arqueóloga Coordenadora: Luana da Costa Pinto
Arqueólogo de Campo: Mailson de Oliveira Marques
Apoio Institucional: Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB - Prefeitura de Manaus
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JM Terraplenagem e Construções Ltda
Empreendimento: Canteiros de Obras Jazidas e Britador para as Obras de Asfaltamento da Rodovia BR - 156 - Norte
Processo nº 01424.000179/2018-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Instalação de Canteiros de Obras Jazidas e Britador para as Obras de Asfaltamento da Rodovia BR - 156 - Norte
Arqueólogo Coordenador: Hélio Braz Gomes
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Guilhardi
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPARq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Calçoene e Oiapoque, estado do Amapá
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Amatura Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Conquista Flores
Processo nº 01490.000185/2019-69
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento do Conquista Flores
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueólogo de Campo: Washington Figueiredo Botelho Neto
Área de Abrangência: Municípios de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS
Empreendimento: Rede de Distribuição de Gás Natural (MA-RDGN)
Processo nº 01490.000491/2018-14
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural (MA-RDGN)
Arqueólogo Coordenador: Rubem Valério do Nascimento Júnior
Arqueólogo de Campo: Cícero Alves Rodrigues
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 24 (vinte de quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Imobiliária Garantia Ltda
Empreendimento: Condomínio de Lotes Burle Marx
Processo nº 01402.000239/2020-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Condomínio de Lotes Burle Marx
Arqueólogo Coordenador: Alírio Rodrigues Simião Neto
Arqueólogo de Campo: Alírio Rodrigues Simião Neto
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica Presotto Ltda
Empreendimento: CGH Presotto
Processo nº 01508.000025/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Presotto
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jandaíra Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Subestação Jandaíra 230/34,5 kV
Processo nº 01421.000177/2020-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Subestação Jandaíra 230/34,5 kV
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jane da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vereda Engenharia Eireli - ME
Empreendimento: Residencial São Camilo
Processo nº 01506.001040/2020-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial São Camilo

Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Thaís Damasceno Assunção
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Itapetininga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporação Condomínio Residencial Norfolk X24 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Norfolk
Processo nº 01508.000298/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Condomínio Residencial Norfolk
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Colinas Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Colinas Tropical II
Processo nº 01508.000452/2020-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Colinas Tropical II
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor Construir Loteadora Ltda
Empreendimento: Residencial "Sem Denominação"
Processo nº 01506.001177/2020-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial "Sem Denominação"
Arqueóloga Coordenadora: Lilian Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Marília, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eribaldo Ramos Santos ME
Empreendimento: Jazida Zabelê
Processo nº 01504.000535/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Zabelê
Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Japoatã, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica Santo Antônio Ltda
Empreendimento: CGH Santo Antônio Ltda
Processo nº 01508.000073/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Santo Antônio
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Corbélia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Colinas Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Colinas Tropical II
Processo nº 01508.000452/2020-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Colinas Tropical II
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga S.A Construtora e Incorporadora
Empreendimento: Residencial Clemens Norte
Processo nº 01510.000495/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Residencial Clemens Norte
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fernando Charles Freire - ME
Empreendimento: Jazida Mineral Cajueiro
Processo nº 01504.900103/2017-10
Projeto: Avaliação de Impacto Ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento: Jazida Mineral Cajueiro
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construir Loteadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Provence III
Processo nº 01506.001184/2020-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Provence III
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor



Área de Abrangência: Município de Pompeia, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mineração Caprichosa Eireli Empreendimento: Extração Mineral pela Mineração Caprichosa Eireli Processo nº 01506.0005262/2018-70 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação de Extração Mineral pela Mineração Caprichosa Eireli Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Mariápolis, estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Argon 002 Geração de Energia S/A Empreendimento: Usina Fotovoltaica - UFV Loanda I Processo nº 01508.000116/2020-52 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica - UFV Loanda I Arqueólogo Coordenador: Pedro Antônio Carvalho Teixeira Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Município de Loanda, estado do Paraná Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Alves & Bordin Empreendimentos Imobiliários SPE Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vista Processo nº 01506.000595/2020-27 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico do Loteamento Residencial Bela Vista Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de São José da Bela Vista, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões publicadas na edição do DOU nº 199, de 16 de outubro de 2020, seção 1, página 92, onde se lê: "DECISÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020", leia-se: "DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2020".

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorrogação do prazo para que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal cumpram o disposto no Artigo 7º da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, publicada em 7 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000; resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 3 de maio de 2021, o prazo estabelecido no Artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/2020 para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal elaborem o estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG ou adaptem os normativos já existentes, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da referida instrução normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 112/CSMPM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Após a remessa eletrônica de autos de procedimentos investigatórios ao Ministério Público Militar, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar registrará, em arquivo virtual ou tabela própria, os dados relevantes para o controle do prazo prescricional.

Parágrafo único. Consideram-se como dados relevantes, para os fins do presente artigo, a data do fato, a idade do acusado, bem como o prazo de prescrição pela pena mínima.

Art. 2º Recebida a denúncia, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar registrará em arquivo virtual o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima.

Parágrafo único. Aberta vista eletrônica para alegações escritas, o Membro do Ministério Público Militar, ao final de sua manifestação, poderá fazer constar o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima.

Art. 3º Interposto recurso contra sentença absolutória ou com o objetivo de aumentar a pena imposta, o Membro do Ministério Público Militar poderá fazer constar das razões o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima ou pela pena proposta, providenciando a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar o registro do termo final em arquivo virtual.

Parágrafo único. Vindos os autos para contrarrazões em recurso exclusivo da defesa, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar anotará em arquivo virtual o vencimento do prazo prescricional pela pena em concreto ou pena mínima, podendo o Membro oficiante fazer constar essa informação na respectiva peça processual.

Art. 4º Aberta vista eletrônica de autos de apelação à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, o Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) registrará em arquivo virtual os dados relevantes para o controle do prazo prescricional.

§ 1º Caso entenda oportuno, o parecerista poderá fazer constar do parecer respectivo o termo final do prazo prescricional.

§ 2º O controle continuará sendo feito se forem opostos embargos de nulidade e infringentes do julgado ou de declaração.

Art. 5º As Secretarias das Procuradorias de Justiça Militar e o Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) providenciarão o alerta de vencimento de prazo prescricional ao Membro do Ministério Público Militar um ano antes do termo final.

§ 1º Recebido o alerta, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer andamento prioritário ao Juiz, ao Relator ou ao Revisor.

§ 2º Não havendo movimentação relevante da apelação dentro de seis meses após a apresentação do parecer, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer a retomada do curso processual.

§ 3º Não sendo julgado o recurso no prazo de um ano após a remessa do parecer, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer a prioridade de tramitação, alertando para a ocorrência de eventual risco prescricional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 113/CSMPM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre remoção, por permuta, de Membros doMinistério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 131, I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, VIII-A, e 129 da Constituição Federal, dos quais se extrai o direito de permuta entre membros integrantes da mesma carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNMP 215, de 2 de julho de 2020, que estabeleceu critérios mínimos para o instituto da permuta no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO as previsões dos arts. 124, X, a, 210, parágrafo único, 213 e 217, VI, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos às regras gerais previstas na Resolução CNMP 215, de 2 de julho de 2020, de acordo com seu art. 12; resolve:

Art. 1º A remoção por permuta entre membros do Ministério Público Militar será concedida mediante requerimento dos interessados ocupantes da mesma classe, preservada a respectiva antiguidade no cargo.

§ 1º O requerimento será admitido se, no momento em que formulado, os interessados não se encontrarem em situação de acúmulo injustificado de processos nem ou de procedimentos investigatórios.

§ 2º As permutas serão apreciadas e decididas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, ouvidas a Corregedoria e a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

§ 3º A qualquer tempo, o Procurador-Geral da Justiça Militar poderá, se entender oportuno, ouvir o Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 4º Admitir-se-á a remoção por permuta de membros em estágio probatório, desde que ambos estejam sob tal condição.

Art. 2º O requerimento para a permuta deverá ser formulado por escrito e endereçado ao Procurador-Geral de Justiça Militar, mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), e em conjunto por ambos os pretendentes, devendo, ainda, indicar os ofícios a serem permutados.

§ 1º Uma vez recebido o requerimento de remoção por permuta, todos os Procuradores de Justiça Militar ou Promotores de Justiça Militar, conforme o caso e a localidade de lotação dos permutantes, serão intimados, nos autos do processo eletrônico de permuta aberto no SEI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam fundamentadamente o direito à impugnação ou expressem o desejo de concorrer à remoção por permuta, dirigindo sua manifestação ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 2º Havendo manifestação, na forma do § 1º deste artigo, os membros que originalmente registraram a intenção de permuta serão intimados para, querendo, manifestar-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Esgotado o lapso temporal de que trata o parágrafo anterior, com ou sem manifestação dos interessados, o Procurador-Geral de Justiça Militar proferirá decisão acerca da impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A impugnação da remoção por permuta poderá se fundar, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

§ 5º O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.



Art. 3º A renovação do requerimento de remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato administrativo que a houver reconhecido, salvo se houver promoção subsequente de qualquer dos permutantes.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput implica a assunção automática do serviço pelos respectivos membros.

Art. 4º A remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 5º É vedada a permuta de membro afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

Art. 6º Não será deferida a permuta:

I - se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II - quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção; ou

III - se um dos interessados:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no respectivo ofício, ressalvada a hipótese prevista no art. 1º, § 3º desta Resolução;

b) for o mais antigo na respectiva classe;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade;

d) estiver integrado à última lista tríplice para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 7º A remoção por permuta impede a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º Fica sem efeito a permuta realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 9º O questionamento da remoção por permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação do ato respectivo, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 10. Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º desta Resolução, caberá ao Procurador-Geral de Justiça Militar decidir a lotação, na mesma classe do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CSMMPM 83, de 18 de março de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.532, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1000.0001196/2020-68, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição dos feitos vinculados ao 4º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para dois ou mais escritórios providos na Unidade.

Art. 2º Determinar a recomposição do acervo do 1º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 132 do CSMPT.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PP-006267.2019.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-003332.2019.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: TAUILCORP CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-002629.2019.09.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ISM BR AGENCIA DE VIAGENS LTDA (ISM BRASIL), NOTICIANTE: MPT - PRT4 - PTM DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002058.2020.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA, NOTICIADO: VILA DA BARRA COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000508.2019.13.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INTERGRIFFES NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (SELLINVEST DO BRASIL S/A - VILA ROMANA), NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000353.2020.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COBRA TECNOLOGIA S.A. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-004817.2020.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPESP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-003541.2020.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ADRIANA INÊS ALVES, NOTICIADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PANAMÁ - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000211.2020.12.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000639.2020.15.006/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, NOTICIADO: DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-005626.2017.01.000/6, IC-006693.2018.01.000/4, IC-000338.2018.01.001/7, IC-000419.2019.01.000/9, IC-005414.2019.01.000/8, IC-000575.2019.01.001/6, IC-000543.2019.01.005/5, PP-000295.2020.01.000/4, IC-001608.2020.01.000/1, IC-001665.2020.01.000/3, PP-001826.2020.01.000/8, IC-002201.2020.01.000/2, PP-002400.2020.01.000/1, IC-002965.2020.01.000/3, NF-003342.2020.01.000/9, IC-003578.2020.01.000/5, IC-003831.2020.01.000/3, IC-003949.2020.01.000/0, IC-003994.2020.01.000/5, PP-004725.2020.01.000/0, PP-004774.2020.01.000/6, NF-005446.2020.01.000/4, IC-005648.2020.01.000/0, NF-006335.2020.01.000/3, NF-006531.2020.01.000/6, NF-006643.2020.01.000/0, NF-006789.2020.01.000/6, IC-007039.2020.01.000/1, NF-007148.2020.01.000/0, NF-000464.2020.01.001/3, NF-000295.2020.01.004/8, IC-000461.2020.01.004/7, IC-000790.2020.01.004/7, NF-000897.2020.01.004/0, NF-000910.2020.01.004/5, NF-000978.2020.01.004/0, NF-001137.2020.01.004/1, IC-000515.2020.01.006/6, PP-000196.2020.01.007/9, IC-000146.2020.01.008/3, IC-003879.2016.01.000/0, IC-001717.2017.01.000/0, IC-006581.2017.01.000/8, IC-006828.2017.01.000/0, IC-000495.2018.01.000/9, IC-005946.2018.01.000/2, IC-006382.2018.01.000/0, IC-000260.2018.01.002/0, IC-001099.2019.01.000/4, IC-004270.2019.01.000/1, IC-006610.2019.01.000/9, IC-000564.2019.01.001/2, IC-000250.2019.01.003/7, IC-000452.2019.01.003/6, IC-000188.2020.01.000/8, IC-001301.2020.01.000/1, IC-001617.2020.01.000/2, IC-002049.2020.01.000/7, PP-002208.2020.01.000/0, IC-002354.2020.01.000/8, IC-002393.2020.01.000/8, NF-002848.2020.01.000/0, IC-002906.2020.01.000/0, NF-002918.2020.01.000/8, PP-003274.2020.01.000/1, IC-003614.2020.01.000/2, IC-003836.2020.01.000/0, IC-004117.2020.01.000/0, IC-004133.2020.01.000/1, PP-004220.2020.01.000/6, IC-004234.2020.01.000/4, NF-004537.2020.01.000/2, NF-004746.2020.01.000/8, IC-005043.2020.01.000/9, IC-005240.2020.01.000/7, NF-005777.2020.01.000/0, IC-006165.2020.01.000/8, IC-006444.2020.01.000/1, NF-006454.2020.01.000/8, NF-006755.2020.01.000/5, NF-007119.2020.01.000/6, NF-000344.2020.01.001/0, NF-000382.2020.01.001/7, IC-000042.2020.01.002/6, IC-000516.2020.01.004/0, NF-000860.2020.01.004/3, NF-000915.2020.01.004/7, NF-000931.2020.01.004/6, NF-000944.2020.01.004/2, NF-000990.2020.01.004/3, NF-001038.2020.01.004/0, PP-000195.2020.01.005/0, IC-000781.2014.01.000/0, IC-003880.2017.01.000/0, IC-000153.2017.01.007/6, IC-000772.2018.01.000/0, IC-004209.2018.01.000/4, IC-000495.2018.01.006/4, IC-001075.2019.01.000/0, IC-004924.2019.01.000/2, IC-005631.2019.01.000/9, PP-001179.2020.01.000/5, IC-001520.2020.01.000/3, IC-001891.2020.01.000/5, PP-002329.2020.01.000/6, IC-002931.2020.01.000/2, IC-003127.2020.01.000/9, PP-003596.2020.01.000/7, IC-005338.2020.01.000/1, IC-005779.2020.01.000/1, IC-006855.2020.01.000/2, NF-007212.2020.01.000/5, IC-000057.2020.01.002/0, IC-000565.2020.01.004/0, IC-000797.2020.01.004/1, NF-000311.2020.01.005/3, IC-000138.2020.01.006/7, IC-000300.2017.01.006/6, IC-002272.2018.01.000/4, IC-005737.2018.01.000/7, IC-003651.2019.01.000/5, PP-006854.2019.01.000/0, IC-000056.2019.01.003/3, IC-000380.2019.01.003/7, PP-001329.2020.01.000/8, IC-001982.2020.01.000/1, IC-002454.2020.01.000/5, IC-002682.2020.01.000/8, PP-002859.2020.01.000/1, IC-003289.2020.01.000/5, IC-003560.2020.01.000/5, IC-003657.2020.01.000/4, IC-004229.2020.01.000/5, IC-005298.2020.01.000/2, IC-005373.2020.01.000/0, NF-005776.2020.01.000/5, NF-006425.2020.01.000/4, NF-006781.2020.01.000/2, NF-006892.2020.01.000/1, NF-000838.2020.01.004/2, NF-000704.2020.01.004/7, NF-000826.2020.01.004/2, NF-000838.2020.01.004/2, NF-000894.2020.01.004/0, NF-001027.2020.01.004/8, NF-000360.2020.01.006/4, NF-000221.2020.01.007/4, - PRT 2ª Região-SP - IC-000032.2015.02.004/8, IC-000008.2016.02.004/1, IC-000133.2016.02.004/8, IC-003869.2017.02.000/7, IC-000047.2017.02.004/0, IC-003038.2018.02.000/6, IC-000370.2018.02.004/0, IC-000786.2019.02.000/7, IC-001960.2019.02.000/2, IC-003344.2019.02.000/4, IC-006692.2019.02.000/1, PP-007466.2019.02.000/8, IC-007901.2019.02.000/9, IC-000643.2019.02.001/1, IC-000898.2019.02.002/7, IC-000949.2019.02.002/5, NF-000303.2019.02.004/0, NF-000372.2019.02.004/5, NF-001947.2020.02.000/4, PP-002324.2020.02.000/0, NF-002843.2020.02.000/3, PP-003042.2020.02.000/8, NF-003416.2020.02.000/0, PP-003494.2020.02.000/0, PP-003962.2020.02.000/6, PP-004305.2020.02.000/9, NF-004532.2020.02.000/6, IC-004535.2020.02.000/2, IC-004590.2020.02.000/3, IC-004756.2020.02.000/5, PP-004761.2020.02.000/4, NF-004906.2020.02.000/8, NF-005135.2020.02.000/1, NF-005141.2020.02.000/6, NF-005273.2020.02.000/3, NF-005323.2020.02.000/9, NF-005383.2020.02.000/7, NF-005414.2020.02.000/5, NF-005515.2020.02.000/8, NF-005748.2020.02.000/8, NF-005945.2020.02.000/6, NF-005948.2020.02.000/2, IC-000220.2020.02.001/4, NF-000557.2020.02.002/6, PP-000110.2020.02.003/0, NF-000209.2020.02.003/9, IC-



000028.2013.02.004/6, 000152.2015.02.004/3, 004475.2018.02.000/2, 004288.2019.02.000/2, 006205.2019.02.000/1, 000876.2019.02.002/0, 001324.2020.02.000/1, 002700.2020.02.000/4, 003389.2020.02.000/3, 004342.2020.02.000/8, 004856.2020.02.000/2, 005130.2020.02.000/4, 005272.2020.02.000/8, 005947.2020.02.000/7, 000552.2020.02.001/3, 000085.2020.02.003/5, 000181.2020.02.004/9, 000421.2015.02.004/0, 000698.2018.02.000/6, 005409.2019.02.000/0, 000292.2019.02.004/1, 002260.2020.02.000/6, 003646.2020.02.000/3, 005031.2020.02.000/2, 005192.2020.02.000/3, 005956.2020.02.000/8, 000047.2020.02.004/9, 001162.2018.02.000/3, 006526.2019.02.000/1, 002678.2020.02.000/5, 003183.2020.02.000/6, 005082.2020.02.000/0, 005472.2020.02.000/2, 000611.2020.02.002/7, 000886.2017.03.001/2, 004003.2019.03.000/0, 001565.2020.03.000/8, 002856.2020.03.000/7, 000408.2020.03.001/9, 000598.2020.03.001/2, 000382.2020.03.002/1, 000288.2020.03.010/0, 000322.2017.03.003/4, 000321.2018.03.001/9, 000792.2019.03.001/1, 000753.2020.03.000/7, 001849.2020.03.000/9, 002554.2020.03.000/4, 002851.2020.03.000/0, 003431.2020.03.000/6, 000267.2020.03.001/0, 000506.2020.03.001/4, 000360.2020.03.002/4, 000479.2020.03.002/7, 000230.2020.03.005/7, 000174.2020.03.008/6, 000154.2020.03.000/2, 001261.2020.03.000/4, 001801.2020.03.000/0, 002781.2020.03.000/1, 003452.2020.03.000/4, 000175.2020.03.001/6, 000359.2020.03.002/4, 000532.2017.03.010/6, 000146.2019.03.001/1, 000012.2019.03.009/8, 002686.2020.03.000/1, 003015.2020.03.000/6, 000307.2020.03.001/4, 000217.2020.03.010/3 - PRT 4ª Região-RS - 002120.2018.04.000/7, 002811.2019.04.000/8, 001755.2020.04.000/7, 002482.2020.04.000/6, 000011.2020.04.007/1, 004895.2016.04.000/2, 002394.2018.04.000/7, 002381.2019.04.000/6, 003312.2019.04.000/5, 000515.2019.04.007/3, 000959.2020.04.000/0, 001541.2020.04.000/3, 002879.2020.04.000/7, 000240.2020.04.008/9, 000788.2019.04.000/3, 000070.2019.04.008/2, 002052.2020.04.000/7, 002405.2020.04.000/1, 002647.2020.04.000/2, 000241.2020.04.007/4, 001436.2019.04.000/0, 000397.2019.04.007/5, 000204.2020.04.006/3, Região-BA - IC-002686.2017.05.000/3, PP-000928.2020.05.000/7, 000045.2020.05.002/9, 000088.2020.05.006/0, 000149.2020.05.007/9, 000050.2018.05.003/7, 001931.2019.05.000/1, 000412.2020.05.000/0, 001186.2020.05.000/9, 002110.2020.05.000/0, 000387.2020.05.006/0, 001794.2020.05.000/8, 000065.2020.05.004/9, 000853.2020.05.000/9, 001800.2020.05.000/6, Região-PE - IC-002984.2018.06.000/7, IC-000616.2019.06.000/5, 000837.2020.06.000/1, 001298.2020.06.000/4, 002131.2020.06.000/9, 001385.2017.06.000/9, 001566.2019.06.000/0, 001369.2020.06.000/8, 001998.2020.06.000/5, IC-000208.2013.02.004/8, IC-001721.2017.02.000/4, IC-007612.2018.02.000/7, IC-005402.2019.02.000/1, IC-006210.2019.02.000/0, NF-000416.2019.02.004/5, PP-001768.2020.02.000/8, PP-002727.2020.02.000/5, NF-003699.2020.02.000/1, NF-004467.2020.02.000/5, NF-005079.2020.02.000/1, NF-005184.2020.02.000/8, NF-005582.2020.02.000/6, NF-005980.2020.02.000/4, IC-000352.2020.02.002/8, IC-000079.2020.02.004/8, PP-000249.2020.02.005/0, IC-000016.2016.02.004/0, IC-000067.2018.02.004/0, IC-000537.2019.02.002/2, IC-001422.2020.02.000/8, PP-003072.2020.02.000/7, NF-003680.2020.02.000/6, NF-005059.2020.02.000/9, IC-005581.2020.02.000/0, NF-000355.2020.02.001/6, PP-000158.2020.02.004/1, IC-000553.2019.02.000/0, PP-001226.2020.02.000/5, IC-002913.2020.02.000/1, NF-003277.2020.02.000/9, NF-005103.2020.02.000/1, NF-005532.2020.02.000/4, NF-000450.2020.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000234.2017.03.010/4, NF-000255.2020.03.000/9, IC-002338.2020.03.000/9, IC-003298.2020.03.000/8, NF-000512.2020.03.001/6, PP-000241.2020.03.002/8, NF-000121.2020.03.004/7, NF-000295.2020.03.010/9, IC-002786.2018.03.000/0, IC-000008.2018.03.006/0, IC-000526.2019.03.002/0, IC-001165.2020.03.000/9, NF-002391.2020.03.000/9, IC-002650.2020.03.000/0, IC-002984.2020.03.000/2, NF-003609.2020.03.000/5, NF-000397.2020.03.001/0, PP-000245.2020.03.002/3, IC-000365.2020.03.002/6, NF-000078.2020.03.004/3, IC-000312.2020.03.007/5, NF-000062.2020.03.009/0, IC-002072.2019.03.000/3, PP-001274.2020.03.000/7, NF-002117.2020.03.000/6, PP-002794.2020.03.000/4, NF-003608.2020.03.000/0, NF-000515.2020.03.001/5, NF-000300.2020.03.010/0, IC-000625.2018.03.001/9, IC-000489.2019.03.002/5, IC-001230.2020.03.000/0, NF-002807.2020.03.000/0, NF-003300.2020.03.000/4, PP-000333.2020.03.002/1, - PRT 4ª Região-RS - IC-001866.2019.04.000/9, IC-000345.2019.04.007/6, PP-002053.2020.04.000/3, NF-002646.2020.04.000/6, IC-000114.2020.04.007/0, IC-000342.2017.04.007/1, IC-001162.2019.04.000/6, IC-003111.2019.04.000/5, IC-003446.2019.04.000/4, PP-000275.2020.04.000/1, PP-001014.2020.04.000/5, NF-001960.2020.04.000/0, PP-000064.2020.04.004/9, NF-000302.2020.04.008/5, IC-000803.2019.04.000/1, NF-001545.2020.04.000/5, IC-002070.2020.04.000/9, PP-002470.2020.04.000/3, NF-002689.2020.04.000/8, IC-000167.2016.04.006/0, IC-003279.2019.04.000/4, IC-000398.2019.04.007/1, NF-000339.2020.04.006/5, Região-BA - IC-002686.2017.05.000/3, PP-000928.2020.05.000/7, 000045.2020.05.002/9, 000088.2020.05.006/0, 000149.2020.05.007/9, 000050.2018.05.003/7, 001931.2019.05.000/1, 000412.2020.05.000/0, 001186.2020.05.000/9, 002110.2020.05.000/0, 000387.2020.05.006/0, 001794.2020.05.000/8, 000065.2020.05.004/9, 000853.2020.05.000/9, 001800.2020.05.000/6, Região-PE - IC-002984.2018.06.000/7, IC-000616.2019.06.000/5, 000837.2020.06.000/1, 001298.2020.06.000/4, 002131.2020.06.000/9, 001385.2017.06.000/9, 001566.2019.06.000/0, 001369.2020.06.000/8, 001998.2020.06.000/5, IC-000208.2013.02.004/8, IC-001721.2017.02.000/4, IC-007612.2018.02.000/7, IC-005402.2019.02.000/1, IC-006210.2019.02.000/0, NF-000416.2019.02.004/5, PP-001768.2020.02.000/8, PP-002727.2020.02.000/5, NF-003699.2020.02.000/1, NF-004467.2020.02.000/5, NF-005079.2020.02.000/1, NF-005184.2020.02.000/8, NF-005582.2020.02.000/6, NF-005980.2020.02.000/4, IC-000352.2020.02.002/8, IC-000079.2020.02.004/8, PP-000249.2020.02.005/0, IC-000016.2016.02.004/0, IC-000067.2018.02.004/0, IC-000537.2019.02.002/2, IC-001422.2020.02.000/8, PP-003072.2020.02.000/7, NF-003680.2020.02.000/6, NF-005059.2020.02.000/9, IC-005581.2020.02.000/0, NF-000355.2020.02.001/6, PP-000158.2020.02.004/1, IC-000553.2019.02.000/0, PP-001226.2020.02.000/5, IC-002913.2020.02.000/1, NF-003277.2020.02.000/9, NF-005103.2020.02.000/1, NF-005532.2020.02.000/4, NF-000450.2020.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000532.2018.03.003/0, IC-000755.2020.03.000/0, PP-002780.2020.03.000/6, NF-0003507.2020.03.000/7, NF-000562.2020.03.001/2, NF-000319.2020.03.002/5, IC-000180.2020.03.010/1, IC-000895.2017.03.000/2, IC-004560.2018.03.000/7, IC-000767.2019.03.001/1, IC-000233.2020.03.001/1, IC-001744.2020.03.000/4, NF-002508.2020.03.000/4, NF-002799.2020.03.000/1, NF-003333.2020.03.000/0, NF-000182.2020.03.001/4, NF-000419.2020.03.001/2, NF-000270.2020.03.002/3, NF-000428.2020.03.002/4, IC-000103.2020.03.005/6, IC-000078.2020.03.008/0, NF-000091.2020.03.009/8, IC-000041.2019.03.001/0, NF-001366.2020.03.000/9, IC-002776.2020.03.000/2, IC-002913.2020.03.000/2, PP-000130.2020.03.001/5, NF-000672.2020.03.001/8, IC-000121.2017.03.003/1, IC-003976.2019.03.000/9, IC-000627.2019.03.002/5, PP-002017.2020.03.000/9, NF-000305.2020.03.000/0, IC-000010.2020.03.001/0, NF-000274.2020.03.003/0, IC-000182.2014.04.001/7, IC-002274.2019.04.000/0, PP-001023.2020.04.000/5, PP-002261.2020.04.000/3, NF-000234.2020.04.006/5, NF-000156.2020.04.008/6, IC-000473.2017.04.008/6, IC-001325.2019.04.000/1, PP-003268.2019.04.000/2, IC-000281.2019.04.002/0, PP-000810.2020.04.000/5, IC-001125.2020.04.000/3, NF-002601.2020.04.000/3, NF-000177.2020.04.007/3, IC-000527.2018.04.007/8, IC-000014.2019.04.004/9, PP-001847.2020.04.000/9, PP-002216.2020.04.000/9, PP-002580.2020.04.000/2, PP-000063.2020.04.004/1, IC-000370.2019.04.000/9, IC-003297.2019.04.000/6, IC-000166.2020.04.004/5, NF-000155.2020.04.007/6 - PRT 5ª Região-AM - IC-000747.2020.05.000/9, NF-002314.2020.05.000/6, NF-000095.2020.05.005/5, NF-000342.2020.05.006/0, IC-002505.2018.05.000/1, IC-001833.2019.05.000/5, IC-000066.2019.05.005/6, NF-001027.2020.05.000/9, NF-001896.2020.05.000/6, IC-000284.2020.05.006/3, IC-001178.2020.05.000/3, NF-000166.2020.05.003/0, IC-000653.2020.05.000/2, IC-001538.2020.05.000/7, NF-000365.2020.05.006/3 - PRT 6ª Região-AM - IC-000313.2019.06.000/1, IC-000616.2019.06.000/5, 000837.2020.06.000/1, 001298.2020.06.000/4, 002131.2020.06.000/9, 001385.2017.06.000/9, 001566.2019.06.000/0, 001369.2020.06.000/8, 001998.2020.06.000/5, IC-000208.2013.02.004/8, IC-001721.2017.02.000/4, IC-007612.2018.02.000/7, IC-005402.2019.02.000/1, IC-006210.2019.02.000/0, NF-000416.2019.02.004/5, PP-001768.2020.02.000/8, PP-002727.2020.02.000/5, NF-003699.2020.02.000/1, NF-004467.2020.02.000/5, NF-005079.2020.02.000/1, NF-005184.2020.02.000/8, NF-005582.2020.02.000/6, NF-005980.2020.02.000/4, IC-000352.2020.02.002/8, IC-000079.2020.02.004/8, PP-000249.2020.02.005/0, IC-000016.2016.02.004/0, IC-000067.2018.02.004/0, IC-000537.2019.02.002/2, IC-001422.2020.02.000/8, PP-003072.2020.02.000/7, NF-003680.2020.02.000/6, NF-005059.2020.02.000/9, IC-005581.2020.02.000/0, NF-000355.2020.02.001/6, PP-000158.2020.02.004/1, IC-000553.2019.02.000/0, PP-001226.2020.02.000/5, IC-002913.2020.02.000/1, NF-003277.2020.02.000/9, NF-005103.2020.02.000/1, NF-005532.2020.02.000/4, NF-000450.2020.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000532.2018.03.003/0, IC-000755.2020.03.000/0, PP-002780.2020.03.000/6, NF-0003507.2020.03.000/7, NF-000562.2020.03.001/2, NF-000319.2020.03.002/5, IC-000180.2020.03.010/1, IC-000895.2017.03.000/2, IC-004560.2018.03.000/7, IC-000767.2019.03.001/1, IC-000233.2020.03.001/1, IC-001744.2020.03.000/4, NF-002508.2020.03.000/4, NF-002799.2020.03.000/1, NF-003333.2020.03.000/0, NF-000182.2020.03.001/4, NF-000419.2020.03.001/2, NF-000270.2020.03.002/3, NF-000428.2020.03.002/4, IC-000103.2020.03.005/6, IC-000078.2020.03.008/0, NF-000091.2020.03.009/8, IC-000041.2019.03.001/0, NF-001366.2020.03.000/9, IC-002776.2020.03.000/2, IC-002913.2020.03.000/2, PP-000130.2020.03.001/5, NF-000672.2020.03.001/8, IC-000121.2017.03.003/1, IC-003976.2019.03.000/9, IC-000627.2019.03.002/5, PP-002017.2020.03.000/9, NF-000305.2020.03.000/0, IC-000010.2020.03.001/0, NF-000274.2020.03.003/0, IC-000182.2014.04.001/7, IC-002274.2019.04.000/0, PP-001023.2020.04.000/5, PP-002261.2020.04.000/3, NF-000234.2020.04.006/5, NF-000156.2020.04.008/6, IC-000473.2017.04.008/6, IC-001325.2019.04.000/1, PP-003268.2019.04.000/2, IC-000281.2019.04.002/0, PP-000810.2020.04.000/5, IC-001125.2020.04.000/3, NF-002601.2020.04.000/3, NF-000177.2020.04.007/3, IC-000527.2018.04.007/8, IC-000014.2019.04.004/9, PP-001847.2020.04.000/9, PP-002216.2020.04.000/9, PP-002580.2020.04.000/2, PP-000063.2020.04.004/1, IC-000370.2019.04.000/9, IC-003297.2019.04.000/6, IC-000166.2020.04.004/5, NF-000155.2020.04.007/6 - PRT 5ª Região-AM - IC-000747.2020.05.000/9, NF-002314.2020.05.000/6, NF-000095.2020.05.005/5, NF-000342.2020.05.006/0, IC-002505.2018.05.000/1, IC-001833.2019.05.000/5, IC-000066.2019.05.005/6, NF-001027.2020.05.000/9, NF-001896.2020.05.000/6, IC-000284.2020.05.006/3, IC-001178.2020.05.000/3, NF-000166.2020.05.003/0, IC-000653.2020.05.000/2, IC-001538.2020.05.000/7, NF-000365.2020.05.006/3 - PRT 6ª Região-AM - IC-000313.2019.06.000/1, IC-000616.2019.06.000/5, 000837.2020.06.000/1, 001298.2020.06.000/4, 002131.2020.06.000/9, 001385.2017.06.000/9, 001566.2019.06.000/0, 001369.2020.06.000/8, 001998.2020.06.000/5, IC-000208.2013.02.004/8, IC-001721.2017.02.000/4, IC-007612.2018.02.000/7, IC-005402.2019.02.000/1, IC-006210.2019.02.000/0, NF-000416.2019.02.004/5, PP-001768.2020.02.000/8, PP-002727.2020.02.000/5, NF-003699.2020.02.000/1, NF-004467.2020.02.000/5, NF-005079.2020.02.000/1, NF-005184.2020.02.000/8, NF-005582.2020.02.000/6, NF-005980.2020.02.000/4, IC-000352.2020.02.002/8, IC-000079.2020.02.004/8, PP-000249.2020.02.005/0, IC-000016.2016.02.004/0, IC-000067.2018.02.004/0, IC-000537.2019.02.002/2, IC-001422.2020.02.000/8, PP-003072.2020.02.000/7, NF-003680.2020.02.000/6, NF-005059.2020.02.000/9, IC-005581.2020.02.000/0, NF-000355.2020.02.001/6, PP-000158.2020.02.004/1, IC-000553.2019.02.000/0,

000155.2018.15.005/0, IC-000214.2019.15.004/8, NF-000538.2020.15.000/9, PP-
001739.2020.15.000/4, IC-002373.2020.15.000/6, NF-002587.2020.15.000/9, NF-
002813.2020.15.000/4, NF-003253.2020.15.000/4, NF-003269.2020.15.000/3, PP-
000229.2020.15.001/1, PP-000274.2020.15.001/6, PP-000463.2020.15.001/9, PP-
000499.2020.15.001/9, NF-000348.2020.15.003/4, NF-000353.2020.15.003/0, IC-
000261.2020.15.005/2, NF-000337.2020.15.005/7, PP-000567.2020.15.006/3, PP-
000426.2020.15.007/8, NF-000499.2020.15.008/6, IC-000223.2018.15.000/3, IC-
002565.2019.15.000/9, IC-003042.2019.15.000/1, IC-003245.2019.15.000/2, PP-
004031.2019.15.000/8, IC-000036.2019.15.001/1, IC-001241.2019.15.008/2, NF-
001424.2020.15.000/9, NF-001428.2020.15.000/0, PP-001563.2020.15.000/6, PP-
001698.2020.15.000/0, NF-001728.2020.15.000/2, NF-002109.2020.15.000/0, PP-
002276.2020.15.000/5, IC-002511.2020.15.000/1, NF-003198.2020.15.000/0, PP-
000393.2020.15.001/2, PP-000489.2020.15.001/1, NF-000532.2020.15.001/9, NF-
000592.2020.15.001/2, NF-000326.2020.15.002/9, NF-000548.2020.15.002/2, NF-
000361.2020.15.003/4, NF-000183.2020.15.004/3, PP-000157.2020.15.006/3, PP-
000299.2020.15.006/3, PP-000333.2020.15.006/0, PP-000339.2020.15.006/8, PP-
000484.2020.15.006/0, PP-000235.2020.15.007/2, IC-003778.2018.15.000/2, IC-
003999.2018.15.000/5, IC-002253.2019.15.000/0, IC-002978.2019.15.000/0, PP-
000907.2019.15.001/2, IC-000197.2019.15.002/0, IC-000245.2020.15.000/2, NF-
001028.2020.15.000/1, NF-002065.2020.15.000/9, IC-002493.2020.15.000/6, NF-
002576.2020.15.000/7, NF-002792.2020.15.000/2, NF-003018.2020.15.000/1, NF-
003260.2020.15.000/4, NF-003475.2020.15.000/2, PP-000092.2020.15.001/3, PP-
000244.2020.15.002/2, PP-000483.2020.15.002/1, NF-000546.2020.15.002/0, NF-
000364.2020.15.003/3, NF-000376.2020.15.003/3, IC-000129.2020.15.006/4, PP-
000458.2020.15.006/4, NF-000457.2020.15.007/6, IC-000187.2020.15.008/1, NF-
000264.2020.15.008/6, IC-000502.2018.15.003/1, IC-000799.2018.15.006/2, IC-
004277.2019.15.000/0, IC-000377.2020.15.000/5, NF-001469.2020.15.000/1, PP-
002262.2020.15.000/7, PP-002774.2020.15.000/0, NF-002810.2020.15.000/8, NF-
003117.2020.15.000/3, NF-000602.2020.15.002/3, PP-000297.2020.15.003/6, NF-
000345.2020.15.003/5, IC-000046.2020.15.006/6, NF-000485.2020.15.006/7, PP-
000205.2020.15.007/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000024.2019.16.001/0, NF-
000875.2020.16.000/4, NF-000976.2020.16.000/9 - PRT 17ª Região-ES - PP-
000442.2020.17.000/1, NF-000915.2020.17.000/0, NF-001155.2020.17.000/8, IC-
000307.2020.17.001/4, IC-000021.2018.17.002/8, IC-001407.2019.17.000/2, NF-
000413.2020.17.000/6, NF-000518.2020.17.000/6, NF-000884.2020.17.000/6, NF-
000982.2020.17.000/1, IC-000294.2020.17.001/2, IC-000062.2020.17.003/4, IC-
001067.2017.17.000/8, IC-001044.2018.17.000/0, IC-000830.2019.17.000/5, NF-
000692.2020.17.000/4, NF-000714.2020.17.000/7, IC-001491.2018.17.000/5, PP-
001404.2019.17.000/6, IC-000362.2019.17.003/3, NF-001133.2020.17.000/4, PP-
000042.2020.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-001392.2018.18.000/1, IC-
000279.2019.18.000/3, IC-000348.2019.18.002/0, NF-001144.2020.18.000/4, PP-
001266.2020.18.000/5, PP-001315.2020.18.000/5, NF-001528.2020.18.000/2, NF-
000139.2020.18.002/1, NF-000036.2020.18.000/8, NF-000489.2020.18.000/6, IC-
000583.2020.18.000/6, IC-000802.2020.18.000/6, NF-000907.2020.18.000/6, PP-
001102.2020.18.000/8, PP-001278.2020.18.000/2, NF-001419.2020.18.000/4, NF-
001574.2020.18.000/2, NF-000152.2020.18.001/3, NF-000219.2020.18.002/5, NF-
000263.2020.18.002/3, IC-000950.2016.18.000/0, IC-000080.2018.18.000/0, IC-
000609.2019.18.000/5, IC-000616.2019.18.000/3, IC-000534.2020.18.000/6, IC-
000643.2020.18.000/5, IC-001032.2020.18.000/0, IC-001105.2020.18.000/4, IC-
001404.2020.18.000/0, NF-001566.2020.18.000/7, NF-000166.2020.18.002/4, NF-
000279.2020.18.002/9, IC-001299.2020.18.000/0, NF-001600.2020.18.000/3 - PRT 19ª
Região-AL - IC-000723.2016.19.000/2, IC-000774.2017.19.000/8, PP-000486.2019.19.001/7,
IC-001298.2020.19.000/3, IC-000305.2016.19.000/8, IC-001187.2017.19.000/4, IC-
000913.2018.19.000/7, IC-000116.2019.19.000/3, IC-001434.2019.19.000/1, IC-
001863.2019.19.000/4, IC-000499.2019.19.001/3, PP-000999.2020.19.000/5, IC-
000787.2016.19.000/1, IC-000319.2019.19.000/9, IC-000555.2019.19.000/9, IC-
001238.2020.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000008.2019.20.000/4, PP-
000333.2020.20.000/8, IC-000491.2020.20.000/7, NF-000725.2020.20.000/6, NF-
001169.2020.20.000/0, IC-001308.2017.20.000/0, IC-000236.2019.20.000/0, IC-
001163.2019.20.000/0, PP-000225.2020.20.000/5, IC-000254.2020.20.000/0, IC-
000356.2020.20.000/1, IC-000451.2020.20.000/8, IC-000988.2020.20.000/5, IC-
001005.2020.20.000/2, NF-001275.2020.20.000/1, NF-000056.2020.20.001/3, IC-
001752.2017.20.000/9, IC-000622.2018.20.000/7, IC-000080.2019.20.000/1, IC-
000679.2020.20.000/0, NF-001034.2020.20.000/6, IC-002256.2017.20.000/2, PP-
000060.2020.20.000/7, IC-000404.2020.20.000/0, IC-001141.2020.20.000/3, NF-
001313.2020.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000187.2017.21.002/6, IC-
001270.2018.21.000/4, PP-000356.2020.21.000/2, PP-000031.2020.21.002/3, IC-
000059.2019.21.000/4, IC-000199.2019.21.000/5, IC-000783.2019.21.000/9, PP-
001103.2019.21.000/0, IC-001294.2019.21.000/0, PP-000128.2020.21.000/7, IC-
000349.2020.21.000/4, IC-000452.2020.21.000/5, PP-000721.2020.21.000/1, IC-
000920.2020.21.000/1, IC-000860.2019.21.000/3, NF-001315.2020.21.000/9, IC-
000859.2018.21.000/0, IC-001494.2018.21.000/3, IC-000107.2018.21.001/2, IC-
000498.2020.21.000/2, NF-000849.2020.21.000/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-
000750.2020.22.000/8, IC-000014.2020.22.001/0, IC-001116.2016.22.000/6, IC-
001318.2017.22.000/3, IC-000011.2019.22.000/5, IC-000868.2019.22.000/5, IC-
000922.2019.22.000/6, PP-000630.2020.22.000/5, IC-001611.2019.22.000/0, IC-
000310.2020.22.000/6, IC-000311.2020.22.000/2, IC-000234.2018.22.001/4, IC-
000001.2019.22.001/4 - PRT 23ª Região-MT - IC-001047.2019.23.000/7, IC-
000208.2019.23.004/6, NF-000712.2020.23.000/2, NF-000124.2020.23.003/8, IC-
000857.2019.23.000/2, IC-000030.2019.23.000/6, IC-000611.2019.23.000/9, IC-
000485.2020.23.000/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000022.2019.24.002/6, IC-
000073.2020.24.000/4, NF-000633.2020.24.000/6, NF-000637.2020.24.000/1, PP-
000651.2020.24.000/8, NF-000075.2020.24.002/0, IC-000116.2017.24.002/1, IC-
000102.2020.24.000/7, IC-000529.2020.24.000/9, NF-000778.2020.24.000/5, NF-
000142.2020.24.001/4, PP-000037.2020.24.002/2, NF-000116.2020.24.002/6, NF-
000148.2020.24.002/0, PP-000238.2020.24.000/5, PP-000571.2020.24.000/4, NF-
000102.2020.24.002/3, PP-000105.2020.24.000/6, IC-000487.2020.24.000/1, NF-
000139.2020.24.002/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 487-CJF, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Fazenda/ME n. 20.723, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Fazenda/ME n. 21.614, de 01 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2020, resolve:, resolve:

Art. 1º ALTERAR, nos termos do art. 59 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 326/2020-CJF, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de agosto de 2020.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2020
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS
Em Janeiro	1.197.447.178	471.056	137.645.467	0
Até Fevereiro	2.091.720.386	471.056	457.624.888	0
Até Março	2.961.779.782	471.056	428.796.902	105
Até Abril	3.822.959.298	471.056	578.381.906	25.644.948
Até Maio	4.684.530.621	471.056	728.345.006	30.439.496
Até Junho	5.557.500.237	471.056	918.973.600	30.439.496
Até Julho	6.413.762.565	471.056	1.075.641.042	30.439.496
Até Agosto	7.282.712.395	471.056	1.234.572.264	30.439.496
Até Setembro	8.155.420.425	471.056	1.381.001.621	30.439.496
Até Outubro	9.073.420.425	471.056	1.763.171.414	30.439.496
Até Novembro	9.991.420.425	471.056	2.145.341.208	30.439.496
Até Dezembro	10.501.392.783	471.056	2.222.150.423	30.439.496

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Até Outubro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.288.085.424	8.193.530.335
Até Novembro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.288.085.424	8.193.530.335
Até Dezembro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.288.085.424	8.193.530.335

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
Até setembro	885.005.227	1.243.167.018	8.017.139.947	
Até outubro	1.337.195.558	1.787.259.432	12.199.555.571	
Até novembro	1.337.195.558	1.787.259.432	12.199.555.571	
Até dezembro	1.337.195.558	1.787.259.432	12.199.555.571	

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS Natureza Alimentícia
Até Setembro	172.206.844
Até Outubro	214.689.422
Até Novembro	252.923.743
Até Dezembro	546.049.157

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARIA SELMA TORRES DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças
Em exercício



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 229, DE 15 OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as eleições nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia por meio da internet.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Definida a eleição pela internet, o Conselho Regional de Biblioteconomia disponibilizará à comissão eleitoral regional, em até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição, todos os instrumentos e informações necessários.

Art. 2º O processo de eleição pela internet será precedido da contratação e custeio pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, na forma da legislação, de:

I - empresa especializada em auditoria para certificação de sigilo, correção e observância desta Resolução em todo o processo eleitoral, quando houver mais de uma chapa registrada no pleito;

II - empresa especializada em processos eleitorais on-line que propicie ambiente virtual adequado, disponibilizando estrutura de comunicação e de segurança.

Art. 3º A comissão eleitoral regional remeterá a senha provisória individual a todos os eleitores, obedecendo o prazo de até 7 (sete) dias para comunicação eletrônica e de 15 (quinze) dias para comunicação física.

Art. 4º No prazo máximo de 3 (três) dias antes da data de início da votação, o bibliotecário deverá confirmar, pela internet, o recebimento da senha provisória e alterá-la para senha definitiva.

Parágrafo único. Estará apto a votar o bibliotecário que além de atender às condições estabelecidas do art. 10 da Resolução nº 221, de 13 de maio de 2020, concluir o procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O Conselho Regional de Biblioteconomia disponibilizará em sua sede, durante o horário de seu funcionamento, e nas delegacias e representações, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos bibliotecários.

Parágrafo único. A cabine indevassável, pequeno resguardo feito de papelão ou outro material, será providenciado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 6º A votação se dará por meio de link específico com endereço eletrônico informado pela comissão eleitoral regional que, no período da eleição, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior e de forma ininterrupta.

Parágrafo único. Na hipótese de falhas de ordem técnica ou de outros fatores que impossibilitem a votação, o profissional poderá votar em computadores disponibilizados pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 7º No ato da votação, o bibliotecário deverá confirmar todos os seus dados e caso haja alguma divergência, entrar em contato com os canais do seu Conselho Regional.

Art. 8º É de responsabilidade do bibliotecário a guarda do comprovante do voto.

Art. 9º O bibliotecário que não tiver votado deverá justificar sua ausência no prazo de 30 (trinta) dias, em sistema eletrônico disponível na página do Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 19 de 13 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5739/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 20 de 13 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5740/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361, DE 20 DE MAIO DE 2020

Documentação Complementar referente a RN nº 287/2019. Medidas que visam a uniformização de procedimentos por parte dos CRQs para instrução de Processos e emissão de Certidões.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, nos termos do seu artigo 8º, alínea "f", aprovou, na Reunião Ordinária nº 631 realizada no dia 22 de maio de 2020 - Reunião Via Videoconferência, a Documentação Complementar relativa à Resolução Normativa nº 287/2019, que propõe uma série de medidas visando a uniformização de procedimentos por parte dos Conselhos Regionais de Química - CRQs para instrução de Processos e emissão de Certidões.

Art. 1º. Conforme estabelecido no artigo 31 da Resolução Normativa nº 287, de 22 de novembro de 2019, os Conselhos Regionais de Química deverão promover ajustes em seus respectivos Termos de Fiscalização, devendo os mencionados documentos, conter, no mínimo, os seguintes dados e informações:

I - Termo de Fiscalização - Pessoa Física - TF/PF

1. Informações Pessoais:

1.1. Nome Completo;

1.2. CPF;

1.3. Título de Formação Profissional/Grau de Instrução;

1.4. Registro CRQ (caso houver);

1.5. Processo CRQ (caso houver);

1.6. Endereço completo para correspondências;

1.7. Telefone;

1.8. Celular;

1.9. E-mail.

2. Dados referentes à empresa na qual o profissional desenvolve atividades:

2.1. Denominação/Razão Social;

2.2. CNPJ;

2.3. Natureza e atividade sucinta da empresa;

2.4. Processo CRQ/Registro CRQ (caso houver);

2.5. Endereço;

2.6. Telefone;

2.7. E-mail.

3. Dados Profissionais:

3.1. Cargo/Função;

3.2. Tipo de Vínculo (Empregado/Autônomo/Sócio);

3.3. Data de admissão/contratação;

3.4. Horário de Trabalho;

3.5. Descrição das atividades desenvolvidas.
4. Documentos Complementares (quando o Serviço de Fiscalização julgar necessário):

4.1. Cópia da Descrição das Atividades estabelecidas para o cargo e/ou função;

4.2. Organograma Funcional;

4.3. Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

4.4. Cópia do contrato de trabalho ou de prestação do serviço referente à atividade

fiscalizada;

4.5. Cópia de Notas Fiscais, ou outros comprovantes, de serviços prestados.

5. Dados finais da vistoria de fiscalização:

5.1. Nome e cargo do Agente Fiscal;

5.2. Data e horário da vistoria.

II - Termo de Fiscalização - Pessoa Jurídica - PJ

1. Dados Cadastrais:

1.1. Denominação/Razão Social;

1.2. CNPJ;

1.3. Processo CRQ (se houver);

1.4. Registro CRQ (se houver);

1.5. Endereço da empresa referente à atividade fiscalizada;

1.6. Endereço Comercial (envio de correspondências);

1.7. Telefone;

1.8. Pessoa de contato da empresa com o CRQ;

1.9. E-mail da pessoa de contato;

1.10. Homepage;

1.11. Código de Atividades (RN105/122);

1.12. Número total de empregados;

1.13. Número de empregados nas atividades operacionais;

1.14. Número de empregados no(s) setor(es) onde são desenvolvidas atividades da área da Química;

1.15. Capital Social;

1.16. Data da última alteração de Capital Social;

1.17. Faturamento médio mensal;

1.18. Objeto Social;

1.19. Horário de funcionamento das atividades fiscalizadas;

1.20. Área ocupada;

1.21. Potência instalada;

1.22. Classificação do estabelecimento de acordo com a natureza jurídica:

1.22.1. Sociedade Limitada ou Limitada - LTDA.;

1.22.2. Sociedade Anônima - S/A;

1.22.3. Microempreendedor Individual - MEI;

1.22.4. Microempresa (ME);

1.22.5. Empresa de Pequeno Porte - EPP

2. Dados Operacionais:

2.1. Descrição sucinta das atividades desenvolvidas;

2.2. Informações da empresa, de conformidade com a natureza da sua atividade;

2.2.1. Fabricação:

2.2.1.1. Natureza dos Produtos Fabricados;

2.2.1.2. Matérias-primas, aditivos e insumos utilizados;

2.2.1.3. Operações Unitárias utilizadas;

2.2.1.4. Reações / Transformações Químicas (Processos);

2.2.1.5. Volume de Produção.

2.2.2. Comércio:

2.2.2.1. Produtos comercializados;

2.2.2.2. Classificação quanto a natureza do Comércio:

2.2.2.2.1. Comércio Atacadista;

2.2.2.2.2. Comercio Varejista;

2.2.2.2.3. Importação de produtos.

2.2.2.3. Classificação quanto à forma de recebimento:

2.2.2.3.1. Granel;

2.2.2.3.2. Embalagens.

2.2.2.4. Informações quanto ao tipo de armazenagem:

2.2.2.4.1. Armazenagem própria;

2.2.2.4.2. Armazenagem utilizando serviços de terceiros;

2.2.2.4.3. Nome e endereço dos prestadores de serviços.

2.2.2.5. Informações quanto à reembalagem de produtos;

2.2.2.6. Informações quanto à rotulagem;

2.2.2.7. Informações quanto à forma de comercialização:

2.2.2.7.1. Granel;

2.2.2.7.2. Embalagens.

2.2.2.8. Volume de produto comercializado.

2.2.3. Prestação de Serviços:

2.2.3.1. Tipo de serviços prestados;

2.2.3.2. Matérias-primas, aditivos e insumos utilizados

2.2.3.3. Operações Unitárias utilizadas

2.2.3.4. Reações / Transformações Químicas (Processos);

2.2.3.5. Volume de Serviços executados.

2.2.4. Instituição de Ensino:

2.2.4.1. Natureza do Curso:

2.2.4.1.1. Educação Básica;

2.2.4.1.2. Ensino Técnico (especificar);

2.2.4.1.3. Ensino Superior (especificar);

2.2.4.1.4. Pós-graduação (especificar);

2.2.4.1.5. Outro curso (especificar).

2.3. Informações sobre a existência de laboratórios:

2.3.1. Finalidade de cada laboratório (controle de qualidade, pesquisa, dentre outras);

2.3.2. Área ocupada;

2.3.3. Ensaios e análises executadas;

2.3.4. Reagentes utilizados;

2.3.5. Equipamentos instalados;

2.3.6. Nome, formação profissional e cargo de cada uma das pessoas que realizam atividades no laboratório.

2.4. Descrição detalhada das atividades fiscalizadas, evidenciando as variáveis físicas empregadas durante a operação (valores de temperatura, pressão, vazão, dentre outras), os controles e tratamentos realizados, a execução de operações unitárias e a ocorrência de reações químicas; finalidade dos produtos obtidos e/ou serviços realizados.

2.5. Informações sobre a utilização de águas (processo, caldeira, torre de resfriamento, consumo humano, dentre outras), bem como detalhes sobre o respectivo tratamento e produtos nele utilizados.

2.6. Informações sobre a geração de efluentes líquidos e emissões gasosas, bem como sobre o tratamento a que são submetidos e a destinação final dos resíduos sólidos.

2.7. Equipamentos utilizados e suas respectivas capacidades.

3. Informações Complementares:

3.1. Assessoramento por terceiros (caso ocorra):

3.1.1. Nome do prestador de serviços;

3.1.2. Formação profissional e registro no respectivo Conselho (caso seja PF), ou CNPJ (caso seja PJ);

3.1.3. Detalhes sobre o assessoramento recebido.

3.2. Fornecedores de matérias-primas, insumos, aditivos e produtos:

3.2.1 Nome;

3.2.2 CNPJ.

3.3. Anexos (caso o Serviço de Fiscalização julgue necessário):

3.3.1. Fluxograma da atividade operacional;

3.3.2. Organograma funcional;

3.3.3. Cópia do contrato de prestação do serviço referente à atividade fiscalizada;

3.3.4. Cópia do Registro da empresa na Junta Comercial, quando for o caso:

3.3.4.1. Contrato Social e de suas alterações (LTDA.), ou;



3.3.4.2. Cópia do Estatuto Social e de Atas de Assembleia (S/A);
3.3.5. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.3.6. Fotografias das atividades fiscalizadas;
3.3.7. Cópia de Notas Fiscais, ou outros comprovantes, de serviços prestados;
3.3.8. Cópia da Licença Ambiental ou documento equivalente;
3.3.9. Cópia de Registro da empresa na Polícia Federal e/ou Ministério da Defesa (caso seja aplicável);
3.4. Identificação do(s) informante(s) por ocasião da vistoria:
3.4.1. Nome completo;
3.4.2. Cargo/Função.
4. Dados da vistoria:
4.1. Nome e cargo do Agente Fiscal;
4.2. Data e horário da vistoria.
III - Termo de Resistência à Fiscalização - PJ
1. Dados do Estabelecimento objeto da vistoria:
1.1. Denominação/Razão Social;
1.2. CNPJ;
1.3. Descrição sucinta das atividades desenvolvidas;
1.4. Endereço.
2. Dados do responsável na empresa pela resistência/oposição à fiscalização:
2.1. Nome completo;
2.2. Cargo/Função;
3. Dados sobre as razões da resistência/oposição:
3.1. Motivos alegados pelo opositor;
3.2. Esclarecimentos feitos pelo Agente Fiscal.
4. Dados da diligência na visita à empresa:
4.1. Nome e cargo do Agente Fiscal;
4.2. Data e horário da ocorrência.
IV - Termo de Resistência à Fiscalização - PF
1. Dados do profissional que não atendeu ao Fiscal, caracterizando, portanto, resistência/oposição à fiscalização:
1.1. Nome completo;
1.2. CPF
1.3. Endereços residencial, profissional e eletrônico;
1.4. Cargo/Função;
2. Dados do Estabelecimento onde trabalha o fiscalizado (se houver):
2.1. Denominação/Razão Social;
2.2. CNPJ;
2.3. Descrição sucinta das atividades desenvolvidas;
2.4. Endereço.
3. Dados sobre as razões da resistência/oposição:
3.1. Motivos alegados pelo opositor;
3.2. Esclarecimentos feitos pelo Agente Fiscal.
4. Dados da diligência:
4.1. Nome e cargo do Agente Fiscal;
4.2. Data e horário da ocorrência.
Parágrafo Único - De conformidade com o estabelecido no artigo 10 da Resolução Normativa nº 287/2019, quando não forem vislumbradas alterações nas atividades desenvolvidas pela Pessoa Física - PF ou Jurídica - CNPJ, anteriormente fiscalizada, o Agente Fiscal poderá elaborar um Termo de Fiscalização Simplificado, conforme modelo a ser elaborado a critério de cada Conselho Regional.
Art. 2º. O Auto de Infração deverá ser emitido quando forem apuradas irregularidades em relação à Legislação Profissional dos Químicos, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
1. Número do Auto de Infração;
2. Data de emissão;
3. Número do Processo;
4. Nome do Infrator;
5. CPF (se Pessoa Física) ou CNPJ (se Pessoa Jurídica);
6. Endereço completo;
7. E-mail;
8. Natureza da Infração (deverá ser especificado o motivo da autuação);
9. Forma de constatação (deverá ser especificado se a constatação ocorreu por meio de vistoria ou por denúncia);
10. Disposições Legais que fundamentam o Auto de Infração;
11. Comunicação da irregularidade ao infrator, contendo instruções quanto às providências a serem tomadas, ao prazo a ser observado e às sanções em caso de não regularização;
12. Nome e Cargo do Agente Emissor.
Parágrafo Único - Para uniformizar seus procedimentos, os Conselhos Regionais de Química poderão elaborar os modelos de Auto de Infração personalizados, conforme cada tipo de irregularidade apurada.
Art. 3º. Para confirmar a situação processual de cada Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, os Conselhos Regionais de Química emitirão as respectivas Certidões, conforme definidas a seguir:
1. Certidão de Quitação e Regularidade - Certidão destinada a comprovar o registro e a quitação de anuidades;
1.1. A Certidão geralmente é exigida em concorrências públicas, para comprovação da regularidade da Pessoa Jurídica e em concursos públicos ou por solicitação de outros Órgãos Públicos, para comprovação da regularidade do profissional;
1.2. A Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa é emitida quando a Pessoa física e/ou Pessoa Jurídica estiver discutindo a procedência de determinado débito e aguarda a decisão final por parte da instância julgadora.
2. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica / Anotação de Função Técnica - Certidão emitida para comprovar que determinada função está sendo desenvolvida por profissional devidamente habilitado e registrado em Conselho Regional de Química;
2.1. Para atender às exigências por parte de Órgãos Públicos e/ou de Certames Licitatórios, quando a anotação da Função se referir à Responsabilidade Técnica, os Conselhos Regionais de Química emitirão a Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
2.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao registro de Pessoa Jurídica (ART-PJ) - é o documento emitido para Pessoa Jurídica, quando do registro em CRQ, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56 e no artigo 1º da Lei nº 6.839/80, com o pagamento das respectivas taxas;
2.1.1.1. A "ART-PJ" deve ser renovada, anualmente, para comprovar que a Pessoa Jurídica e o seu Responsável Técnico estão em situação regular em Conselho Regional de Química, no respectivo exercício;
2.1.1.2. Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico, deverá ser recolhida nova taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica para a emissão de nova "ART-PJ";
2.1.1.3. Caso a Pessoa Jurídica possua mais de um profissional da Química como Responsável Técnico, deverá ser paga uma taxa para cada "ART-PJ" a ser emitida;
2.1.1.4. Caso a Responsabilidade Técnica assumida pelo profissional não compreenda todas as atividades da área da Química, o CRQ deverá especificar na ART quais atividades abrangidas.
2.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a um serviço específico (ART por Serviço Prestado) - é o documento emitido para Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, certificando a Anotação de Responsabilidade Técnica por um determinado trabalho;
2.1.2.1. Caso o serviço executado seja contínuo, a "ART por Serviço Prestado" deverá ser renovada anualmente;
2.1.2.2. Caso a Anotação da Responsabilidade Técnica seja relativa a um serviço executado por prazo determinado ou por trabalhos específicos prestados como autônomo, tais como projetos, obras, laudos, entre outros, o recolhimento da taxa será por serviço prestado a terceiros;
2.1.2.3. A "ART por Serviço Prestado" pode ser solicitada tanto pela Pessoa Jurídica quanto pelo profissional da química Responsável Técnico pelo serviço:
2.1.2.3.1. "ART por Serviço Prestado - PJ" - emitida quando um serviço for executado por intermédio da contratação de uma Pessoa Jurídica; como a Responsabilidade Técnica não pode ser assumida por Pessoa Jurídica, a Contratada deverá indicar o profissional que irá assumir a Responsabilidade Técnica;

2.1.2.3.2. "ART por Serviço Prestado - Autônomo" - emitida quando um serviço for executado por profissional autônomo.
2.2. Caso o profissional não atue como Responsável Técnico, mas seja necessário comprovar que ele possui habilitação legal para o exercício de uma função ou para execução de serviços específicos, tais como estudos, projetos, obras, atividades acessórias, entre outras afins, os Conselhos Regionais de Química emitirão a Certidão de Anotação de Função Técnica (AFT).
2.2.1. A "AFT" pode ser solicitada tanto pela Pessoa Jurídica quanto pelo profissional da Química que deseje anotar o respectivo serviço;
2.2.2. Para instrução do processo e possibilitar a emissão da respectiva "AFT" o interessado deverá apresentar a descrição de cargo/função, datada e em papel com timbre de seu contratante ou, alternativamente, declaração do contratante especificando as atividades desenvolvidas pelo profissional;
2.2.3. Somente serão anotadas atividades compatíveis com as atribuições conferidas pelo CRQ ao profissional e que tenham sido anuídas por ele.
3. Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT) - Certidão emitida para atender principalmente as empresas e profissionais que necessitem de documentos que comprovem sua capacitação técnica para suprir a exigência prevista na Lei das Licitações Públicas;
3.1. Quando se tratar de Pessoa Física, o documento é emitido para certificar a capacitação e aptidão técnica do profissional; a Certidão também serve de meio para que o interessado mantenha um acervo técnico catalogado no Conselho Regional de Química;
3.2. Para que a CCAT seja emitida, é necessário que a empresa e o responsável técnico estejam em situação regular no Conselho na data da solicitação;
3.3. A CCAT averbará somente os serviços realizados a partir da data do registro da empresa e/ou aprovação do Responsável Técnico pelo CRQ;
3.4. Para sua emissão, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
3.4.1. Requerimento responsável preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou pelo profissional pelo trabalho que se quer certificar;
3.4.2. Atestado ou declaração da empresa contratante, com data, emitida em papel timbrado, evidenciando os serviços realizados, o período e o nome do profissional da química responsável pela execução do serviço;
3.4.3. Cópia do contrato de prestação de serviços e aditamentos;
3.4.4. Caso o serviço tenha sido prestado sem a elaboração de contrato, a empresa deverá fazer sua comprovação por meio de cópia do Pedido de Compra, Nota Fiscal ou declaração fornecida pela contratante, em papel timbrado, assinada pelo representante legal.
4. Certidão de Habilitação Legal - Certidão emitida para comprovar que o profissional está legalmente habilitado.
5. Certidão de Atribuições Profissionais - Certidão emitida para comprovar as atribuições conferidas ao profissional pelo respectivo Conselho Regional de Química.
6. Certidão de Registro - Certidão emitida para comprovar o registro de pessoa física ou pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional de Química.
7. Outras Certidões específicas, conforme solicitações de pessoa jurídica e ou pessoa física.
Art.4º. Os Conselhos Regionais de Química emitirão os Autos de Infração e as Certidões a que se referem os artigos 2º e 3º, obedecendo aos modelos elaborados à semelhança de cada um dos anexos a seguir:
1. Auto de Infração - Falta de registro Pessoa Jurídica (Anexo 01);
2. Auto de Infração - Falta de substituição de RT (Anexo 02);
3. Auto de Infração - Falta de RT por atividades específicas (Anexo 03);
4. Auto de Infração - Abrigo do exercício ilegal da profissão por Pessoa Jurídica (Anexo 04);
5. Auto de Infração - Resistência à Fiscalização (Anexo 05);
6. Auto de Infração - Falta de registro Pessoa Física (Anexo 06);
7. Auto de Infração - Licença Provisória vencida (Anexo 07);
8. Auto de Infração - Exercício ilegal da profissão por Pessoa Física (Anexo 08);
9. Auto de Infração - Pessoa Física inadimplente (Anexo 09);
10. Certidão de Quitação e Regularidade - PF (Anexo 10);
11. Certidão de Quitação e Regularidade - PJ (Anexo 11);
12. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-PJ (Anexo 12);
13. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por Serviço de PJ (Anexo 13);
14. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por Serviço de PF Autônomo (Anexo 14);
15. Certidão de Anotação de Função Técnica - AFT (Anexo 15);
16. Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica - CCAT (Anexo 16);
17. Certidão de Habilitação Legal e Atribuições Profissionais (Anexo 17).
Art.5º. Os casos omissos, quando suscitadas dúvidas por parte dos Conselhos Regionais de Química, serão avaliados pelo Plenário do Conselho Federal de Química.
Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho



ANEXOS

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.

ANEXO 1 – Falta de registro Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ **PROCESSO Nº _____**

Razão Social:
(preencher com o nome da Pessoa Jurídica)

CNPJ:
(preencher nº CNPJ)

E-mail:
(preencher endereço de e-mail)

Ramo de atividade:
(discorrer sobre a área técnica e demais dados perceptíveis no ato da fiscalização)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Falta de registro do estabelecimento no CRQ__ Região e indicação de profissional da Química como responsável técnico.

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56; artigos 335, 341, 350 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigo 1º da Lei nº 6.839/80; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Jurídica nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica o estabelecimento intimado a regularizar sua situação no CRQ__ Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, requerendo o registro e indicando profissional da química como responsável técnico, conforme estabelecem os dispositivos legais acima indicados.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, __ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.

ANEXO 2 – Falta de substituição de RT



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ **PROCESSO Nº _____**

Razão Social:
(preencher com o nome da Pessoa Jurídica)

CNPJ:
(preencher nº CNPJ)

E-mail:
(preencher endereço de e-mail)

Ramo de atividade:
(discorrer sobre a área técnica e demais dados perceptíveis no ato da fiscalização)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Falta de indicação por parte do estabelecimento de um profissional da Química, habilitado e registrado no CRQ__ Região, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pertencentes à área da Química, com a finalidade de substituir o profissional que atuava anteriormente como responsável técnico.

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigos 27 da Lei nº 2.800/56; artigos 335, 341, 350 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigo 1º da Lei nº 6.839/80; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Jurídica nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica o estabelecimento intimado a regularizar sua situação no CRQ__ Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, indicando profissional da química, habilitado e registrado, para atuar como responsável técnico, em conformidade com os dispositivos legais acima indicados.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, __ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.

ANEXO 3 – Falta de RT por atividade específica



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ **PROCESSO Nº _____**

Razão Social:
(preencher com o nome da Pessoa Jurídica)

CNPJ:
(preencher nº CNPJ)

E-mail:
(preencher endereço de e-mail)

Ramo de atividade:
(discorrer sobre a área técnica e demais dados perceptíveis no ato da fiscalização)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Falta de indicação por parte do estabelecimento de um profissional da Química, habilitado e registrado no CRQ__ Região, como responsável técnico pelas seguintes atividades:
(discorrer sobre as atividades pelas quais deve ser indicado responsável técnico)

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigos 27 da Lei nº 2.800/56; artigos 335, 341, 350 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigo 1º da Lei nº 6.839/80; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Jurídica nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica o estabelecimento intimado a regularizar sua situação no CRQ__ Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, indicando profissional da química, habilitado e registrado, para atuar como responsável técnico pelas atividades da área da Química, em conformidade com os dispositivos legais acima indicados.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, __ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.

ANEXO 4 – Abrigo do exercício ilegal da profissão por Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ **PROCESSO Nº _____**

Razão Social:
(preencher com o nome da Pessoa Jurídica)

CNPJ:
(preencher nº CNPJ)

E-mail:
(preencher endereço de e-mail)

Ramo de atividade:
(discorrer sobre a área técnica e demais dados perceptíveis no ato da fiscalização)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Manter em seu quadro de colaboradores, exercendo ilegalmente atividades compreendidas na profissão de Químico:
(preencher nome do infrator, nº do CPF, Cargo/Função)

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigos 27 da Lei nº 2.800/56; artigos 335, 341 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Jurídica nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica o estabelecimento intimado a regularizar sua situação no CRQ__ Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química e, em conformidade com os dispositivos legais acima indicados, tomando as providências cabíveis para que o(a) colaborador(a) mencionado(a) deixe de exercer ilegalmente atividades compreendidas no exercício da profissão de Químico.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, __ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio



RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 5 – Oposição à FiscalizaçãoCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____

Razão Social:
(preencher com o nome da Pessoa Jurídica)

CNPJ: _____ **E-mail:** _____
(preencher nº CNPJ) (preencher endereço de e-mail)

Ramo de atividade:
(discorrer sobre a área técnica e demais dados perceptíveis no ato da fiscalização)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Oposição à Fiscalização

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigos 1º e 15 da Lei nº 2.800/56; artigos 343 (alínea “c”) e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Jurídica nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica o estabelecimento intimado a regularizar sua situação no CRQ-____Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química e, em conformidade com os dispositivos legais acima indicados, para oficialmente colocar as suas dependências à disposição deste Conselho, para que se proceda à vistoria, nos termos da lei.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, ____ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 6 – Falta de registro Pessoa FísicaCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____

Nome:
(preencher com o nome da Pessoa Física infratora)

CPF: _____ **E-mail:** _____
(preencher nº CPF) (preencher endereço de e-mail)

Ramo de atividade:
(discorrer sobre a área técnica e demais dados perceptíveis no ato da fiscalização)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Exercício ilegal da profissão, por falta de registro no CRQ____Região.

Razão Social do estabelecimento contratante: _____ **CNPJ:** _____
(preencher nome da pessoa jurídica contratante) (preencher nº do CNPJ)

Cargo/Função: _____ **Forma de contratação:** _____
(preencher cargo e/ou função ocupada) (informar se é empregado ou contratado)

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigo 25 da Lei nº 2.800/56; artigos 334, 347 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Física nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica intimado (a) V.Sa. a regularizar sua situação no CRQ-____Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, requerendo o registro profissional, conforme estabelecem os dispositivos legais acima indicados.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, ____ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 7 – Licença Provisória VencidaCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____

Nome:
(preencher com o nome da Pessoa Física infratora)

CPF: _____ **E-mail:** _____
(preencher nº CPF) (preencher endereço de e-mail)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Exercício ilegal da profissão, por estar com a licença provisória vencida.

Razão Social do estabelecimento contratante: _____ **CNPJ:** _____
(preencher nome da pessoa jurídica contratante) (preencher nº do CNPJ)

Cargo/Função: _____ **Forma de contratação:** _____
(preencher cargo e/ou função ocupada) (informar se é empregado ou contratado)

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigo 25 da Lei nº 2.800/56; artigos 334, 347 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Física nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica intimado(a) V.Sa. a regularizar sua situação no CRQ-____Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, apresentando seu diploma original para registro ou atestado de conclusão atualizado, expedido pela instituição de ensino onde se formou, indicando que o referido diploma ainda se encontra em fase de registro, conforme estabelecem os dispositivos legais acima indicados.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, ____ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 8 – Exercício ilegal da profissão de Químico por Pessoa FísicaCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____

Nome:
(preencher com o nome da Pessoa Física infratora)

CPF: _____ **E-mail:** _____
(preencher nº CPF) (preencher endereço de e-mail)

Endereço:
(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:
Exercício ilegal de atividades compreendidas no exercício da profissão de Químico.

Razão Social do estabelecimento contratante: _____ **CNPJ:** _____
(preencher nome da pessoa jurídica contratante) (preencher nº do CNPJ)

Cargo/Função: _____ **Forma de contratação:** _____
(preencher cargo e/ou função ocupada) (informar se é empregado ou contratado)

Disposições Legais:
(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)
Exemplo: Artigo 25 da Lei nº 2.800/56; artigos 334, 347 e 351 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT; Artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81.

Constatação da Infração:
Termo de Fiscalização – Pessoa Física nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:
Em decorrência da infração apontada, fica intimada(o) V.Sa. a regularizar sua situação no CRQ____Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, deixando de exercer ilegalmente atividades compreendidas no exercício da profissão de Químico.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, ____ de _____ de ____.
(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio



RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 9 – Pessoa Física inadimplenteCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____

Nome:

(preencher com o nome da Pessoa Física infratora)

CPF:

(preencher nº CPF)

E-mail:

(preencher endereço de e-mail)

Endereço:

(preencher endereço completo com CEP)

Natureza da infração:

Exercício da profissão de Químico em desacordo com o que determina o artigo 25 da Lei nº 2.800, de 18/06/56 (inadimplência).

Disposições Legais:

(relacionar os dispositivos legais infringidos e que embasam a emissão do Auto de Infração)

Exemplo: Artigo 25 da Lei nº 2.800/56.

Constatação da infração:

Termo de Fiscalização – Pessoa Física nº _____, de ____/____/____, preenchido por (Nome do Agente Público e Matrícula), Agente Fiscal deste Conselho.

Intimação:

Em decorrência da infração apontada, fica intimado (a) V.Sa. a regularizar sua situação no CRQ-____Região, nos termos da Resolução Normativa nº 287, de 22/11/2019, do Conselho Federal de Química, apresentando o(s) comprovante(s) de pagamento de anuidade(s), conforme estabelecem os dispositivos legais acima indicados.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Auto de Infração, para regularização ou apresentação de defesa por escrito, sob pena de revelia, estando o infrator sujeito a multa de R\$ (citar valor atualizado da multa) a R\$ (citar valor atualizado da multa), no caso de não proceder a regularização ou pelo não provimento à defesa apresentada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

Espaço para endereçamento caso seja utilizado envelope com janela e expedição pelo correio

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 10 – Certidão de Quitação e Regularidade PFCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGULARIDADE Nº _____

PROCESSO Nº _____

CERTIFICO, para os devidos fins, que o(a) profissional (preencher nome da pessoa física), (preencher habilitação constante na carteira de identidade profissional), natureza do currículo (preencher natureza do currículo constante na carteira de identidade profissional), portador(a) da Carteira de Identidade Profissional Nº (preencher nº CRQ) CPF Nº (preencher nº CPF), encontra-se registrado(a) no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - ____ Região, desde ____/____/____ (preencher dia, mês e ano), estando regular com respeito às suas obrigações profissionais e legais, junto a este Conselho, até a data de ____/____/____ (preencher dia, mês e ano), e possui a competência legal para o exercício da profissão no âmbito das respectivas atribuições conferidas nos termos da Resolução Normativa Nº ____/____, do Conselho Federal de Química.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 11 – Certidão de Quitação e Regularidade PJCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGULARIDADE Nº _____

PROCESSO Nº _____

CERTIFICO, para os devidos fins e em atendimento ao pedido de (preencher Denominação/Razão Social), CNPJ Nº (preencher CNPJ), estabelecida(o) no endereço: (preencher o endereço completo com CEP), que o referido Estabelecimento se encontra registrado no CRQ - ____ Região, desde ____/____/____ (preencher dia, mês e ano), sob Nº _____, está em dia com suas obrigações legais perante este Conselho até ____/____/____ (preencher dia, mês e ano), mantém como Responsável Técnico, o(a) profissional da Química (preencher nome completo), (preencher a habilitação constante na carteira de identidade profissional), portador(a) da Carteira de Identidade Profissional Nº (preencher o nº do CRQ), que está em dia com suas obrigações profissionais e legais, neste Conselho, ____/____/____ (preencher dia, mês e ano), e possui competência legal, no âmbito das respectivas atribuições, conferidas nos termos da Resolução Normativa Nº ____/____, do Conselho Federal de Química, para assumir a Responsabilidade Técnica das atividades químicas desenvolvidas pelo Estabelecimento.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 12 – Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-PJCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART-PJ Nº _____

PROCESSO Nº _____ VALIDADE ATÉ ____/____/____

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o que determinam os artigos 27 e 28 da Lei Nº 2.800, de 18/06/56, combinados com o artigo 1º da Lei Nº 6.839, de 30/10/80, que dos arquivos do CRQ - ____ Região consta o registro de (preencher denominação/razão social do estabelecimento), sob o Nº _____, Processo Nº ____/ano., estabelecido(a) à Rua(Av.) (preencher endereço completo com CEP), tendo como Responsável Técnico(a) o(a) profissional (preencher nome do profissional), registrado(a) neste Conselho Regional Química com o título de (preencher a habilitação constante na carteira de identidade profissional), sob Nº _____, Processo Nº ____/ano.

CERTIFICO, ainda, que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico se encontram em situação regular perante este Conselho Regional de Química e que a responsabilidade técnica envolve as seguintes atividades: (preencher as atividades abrangidas na responsabilidade técnica).

A presente Certidão perderá o seu efeito em caso de desligamento do Responsável Técnico.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 13 – Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica por serviço específico de PJCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃOCERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART Nº _____
(TRABALHO ESPECÍFICO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO Nº _____

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO FIRMADO EM ____/____/____.

CERTIFICO que, em conformidade com Contrato em referência, foi procedida à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa: << discriminação do serviço executado >>, envolvendo, CONTRATANTE: (preencher nome do contratante), CNPJ Nº (preencher nº CNPJ), estabelecido(a) no endereço: (preencher endereço completo com CEP), cadastrado neste CRQ sob Nº _____, Processo Nº ____/ano.; CONTRATADA(O): (preencher denominação social completa), CNPJ nº (preencher nº CNPJ), estabelecido(a) no endereço: (preencher endereço completo com CEP), registrado neste CRQ sob Nº _____, Processo Nº ____/ano., sendo o serviço em referência executado sob a responsabilidade técnica do profissional (preencher nome completo), registrado neste Conselho com o título de: (preencher a habilitação constante na carteira de identidade profissional), sob Nº _____, Processo Nº ____/ano.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 14 – Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica por serviço autônomo de PFCONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃOCERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART Nº _____
(CONTRATO DE TRABALHO ESPECÍFICO COMO AUTÔNOMO)

PROCESSO Nº _____

REF.: SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FEITA EM ____/____/____.

CERTIFICO que, em conformidade com os termos do contrato em referência, foi procedida à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa: << discriminação do serviço executado >>, envolvendo, CONTRATANTE: (preencher nome do contratante), CNPJ Nº (preencher nº CNPJ), estabelecido(a) no endereço: (preencher endereço completo com CEP), cadastrado neste CRQ sob Nº _____, Processo Nº ____/ano.; CONTRATADA(O): (preencher nome do profissional completo), registrado neste Conselho com o título de: (preencher a habilitação constante na carteira de identidade profissional), sob Nº _____, Processo Nº ____/ano.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização



RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 15 – Certidão de Anotação de Função Técnica
por serviço executado por PF



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA – AFT Nº _____
(EXECUÇÃO DE TRABALHO ESPECÍFICO POR PESSOA FÍSICA)

PROCESSO Nº _____

REF.: SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA - AFT FEITA EM ____/____/____.

CERTIFICO, a pedido do interessado e em conformidade com a documentação apresentada, que foi procedida à Anotação de Função Técnica – AFT, relativa: << **discriminação do serviço executado**>>, envolvendo, **CONTRATANTE: (preencher nome do contratante)**, CNPJ Nº **(preencher nº CNPJ)**, estabelecido(a) no endereço: **(preencher endereço completo com CEP)**, cadastrado neste CRQ sob Nº _____, Processo Nº _____/ano; **CONTRATADA(O): (preencher nome do profissional completo)**, registrado neste Conselho com o título de: **(preencher a habilitação constante na carteira de identidade profissional)**, sob Nº _____, Processo Nº _____/____, e encontra-se devidamente habilitado para execução dos serviços acima discriminados.

CERTIFICA, ainda, que as informações contidas no documento em referência são de inteira responsabilidade das partes envolvidas.

Cidade, ____ de _____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 16 – Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica – CCAT



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA Nº _____

PROCESSO Nº _____

CERTIFICO, para os fins do que determina o artigo 30, inciso II, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, que foi registrado nos arquivos do Conselho Regional de Química - ____ Região, conforme Documentos Referência, a Responsabilidade Técnica do profissional a seguir indicado:

NOME: NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL

CRQ - ____ Região Nº _____ PROCESSO Nº _____/____.

CATEGORIA PROFISSIONAL: (preencher habilitação profissional)

OBJETO DO CONTRATO: (preencher o objeto do contrato)

ATIVIDADE: (preencher atividade)

PERÍODO: De ____/____/____ A ____/____/____.

CONTRATANTE: (preencher dados)

CONTRATADA: (preencher dados)

Registro no CRQ - ____ Região, sob N.º _____, Processo nº _____/____, estabelecido(a) na: (preencher endereço completo com CEP).

CERTIFICO, ainda que o documento acima emitido pela Contratante é de sua inteira responsabilidade no que se refere à exatidão e veracidade do que nele consta e faz parte integrante da presente Certidão, sendo que sua cópia se encontra arquivada no livro _____, sob o Nº _____/____.

Cidade, ____ de _____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29.361 de 20 de maio de 2020.
ANEXO 17 – Certidão de Habilitação Legal e Atribuições Profissionais



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – ____ REGIÃO
(Endereço Físico e Eletrônico)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS Nº _____

PROCESSO Nº _____

CERTIFICO, a pedido do profissional **(preencher nome completo)**, **(título da habilitação na carteira de identidade profissional)**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional N.º _____, CPF N.º **(preencher CPF)**, que se encontra registrado no CRQ - ____ Região desde ____/____/____ **(preencher dia, mês e ano)**, está em dia com suas obrigações junto a este Conselho Regional de Química e possui a competência legal para o exercício das atividades constantes dos números de **(escrever os números e a Resolução Normativa correspondentes a seguir: 01 até 16 da Resolução Normativa (RN) Nº 36, de 25/04/74 do Conselho Federal de Química – CFQ; ou das atividades constantes dos números de 01 até 08 da RN 245, de 20/01/2012 do CFQ; ou das atividades dos números de 01 até 03 da RN 248, de 20/12/2012 do CFQ; ou das atividades dos números de 01 até 13 da RN 257, de 29/10/2014 do CFQ; ou das atividades dos números de 01 até 14 da RN 259, de 16/01/2015 do CFQ; ou das atividades dos números de 01 até 14 da RN 277, de 23/11/2018)**, do Conselho Federal de Química.

Cidade, ____ de _____ de ____.

(Nome do responsável pela Fiscalização)

Chefe do Serviço de Fiscalização

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 960, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Mantém os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados no exercício 2020 para o exercício 2021.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

Considerando a Resolução Cfess nº 949, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Conjunto Cfess/Cress;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional Cfess-Cress, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 02 a 04 de outubro de 2020;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess de 15 a 18 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Manter os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados no exercício 2020 para o exercício 2021:

EXERCÍCIO 2021
Conforme deliberação do Conselho Pleno do CFESS à luz das contribuições da Plenária Nacional Cfess-Cress
ANUIDADES
Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
TAXAS
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Declara o endereço da sede administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar, inclusive para os fins do art. 24, § 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, tem sua sede administrativa no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadras 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

ANTONIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Declara o endereço da Unidade Operacional e de Apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, resolve:



Art. 1º Declarar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede administrativa no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadras 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025, conta com uma Unidade Operacional e de Apoio localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70300-902.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 613, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Trata-se de processo ético instaurado em face da profissional de enfermagem Celia Cristina Pereira de Oliveira Silva, COREN-RJ nº 181796-AE, devido fato ocorrido no município de Campos dos Goytacazes.

DENUNCIADA: Senhora Celia Cristina Pereira de Oliveira Silva, COREN-RJ no 181796-AE REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 579

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a senhora Celia Cristina Pereira de Oliveira Silva, COREN-RJ nº 181796-AE, houve infração cometida pela mesma prevista na Resolução COFEN nº 311/2007 aos artigos 5º, 9º, 38, 48, 56 e 73, vigente a época do fato e revogada em 06 de abril de 2018.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de censura e multa de 1 (uma) anuidade, sendo aprovado o parecer do conselheiro/relator.

Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência desta.

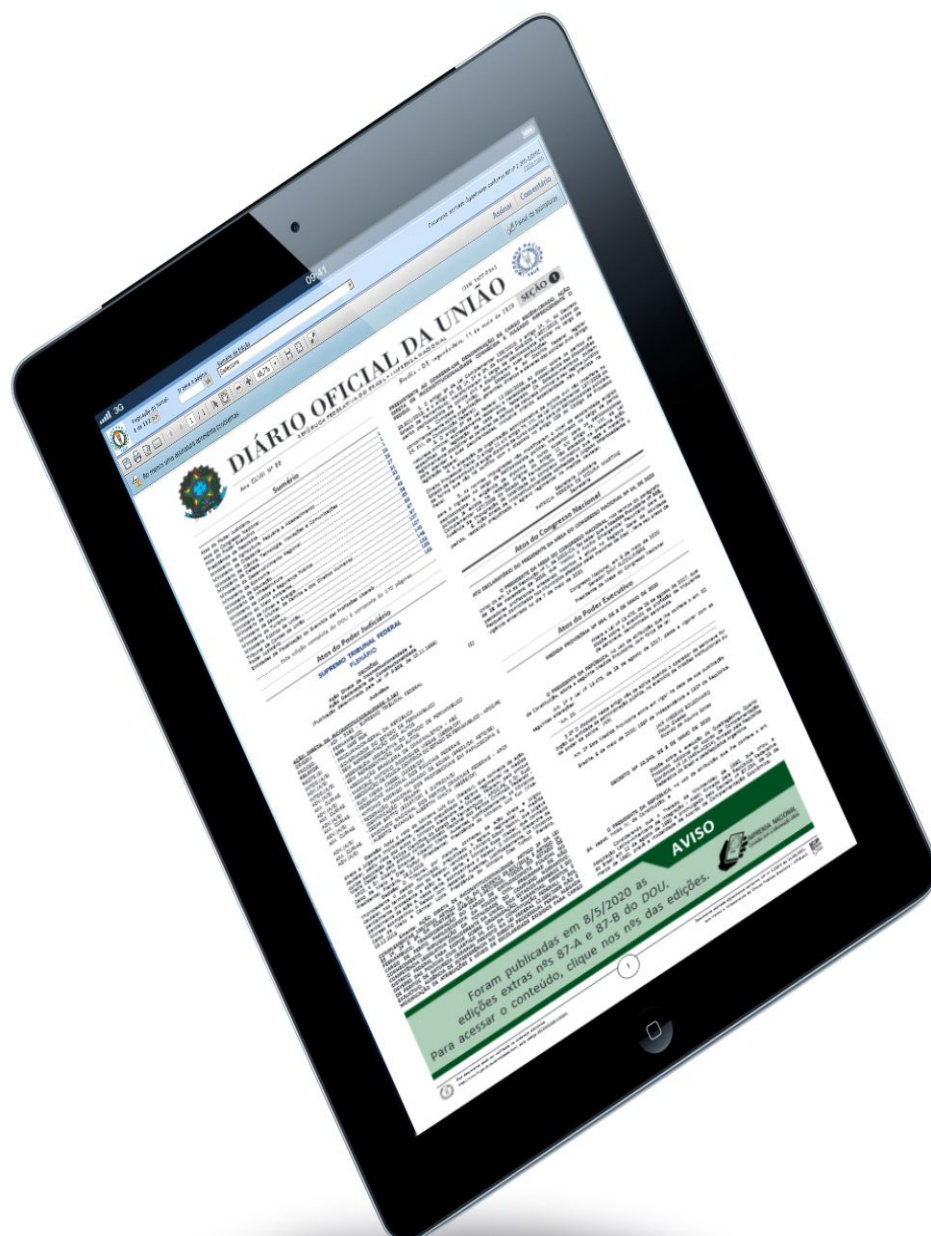
ANA LUCIA TELLES FONSECA/LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente/Conselheiro Relator

PROCESSO ÉTICO Nº 023/18 PARECER Nº 112/20
DENUNCIANTE: Coren/RJ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

